



M. FOGAÇA CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ 00.380.000.0001-64 IE 650.011.999.117
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 576 - SÃO MIGUEL ARCANJO/SP - CEP 18230-000

SAC
☎ (15) 3279-1987
TELEFONE E WHATSAPP

GEOVANY RODRIGO DE SOUZA
☎ (15) 99828-4434
geovanyouza@hotmail.com

MAURICIO FOGAÇA ALBACH
☎ (15) 90761-6322
mauricioalbach@hotmail.com

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PINTURA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
LOCAL: AV MANOEL FOGAÇA N805 CENTRO DE SÃO MIGUEL ARCANJO

CDHU	BOLETIM REFERENCIAL DE CUSTOS-TABELA DE SERVIÇO				SIM	BDI	28,20%				
	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VERSÃO 189				VALOR UNIT		TOTAL	
				UND				QUANT	R\$ COMPOSIÇÃO M2		S/ BDI
	1.0	SERVIÇO PRELIMINARES						R\$ 6.103,35			
CDHU	02.08.040	PLACA EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL E REQUADRO EM METALON	M2	3,00		R\$ 340,00	R\$ 435,88	R\$ 1.307,64			
COMPOSIÇÃO	B.01.000.01	Serralheiro	H	0,5000	15,0000	R\$ 7,50	R\$ 9,62				
	B.01.000.01	Ajudante serralheiro	H	0,5000	12,0000	R\$ 6,00	R\$ 7,69				
	N.04.000.03	Banner em lona com impressão digitalmente, com bainha reforçada e ilhoses	M2	1,0000	200,0000	R\$ 200,00	R\$ 256,40				
	N.04.000.03	Requadro em metalon para banner em lona impresso	M	0,9170	137,9500	R\$ 126,50	R\$ 162,17				
CDHU	02.02.160	Locação de container tipo guarita - área mínima de 4,60 m²	UNMES	2,00		R\$ 800,00	R\$ 1.025,60	R\$ 2.051,20			
COMPOSIÇÃO	A.12.000.02	Container guarita, módulo metálico aço galvanizado 2,00x2,30m ou 2,30x2,30m, vão livre, forro térmico, piso concreto, cimentado, madeira ou material equivalente	UNMES	1,0000	1000,0000	R\$ 779,43	R\$ 999,23				
	B.01.000.01	Ajudante geral	H	0,4400	12,0000	R\$ 5,28	R\$ 6,77				
	B.01.000.01	Eletricista	H	0,3300	25,0000	R\$ 8,25	R\$ 10,58				
	B.01.000.01	Ajudante eletricista	H	0,4400	16,0000	R\$ 7,04	R\$ 9,03				
CDHU	02.05.202	Andaime torre metálico (1,5 x 1,5 m) com piso metálico	MXMES	64,00		R\$ 27,80	R\$ 35,64	R\$ 2.280,93			
COMPOSIÇÃO	B.01.000.01	Servente	H	0,2400	12,0000	R\$ 2,88	R\$ 3,69				
	S.04.000.02	Locação de andaime torre metálico (1,5x1,5m), com piso metálico	MXMES	1,0000	24,8000	R\$ 24,92	R\$ 31,95				
CDHU	02.05.060	Montagem e desmontagem de andaime torre metálica com altura até 10 m	M	32,00		R\$ 11,30	R\$ 14,49	R\$ 463,57			
COMPOSIÇÃO	B.01.000.01	Servente	H	0,3200	12,0000	R\$ 3,84	R\$ 4,92				
	B.01.000.01	Montador	H	0,1600	46,6200	R\$ 7,46	R\$ 9,56				
	2.0	PINTURA EXTERNA						R\$ 34.625,54			
CDHU	55.01.140	Limpeza de superfície com hidrojateamento	M2	168,00		R\$ 5,00	R\$ 6,41	R\$ 1.076,88			
COMPOSIÇÃO	S.05.000.02	Hidrojateamento para limpeza de superfície, por meio de jato d'água de alta pressão	M2	1,0000	5,0000	R\$ 5,00	R\$ 6,41				
CDHU	33.01.280	Reparo de trincas rasas até 5 mm de largura, na massa	M	87,00		R\$ 32,00	R\$ 41,02	R\$ 3.569,09			
COMPOSIÇÃO	B.01.000.01	Pintor	H	0,5000	25,0000	R\$ 12,50	R\$ 16,03				
	B.01.000.01	Ajudante de pintor	H	0,5000	12,0000	R\$ 6,00	R\$ 7,69				
	F.12.000.02	Fita autoadesiva em poliéster de 5 cm, para trincas, ref. Fitafix ou equivalente	M	1,0300	0,8000	R\$ 0,82	R\$ 1,06				
	J.02.000.024	Emulsão acrílica para vedação de trincas, ref. Selatrinca Suviniil ou equivalente	L	0,1200	38,0000	R\$ 4,56	R\$ 5,85				
	J.02.000.038	Diluyente aguarrás mineral; ref. Suviniil, Luksnova, Coral ou equivalente	L	0,0300	17,0000	R\$ 0,51	R\$ 0,65				
	J.02.000.038	Impermeabilizante acrílico, ref. Suviflex ou equivalente	L	0,1800	32,9000	R\$ 5,92	R\$ 7,59				
	J.02.000.038	Líquido de fundo (fundo preparador)	L	0,0600	13,0000	R\$ 0,78	R\$ 1,00				
	S.04.000.038	Lixa massa/madeira uso geral Norton, Alcar ou equivalente (médias)	UN	0,3000	3,0000	R\$ 0,90	R\$ 1,15				
	CDHU	33.10.100	Textura acrílica para uso interno / externo, inclusive preparo	M2	14,00		R\$ 25,00	R\$ 32,05	R\$ 448,70		
COMPOSIÇÃO	B.01.000.01	Pintor	H	0,6000	25,0000	R\$ 15,00	R\$ 19,23				
	B.01.000.01	Ajudante de pintor	H	0,6000	12,0000	R\$ 7,20	R\$ 9,23				
	J.02.000.037	Texturatto liso ou clássico da Suviniil ou equivalente, para uso interno ou externo	L	0,7200	2,0000	R\$ 1,44	R\$ 1,85				
	J.02.000.037	Selador para tinta acrílica Coral, Suviniil ou equivalente	L	0,2400	1,9200	R\$ 0,46	R\$ 0,59				
	S.04.000.038	Lixa massa/madeira uso geral Norton, Alcar ou equivalente (médias)	UN	0,3000	3,0000	R\$ 0,90	R\$ 1,15				
	CDHU	33.10.030	Tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo	M2	580,00		R\$ 22,00	R\$ 28,20	R\$ 16.358,32		
COMPOSIÇÃO	B.01.000.01	Pintor	H	0,4500	25,0000	R\$ 11,25	R\$ 14,42				
	B.01.000.01	Ajudante de pintor	H	0,4000	12,0000	R\$ 4,80	R\$ 6,15				
	J.02.000.037	Selador para tinta acrílica Coral, Suviniil ou equivalente	L	0,2400	1,9200	R\$ 0,46	R\$ 0,59				
	J.02.000.038	Tinta latex acrílica antimoho acetinado fosco; ref. Metalatex antimoho (Sherwin Williams) ou equivalente	L	0,2000	22,9300	R\$ 4,59	R\$ 5,88				
	S.04.000.038	Lixa massa/madeira uso geral Norton, Alcar ou equivalente (médias)	UN	0,3000	3,0000	R\$ 0,90	R\$ 1,15				
	CDHU	33.01.350	Preparo de base para superfície metálica com fundo antioxidante	M2	215,00		R\$ 15,00	R\$ 19,23	R\$ 4.134,45		
COMPOSIÇÃO	B.01.000.01	Pintor	H	0,3200	25,0000	R\$ 8,00	R\$ 10,26				
	B.01.000.01	Ajudante de pintor	H	0,2400	12,0000	R\$ 2,88	R\$ 3,69				
	J.01.000.038	Lixa para ferro e metais Norton N° 80, ou equivalente	UN	0,5000	3,4500	R\$ 1,73	R\$ 2,21				
	J.02.000.038	Zarcão, ref. Zarcoral fabricação Coral - Zarcão Internacional ou equivalente	L	0,1500	15,9500	R\$ 2,39	R\$ 3,07				
CDHU	32.20.020	Aplicação de papel Kraft	M2	100,00		R\$ 6,00	R\$ 7,69	R\$ 769,20			
COMPOSIÇÃO	B.01.000.01	Servente	H	0,2000	12,0000	R\$ 2,40	R\$ 3,08				
	F.03.000.024	Papel betumado KRAFT	M2	1,0000	6,0000	R\$ 3,60	R\$ 4,62				
CDHU	33.07.102	Esmalte a base de água em estrutura metálica	M2	215,00		R\$ 30,00	R\$ 38,46	R\$ 8.268,90			
COMPOSIÇÃO	B.01.000.010140	Pintor	H	0,80	25,00	R\$ 20,00	R\$ 25,64				
	B.01.000.010141	Ajudante de pintor	H	0,50	12,00	R\$ 6,00	R\$ 7,69				

COMPOSIÇÃO	J.01.000.03 8013	Lixa de pano folha para ferro, GR. 100, ref. Norton, ou 3 M, ou equivalente	UN	0,30	2,50	R\$ 0,75	R\$ 0,96	
	J.02.000.02 8058	Tinta esmalte Premium, base água, brilhante/acetinado, várias cores, pintura interna/externa, ref. Coralit Zero da Coral, Futura Premium, Suvinil Premium, Metalatex Eco, Sherwin Williams, ou equivalente	L	0,16	13,21	R\$ 2,11	R\$ 2,71	
	J.02.000.03 8000	Fundo preparador base água, para madeira e metais; ref. Fundo preparador Coralit Balance da Coral, Metalatex Eco fundo antiferrugem da Sherwin Williams, Fundo preparador da Suvinil ou equivalente	L	0,12	9,50	R\$ 1,14	R\$ 1,46	
	3.0	SERVIÇO FINAL						R\$ 2.243,50
CDHU	55.01.020	LIMPEZA FINAL DO OBRA	M2	175,00		R\$ 10,00	R\$ 12,82	R\$ 2.243,50
	B.01.000.01	Servente	H	0,83	12,0000	R\$ 10,00	R\$ 12,82	
							TOTAL GERAL	R\$ 42.972,38

SÃO MIGUEL ARCANJO, 04 DE DEZEMBRO DE 2024

M. FOGAÇA CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 00.380.000.0001-64

ASSINADO DIGITALMENTE

M FOGACA CONSTRUcoes LTDA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





M. FOGAÇA CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ 00.380.000.0001-64 IE 650.011.999.117

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 576 - SÃO MIGUEL ARCANJO/SP - CEP 18230-000

SAC
(15) 3279-1987
TELEFONE E WHATSAPP

GEOVANY RODRIGO DE SOUZA
(15) 99828-4458
geovanysoouza@hotmail.com

MAURÍCIO FOGAÇA ALBACH
(15) 99761-4532
mauricioalbach@hotmail.com

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

PINTURA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

LOCAL: AV MANOEL FOGAÇA N805 CENTRO DE SÃO MIGUEL ARCANJO

SERVIÇO	VALOR TOTAL	MÊS 01		MÊS 02	
		%	VALOR	%	VALOR
SERVIÇO PRELIMINARES	R\$ 6.103,35	100%	R\$ 6.103,35		
PINTURA EXTERNA	R\$ 34.625,54	50%	R\$ 17.312,77	50%	R\$ 17.312,77
SERVIÇO FINAL	R\$ 2.243,50			100%	R\$ 2.243,50
TOTAL GERAL	R\$ 42.972,38				
VALOR TOTAL		54,49%	R\$ 23.416,11	45,51%	R\$ 19.556,27
ACUMULADO		54,49%	R\$ 23.416,11	100,00%	R\$ 42.972,38

SÃO MIGUEL ARCANJO, 04 DE DEZEMBRO DE 2024

ASSINADO DIGITALMENTE
M FOGACA CONSTRUCOES LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



M. FOGAÇA CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 00.380.000.0001-64



M. FOGAÇA CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ 00.380.000.0001-64 IE 650.011.999.117

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 576 - SÃO MIGUEL ARCANJO/SP - CEP 18230-000

SAC

(15) 3279-1987
TELEFONE E WHATSAPP

GEOVANY RODRIGO DE SOUZA

(15) 99828-4458
geovanysoouza@hotmail.com

MAURÍCIO FOGAÇA ALBACH

(15) 99761-4532
mauricioalbach@hotmail.com

PINTURA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

CÁLCULO DO B.D.I BENEFICOS E DESPESAS INDIRETAS			
1	DESPESAS INDIRETAS		
1.1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	2,00%	8,870%
1.1.1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,00%	
1.1.2	GARANTIAS E SEGUROS	0,80%	
1.1.3	RISCOS	1,27%	
1.1.4	DESPESAS FINANCEIRAS	0,80%	
2	DESPESAS LEGAIS (PIS/ISS/COFINS)		
2.1	PIS (PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL)	0,65%	8,650%
2.1.1	ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO)	5,00%	
2.1.2	COFINS	3,00%	
3	LUCRO BRUTO	10,68%	10,68%
4	CÁLCULO TOTAL (BDI)		28,20%
FÓRMULA PARA CÁLCULO			
	$BDI = (I + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L) - 1$ <p style="text-align: center;">(I-1)</p> <p>AC= TAXA DE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL S= TAXA DE SEGUROS R= TAXA DE RISCO G= TAXA DE GARANTIAS DF= TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS L= TAXA DE LUCRO REMUNERADO I= TAXA DE INCIDÊNCIA DE IMPOSTOS</p>		

SÃO MIGUEL ARCANJO, 04 DE DEZEMBRO DE 2024

M. FOGAÇA CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ:00.380.000.0001.64





M. FOGAÇA CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ 00.380.000.0001-64 IE 650.011.999.117

Rua Siqueira Campos, 576 - São Miguel Arcanjo/SP
CEP 18230-000

SAC (15) 3279-1987

A

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO-SP

AC. COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

Ref. Á PROPOSTA SOLICITAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PINTURA EXTERNA DA CAMARA MUNICIPAL.

A **M. Fogaça Construções LTDA**, inscrita no CNPJ. N° **00.380.000.0001-64**, instalada na cidade de São Miguel Arcanjo, SP com 28 anos de atuação no mercado da construção civil com ênfase na pintura predial.,

Apresentou a proposta no **CERTAME DA DL DA PINTURA EXTERNA DO PRÉDIO**, cuja abertura foi no dia 28 de NOVEMBRO de 2024, com o preço de **R\$42.972,38** (26,81% de desconto perante o preço preposto pela ORGÃO).

Declaramos que para chegar nesse valor ofertado foram necessários análise detalhada do objeto em questão, e após avaliação técnica dos itens, das condições do prédio e da própria planilha orçamentária do objeto que contempla com grande detalhamento de itens necessários para pintura mecanizada.

E estando no mercado a 28 anos com poder de compra considerado, hoje somos consagrados com condições de preço em tabelas diferenciadas em diversas fábricas de INSUMOS (**Tintas, complementos, acessórios e ferramentas**).

Concluimos que a M. Fogaça Construções LTDA, Está **HABILITADA** em seus diversos índices de análise contábeis, trabalhista e jurídica para participar de



M. FOGAÇA CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ 00.380.000.0001-64 IE 650.011.999.117

Rua Siqueira Campos, 576 - São Miguel Arcanjo/SP
CEP 18230-000

SAC (15) 3279-1987

licitações do segmento em obras de até 2 milhões de reais em todo território nacional.

Com diversos contratos concluídos recentemente com ÊXITO, com mesma faixa de desconto ofertada ou até com desconto mais altos, devido ao setor de pintura ser um mercado muito concorrido e com preços agressivos.

Sempre estamos buscando tecnologias em nossos serviços para oferecer o melhor custo-benefício e qualidade ao setor público.

Declaramos termos condições técnicas e operacionais para cumprir com a proposta ofertada ao objeto do certame dentro dos prazos e descrições estabelecidas.

Segue dois exemplos de serviços bem semelhantes aos que estão sendo licitado, concluídos por nossa empresa:

- **PINTURA EM DIVERSAS ESCOLAS A PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP (TOMADA DE PREÇO N°07/2022).**
- **PINTURA E LIMPEZA PREFEITURA DE UMUARAMA (TOMADA DE PREÇO N°002/2023).**



M. FOGAÇA CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ 00.380.000.0001-64

IE 650.011.999.117

Rua Siqueira Campos, 576 - São Miguel Arcanjo/SP

CEP 18230-000

SAC (15) 3279-1987

Justificativa Técnica para a Exequibilidade do Preço Proposto

A presente justificativa visa demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, considerando o desconto de 26,81% sobre o valor estimado pelo edital, mediante os seguintes fundamentos:

Economia de Escala e Condições de Mercado:

Nossa empresa possui acordos comerciais sólidos com fornecedores de tintas e materiais correlatos, garantindo preços abaixo dos praticados no mercado. A compra em grandes volumes e a fidelização com fornecedores nos proporcionam descontos significativos, possibilitando a transferência dessas vantagens ao valor final da proposta.

Eficiência Operacional:

Utilizamos uma metodologia de trabalho que maximiza a eficiência dos processos operacionais, reduzindo desperdícios de materiais e tempo. Nossas equipes são treinadas para realizar serviços de pintura com alta produtividade, sem comprometer a qualidade, permitindo-nos ofertar preços mais competitivos.

Tecnologia e Inovação:

Implementamos tecnologias avançadas para planejamento e execução dos serviços de pintura, como sistemas de gestão integrada e ferramentas de medição e aplicação de tintas que aumentam a precisão e eficiência, contribuindo para a redução de custos operacionais. A exemplo: AIR LESS, PLATAFORMA ELEVATÓRIAS MOTORIZADAS, LIXADEIRAS ELÉTRICAS ARTICULADA, LAVADORA DE ALTA PRESSÃO, COMPRESSORES DE AR) e etc.



M. FOGAÇA CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ 00.380.000.0001-64 IE 650.011.999.117

Rua Siqueira Campos, 576 - São Miguel Arcanjo/SP
CEP 18230-000

SAC (15) 3279-1987

Composição de Preços:

A composição dos preços unitários foi elaborada com base em estudos detalhados dos custos diretos e indiretos, observando os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas e considerando margens de lucro realistas e adequadas ao mercado. A análise dos preços de insumos e serviços foi fundamentada em tabelas de referência de preços e cotações atualizadas dos fornecedores.

Experiência e Histórico de Atuação:

Nossa empresa possui vasta experiência em projetos de pintura de edificações públicas e privadas, com um histórico comprovado de execução dentro dos prazos e orçamentos estabelecidos. Esta expertise nos permite planejar e executar a obra com alta precisão, evitando custos adicionais decorrentes de imprevistos.


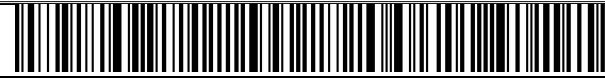
Diante dos argumentos apresentados, o desconto de 26,81% sobre o valor estimado pelo edital não compromete a qualidade e a execução dos serviços de pintura externa da sede DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO-SP

. A proposta é exequível e alinhada às melhores práticas de mercado, garantindo a eficiência e a economicidade dos recursos públicos.

OBS: EM ANEXO vai notas fiscais de aquisição de insumos, edital e contrato de outro município para comparar complexidade de serviço e valores ofertados e acervos.

SÃO MIGUEL ARCANJO SP, 04 de DEZEMBRO De 2024.

RECEBEMOS DE MAZA PRODUTOS QUIMICOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO.		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR M FOGACA CONSTRUCOES LTDA 00010874	VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 36.369,59
	Ass: _____	Nº. 629.671 SÉRIE 1

 <p>MAZA PRODUTOS QUIMICOS LTDA RUA JOSE OLETO, 1140 DISTRITO INDUSTRIAL MOCOCA - SP TELEFONE: (19) 3656-2570 CEP: 13.739-070</p>	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 629.671 SÉRIE 1 FL 1/2	 CHAVE DE ACESSO 3524 0496 2307 1900 0198 5500 1000 6296 7118 3289 3812
	CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ AUTORIZADORA	
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO INSCRIÇÃO ESTADUAL 453035568110	

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO 453035568110		CNPJ 00.380.000/0001-98
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL M FOGACA CONSTRUCOES LTDA 00010874		DATA DA EMISSÃO 03/04/2024

ENDEREÇO RUA SIQUEIRA CAMPOS, 576		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 18.230-000	DATA DA ENTRADA / SAÍDA 03/04/2024
MUNICÍPIO SAO MIGUEL ARCANJO	FONE/FAX 15 32791987	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 650011999117	HORA DA SAÍDA 20:21:31

FATURA / DUPLICATA									
Numero	Dt. Vencimento	Valor	Numero	Dt. Vencimento	Valor	Numero	Dt. Vencimento	Valor	
001	03/05/2024	12.240,59	002	02/06/2024	8.043,00	003	02/07/2024	8.043,00	
004	01/08/2024	8.043,00							

CÁLCULO DO IMPOSTO				
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
32.173,92	5.791,32	46.267,00	3.056,21	32.173,92
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	1.139,46
				VALOR TOTAL DA NOTA
				36.369,59

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	COD. ANT	PLACA VEICULO	UF	CNPJ / CPF
MAZA PRODUTOS QUIMICOS LTDA (BKU-1226)		0 - Emitente				96.230.719/0001-98
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
RUA JOSE OLETO		MOCOCA		SP	453035568110	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO	
127	VOLUME			684,080	674,163	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	BC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
26159	MAZA DILUENTE P/ EPOXI DP-003 5L - CX/4 ONU 1263, TINTAS, (CLASSE 3), GE III 37,720KG. - COD. BARRAS: 7899228258941	38140090	000	5101	GL KG	8,000 34,400	141,9800 33,0186	1.135,84	1.135,84	204,45	73,83	18,0	6,50
14890	MAZA KIT CLEAR EPOXI 3X1 3,6L ONU 1263, TINTAS, (CLASSE 3), GE III 142,240KG. - COD. BARRAS: 7899228295830	32081010	010	5401	UN KG	35,000 142,240	193,5200 47,6181	6.773,20	6.773,20	1.219,1	220,13	18,0	3,25
26179	MAZA THINNER P/ PU 5230 5L - CX/4 ONU 1263, TINTAS, (CLASSE 3), GE III 76,180KG. - COD. BARRAS: 7899228282373	38140090	000	5101	GL KG	16,000 69,600	109,3800 25,1448	1.750,08	1.750,08	315,01	113,76	18,0	6,50
15446	MAZATHANE KIT M677 CAT 4X1 AMARELO SEG 5 Y 8/12 3,6L ONU 1263, TINTAS, (CLASSE 3), GE III 10,920KG. - COD. BARRAS: 7899228240083	32089010	010	5401	UN KG	2,000 10,916	261,8000 47,9663	523,60	523,60	94,25	17,02	18,0	3,25
16346	MAZATHANE KIT M677 CAT 4X1 AZUL SEG 2, 5 PB 4/10 3,6L ONU 1263, TINTAS, (CLASSE 3), GE III 9,760KG. - COD. BARRAS: 7899228225226	32089010	010	5401	UN KG	2,000 9,764	261,8000 53,6256	523,60	523,60	94,25	17,02	18,0	3,25
14941	MAZATHANE KIT M677 CAT 4X1 BRANCO N 9, 5 3,6L	32089010	010	5401	UN KG	4,000 20,796	261,8000 50,3558	1.047,20	1.047,20	188,50	34,03	18,0	3,25

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
		0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Vendedor: 435 - GABELINI /SP Digitador: 435 - GABELINI /SP Cond.Pag: 04030060090120 - 30/60/90/120 DIAS DATA DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTAÇÃO, PRODUTO(S) NAO IDENTIFICADO(S) COM CODIGO ONU E CLASSE, NAO E(SAO) CONSIDERADO(S) PERIGOSO(S), Vlr Aprox dos Tributos: R\$ 4.999,18 Federal / R\$ 2.396,45 Estadual - Fonte: IBPT	RESERVADO AO FISCO



MAZA PRODUTOS QUIMICOS LTDA
RUA JOSE OLETO, 1140
DISTRITO INDUSTRIAL
MOCOÇA - SP
TELEFONE: (19) 3656-2570
CEP: 13.739-070

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
N°. **629.671**
SÉRIE **1**
FL **2/2**



CHAVE DE ACESSO
3524 0496 2307 1900 0198 5500 1000 6296 7118 3289 3812

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 135240698202773 03/04/2024 20:21:37
INSCRIÇÃO ESTADUAL 453035568110	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 96.230.719/0001-98

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	BC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
	ONU 1263, TINTAS, (CLASSE 3), GE III 20,800KG. - COD. BARRAS: 7899228296219												
14510	MAZATHANE KIT M677 CAT 4X1 CINZA CLARO N 6,5 3,6L ONU 1263, TINTAS, (CLASSE 3), GE III 135,070KG. - COD. BARRAS: 7899228292938	32089010	010	5401	UN KG	28,000 135,072	261,8000 54,2703	7.330,40	7.330,40	1.319,4	238,24	18,0	3,25
16350	MAZATHANE KIT M677 CAT 4X1 LARANJA SEG 2,5 YR 6/14 3,6L ONU 1263, TINTAS, (CLASSE 3), GE III 81,440KG. - COD. BARRAS: 7899228224670	32089010	010	5401	UN KG	15,000 81,435	261,8000 48,2225	3.927,00	3.927,00	706,86	127,63	18,0	3,25
15128	MAZATHANE KIT M677 CAT 4X1 PRETO N 1 3 ,6L ONU 1263, TINTAS, (CLASSE 3), GE III 91,660KG. - COD. BARRAS: 7899228297667	32089010	010	5401	UN KG	19,000 91,656	261,8000 54,2703	4.974,20	4.974,20	895,36	161,66	18,0	3,25
16349	MAZATHANE KIT M677 CAT 4X1 VERDE SEG 1 0 GY 6/6 3,6L ONU 1263, TINTAS, (CLASSE 3), GE III 9,940KG. - COD. BARRAS: 7899228225363	32089010	010	5401	UN KG	2,000 9,936	261,8000 52,6973	523,60	523,60	94,25	17,02	18,0	3,25
16657	MAZATHANE KIT M677 CAT 4X1 VERM SEG 5 R 4/14 3,6L ONU 1263, TINTAS, (CLASSE 3), GE III 68,350KG. - COD. BARRAS: 7899228249840	32089010	010	5401	UN KG	14,000 68,348	261,8000 53,6256	3.665,20	3.665,20	659,74	119,12	18,0	3,25

ASSINADO DIGITALMENTE
M FOGACA CONSTRUCOES LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



CABEÇALHO DA NOTA FISCAL		M FOGACA CONSTRUCOES LTDA 00010874		00.380.000/0001-64	VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 7.763,05	NF-e Nº. 606.370 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR			VALOR TOTAL DA NOTA		
	M FOGACA CONSTRUCOES LTDA 00010874			00.380.000/0001-64		R\$ 7.763,05
	Ass: _____					

 <p>MAZA PRODUTOS QUIMICOS LTDA RUA JOSE OLETO, 1140 DISTRITO INDUSTRIAL MOCOCA - SP TELEFONE: (19) 3656-2570 CEP: 13.739-070</p> 	<p>DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA</p> <p>Nº. 606.370 SÉRIE 1 FL. 1/1</p>		 <p>CHAVE DE ACESSO 3523 1296 2307 1900 0198 5500 1000 6063 7017 6452 4062</p>
	<p>CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ AUTORIZADORA</p>		

NATUREZA DA OPERAÇÃO	VENDEDORES		PROTEÇÃO DE AUTENTICIDADE
VENDELA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO	M FOGACA CONSTRUCOES LTDA 00010874		135232259500592 20/12/2023 02:35:33
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	UF	CEP
453035568110		SP	18.230-000
			96.230.719/0001-98

DESTINATÁRIO / RESIDENTE		INSCRIÇÃO ESTADUAL		DATA DA EMISSÃO	
M FOGACA CONSTRUCOES LTDA 00010874		00.380.000/0001-64		20/12/2023	
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO		CEP	
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 576		CENTRO		18.230-000	
MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
SAO MIGUEL ARCANJO		SP		650011999117	
FONE/FAX		UF		HORA DA SAÍDA	
15 32791987		SP		02:35:27	

Núm. Item	Qt. Vendimento	Valor	Núm. Item	Qt. Vendimento	Valor	Núm. Item	Qt. Vendimento	Valor
001	19/01/2024	3.072,07	002	18/02/2024	2.345,49	003	19/03/2024	2.345,49

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
7.011,97		1.304,30		9.978,08		642,24		7.011,97	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI	
0,00		0,00		0,00		0,00		108,84	
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		QUANTIDADE		ESPECIE		MARCA		PESO BRUTO	
MAZA PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ELR 5I32)		36		VOLUME				689,800	
RUA JOSE OLETO								648,360	



BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN	
0,00		0,00	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	
		0,00	
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN	
0,00		0,00	

CODIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	BC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ	ALIQ
28659	DA MAZA HIPOCLORITO DE SODIO CONCENTRA DO 5L COD. BARRAS: 7899228233528	28289011	010	5401	BB	4,000	27,0500	108,20	108,20	19,48	0,00	18,00	0,00
00084	MAZA AGUARRAZ 18L ONU 1268, DESTILADO, (CLASSE 3), GE III 29,650KG. - COD. BARRAS: 78992289930315	27101230	000	5101	LA	2,000	300,9600	601,92	601,92	150,48	0,00	25,00	0,00
00697	MAZA ESM SINT CAMURÇA 3,6L ONU 1263, TINTAS, (CLASSE 3), GE III 154,000KG. - COD. BARRAS: 78992289932913	32081010	010	5401	GL	40,000	64,0300	2.561,20	2.561,20	461,02	83,24	18,00	3,25
25050	MAZA GALVANIZADO CINZA 3,6L ONU 1263, TINTAS, (CLASSE 3), GE III 40,340KG. - COD. BARRAS: 7899228205877	32081010	010	5401	GL	8,000	98,4762	787,81	787,81	141,81	25,60	18,00	3,25
00613	MAZA PISO PREMIUM CHUVEO 18L COD. BARRAS: 7899228217719	32091010	010	5401	LA	20,000	137,0000	2.740,00	2.740,00	493,20	0,00	18,00	0,00
29312	MAZA RESINA ACR PREMIUM BA CERAMICA CN IX BD 18L COD. BARRAS: 7899228238479	32091010	010	5401	BD	1,000	212,8400	212,84	212,84	38,31	0,00	18,00	0,00

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN	
0,00		0,00	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	
		0,00	
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN	
0,00		0,00	

<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>Vendedor: 253 - ELISEU ABREU (SUZANO/SP) Digitador: 591 - JOSE COUTILHERME SIMAO Cond.Pag: 03030060090 - 30,60/90 DIAS DATA DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTACAO, PRODUTO(S) NAO IDENTIFICADO(S) COM CODIGO ONU E CLASSE, NAO E(S)AO CONSIDERADO(S) PERIGOSO(S), OBRA ESCOLA JOSE TEODORO DE SOUZA RUA GARCIA BRAGA, 196 CENTRO - SAO PEDRO DO TURVO/SP Vlr Aprox dos Tributos: R\$ 1.016,33 Federal / R\$ 611,09 Estadual - Fonte: IBPT</p>	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

RECEBEMOS DE Figueira Ind. e Com. de Tintas e V. LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		VALOR NOTA R\$ 26.571,66	NF-e Nº: 000.000.094 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO / /	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO M. FOGACA CONSTRUÇOES LTDA	

Figueira Ind. e Com. de Tintas e V. LTDA  Criando inovações para você.	RUA LINA LEOPOLDINA PINHEIRO, 1730 VILA CARVALHO MOCOCA SP TEL/FAX: CEP: 13735450	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 - Saída <input checked="" type="checkbox"/> Nº 000.000.094 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 3524 0511 9721 9400 0103 5500 1000 0000 9410 4640 3270 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA PROD ESTAB OPERAC SUJEITO SUBST TRIBUT CONTR		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135241065779397 - 21/05/2024 11:50:10	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 453154840114	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 11.972.194/0001-03	

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL M. FOGACA CONSTRUÇOES LTDA		CNPJ/CPF 00.380.000/0001-64	DATA DA EMISSÃO 21/05/2024
ENDEREÇO RUA SIQUEIRA CAMPOS, 576	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 18230-000	DATA SAÍDA/ENTRADA 21/05/2024
MUNICÍPIO SAO MIGUEL ARCANJO	FONE/FAX	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 650011999117
			HORA DE SAÍDA 00:00:00

FATURA

Número	Data Vcto	Valor	Número	Data Vcto	Valor	Número	Data Vcto	Valor
001	20/06/2024	8.378,54	002	19/07/2024	6.064,38	003	19/08/2024	6.064,38
004	18/09/2024	6.064,36						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 37.113,97	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 2.314,16	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 24.257,50		
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR APROX. TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 26.571,66

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL MRPS TRANSPORTES LTDA	FRETE POR CONTA 0 - Rem.	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ/CPF 44.838.599/0001-02
ENDEREÇO SRV VISTA DO MAR 110 CEP:88058370 INGLESSES	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 261488937		
QUANTIDADE 155	ESPÉCIE VOL	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 2.800,000	PESO LIQUIDO 2.790,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	BASE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
B.A.16.0001.0 02	DINAFLEX PAREDE BRANCO NEVE BALDE 18 KG (Base ST: R\$ 37113,97 - Valor ST: R\$ 2314,16)	32091010	0 201	5401	UN	155,0000	156,500000	24.257,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES OBS: ENDEREÇO DE ENTREGA: AV.CARRIJOS S/N, MINEIROS/GO, P/ CONSTRUÇÃO. "DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGUL."	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

destinados de MAZA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ou produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada no lado
 Destinatário: M.FOGAÇA CONSTRUÇÕES LTDA 00010874 - RUA SIQUEIRA CAMPOS, 576 - CENTRO - SAO MIGUEL ALCANTARDO - SP Limitado 19/12/2023 Valor Total: R\$ 22.669,40
 M.FOGAÇA CONSTRUÇÕES LTDA 00010874

10.380.000/0001.04

Consulte de autenticidade no portal de NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portais ou no site da BFEVZ Autenticadora

135232258910213 19/12/2023 23:02:39

96.230.719/0001-98

433035568110

5523 1296 2307 1900 0198 5500 1000 6062 7014 9795 7218

NF-e
 606.270
 SÉRIE 001



MAZA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
 RUA JOSE OLETO, 1140
 DISTRITO INDUSTRIAL
 MOCOCA - SP
 CEP- 13739-070
 Fone: (19)3856-2570

DANFE
 Documento Auxiliar da
 Nota Fiscal Eletrônica
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
 Nº 606.270
 SÉRIE 001
 FOLHA 1/1

PROTEÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DE USO
 135232258910213 19/12/2023 23:02:39



NATUREZA DA OPERAÇÃO
 VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO

DESTINATÁRIO / REMETENTE

nome razão social
 M.FOGAÇA CONSTRUÇÕES LTDA 00010874

nome razão social
 M.FOGAÇA CONSTRUÇÕES LTDA 00010874

bairro/distrito
 CENTRO

CPF/CNPJ
 00.380.000/0001-64

inscrição estadual
 433035568110

inscrição estadual
 650011999117

telefone fixo
 (15)3279-1987

cep
 18230-000

uf
 SP

endereço
 RUA SIQUEIRA CAMPOS, 576

endereço
 RUA SIQUEIRA CAMPOS, 576

bairro/distrito
 CENTRO

inscrição estadual
 433035568110

inscrição estadual
 650011999117

telefone fixo
 (15)3279-1987

cep
 18230-000

uf
 SP

duplicatas

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

valor do imposto
 20.276,22

Recebemos de MAZA PRODUTOS QUIMICOS LTDA os produtos e/ou servicos constantes da Nota Fiscal Eletronica indicada no lado
Destinatario: M FOGACA CONSTRUCOES LTDA 00010874 - RUA SIQUEIRA CAMPOS, 576 - CENTRO - SAO MIGUEL ARCANJO - SP Emissao: 19/12/2023 Valor Total: R\$ 22.669,40
M FOGACA CONSTRUCOES LTDA 00010874



MAZA PRODUTOS QUIMICOS LTDA
RUA JOSE OLETO, 1140
DISTRITO INDUSTRIAL
MOCOCA - SP
CEP: 13739-070
Fone: (19)3556-2570

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletronica
0 - ENTRADA
1 - SAIDA
Nº 606.270
SERIE 001
FOLHA 1/1

Consulta de autenticidade no portal do NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autenticadora
PROTOCOLO DE AUTENTICACAO DE USO
1352322558910213 19/12/2023 23:02:39

96.230.719/0001-98
453035568110
3523 1296 2307 1900 0198 5500 1000 6062 7014 9795 7218
NF-e
606.270
SERIE 001



NATUREZA DO OPERACAO: VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO
DESTINATARIO / REMETENTE: M FOGACA CONSTRUCOES LTDA 00010874
CNPJ / CPF: 00.380.000/0001-64
INSCRICAO ESTADUAL: 650011999117
TELEFONE / FAX: (19)3279-1987
CEP: 18230-000
UF: SP
DATA DA EMISSAO: 19/12/2023
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 576
BANHO / DISTRITO: CENTRO
MUNICIPIO: SAO MIGUEL ARCANJO
INSCRICAO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTARIO: 453035568110
DATA DA SAIDA: 19/12/2023
HORA DA SAIDA: 23:02:33

Numero	Vencimento	Valor	Numero	Vencimento	Valor	Numero	Vencimento	Valor
001	18/01/2024	7.462,40	002	17/02/2024	5.089,00	003	18/03/2024	5.089,00
VALOR DO IMPOSTO		3.649,72	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBS		24.354,01	VALOR DO ICMS SUBSTITUICAO		1.606,33
BASE DE CALCULO DO ICMS		20.276,22	VALOR DO ICMS SUBSTITUICAO		1.606,33	VALOR DO FRETE		0,00
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		20.276,22	DESCONTO		0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSORIAS		0,00
MAZA PRODUTOS QUIMICOS LTDA (GBB-IC28)		20.276,22	VALOR DO FRI		786,85	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		20.276,22
RUA JOSE OLETO 1140		20.276,22	VALOR TOTAL DA NOTA		22.669,40	PREÇO BRUTO		1.413,79
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS		20.276,22	PREÇO LÍQUIDO		1.352,00	VALOR TOTAL DO ISSQN		0,00

codigo produto	descricao do produto / servico	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR ICMS ST	VALOR ICMS ST	VALOR IPI	ALÍQUOTA %	
00748	MAZA FUNDO PREP PAREDE BA 18L	32091010	010	5401	LA	3.0000	141,1800	0,00	423,54	423,54	76,24	648,02	40,40	0,00	18,00	
	COD. BARRAS: 7899228246122				KG	55,0800	7,6895	0,00	305,24	305,24	54,94	0,00	0,00	3,97	18,00	
29548	MAZA MASSA ACR PREMIUM BD 23KG	32141020	000	5101	BD	4,0000	76,3100	0,00	305,24	305,24	54,94	0,00	0,00	3,97	18,00	
	COD. BARRAS: 7899228250839				KG	92,0000	3,3178	0,00	15.006,40	15.006,40	2.701,15	23.705,99	1.565,93	487,71	18,00	
01025	MAZA PRIMER ACABAMENTO BRANCO 18L	32081010	010	5401	LA	40,0000	375,1600	0,00	15.006,40	15.006,40	2.701,15	23.705,99	1.565,93	487,71	18,00	
	ONU 1263, TINTAS, (CLASSE 3), CE III 975,400KG. - COD. BARRAS: 7898289935778				KG	936,0000	16,0325	0,00	4.541,04	4.541,04	817,39	0,00	0,00	295,17	18,00	
00012	MAZA THINNER SM 800 18L	38140090	000	5101	LA	18,0000	252,2800	0,00	4.541,04	4.541,04	817,39	0,00	0,00	295,17	18,00	
	ONU 1263, TINTAS, (CLASSE 3), CE III 286,130KG. - COD. BARRAS: 7899228217221				KG	268,9200	16,8862	0,00	4.541,04	4.541,04	817,39	0,00	0,00	295,17	18,00	
CALCULO DO ISSQN									0,00	BASE DE CALCULO DO ISSQN		0,00	VALOR TOTAL DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL									0,00	RESERVAÇÃO AO ISSQN		0,00	VALOR TOTAL DO ISSQN			

DADOS ADICIONAIS
INFORMACOES COMPLEMENTARES
Vendedor: 253 - ELISEU ABREU (SUZANO/SP)
Digitador: 591 - JOSE GUILHERME SIMAO
Conto Pag: 0403060900120 - 30/05/2017 20 DIAS DATA
DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS E ESTIVADOS PARA SUPLICAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTACAO PRODUTO(S) MAO IDENTIFICADO(S) COM CODIGO ONU E CLASSE MAO (E(SAO) CONSIDERADO(S) PERIGOSO(S))
CRA SESI HORTOLANDIA CR 49
RUA ANTONIA MAGINI PINELLI, 401 VILA SAO FRANCISCO
I/ Aprox. dos Tributos: R\$ 2.870,07 Federal / R\$ 1.546,39 Estadual - Fome I/P
NF-e desativada por: www.cdssoftware.com.br

RECEBEMOS DE Dinatex Ind e Com de Tintas e Vern LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		VALOR NOTA R\$ 7.129,84	NF-e Nº: 000.002.932 SÉRIE :1
DATA DE RECEBIMENTO / /	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO M. FOGACA CONSTRUCOES LTDA	

Dinatex Ind e Com de Tintas e Vern LTDA  Criando inovações para você.	RUA LINA LEOPOLDINA PINHEIRO, 1740 VILA CARVALHO MOCOCA SP TEL/FAX: 1930949987 CEP: 13735450	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída Nº 000.002.932 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 3524 0139 2905 2600 0199 5500 1000 0029 3210 4640 3278 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA PROD ESTAB OPERAC SUJEITO SUBST TRIBUT CONTR		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135240172565525 - 24/01/2024 14:11:21	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 453114495114	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 39.290.526/0001-99	

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL M. FOGACA CONSTRUCOES LTDA		CNPJ/CPF 00.380.000/0001-64	DATA DA EMISSÃO 24/01/2024
ENDEREÇO RUA SIQUEIRA CAMPOS, 576	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 18230-000	DATA SAÍDA/ENTRADA 24/01/2024
MUNICÍPIO SAO MIGUEL ARCANJO	FONE/FAX	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 650011999117
			HORA DE SAÍDA 00:00:00

FATURA

Número	Data Vcto	Valor	Número	Data Vcto	Valor
001	28/02/2024	3.970,59	002	29/03/2024	3.159,25

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 6.318,50	VALOR DO ICMS 1.137,33	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 8.808,55	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 581,86	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 6.318,50		
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 229,48	VALOR APROX. TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 7.129,84

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL DINATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES	FRETE POR CONTA 0 - Rem.	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ/CPF 39.290.526/0001-99
ENDEREÇO RUA LINA LEOPOLDINA PINHEIRO 1740 CEP:13735450 VILA CARVALH	MUNICÍPIO MOCOCA	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 453114495114		
QUANTIDADE 23	ESPÉCIE LATAS	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 437,230	PESO LIQUIDO 414,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	BASE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
L.I.B.S.2.0007.003	ONU 1263, GE III, No.Risco: 30, (PRIMER ACABAMENTO BRANCO LATA 18 L) (Base ST: R\$ 8808,55 - Valor ST: R\$ 581,86)	32081010	0 10	5401	UN	20,0000	278,800000	5.576,00	5.576,00	1.003,68	181,22	18,00	3,2500	0,00
L.S.1.0004.003	ONU 1263, GE II, No.Risco: 33, (THINNER DNT 1800 PREMIUM LATA 18 L)	38140090	0 00	5101	UN	3,0000	247,500000	742,50	742,50	133,65	48,26	18,00	6,5000	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES OBS: OBRAS DO SESI NOVA ODESSA CR 59RUA: DOS JACARANDAS N 100 NOVA ODESSA / SP "DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGUL."	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



PMU

PREFEITURA DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÕESProcesso Administrativo _____ Nº 2022/12/1703

Pregão Presencial _____ Nº _____

Pregão Eletrônico _____ Nº _____

Tomada de Preço _____ Nº 002/2023

Chamamento Público _____ Nº _____

Concorrência Pública _____ Nº _____

Leilão _____ Nº _____

Objeto:

Contratação de empresa para execução de pintura e limpeza para conclusão do Centro de Eventos, com área total de 7.0352.79 m², localizado na Rua Jamil Helú x Rua França s/nº, Parque Bonfim, Município de Umuarama – PR, conforme projetos e planilhas em anexo ao processo.

Abertura: 07/02/2023 às 09:00 horasEmissão: 10/01/2023



Umuarama

Capital da Amizade

COMPRAS

NOTOS

PROTOCOLO N.º

Número: 2022/12/1703 Data: 01/12/2022 Hora: 10:31:41
Ano: 2022 Tipo: 2 COMPRAS E LICITAÇÕES
Requerente: SECRETARIA DE OBRAS URBANISMO E PROJETO
Assunto: 9 LICITAÇÕES E CONTRATOS
Compl.: PINTURA E LIMPEZA DO CENTRO DE EVENTOS

ORIENTANTE: SEC. DE OBRAS, PLAN. URBANO E PROJ. TÉCNICOS.

OBJETO DA DESPESA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA E LIMPEZA PARA CONCLUSÃO DO CENTRO DE EVENTOS.

- ENCAMINHAMENTO -

	PARA	DATA	RUBRICA
TÉCNICOS	PROTOCOLO	28/11/22	
Protocolo	Administração	01/12/22	Brunella
Administração	Gabinete	01/12/22	Brunella
Gabinete	Securone	02/12/2022	Brunella
Securone	Proj. Urbanismo	02.12.22	Brunella
Proj. Urbanismo	Licitação	07.12.22	Brunella
Licitação	Secretaria de Obras	09/12/2022	Thalite
Secretaria de Obras	Licitação	14.12.22	Thalite

AUTUAÇÃO

_____ dias do mês de _____ do ano de dois mil _____, neste Município, no Paço Municipal, no Departamento de Licitações e Contratos, AUTUO, com despacho e documentos que seguem, dou fé, _____, Chefe do Departamento subscrevo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 736/2022 - SMO

De: Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos
Para: Diretoria de Licitação e Contratos

A Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos vem por meio desta solicitar a V.Sa. que tome providências necessárias visando a realização de processo licitatório, conforme informações abaixo.

Objeto: Contratação de empresa para Execução de Pintura e Limpeza para Conclusão do Centro de Eventos de Umuarama-PR, com área total de 7.032,79 m², localizado na Rua Jamil Helú x Rua França, S/N – Parque Bonfim, Umuarama – PR, conforme projetos, memoriais e planilhas anexos ao processo.

Valor máximo: R\$ 990.994,99 (novecentos e noventa mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos)

Prazo de execução: 3 meses (a partir da expedição da ordem de serviço)

Prazo de vigência do contrato: 6 meses

Fonte do recurso: Próprios do Município

Gestor de Contrato: Renato Caobianco dos Santos

Fiscal de Contrato: Jefferson Rodrigues Oncken da Silveira

Testemunha 01: Gleison Alves de Andrade

Testemunha 02: Hélio da Silva Junior

Qualificação Técnica:

- Atestado(s) e/ou declaração(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com a respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT de execução de obra com no mínimo 2.000 m² (dois mil metros quadrados) de pinturas.
- Para a emissão da Ordem de serviço de obra, além da ART de execução e seguro da obra, a empresa contratada deverá apresentar certificado de treinamento referente à NR-35 em plena validade da equipe que realizará os serviços em altura, com no mínimo 08 (oito) colaboradores. O não cumprimento desta exigência resultará em penalidades previstas em contrato.

Justificativa:


A abertura de processo licitatório se justifica devido a necessidade da conclusão da execução da Construção do Centro de Eventos de Umuarama-PR.

A obra contemplará:

- Pintura do Pavilhão de Exposições;
- Pintura do Foyer;
- Pintura do Auditório;
- Pintura das Guaritas;
- Pintura do Estacionamento;
- Pintura do Gradil galvanizado externo;
- Limpeza em geral.

Atenciosamente,

Umuarama, 30 de novembro de 2022.



Gleison Alves de Andrade
Secretário de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos
Arquiteto e Urbanista - CAU: A35129-6





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

Gustavo Felipe Bécara
Diretor de Projetos Técnicos
Engenheiro Civil - CREA-PR 167.614/D



Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
------------------	----------------	--

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE
EXECUÇÃO DE PINTURA E LIMPEZA PARA CONCLUSÃO DO CENTRO DE EVENTOS / CENTRO DE EVENTOS

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	40,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	2,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA
Construção e Reforma de Edifícios

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,00%
Seguro e Garantia	SG	0,80%
Risco	R	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,23%
Lucro	L	7,40%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	0,80%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,65%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)^2*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 40%, com a respectiva alíquota de 2%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

UMUARAMA-PR
Local

quarta-feira, 30 de novembro de 2022
Data

Responsável Técnico
Nome: GUILLERME CERVEJEIRA BOLANHO
CREA/CAU: 176.568/D
ART/RRT: 1720226301897





PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

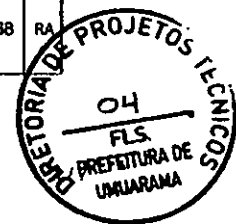
Grav de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV	PROponente / TOMADOR 0 PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA	APELIDO DO EMPREENDIMENTO EXECUÇÃO DE PINTURA E LIMPEZA PARA CONCLUSÃO DO CENTRO DE EVENTOS			
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 10-22 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE CENTRO DE EVENTOS	MUNICÍPIO / UF UMUARAMA-PR	BDI 1 20,69%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
CENTRO DE EVENTOS										1.808,99
1.			SERVIÇOS PRELIMINARES						1.808,99	
1.1.			PLACA DE OBRA						1.808,99	
1.1.0.1.	Composições	COMP. 001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,88	520,44	BDI 1	628,12	1.808,99	RA
2.			ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA						62.181,39	
2.1.			EQUIPE TÉCNICA E SEGURANÇA						69.280,80	
2.1.0.1.	SINAPI	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	90,00	103,47	BDI 1	124,88	11.239,20	RA
2.1.0.2.	SINAPI	93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	8,00	7.286,92	BDI 1	8.794,58	26.383,74	RA
2.1.0.3.	SINAPI	100321	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	8,00	5.984,44	BDI 1	7.222,82	21.687,86	RA
2.2.			MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO						2.090,59	
2.2.0.1.	Composições	COMP. 002	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	UN	1,00	2.090,59	BDI 1	2.890,59	2.890,59	RA
3.			PINTURA						188.809,26	
3.1.			PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES						240.210,41	
3.1.1.			INTERNO						670.330,63	
3.1.1.1.	SINAPI	88488	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, DUAS DEMÃOS; FORRO DE GESSO SUBSTITUÍDO (ANEXOS PAVILHÃO)	M2	486,39	35,36	BDI 1	42,68	20.759,13	RA
3.1.1.2.	SINAPI	88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS, DE GESSO (ANEXOS PAVILHÃO)	M2	486,39	18,60	BDI 1	22,45	10.919,48	RA
3.1.1.3.	SINAPI	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS (PAREDES INTERNAS DO PAVILHÃO E SEUS ANEXOS)	M2	1.358,00	16,29	BDI 1	19,66	26.599,98	RA
3.1.1.4.	SINAPI	88411	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS (PAREDES INTERNAS DO PAVILHÃO E SEUS ANEXOS)	M2	1.358,00	3,36	BDI 1	4,06	5.493,18	RA
3.1.1.5.	SINAPI	100721	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO) NOS PERFIS METÁLICOS (TESOURAS, TRELIÇAS E DEMAIS ESTRUTURAS PORTANTES DO PAVILHÃO DE EXPOSIÇÃO)	M2	1.456,51	26,06	BDI 1	31,45	45.807,24	RA
3.1.1.6.	SINAPI	100781	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS EXECUTADO EM OBRA, 02 DEMÃOS, (TESOURAS, TRELIÇAS E DEMAIS ESTRUTURAS PORTANTES DO PAVILHÃO DE EXPOSIÇÃO)	M2	1.456,51	51,15	BDI 1	61,73	89.910,36	RA
3.1.1.7.	SINAPI	100781	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS INTERNAS EXECUTADO EM OBRA, 02 DEMÃOS. (CHAPA DE ALUMÍNIO ISOJOINT WALL PUR-R - COR: AZUL - ISOESTE)	M2	1.438,89	51,15	BDI 1	61,73	88.822,68	RA

RECURSO

J





PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

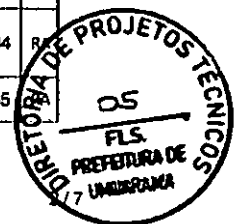
Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROponente / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA	APELIDO DO EMPREENDIMENTO EXECUÇÃO DE PINTURA E LIMPEZA PARA CONCLUSÃO DO CENTRO DE EVENTOS			
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 10-22 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE CENTRO DE EVENTOS	MUNICÍPIO / UF UMUARAMA-PR	BDI 1 20,69%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
CENTRO DE EVENTOS									280.524,99	
3.1.1.8.	SINAPI	100761	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS EXECUTADO EM OBRA, 02 DEMÃOS (SUPERFÍCIE INTERNA DAS TELHAS METÁLICAS DO PAVILHÃO DE EXPOSIÇÃO)	M2	3.180,24	51,15	BDI 1	61,73	196.316,22	RA
3.1.1.9.	SINAPI	100761	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS EXECUTADO EM OBRA, 02 DEMÃOS, TERÇAS METÁLICAS (COMPLETA)	M2	968,80	51,15	BDI 1	61,73	59.804,02	RA
3.1.1.10.	SINAPI	102203	PINTURA VERNIZ (INCOLOR) ALQUÍDICO EM MADEIRA, USO INTERNO E EXTERNO, 1 DEMÃO. AF 01/2021	M2	59,14	10,70	BDI 1	12,91	763,50	RA
3.1.1.11.	SINAPI	97113	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA NO PISO, EM TODAS AS PAREDES, CAIXAS DE HIDRANTE, PROTEÇÃO NOS CHUVEIROS AUTOMÁTICOS E SUAS TUBULAÇÕES E OUTRAS ESTRUTURAS QUE NÃO GERAM PINTADAS PARA EXECUÇÃO DE PINTURA NO TETO DO PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES	M2	6.631,86	3,14	BDI 1	3,79	25.134,75	RA
3.1.2.			EXTERNO						166.347,04	
3.1.2.1.	SINAPI	88411	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PANOS COM PRESENCIA DE VÃOS (PAREDES EXTERNAS DO PAVILHÃO)	M2	539,40	3,36	BDI 1	4,06	2.189,96	RA
3.1.2.2.	SINAPI	88420	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM SUPERFÍCIES EXTERNAS (PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES)	M2	539,40	23,86	BDI 1	26,92	15.599,45	RA
3.1.2.3.	SINAPI	100761	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS EXECUTADO EM OBRA, 02 DEMÃOS, (CHAPA EXTERNA DE ALUMÍNIO ISOJOINT WALL PUR-R - COR: AZUL - ISOESTE)	M2	1.873,23	51,15	BDI 1	61,73	115.634,49	RA
3.1.2.4.	SINAPI	100761	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS EXECUTADO EM OBRA, 02 DEMÃOS (MARQUISES EXTERNAS)	M2	71,23	51,15	BDI 1	61,73	4.397,03	RA
3.1.2.5.	SINAPI	100761	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS EXECUTADO EM OBRA, 02 DEMÃOS (SUPERFÍCIE INTERNA DAS TELHAS METÁLICAS DA MARQUISE DO PAVILHÃO DE EXPOSIÇÃO)	M2	250,08	51,15	BDI 1	61,73	15.807,82	RA
3.1.2.6.	SINAPI	100721	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARÇAO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS, EXECUTADO EM OBRA, POR DEMÃO (MARQUISES EXTERNAS)	M2	71,23	28,06	BDI 1	31,45	2.240,18	RA
3.1.2.7.	SINAPI	100761	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS EXECUTADO EM OBRA, 02 DEMÃOS (BRISAS METÁLICAS)	M2	78,06	51,15	BDI 1	61,73	4.818,64	RA
3.1.2.8.	SINAPI	97113	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA PROTEÇÃO DAS JANELAS DOTADAS DE BRISAS EXTERNOS	M2	78,06	3,14	BDI 1	3,79	295,85	RA

RECURSO

[Handwritten signature]





PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICOM/ 0	PROponente / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA	TÍTULO DO EMPREENDIMENTO EXECUÇÃO DE PINTURA E LIMPEZA PARA CONCLUSÃO DO CENTRO DE EVENTOS			
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 10-22 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE CENTRO DE EVENTOS	MUNICÍPIO / UF UMUARAMA-PR	BDI 1 20,68%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
CENTRO DE EVENTOS										
3.1.2.9.	SINAPI	97113	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA NO CHÃO AO REDOR DO PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES PARA PINTURA DAS MARQUISES E DAS TELHAS METÁLICAS EXTERNAS	M2	1.154,35	3,14	BDI 1	3,79	4.383,62	RA
3.1.3.			ANDAIMES						4.639,85	
3.1.3.1.	SINAPI	97084	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO TORRE (EXCLUSIVO ANDAIME E LIMPEZA). AF_11/2017	M	27,00	22,25	BDI 1	26,85	724,95	RA
3.1.3.2.	SINAPI-II	10527	LOCAÇÃO DE ANDAIME METÁLICO TUBULAR DE ENCAIPE, TIPO DE TORRE, CADA PAINEL COM LARGURA DE 1 ATE 1,5 M E ALTURA DE 1,00 M, INCLUINDO DIAGONAL, BARRAS DE LIGAÇÃO, SAPATAS OU RODÍZIOS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS A MONTAGEM (NÃO INCLUI INSTALAÇÃO)	MXMES	61,00	20,00	BDI 1	24,14	1.955,34	RA
3.1.3.3.	SINAPI	97083	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME MODULAR FACHADEIRO, COM PISO METÁLICO, PARA EDIFICAÇÕES COM MÚLTIPLOS PAVIMENTOS (EXCLUSIVO ANDAIME E LIMPEZA). AF_11/2017	M2	48,00	12,10	BDI 1	14,60	700,80	RA
3.1.3.4.	SINAPI-II	20183	LOCAÇÃO DE ANDAIME METÁLICO TIPO FACHADEIRO, LARGURA DE 1,20 M X ALTURA DE 2,0 M POR PAINEL, INCLUINDO DIAGONAIS EM X, BARRAS DE LIGAÇÃO, SAPATAS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS A MONTAGEM (NÃO INCLUI INSTALAÇÃO)	M2XMES	144,00	6,66	BDI 1	8,04	1.157,76	RA
3.2.			FOYER						18.162,84	
3.2.1.			INTERNO						12.011,01	
3.2.1.1.	SINAPI	100721	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020_PE	M2	89,16	28,08	BDI 1	31,45	2.804,08	RA
3.2.1.2.	SINAPI	100781	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020_PE	M2	89,16	51,15	BDI 1	81,73	5.503,85	RA
3.2.1.3.	SINAPI	102203	PINTURA VERNIZ (INCOLOR) ALQUÍDICO EM MADEIRA, USO INTERNO E EXTERNO, 1 DEMÃO. AF_01/2021	M2	18,23	10,70	BDI 1	12,91	170,60	RA
3.2.1.4.	SINAPI	97113	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA OS VIDROS, PISO E DEMAIS ESTRUTURAS. AF_11/2017	M2	1.090,47	3,14	BDI 1	3,78	4.132,88	RA
3.2.2.			ANDAIMES						3.841,23	
3.2.2.1.	SINAPI	97084	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO TORRE (EXCLUSIVO ANDAIME E LIMPEZA). AF_11/2017	M	38,00	22,25	BDI 1	26,85	886,05	RA
3.2.2.2.	SINAPI-II	10527	LOCAÇÃO DE ANDAIME METÁLICO TUBULAR DE ENCAIPE, TIPO DE TORRE, CADA PAINEL COM LARGURA DE 1 ATE 1,5 M E ALTURA DE 1,00 M, INCLUINDO DIAGONAL, BARRAS DE LIGAÇÃO, SAPATAS OU RODÍZIOS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS A MONTAGEM (NÃO INCLUI INSTALAÇÃO)	MXMES	38,00	20,00	BDI 1	24,14	796,62	RA

RECURSO

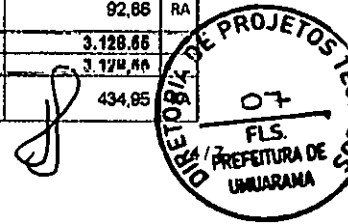
8



Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV	PROponente / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA	APELIDO DO EMPREENDIMENTO EXECUÇÃO DE PINTURA E LIMPEZA PARA CONCLUSÃO DO CENTRO DE EVENTOS			
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 10-22 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE CENTRO DE EVENTOS	MUNICÍPIO / UF UMUARAMA-PR	BDI 1 20,69%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
CENTRO DE EVENTOS									180.224,81	
3.2.2.3.	SINAPI	97083	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME MODULAR FACHADEIRO, COM PISO METÁLICO, PARA EDIFICAÇÕES COM MÚLTIPLOS PAVIMENTOS (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF_11/2017	M2	48,00	12,10	BDI 1	14,60	700,80	RA
3.2.2.4.	SINAPI-I	20103	LOCACAO DE ANDAIME METALICO TIPO FACHADEIRO, LARGURA DE 1,20 M X ALTURA DE 2,0 M POR PAINEL, INCLUINDO DIAGONAIS EM X, BARRAS DE LIGACAO, SAPATAS E DEMAIS ITENS NECESSARIOS A MONTAGEM (NAO INCLUI INSTALACAO)	M2XMES	144,00	6,66	BDI 1	8,04	1.167,76	RA
3.3.			AUDITÓRIO						44.238,03	
3.3.1.			INTERNO						26.462,80	
3.3.1.1.	SINAPI	88496	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	242,01	35,36	BDI 1	42,68	10.328,99	RA
3.3.1.2.	SINAPI	88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	242,01	18,60	BDI 1	22,45	5.433,12	RA
3.3.1.3.	SINAPI	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_08/2014	M2	408,49	16,29	BDI 1	19,68	7.991,59	RA
3.3.1.4.	SINAPI	88411	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF_06/2014	M2	408,49	3,38	BDI 1	4,08	1.650,35	RA
3.3.1.5.	SINAPI	100721	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020_PE	M2	9,24	28,06	BDI 1	31,45	290,60	RA
3.3.1.6.	SINAPI	100749	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020_PE	M2	9,24	25,57	BDI 1	30,88	285,15	RA
3.3.1.7.	SINAPI	102203	PINTURA VERNIZ (INCOLOR) ALQUÍDICO EM MADEIRA, USO INTERNO E EXTERNO, 1 DEMÃO. AF_01/2021	M2	38,63	10,70	BDI 1	12,91	472,89	RA
3.3.2.			EXTERNO						17.772,34	
3.3.2.1.	SINAPI	88411	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF_06/2014	M2	538,37	3,38	BDI 1	4,08	2.177,68	RA
3.3.2.2.	SINAPI	88420	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM SUPERFÍCIES EXTERNAS DE SACADA DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, UMA COR. AF_08/2014	M2	538,37	23,96	BDI 1	28,92	15.511,82	RA
3.3.2.3.	SINAPI	97113	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA VEDAR AS JANELAS DA PINTURA	M2	24,50	3,14	BDI 1	3,79	92,86	RA
3.4.			GUARITAS						3.128,66	
3.4.1.			INTERNO E EXTERNO						3.128,66	
3.4.1.1.	SINAPI	88485	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	114,48	3,15	BDI 1	3,80	434,95	RA

RECURSO





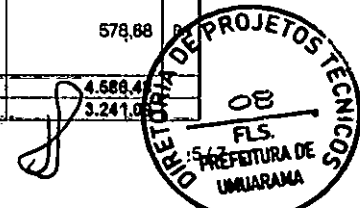
PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV	PROFONENTE / TOMADOR 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA	TÍTULO DO EMPREENDIMENTO EXECUÇÃO DE PINTURA E LIMPEZA PARA CONCLUSÃO DO CENTRO DE EVENTOS			
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 10-22 (N. DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE CENTRO DE EVENTOS	MUNICÍPIO / UF UMUARAMA-PR	BDI 1 20,68%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
CENTRO DE EVENTOS										
3.4.1.2.	SINAPI	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_08/2014	M2	114,46	16,29	BDI1	19,68	2.250,28	RA
3.4.1.3.	SINAPI	88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_08/2014	M2	11,56	18,60	BDI1	22,45	259,52	RA
3.4.1.4.	SINAPI	88484	APLICAÇÃO DE FUNDO SEBADOR ACRÍLICO EM TETO, UMA DEMÃO. AF_09/2014	M2	11,56	3,66	BDI1	4,42	51,10	RA
3.4.1.5.	SINAPI	102214	PINTURA VERNIZ (INCOLOR) ALQUÍDICO EM MADEIRA, USO INTERNO, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	M2	5,00	21,99	BDI1	26,54	132,70	RA
3.5.			ESTACIONAMENTO						10.860,40	
3.5.0.1.	SINAPI	102500	PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE VAGA COM TINTA ACRÍLICA, E = 10 CM; APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M	1.980,00	4,54	BDI1	5,48	10.860,40	RA
3.6.			PINTURA DE GRADIL GALVANIZADO EXTERNO						72.226,92	
3.6.0.1.	Cotação	COT.1001	PINTURA DE GRADIL METÁLICO PADRÃO CEHOP, CONFECCIONADO COM BARRAS CHATA 2" X 5/16", COM 01 DEMÃO DE TINTA ANTI-CORROSIVA - ZARCOÃO E 02 DEMÃOS DE ESMALTE SINTÉTICO (MEDIR SOMENTE UMA VEZ)	M2	1.508,48	39,87	BDI1	47,88	72.226,92	RA
4.			LIMPEZA						40.184,38	
4.1.			PAVILHÃO DE EVENTOS						27.814,97	
4.1.1.			LIMPEZA						28.091,53	
4.1.1.1.	SINAPI	99814	LIMPEZA COMPLETA DA ESTRUTURA METÁLICA COM EQUIPAMENTO DE ALTA PRESSÃO DE AR E DE ÁGUA	M2	5.888,72	2,15	BDI1	2,59	15.248,60	RA
4.1.1.2.	SINAPI	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO (PAVILHÃO E SEUS ANEXOS)	M2	4.187,23	2,15	BDI1	2,59	10.844,93	RA
4.1.2.			ANDAIME						1773,44	
4.1.2.1.	SINAPI	97064	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO TORRE (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF_11/2017	M	8,00	22,25	BDI1	26,85	214,80	RA
4.1.2.2.	SINAPI-II	10627	LOCAÇÃO DE ANDAIME METÁLICO TUBULAR DE ENCAIXE, TIPO DE TORRE, CADA PAINEL COM LARGURA DE 1 ATE 1,5 M E ALTURA DE 1,00 M, INCLUINDO DIAGONAL, BARRAS DE LIGAÇÃO, SAPATAS OU RODÍZIOS E DEMAIS ITENS NECESSARIOS A MONTAGEM (NAO INCLUI INSTALACAO)	MXMES	24,00	20,00	BDI1	24,14	579,36	RA
4.1.2.3.	SINAPI	97063	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME MODULAR FACHADEIRO, COM PISO METÁLICO, PARA EDIFICAÇÕES COM MÚLTIPLOS PAVIMENTOS (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF_11/2017	M2	24,00	12,10	BDI1	14,60	350,40	RA
4.1.2.4.	SINAPI-II	20193	LOCAÇÃO DE ANDAIME METÁLICO TIPO FACHADEIRO, LARGURA DE 1,20 M X ALTURA DE 2,0 M POR PAINEL, INCLUINDO DIAGONAIS EM X, BARRAS DE LIGAÇÃO, SAPATAS E DEMAIS ITENS NECESSARIOS A MONTAGEM (NAO INCLUI INSTALACAO)	M2XMES	72,00	6,68	BDI1	8,04	578,88	RA
4.2.			FOYER						4.586,41	
4.2.1.			LIMPEZA						3.241,00	

RECURSO





PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROponente / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA	APELIDO DO EMPREENDIMENTO EXECUÇÃO DE PINTURA E LIMPEZA PARA CONCLUSÃO DO CENTRO DE EVENTOS			
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 10-22 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE CENTRO DE EVENTOS	MUNICÍPIO / UF UMUARAMA-PR	BDI 1 20,69%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
CENTRO DE EVENTOS									130.124,61	
4.2.1.1.	SINAPI	99814	LIMPEZA COMPLETA DA ESTRUTURA METÁLICA COM EQUIPAMENTO DE ALTA PRESSÃO DE AR E DE ÁGUA	M2	69,16	2,15	BDI 1	2,59	230,92	RA
4.2.1.2.	SINAPI	99823	LIMPEZA DE VIDROS. AF_04/2019	M2	497,34	2,47	BDI 1	2,98	1.482,07	RA
4.2.1.3.	SINAPI	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	590,00	2,15	BDI 1	2,59	1.528,10	RA
4.2.1.			ANDAIMES						1.346,39	
4.2.2.1.	SINAPI	97084	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO TORRE (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF_11/2017	M	7,00	22,25	BDI 1	26,85	187,95	RA
4.2.2.2.	SINAPI-I	10527	LOCAÇÃO DE ANDAIME METÁLICO TUBULAR DE ENCAIXE, TIPO DE TORRE, CADA PAINEL COM LARGURA DE 1 ATE 1,5 M E ALTURA DE 1,00* M, INCLUINDO DIAGONAL, BARRAS DE LIGAÇÃO, SAPATAS OU RODÍZIOS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS A MONTAGEM (NAO INCLUI INSTALAÇÃO)	MXMES	21,00	20,00	BDI 1	24,14	506,94	RA
4.2.2.3.	SINAPI	97083	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME MODULAR FACHADEIRO, COM PISO METÁLICO, PARA EDIFICAÇÕES COM MÚLTIPLOS PAVIMENTOS (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF_11/2017	M2	16,80	12,10	BDI 1	14,60	245,28	RA
4.2.2.4.	SINAPI-I	20193	LOCAÇÃO DE ANDAIME METÁLICO TIPO FACHADEIRO, LARGURA DE 1,20 M X ALTURA DE 2,0 M POR PAINEL, INCLUINDO DIAGONAIS EM X, BARRAS DE LIGAÇÃO, SAPATAS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS A MONTAGEM (NAO INCLUI INSTALAÇÃO)	M2XMES	50,40	8,68	BDI 1	8,04	405,22	RA
4.3.			AUDITÓRIO E ANEXOS						7.783,81	
4.3.0.1.	SINAPI	99806	LIMPEZA EM PAREDE COM PANO UMIDO AF_04/2019	M2	427,14	0,94	BDI 1	1,13	482,67	RA
4.3.0.2.	SINAPI	99811	LIMPEZA DE PISO COM VASSOURA A SECO. AF_04/2019	M2	894,89	3,91	BDI 1	4,72	4.223,88	RA
4.3.0.3.	SINAPI	99803	LIMPEZA DE PISO E CADEIRAS COM PANO UMIDO. AF_04/2019	M2	1.118,81	2,29	BDI 1	2,78	3.087,38	RA

Encargos sociais:

Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Símbolos da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

UMUARAMA-PR
Local

Responsável Técnico

PM/3.0.4





PO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA	TÍTULO DO EMPREENDIMENTO EXECUÇÃO DE PINTURA E LIMPEZA PARA CONCLUSÃO DO CENTRO DE EVENTOS			
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 10-22 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE CENTRO DE EVENTOS	MUNICÍPIO / UF UMUARAMA-PR	BDI 1 20,68%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
CENTRO DE EVENTOS									890.994,99

Nome: GUILHERME CERVEJEIRA BOLANHO
CREA/CAU: 178.568/D
ART/RRT: 1720226301697

quarta-feira, 30 de novembro de 2022
Data

RECURSO

[Handwritten signature]



ÍNDICES DE RETROAÇÃO:

ÍNDICE	NOME DO ÍNDICE	DESCRIÇÃO	DATA BASE	ÍNDICE DT BASE	DT COTAÇÃO	ÍNDICE DT COT.	COEFICIENTE
--------	----------------	-----------	-----------	----------------	------------	----------------	-------------

EMPRESAS FORNECEDORAS:

EMPRESAS	CNPJ	NOME	FONE	CONTATO
E001		ORSE		

COTAÇÕES:

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MÉDIA	ÍNDICE RETROAÇÃO
COTAÇÃO	COT. Q01	PINTURA DE GRADIL METÁLICO PADRÃO CEHOP, CONFECCIONADO COM BARRAS CHATA 2" X 5/16", COM 01 DEMÃO DE TINTA ANTI-CORROSIVA - ZARCÃO E 02 DEMÃOS DE ESMALTE SINTÉTICO (MEDIR SOMENTE UMA VEZ)	M2	39,67	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
	E001	ORSE		39,67	07696/ORSE
OBSERVAÇÕES:					

30/11/2022

Data

Resp. Pesquisa de Mercado:

Guilherme Cervejeira Bolanho

COMP. 001	DESCR. 001	UNID.	COEF.	CUSTO UNIT. DESONERADO	CUSTO UNIT. NÃO DESONER.
COMP. 001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2		0,00	520,44
SINAPI-H 4417	SARRAFO NAO APARELHADO *2,5 X 7* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	1	0,00	9,60
SINAPI-H 4491	PONTALETE *7,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	4	0,00	6,80
SINAPI-H 4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXACAO)	M2	1	0,00	400,00
SINAPI-H 5075	PREGO DE ACO: POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	KG	0,11	0,00	18,92
SINAPI 9496	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	0,01	0,00	346,23
SINAPI 8826	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	0,00	30,68
SINAPI 88316	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2	0,00	23,71

COMP. 002	DESCR. 002	UNID.	COEF.	CUSTO UNIT. DESONERADO	CUSTO UNIT. NÃO DESONER.
COMP. 002	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	UN		0,00	2.395,05
SINAPI 7346	GAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 9.710 KG, DIST. ENTRE EIXOS 3,56 M, POTÊNCIA: 185 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN.: APROX. 2,50 X 6,50 X 0,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	5	0,00	241,40
SINAPI 9139	GAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 9.710 KG, DIST. ENTRE EIXOS 3,56 M, POTÊNCIA: 185 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN.: APROX. 2,50 X 6,50 X 0,50 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	5	0,00	47,93
SINAPI 88316	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	40	0,00	23,71

30/11/2022

Data

Responsável Técnico:  Guilherme Cervejeira Bolanho
CREA/CAU: CREA-PR 176.568/D



**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
(SELECIONAR)**

Grau d
#PUB

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROponente TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA	ApELIDO EMPREENHIMENTO EXECUÇÃO DE PINTURA E LIMPEZA PARA CONCLUSÃO DO CE	DESCRIÇÃO DO LOTE CENTRO DE EVENTOS
------------------	----------------	--	--	--

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
				01/23	02/23	03/23	04/23	05/23	06/23	07/23	08/23	09/23	10/23	11/23
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	6.008,99	% Período:	100,00%										
				100,00%										
2.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	62.181,39	% Período:	33,00%	83,00%	34,00%								
				33,00%	33,00%	34,00%								
3.	PINTURA	880.909,25	% Período:	25,00%	50,00%	25,00%								
				25,00%	50,00%	25,00%								
4.	LIMPEZA	40.195,36	% Período:	40,00%	80,00%	20,00%								
				40,00%	40,00%	20,00%								
Total: R\$:990.994,99				%:	28,25%	48,44%	25,32%							
				Repasso:	-	-	-							
				Contrapartida:	260.109,31	480.002,62	250.883,08							
				Outros:	-	-	-							
				Investimento:	260.109,31	480.002,62	250.883,08							
				%:	28,25%	74,88%	100,00%							
				Repasso:	-	-	-							
				Contrapartida:	260.109,31	740.111,96	990.994,99							
				Outros:	-	-	-							
				Investimento:	260.109,31	740.111,96	990.994,99							

UMUARAMA-PR
Local

quarta-feira, 30 de novembro de 2022
Data

Responsável Técnico
Nome: GUILHERME CERVEJEIRA BOLANHO
CREA/CAU: 176.288/D
ART/RRT: 1720226301897





1. Responsável Técnico

GUILHERME CERVEJEIRA BOLANHO

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1718310110

Carteira: PR-176568/D

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

AV RIO BRANCO, 3717

ZONA I - UMUARAMA/PR 87501-130

CNPJ: 76.247.378/0001-56

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 22/11/2022

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

RODOVIA PR-323 X RUA FRANÇA, S/N

CENTRO DE EVENTOS DE UMUARAMA PARQUE BONFIM - UMUARAMA/PR 87507-370

Data de início: 22/11/2022

Previsão de término: 22/02/2023

Coordenadas Geográficas: -23,776878 X -53,273457

Finalidade: Comercial

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

CNPJ: 76.247.378/0001-56

4. Atividade Técnica

Elaboração

[Elaboração de orçamento] de edificação em materiais mistos

Quantidade

Unidade

1,00

UNID

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações


ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA LICITAÇÃO DA CONCLUSÃO DO CENTRO DE EVENTOS DE UMUARAMA/PR.

6. Declarações

Acessibilidade: Declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME CERVEJEIRA BOLANHO, registro Crea-PR PR-176568/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 22/11/2022 e hora 14h25.


Gustavo Felipe Baccaro
Diretor de Projetos Técnicos
Eng. CIVIL CREA-PR 167.614/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA / CNPJ: 76.247.378/0001-56

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confrea.org.br

- A guarda de via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em : 23/11/2022

Valor Pago: R\$ 88,78

Nosso número: 2410101720226301897





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

MEMORIAL DESCRITIVO

**EXECUÇÃO DE PINTURA E LIMPEZA PARA
CONCLUSÃO DO CENTRO DE EVENTOS DE
UMUARAMA-PR.**

NOVEMBRO
2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA:

EXECUÇÃO DE PINTURA E LIMPEZA PARA CONCLUSÃO DO CENTRO DE
EVENTOS DE UMUARAMA-PR.

ENDEREÇO:

RUA JAMIL HELU X RUA FRANÇA, S/N – PARQUE BONFIM.

CIDADE:

UMUARAMA – PR.



J



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS SIMILARES	4
3. FASES DE OBRA.....	4
4. PINTURA INTERNA.....	5
4.1. PROTEÇÃO DO AMBIENTE.....	6
5. ACABAMENTOS EXTERNOS.....	6
5.1. PINTURA EXTERNA.....	6
6. LIMPEZA DE OBRA.....	7



8



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

1. INTRODUÇÃO

Este Memorial Descritivo compreende um conjunto de discriminações técnicas, critérios, condições e procedimentos estabelecidos para a execução de Pintura e Limpeza para Conclusão do Centro de Eventos de Umuarama/PR.

A CONSTRUTORA/CONTRATADA, antes do início de qualquer uma das atividades relacionadas com a obra, deve ter, obrigatoriamente, conhecimento total e perfeito de todo o projeto executivo com respectivo memorial e das condições locais onde serão executadas as obras.

2. MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS SIMILARES

A equivalência de componentes da edificação será fundamentada em certificados de testes e ensaios realizados por laboratórios idôneos e adotando-se os seguintes critérios:

Todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações dos projetos e deste memorial. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitada sua substituição, condicionada à manifestação do Responsável Técnico pela obra.

A substituição de materiais especificados por outros equivalentes pressupõe, para que seja autorizada, que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência nos itens qualidade, resistência e aspecto.

3. FASES DE OBRA

A obra contempla os seguintes serviços:

- Pintura do Pavilhão de Exposições;
- Pintura do Foyer;
- Pintura do Auditório;
- Pintura das Guaritas;
- Pintura do Estacionamento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

- Pintura do Gradil Galvanizado Externo;

- Limpeza.

- PROJETO, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E CRITÉRIOS DE ANALOGIA

Nenhuma alteração nas plantas, detalhes ou especificações, determinando ou não alteração de custo da obra ou serviço, será executada sem autorização do Responsável Técnico pela obra.

Em caso de divergências entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, o Responsável Técnico pela obra deverá ser consultado, a fim de definir qual a posição a ser adotada.

Os barracões para alojamento, refeitório, escritório de obra, guarda de ferramentas e guarda de materiais deverão ser locados de forma a não prejudicar o desenvolvimento da obra. Os barracões destinados à guarda de materiais devem se localizar de forma a ser facilmente acessível tanto para o recebimento de materiais como para a utilização destes na obra.

A obra deverá ser organizada. Entulhos e detritos deverão ser removidos no decorrer da construção.

- PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

Deverá ser alocada uma placa de identificação da obra com dimensões 2,40 x 1,20 metros.

4. PINTURA INTERNA

Pintura acrílica acetinada sobre massa acrílica. Cores utilizadas: branco neve (Ref. Branco neve – Suvinil).

A tinta utilizada deverá atender a norma DIN 55649 ou outra norma de sustentabilidade; ser livre de solventes e odor, e ser de primeira linha.

As superfícies a pintar serão cuidadosamente limpas e convenientemente preparadas para o tipo de pintura a que se destinam.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

A eliminação da poeira deverá ser completa, tomando-se precauções especiais contra o levantamento de pó durante os trabalhos até que as tintas sequem inteiramente.

As superfícies só poderão ser pintadas quando perfeitamente secas.

Receberão duas demãos, sendo que, cada demão de tinta somente poderá ser aplicada depois de obedecido a um intervalo de 24 (vinte e quatro) horas entre demãos sucessivas, possibilitando, assim, a perfeita secagem de cada uma delas.

As tintas aplicadas serão diluídas conforme orientação do fabricante e aplicadas nas proporções recomendadas. As camadas deverão ser uniformes, sem escorrimento, falhas ou marcas de pincéis.

As paredes internas serão emassadas com massa acrílica, seladas com líquido preparador de superfícies e pintadas com tinta látex acrílico com acabamento acetinado.

4.1. PROTEÇÃO DO AMBIENTE

Deverão ser aplicadas lonas de plástico nos pisos, em todas as paredes internas do Pavilhão de Exposições e do Foyer, caixas de hidrantes, proteção de todas as tubulações do sistema de hidrantes e dos chuveiros automáticos, bem como seus bicos, tubulação de alarme de incêndio, bem como demais estruturas que não serão pintadas para a execução da pintura do teto, em caso de dúvidas dos pontos de cobrimento, consultar a equipe técnica da Prefeitura.

5. ACABAMENTOS EXTERNOS

5.1. PINTURA EXTERNA

As alvenárias externas da edificação serão em pintura acrílica fosca. Cores utilizadas: branco neve, (Ref. Branco neve – Suvinil).





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Já para a superfície metálica em chapa de alumínio da edificação será em pintura alquídica de acabamento em esmalte sintético fosco. Cor utilizada: Azul Segurança-003, (Ref.: Padrão M 2,5 PB 4/10).

A tinta utilizada deverá atender a norma DIN 55649 ou outra norma de sustentabilidade; e deverá ser livre de solventes e odor.

As superfícies a pintar serão cuidadosamente limpas e convenientemente preparadas para o tipo de pintura a que se destinam.

A eliminação da poeira deverá ser completa, tomando-se precauções especiais contra o levantamento de pó durante os trabalhos até que as tintas sequem inteiramente.

As superfícies só poderão ser pintadas quando perfeitamente secas.

Receberão três demãos, sendo que, cada demão de tinta somente poderá ser aplicada depois de obedecido um intervalo de 24 (vinte e quatro) horas entre demãos sucessivas, possibilitando, assim, a perfeita secagem de cada uma delas.

Serão adotadas precauções especiais e proteções, tais como o uso de fitas adesivas de PVC e lonas plásticas, no sentido de evitar respingos de tinta em superfícies não destinadas à pintura.

As tintas aplicadas serão diluídas conforme orientação do fabricante e aplicadas nas proporções recomendadas. As camadas deverão ser uniformes, sem escorrimento, falhas ou marcas de pincéis. Pintura à base de látex acrílico de primeira linha.

6. LIMPEZA DE OBRA

Limpeza geral final de pisos, paredes, vidros, equipamentos (louças, metais, etc.) e áreas externas, inclusive jardins.





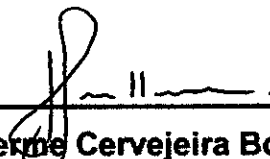
UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Para a limpeza deverá ser usada, de modo geral, água e sabão neutro: o uso de detergentes, solventes e removedores químicos deverão ser restritos a fim de não danificar materiais e/ou equipamentos.

Umuarama, 30 de novembro de 2022.



Guilherme Cervejeira Bolanho
Engenheiro Civil = CREA-PR 176.568/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO



PARECER 1703/2022 - SOLICITAÇÕES DE COMPRA

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ORÇAMENTO 2023

DOTAÇÃO: 08.002.23.691.0007.1.069. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:300 - F:1000

O presente processo possui dotação orçamentária suficiente para a realização da despesa neste exercício.

Umuarama/PR em, 06 de dezembro de 2022.

KALEB SAAB DE SOUZA
ASSESSOR

Gislaine
Gislaine dos Reis de Matins
Secretaria de Fazenda
Matricula 953621

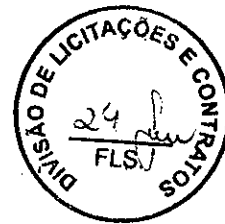
07/12/22



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 1856/2022 – LIC



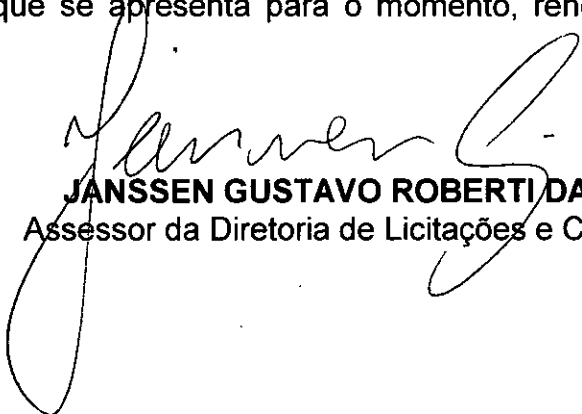
Umuarama, 07 de dezembro de 2022.

De: Diretoria de Licitações e Contratos.

Para: Secretaria Municipal da Procuradoria-Geral.

Venho por meio desta, encaminhar o processo administrativo nº 2022/12/1703, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de Pintura e Limpeza para conclusão do Centro de Eventos de Umuarama - PR, com área total de 7.032,79 m², localizado na Rua Jamil Helú x Rua França, s/n - Parque Bonfim, Umuarama - PR. Processo este contendo 24 (vinte e quatro) folhas, incluindo esta, para que esta Secretaria da Procuradoria-Geral emita o Parecer Jurídico sobre a modalidade adequada a ser utilizada para este processo, para posterior formalização da fase externa e a contratação pretendida.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

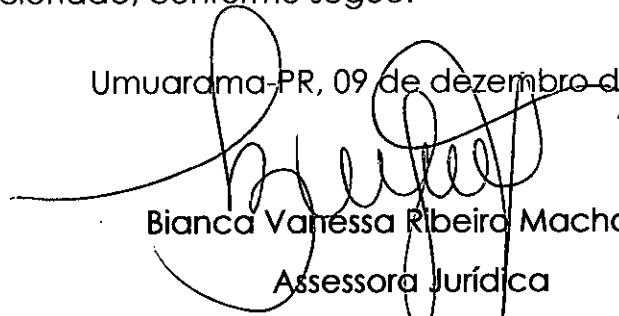

JANSSEN GUSTAVO ROBERTI DA LUZ
Assessor da Diretoria de Licitações e Contratos

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2022/12/1703

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, promovi a juntada da Comunicação Interna nº 5.349/2022, expedida pela Secretaria da Procuradoria-Geral, nos autos do processo administrativo supramencionado, conforme segue.

Umuarama-PR, 09 de dezembro de 2022.



Bianca Vanessa Ribeiro Machado
Assessora Jurídica

Bianca Vanessa R. Machado
Assessora Jurídica
OAB/PR 109.729

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 5.349/2022

Da: Secretaria Municipal da Procuradoria – Geral

Para: Secretaria Municipal de Obras

Cinge-se o expediente em pedido de abertura de processo licitatório para contratação de empresa para execução de pintura e limpeza para conclusão do Centro de Eventos de Umuarama/PR, formulado pela Secretaria Municipal de Obras.

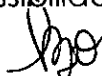
Todavia, antes de proceder à análise jurídica do pedido, faz-se necessário solicitar breves esclarecimentos.

Explico.

Pelos documentos e justificativas até então acostados ao feito, não foi possível aferir, com fidedignidade, qual a natureza dos serviços almejados, isto é, se tratam-se de serviços comuns ou especiais, de modo que a análise quando à modalidade do certame restou prejudicada.

Somente a título exemplificativo, a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) estabelece que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, ao passo que bens e serviços especiais são aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser assim descritos, exigida justificativa prévia do contratante.

Sendo assim, o procedimento demanda esclarecimentos de vital relevância, visto a possibilidade de tolher possível deferimento





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 779/2022-SMO

De: Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos

Para: Secretaria da Procuradoria Geral

Ref.: Comunicação Interna nº 5.349/2022

A Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, através da Diretoria de Projetos Técnicos, em resposta a comunicação interna nº 5.349/2022 da Secretaria da Procuradoria Geral, vem por meio desta, apresentar as informações e esclarecimento solicitados, conforme descrito a seguir.

Pois bem, com relação a natureza dos serviços a serem realizados na execução da obra de pintura e limpeza para conclusão do Centro de Eventos de Umuarama – PR, nos conhecimentos desta Diretoria, **entendemos que os serviços NÃO são de natureza comum**, tendo em vista que para a realização da maioria destes, será necessária uma equipe com especialização e treinamento para trabalho em altura, conforme a NR-35, **enquadrando-se assim em serviços especiais**.

Sem mais considerações, nos colocamos a disposição para outros esclarecimentos se necessário.

Umuarama, 12 de dezembro de 2022.


GUSTAVO FELIPE BÁCARO
Diretor de Projetos Técnicos





SECRETARIA DA
PROCURADORIA-GERAL

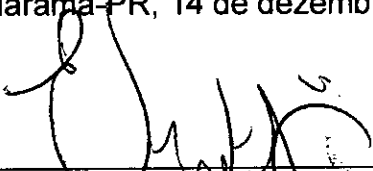
UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

Processo nº 2022/12/1703

JUNTADA

Certifico que, nesta data, promovi a juntada do Parecer Jurídico nº 1.882/2022, expedido pela Secretaria da Procuradoria-Geral, nos autos do processo administrativo supramencionado, conforme segue.

Umuarama-PR, 14 de dezembro de 2022.



Eduardo Ferraz Kotsifas
Assessor Jurídico





SECRETARIA DA
PROCURADORIA-GERAL **UMUARAMA**

PREFEITURA DA CIDADE

PARECER JURÍDICO Nº 1.882/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 2022/12/1703

REQUERENTE: DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ÓRGÃO PROMOTOR DA LICITAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
PLANEJAMENTO URBANO E PROJETOS TÉCNICOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA E
LIMPEZA PARA CONCLUSÃO DO CENTRO DE EVENTOS DE UMUARAMA-PR

Cinge-se o expediente em solicitação encaminhada a esta Procuradoria, pela Diretoria de Licitações e Contratos, através da Comunicação Interna nº 1.856/2022 (à fl. 24), com base no artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, requerendo análise jurídica sobre o procedimento licitatório epigrafado, cujo objeto contempla a necessidade de promover a contratação de empresa para execução de pintura e limpeza para conclusão do Centro de Eventos de Umuarama-PR, com área total de 7.032,79 m², localizado na Rua Jamil Helú x Rua França, s/n – Parque Bonfim, Umuarama-PR, consoante às especificações e justificativa descrita na Comunicação Interna nº 736/2022 – às fls. 01 e 02.

É o breve relatório.

Preliminarmente, cumpre alinhar que este parecer tratará de pronunciamento restrito às questões eminentemente jurídicas, nos limites das atribuições determinadas pela Lei Complementar n.º 493/2022. Portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade dos demais órgãos desta municipalidade.

Em relação aos aspectos de natureza técnica alheia à seara jurídica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e

Av. Rio Branco, 3717, Paço Municipal, Umuarama, Estado do Paraná. Fone: (44) 3621-4123.



os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

Em síntese, este opinativo inicial visa indicar qual a modalidade licitatória mais adequada para a contratação pretendida, proporcionando mais segurança jurídica para o procedimento, desde sua gênese.

Nesse contexto, tem-se que a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade Tomada de Preços, haja vista o valor proposto para a contratação (art. 23, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/93 – Decreto nº 9.412 de 2018), as peculiaridades que revestem os serviços, bem como a sugestão da própria consultante na Comunicação Interna nº 779/2022 (à fl. 27) que aponta tal modalidade tendo em vista que para a realização da maioria destes, será necessária uma equipe com especialização e treinamento para trabalho em altura, conforme a NR-35.

No que pertine ao edital e seus anexos, o mesmo deverá reunir os elementos essenciais exigidos pela Lei 8.666/93, mormente os que tangem ao objeto do certame, exigências de habilitação, critério de aceitação das propostas, sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato.

No tocante à habilitação no certame, a norma regulamentadora dispõe que far-se-á com a verificação de que o licitante atende as exigências do edital quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, conforme reza o artigo 27 do diploma legal supracitado.

Ressalta-se que em relação às exigências de qualificação técnica, esta deverá ser apenas aquelas indispensáveis a assegurar o cumprimento do contrato, posto que qualquer outra poderá reduzir o teor de competitividade do certame.



Na ocorrência de elencar alguns requisitos que acabam restringindo a competitividade, estes necessitam estar fundamentados ou regulamentados em instrumento próprio. Ou seja, há necessidade de justificativa plausível para realizar cada pedido.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União admite que a Administração inclua na descrição do objeto, característica que seja limitadora de eventuais fornecedores, desde que essa característica não seja descabida ou desproporcional (Acórdão 445/2008-TCU - Plenário. Relator Ministro Relator Benjamin Zymler).

Ainda, em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm o conhecimento específico necessário para análise adequada, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

Finalmente e em especial, a publicação do aviso deverá ser realizada nos exatos termos das Leis 8.666/93, no intuito de proporcionar mais competitividade ao certame e, de conseguinte, contratar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

É o parecer.

Umuarama/PR, 14 de dezembro de 2022.

Eduardo Ferraz Kotsifas
Assessor Jurídico
OAB/PR 103.828

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO



PARECER 1703/2022 - SOLICITAÇÕES DE COMPRA

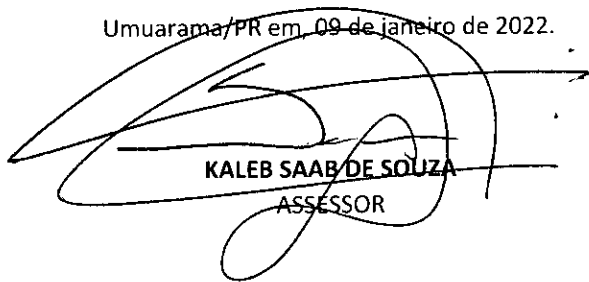
ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ORÇAMENTO 2023

DOTAÇÃO: 08.002.23.691.0007.1.069. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:319 - F:1000

O presente processo possui dotação orçamentária suficiente para a realização da despesa neste exercício.

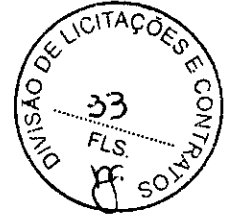
Umuarama/PR em 09 de janeiro de 2022.


KALEB SAAB DE SOUZA
ASSESSOR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**

AVISO DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 – PMU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/12/1703**



O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, torna público a quem interessar possa que, nos termos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, fará realizar em sua sede, LICITAÇÃO, na modalidade de Tomada de Preços, para a contratação de empresa para execução de pintura e limpeza para conclusão do Centro de Eventos, com área total de 7.0352.79 m², localizado na Rua Jamil Helú x Rua França s/nº, Parque Bonfim, Município de Umuarama – PR, conforme projetos e planilhas em anexo ao processo.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09:00 (nove horas) do dia 07 de fevereiro de 2023.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Umuarama.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

VALOR MÁXIMO: R\$ 990.994,99 (novecentos e noventa mil e novecentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos).

O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, mediante preenchimento da solicitação de edital.

Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Administração - Divisão de Licitações e Contratos, ou pelo telefone (044) 3621 - 4141, ramal 127, no horário das 08:00 às 11:30 h e das 13:30 as 17:30 h de segunda a sexta-feira ou e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

UMUARAMA, 10 de janeiro de 2023.

HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

GLEISON ALVES DE ANDRADE
Secretário de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38 da Lei
nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº
8.883/94.

Em, 10/01/2023


Bianca Vanessa Ribeiro
Machado

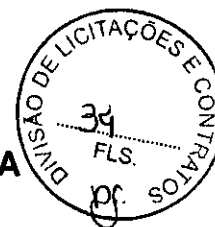
OAB/PR 109.729

PUBLICADO NO JORNAL
DIÁRIO OFICIAL DO PARANÁ
DE 19/01/2023 DE Nº 4332
UMUARAMA, 19/01/2023
Bárbara Simonda Simondini
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PUBLICADO NO JORNAL
" Bem Paraná"
DE 19/01/2023 DE Nº 12075
UMUARAMA, 19/01/2023
Bárbara Simonda Simondini
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PUBLICADO NO JORNAL
"UMUARAMA ILUSTRADO"
DE 19/01/2023 DE Nº 12632
UMUARAMA, 19/01/2023
Bárbara Simonda Simondini
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 – PMU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/12/1703

O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar em sua sede, sita à Av. Rio Branco, 3717, Centro Cívico, Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, objetivando a contratação de empresa sob regime de empreitada global, para execução de obras abaixo especificado:

1. OBJETO:

- 1.1. É objeto da presente, a contratação de empresa sob regime de empreitada global, a preços fixos para a seguinte obra:

Lote: Único

18543

a) **Local:** Centro de Eventos, localizado na Rua Jamil Helú x Rua França s/nº, Parque Bonfim, Município de Umuarama - PR.

Objeto: Contratação de empresa para execução de pintura e limpeza para conclusão do Centro de Eventos, com área total de 7.0352.79 m², localizado na Rua Jamil Helú x Rua França s/nº, Parque Bonfim, Município de Umuarama – PR, conforme projetos e planilhas em anexo ao processo.

- 1.1.a. A presente licitação será regida pela Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014.

- 1.2. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados, por escrito, à comissão de Licitação, até 05(cinco) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas (envelope 01 e 02), sendo que as respostas serão enviadas por escrito a todas as proponentes, até 03(três) dias úteis antes do recebimento das propostas.
- 1.3. A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes 01 e 02), o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou com consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os tempos do edital, mediante a emissão de um adendo.
- 1.4. Nos casos em que a alteração do Edital importe em modificação das propostas, o licitador prorrogará o prazo de entrega das mesmas.

1.5. MODALIDADE:

- 1.5.1. Tomada de Preços.

1.6. TIPO DE LICITAÇÃO:

- 1.6.1. Menor preço Global.

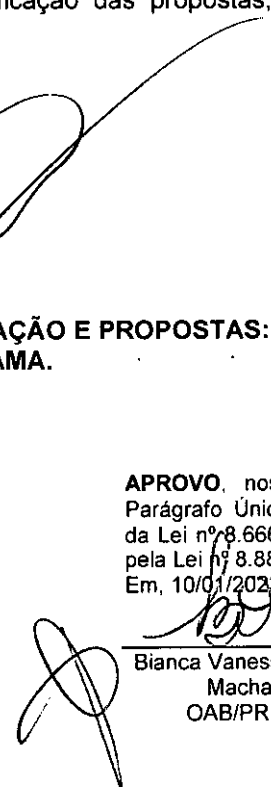
1.7. LOCAL, DATA, HORÁRIO PARA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.7.1. LOCAL: Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA.

1.7.2. DATA: 07 de fevereiro de 2023.

1.7.3. HORÁRIO: 09:00 (nove horas).

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38
da Lei nº 8.666/93, Alterada
pela Lei nº 8.883/94.
Em, 10/01/2023


Bianca Vanessa Ribeiro
Machado
OAB/PR 109.729



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**

1.8. LOCAL ONDE PODERÃO SER EXAMINADOS E ADQUIRIDOS OS EDITAIS:

1.8.1. Na Sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA.**

1.9. LOCAL, HORÁRIOS E CÓDIGOS DE ACESSO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO - A DISTÂNCIA EM QUE SERÃO FORNECIDOS OS ELEMENTOS, INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

- Av. Rio Branco, 3717 - UMUARAMA-PR - CEP. 87.501-130.
- Telefone - (44) 3621-4141 - Ramal 129 e 127. Fax - (044) 3621-4127
- Caixa Postal - 35 e 811.
- De Segunda a Sexta-feira, das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30h.
- E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

1.10. PREVISÃO ORÇAMENTARIA

1.10.1. Os pagamentos decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos financeiros provenientes do Município de Umuarama, correndo por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- **08.002.23.691.0007.1.069. – ED:3.3.90.39.00.00 – D:319 – F:1000**

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente inscritos no Cadastro de Licitantes da Prefeitura Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, com certificado fornecido pela mesma, ou outro órgão da Administração Pública, válido na data da abertura da presente licitação, com ramo de atividade pertinente.
- 2.2. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 2.3. Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

DA HABILITAÇÃO

3. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE "1")

O envelope "1", contendo a documentação referente à habilitação, deverá ser protocolado na data, horário e local indicado no item 1.7 deste edital, devidamente lacrado, constando da face os seguintes dizeres:

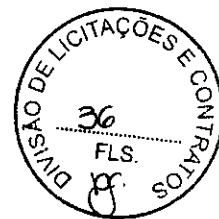
**TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023 - PMU
ENVELOPE "1" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:**

O ENVELOPE "1", contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, deverá conter:

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38
da Lei nº 8.666/93, Alterada
pela Lei nº 8.883/94.
Em, 10/01/2023

Bianca Vanessa Ribeiro
Machado
OAB/PR 109.729

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**



3.1. PARA COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 3.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e a última alteração se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- 3.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 3.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 3.1.4 Certificado de cadastro, em vigência na data da apresentação das propostas, conforme exigência do subitem 2.1.
- 3.1.5 Declaração de que a proponente enquadra-se como pequena ou micro empresa para os fins da Lei Complementar 123/06 e 147/2014, quando for o caso, devidamente assinada pelo representante legal da empresa ou pelo contador da empresa, com o respectivo número do CRC, conforme modelo constante do anexo VII, ou ainda através da Certidão Simplificada da Junta Comercial.

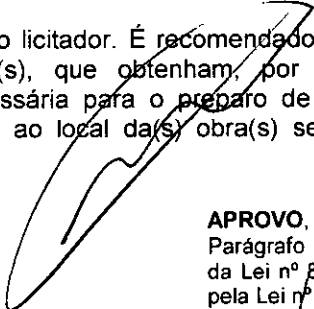
3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 3.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751, de 02/10/2014.
- 3.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, e a Certidão Negativa de Inscrição de Dívida Ativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela respectiva secretaria.
- 3.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 3.2.4 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (CRF).
- 3.2.5 **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).**

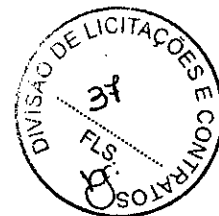
3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 3.3.1 Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da pessoa jurídica e da pessoa física, através da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Certidão de Registro de Pessoa Física, em plena validade. O da pessoa física deverá ser o do responsável técnico pela obra.
- 3.3.2 Atestado de visita (anexo V), expedida pelo licitador. É recomendado à proponente, quando da visita do local da(s) obras(s), que obtenham, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da(s) obra(s) serão custeados integralmente pela própria proponente.

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38
da Lei nº 8.666/93, Alterada
pela Lei nº 8.883/94.
Em, 10/01/2023.


Bianca Vanessa Ribeiro
Machado
OAB/PR 109.729

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**

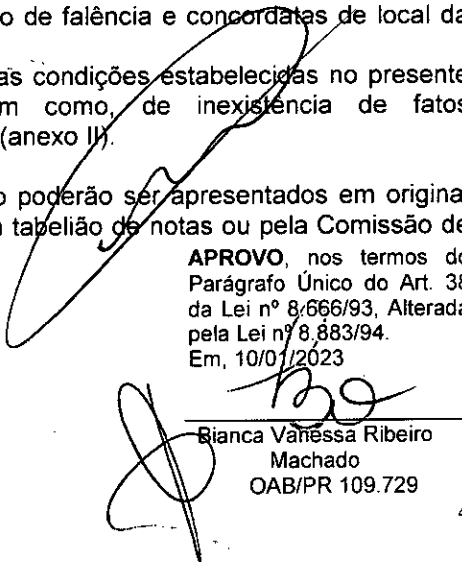


- 3.3.3. O atestado de visita deverá ser agendado e realizado até o dia 06 de fevereiro de 2023, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos.
- 3.3.4. O atestado de visita a que se refere o item 3.3.3 e 3.3.4, poderá ser substituído por declaração firmada pelo responsável da empresa e por engenheiro devidamente qualificado, de que conhece o local e as condições da obra, responsabilizando-se pela mesma, independentemente de sua condição.
- 3.3.6. Atestado e/ou declaração de execução de obra de características semelhantes complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, atendendo o seguinte item:
- a) Execução de obra com no mínimo 2.000 m² (dois mil metros quadrados) de pinturas.
 - b) Os atestados e/ou declarações deverão ser comprovados através de "Certificado de Acervo Técnico Profissional ATP" do responsável(eis) técnico(os), emitido(s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA", e ou pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU.
- 3.3.6.1 É permitido a somatória de atestados de capacidade técnica, desde que devidamente acervados no respectivo conselho de classe, nos termos do Acórdão 1231/20102 – Plenário – TCU – Tribunal de Contas da União.
- 3.3.7. Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução da(s) obra(s) (anexo VI) até o seu recebimento definitivo pelo Contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.
- 3.3.8. Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico, elencado no subitem 3.3.6, e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa, e ou contrato de prestação de serviços entre o profissional e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidora no cargo ou contrato social,
- 3.3.9. Relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da obra, constando o nome, número do RG, assinatura do responsável legal e nome e número do registro no CREA e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sobre pena de inabilitação.

3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- 3.4.1. Certidão negativa dos cartórios de registro de falência e concordatas de local da sede do proponente.
- 3.4.2. Declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente edital e documentos pertinentes, bem como, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (anexo II).
- 3.4.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por processo de cópia, autenticada em tabelião de notas ou pela Comissão de

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38
da Lei nº 8.666/93, Alterada
pela Lei nº 8.883/94.
Em, 10/01/2023


Bianca Vanessa Ribeiro
Machado
OAB/PR 109.729

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**



Licitação, na sessão de recebimento das propostas, em confronto com original, ou publicação em órgão de imprensa oficial, e deverão estar com prazo de validade em vigor. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

- 3.4.5 Demonstrações financeira do último exercício social (balanço patrimonial anual com demonstração contábeis de resultados) conforme e critério de cálculo adotado. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O (s) mesmo (s) deverão ser assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Com relação as demais formas societárias o balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. No caso de não existir fechamento das demonstrações financeiras do último exercício social, devidamente comprovado será aceito o do exercício imediatamente anterior.
- 3.4.6 Comprovação do capital social ou valor do patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

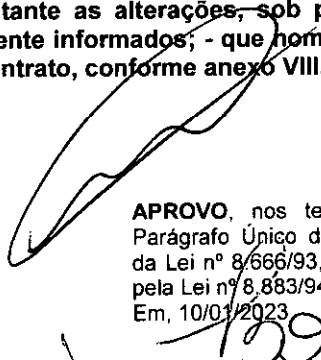
3.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 3.5.1. Declaração de recebimentos de documentos (anexo IV).
- 3.5.2 Declaração de Responsabilidades, declarando que:

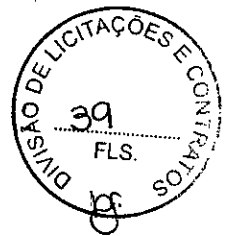
3.5.1.2 - em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos; - que inexistem fatos impeditivos para habilitação; - declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente edital e documentos pertinentes; - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública; - não possui em seu quadro societário e de empregados, servidores ou dirigentes do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do Art. 9º da Lei nº 8.666/93; - compromete durante a execução do contrato manter as condições de habilitação exigidas na licitação; - declaração de responsável pela assinatura do contrato; - declaração de concordância de comunicação de eventos ocorridos na licitação e assinatura do contrato no endereço informado pelo licitante; - que caso altere os dados informados, deverá comunicar o órgão contratante as alterações, sob pena de considerar-se a intimados nos dados anteriormente informados; - que nomeou um responsável para acompanhar a execução do contrato, conforme anexo VIII.

4. PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE "2")

APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94. Em, 10/01/2023


Bianca Vanessa Ribeiro
Machado
OAB/PR 109.729

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**



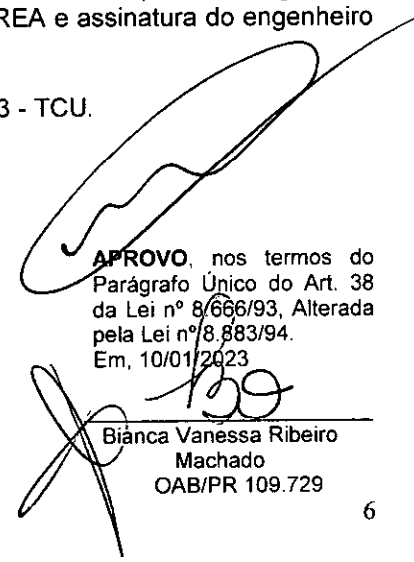
O envelope "2", contendo a proposta de preço, deverá ser entregue na data, horário e local indicados no item 1.7 deste edital, devidamente lacrado, constando da face os seguintes dizeres:

**TOMADA DE PREÇOS Nº002/2023 - PMU
ENVELOPE "2" - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE:**

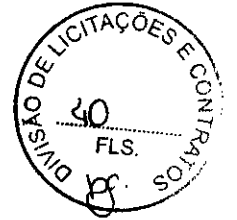
- 4.1. A proposta deverá ser apresentada com preço global do lote único, e preço unitário das obras em separado, em planilha e cronograma em separado (por trecho).
- 4.2. PROPOSTA DE PREÇOS, devidamente assinada pela proponente ou seu representante legal, deverá ser elaborada, considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:
- a) Razão social, endereço, telefone, "fac-simile", e-mail, CNPJ da proponente e Inscrição Estadual.
 - b) Preço global do objeto em moeda brasileira corrente, grafado em algarismo e por extenso e preço unitário de cada obra (trecho).
 - c) **Prazo de execução dos serviços não superior a 03 (três) meses**
 - d) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
 - e) **Valor global não superior a R\$ 990.994,99 (novecentos e noventa mil e novecentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos).**
- 4.3. PLANILHA DE SERVIÇOS EM SEPARADO (TRECHO), com preço totais e unitários por serviço, devidamente assinada pela proponente ou seu representante legal, deverá ser elaborada, considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:
- a) Razão social.
 - b) Discriminação dos serviços, unidades de medida, quantidades, preços unitários, preços parciais, subtotais e total geral.
- As proponentes deverá preencher a Planilha de serviços relacionando os preços unitários de material, de mão-de-obra e dos serviços e os montantes resultantes da multiplicação das quantidades pelos respectivos preços unitários dos serviços, constante da planilha orçamentária integrante da pasta técnica.
- 4.3. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, devidamente preenchido, com o respectivo equilíbrio físico-financeiro constando o nome, RG e assinatura do responsável legal pela empresa, bem como o nome, RG, número do registro no CREA e assinatura do engenheiro habilitado.
- 4.4. Quadro de composição do BDI, conforme acórdão 2622/2013 - TCU.

5. CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA:

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38
da Lei nº 8.666/93, Alterada
pela Lei nº 8.883/94.
Em, 10/01/2023


Bianca Vanessa Ribeiro
Machado
OAB/PR 109.729

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**



O licitante deverá apresentar sua proposta, com folhas datilografadas em um só lado, devidamente assinadas por pessoa autorizada, obedecendo a ordem dos itens do presente edital, em linguagem clara, sem emendas, borrões, rasuras e entrelinhas.

6. CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação:

- a) Deverão ser apresentados devidamente encapados, com dispositivo de fixação dos mesmos, que permite manuseio fácil e sem risco de perda.
 - b) Poderão ter suas folhas numeradas em ordem crescente, com a mesma sequência de matéria indicada neste Edital, na forma n/N, onde "n" é o número da página e "N" o número total de páginas, e rubricadas por representante legal ou pessoa autorizada pelo licitante.
 - c) Poderão apresentar no início de cada volume índice com o número das respectivas folhas/documento e no final o total das mesmas.
 - d) A apresentação da documentação na forma acima é **facultativa** e não implica na inabilitação da licitante.
- 6.1. Todos os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por funcionário da Div. Licitações e Contratos, reservando-se a esta Prefeitura o direito de, a qualquer momento, exigir os originais para comparação e comprovação de autenticidade.
- 6.2. Na reunião, para processamento e julgamento da licitação, o participante poderá se fazer representar por seu representante legal, ou por procurador constituído, o qual deverá exibir o respectivo instrumento de mandato.

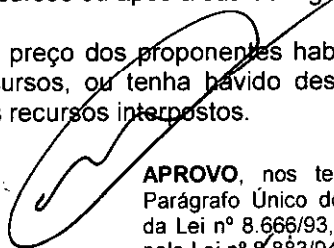
7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data de abertura dos envelopes. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.

8. PROCEDIMENTO

- 8.1. Serão abertos os envelopes "1", contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.
- 8.2. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 3 deste Edital.
- 8.3. Os envelopes "2", contendo a proposta de preço serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recursos ou após a sua denegação.
- 8.4. Serão abertos os envelopes "2", contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo de interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressas (conforme anexo III), ou após o julgamento dos recursos interpostos.

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38
da Lei nº 8.666/93, Alterada
pela Lei nº 8.883/94.
Em, 10/01/2023


Bianca Vanessa Ribeiro
Machado
OAB/PR 109.729

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



- 8.5. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 4 deste edital, promovendo-se a desclassificação das proposta desconforme ou incompatíveis.
- 8.6. Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 9 deste edital.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 9.1. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços, fixado no item 10 deste edital.
- 9.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados.
- 9.3. Será vencedor do certame quem cotar o menor preço global.
- 9.4. Será desclassificada a proposta de preço que:
- a) ultrapassar o valor fixado no item 10 deste edital;
 - b) cotar valor manifestamente inexequível.

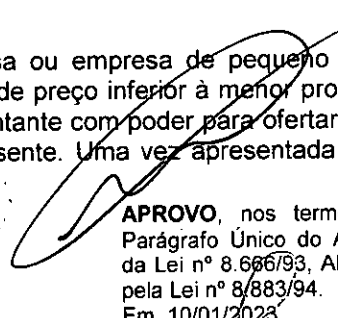
10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- 10.1. Serão desclassificadas as propostas com valor global superior a **R\$ 990.994,99 (novecentos e noventa mil e novecentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos)**.

11. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E DO DIREITO DE PREFERENCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LC 123)

- 11.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.
- 11.2 Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 11.3 Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores à proposta de menor preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 11.4 Ocorrendo o empate acima descrito, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38
da Lei nº 8.686/93, Alterada
pela Lei nº 8.883/94.
Em, 10/01/2023


Bianca Vanessa Ribeiro
Machado
OAB/PR 109.729

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**



proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

- 11.5** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05(cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.
- 11.6** As certidões deverão ser entregues à comissão de licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no art. 81 c/c 87 da Lei 8666/93.
- 11.7** Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no item 11.5, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do item 11.3 segundo a ordem de classificação.
- 11.8** Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

12. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 12.1.** Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Umuarama convocará o adjudicatário para assinar o Termo de contrato em até 15 (quinze) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2.** O Município de Umuarama, poderá, quando a vencedora não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, convocar os proponentes, remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizado de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

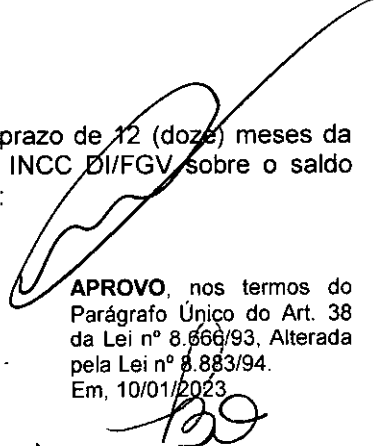
- 13.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

14. CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 14.1.** O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do índice INCC DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (112 / 10)$$

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38
da Lei nº 8.666/93, Alterada
pela Lei nº 8.883/94.
Em, 10/01/2023


Bianca Vanessa Ribeiro
Machado
OAB/PR 109.729



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**

R = SR - S

112 = ÍNDICE-DI/FGV do 12º mês após a proposta

10 = ÍNDICE INCC-DI/FGV do mês da proposta

S = Sado do contrato após a medição referente ao 12º mês da proposta

SR = Saldo reajusto

R = Valor do reajuste

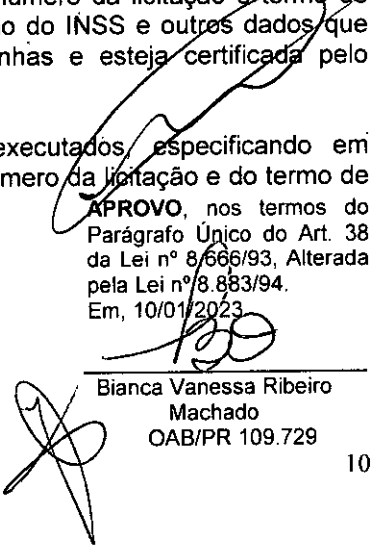
15. RECURSOS

- 15.1 É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação, para que constem em ata dos trabalhos.
- 15.2 Na ata de abertura das propostas, poderão ser registras observações feitas por partes das proponentes, podendo ser levadas em consideração pela Comissão de Licitação para efeito de julgamento. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer proponente poderá interpor recurso administrativo junto ao licitador.
- 15.3 Cabe ao proponente observar o disposto no Artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.
- 15.4 Não serão aceitos recursos interpostos fora de prazo em face da preclusão da faculdade processual.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, **em até 30 (trinta) dias**, após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.
- 16.2 A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização do contrato de empreitada, à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.
- 16.3 O faturamento de cada parcela mensal deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
- Nota Fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, especificando em separados cada obra, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, na presente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo licitador.
 - Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, especificando em separados cada obra, período de execução da etapa, número da licitação e do termo de

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38
da Lei nº 8.666/93, Alterada
pela Lei nº 8.883/94.
Em, 10/01/2023


Bianca Vanessa Ribeiro
Machado
OAB/PR 109.729

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**



contrato de empreitada e outros dados que julgar convenientes, na presente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo licitador.

- c) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra.
- d) A liberação da parcela referente a primeira medição fica condicionada à apresentação:
 - (i) Cópia da ART de Execução.
 - (ii) Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND.
 - (iii) Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.
- e) A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
 - (i) Da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.
 - (ii) Do Termo de Recebimento Provisório.
 - (iii) De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução da obra, são de inteira responsabilidade da contratada.

1.6.4. Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o Índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

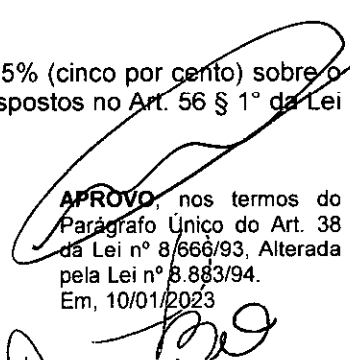
17. GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 A garantia de execução poderá ser efetuada mediante:

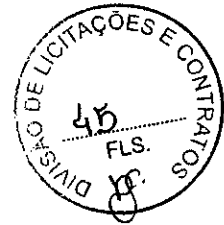
- 17.1.1. depósito em espécie, cheque visado ou bancário, nominativo ao licitador, a ser depositado na Agência 0570 – Caixa Econômica Federal – Conta Corrente 221-5 – operação 006.
- 17.1.2. carta de fiança bancária ou seguro garantia de execução e apólice nominal ao licitador e emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ou superior a 90 (noventa) dias, a partir da data de vigência do contrato.

17.2 Caberá ao contratado prestar garantia de execução no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual podendo optar pelas modalidades de garantia dispostos no Art. 56 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38
da Lei nº 8.666/93, Alterada
pela Lei nº 8.883/94.
Em, 10/01/2023


Bianca Vanessa Ribeiro
Machado
OAB/PR 109.729

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**

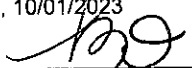


- 17.3 Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.
- 17.4 garantia da execução será prestada na assinatura do contrato.
- 17.5 A contratada perderá a garantia de execução, quando:
- a) Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada.
 - b) Quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação da obra por parte do licitador.
- 17.6 A devolução da garantia de execução, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:
- a) Aceitação da obra por parte do licitador e o termo de recebimento definitivo.
 - b) Certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.
 - c) Comprovantes, nos casos previsto, de ligações definitiva de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto do lote, são de inteira responsabilidade da contratada.

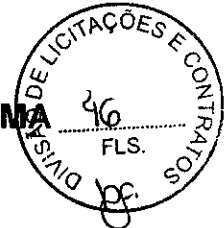
18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 18.1. Poderão usar da palavra, rubricar as propostas e documentos, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas no decorrer das reuniões, os respectivos representantes das licitantes, devidamente credenciados e os membros da Comissão de licitação.
- 18.2. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que, na hipótese de se constatar a falsidade ou a imprecisão das informações e/ou dos documentos apresentados por esta, deverá a Prefeitura Municipal de Umuarama, a qualquer tempo, desclassificá-la, aplicando-lhe as penalidades prevista na lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.
- 18.3. Das sessões públicas realizadas pela Comissão de Licitação serão lavradas atas circunstanciadas, que registrarão as eventuais reclamações e impugnações que interessarem ao julgamento da licitação.
- 18.4. Todos os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação.
- 18.5. Os documentos e propostas apresentadas pelas licitantes não serão devolvidos, ficando arquivados na Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama.
- 18.6. Os prazos ou datas estabelecidos neste edital, poderão ser alterados, prorrogados ou diminuídos, a critério da Comissão de Licitação, mediante prévia comunicação aos interessados. Quando comunicadas durante as sessões públicas, ficarão as licitantes

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38
da Lei nº 8.666/93, Alterada
pela Lei nº 8.883/94.
Em, 10/01/2023


Bianca Vanessa Ribeiro
Machado
OAB/PR 109.729

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



notificadas, para todos os efeitos, independentemente de qualquer intimação escrita ou publicação através da imprensa.

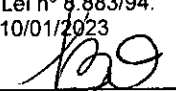
- 18.7. **O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, mediante preenchimento da solicitação de edital.**
Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Administração - Divisão de Licitações e Contratos, ou pelo telefone (044) 3621 - 4141, ramal 127/129, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:30 as 17:30 horas de segunda a sexta-feira ou e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br.
- 18.8. A Autoridade competente, poderá até a data da assinatura do Contrato, desclassificar os licitantes, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 18.9. Na hipótese de não haver expediente na Prefeitura Municipal, nos prazos marcados para o encerramento, constantes deste Edital, ficam automaticamente prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente aqueles vencimentos.
- 18.10. A habilitação preliminar da licitante não impede que para efeito de julgamento a Comissão considere a idoneidade financeira e a capacidade técnica dos licitantes.
- 18.11 Para a emissão da ordem de serviço de obra, além de ART de execução e seguro de obra, a empresa contratada deverá apresentar certificado de treinamento referente à NR-35 em plena validade da equipe que realizará os serviços em altura, com no mínimo 08(oito) colaboradores. O não cumprimento desta exigência resultará em penalidades previstas em contrato.
- 18.11.1. O certificado de treinamento referente à NR-35, conforme solicitado no item 18.11, poderá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação.

UMUARAMA, 10 de janeiro de 2023.

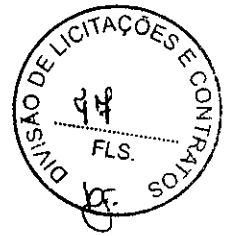
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

GLEISON ALVES DE ANDRADE
Secretário de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38
da Lei nº 8.666/93, Alterada
pela Lei nº 8.883/94.
Em, 10/01/2023


Bianca Vanessa Ribeiro
Machado
OAB/PR 109.729

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

EDITAL DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços Nº *****/2023 - PMU

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Umuarama, Estado do Paraná.


CARTA DE CREDENCIAMENTO

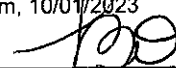
Pela presente, credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob nº _____ a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de Tomada de Preço, instaurado por esta Prefeitura.

Pela qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

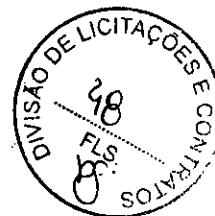
_____, de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa proponente


APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38
da Lei nº 8.666/93, Alterada
pela Lei nº 8.883/94.
Em, 10/01/2023


Bianca Vanessa Ribeiro
Machado
OAB/PR 109.729

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços Nº ***/2023 - PMU

À Comissão de Licitação

O signatário da presente, em nome da proponente _____, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Tomada de Preços em consideração e dos respectivos modelos, adendos, e anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar a(s) obra(s) e/ou os serviços.


O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação objeto do presente edital.

Declara, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

_____ de _____ de 2023.

_____ assinatura do representante legal da proponente

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38
da Lei nº 8.666/93, Alterada
pela Lei nº 8.883/94.
Em, 10/01/2023


Bianca Vanessa Ribeiro
Machado
OAB/PR 109.729

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO III

EDITAL DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº****/2023 - PMU

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Umuarama, Estado do Paraná.

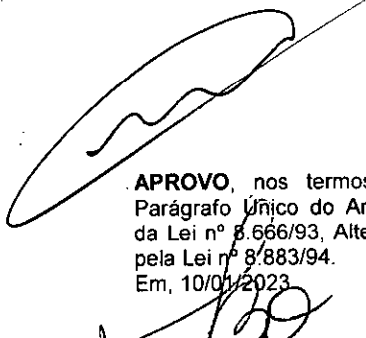
TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de Tomada de Preços nº ____/2023 - PMU, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitações, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recursos e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

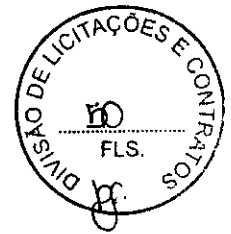
_____, de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa proponente

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38
da Lei nº 8.666/93, Alterada
pela Lei nº 8.883/94.
Em, 10/01/2023.


Bianca Vanessa Ribeiro
Machado
OAB/PR 109.729

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTOS DE DOCUMENTOS

Ref. : Edital de Tomada de Preços nº (inserir numero)/(ano) – (sigla licitador)

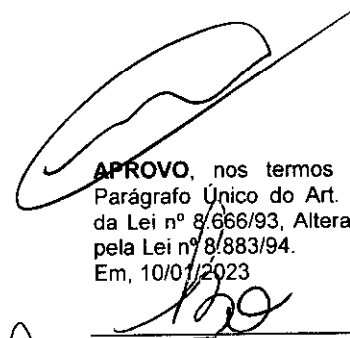
Objeto : (inserir o nome da obra, local, rua, número, cidade e outros)

O signatário da presente, o senhor (inserir nome completo) representante constituído da proponente (inserir o nome da proponente), declara que a mesma recebeu toda documentação relativa ao(s) lote(s) (inserir numero de lotes) da Tomada de Preços supramencionada, do Edital em apreço.

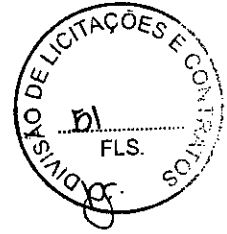
(inserir local), (inserir dia) de (inserir mês) de (inserir ano)

(carimbo, nome, RG, e assinatura do responsável legal)

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38
da Lei nº 8.666/93, Alterada
pela Lei nº 8.883/94.
Em, 10/01/2023


Bianca Vanessa Ribeiro
Machado
OAB/PR 109.729

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO V

ATESTADO DE VISITA

Ref: Edital de Tomada de Preços nº (inserir o numero)/(o ano) – Sigla do licitador


Objeto: (inserir o nome da obra, local, rua, números, cidade e outros)

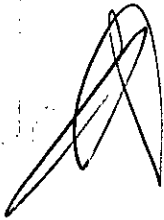
Declaramos que o Engenheiro (inserir nome completo), CREA nº (inserir numero) da proponentes (inserir o nome da proponente), devidamente credenciado, visitou o local da execução da(s) obra(s) do lote nº (inserir numero do lote), objeto da Tomada de Preços em epígrafe.

(inserir local), (inserir dia) de (inserir mês) de (inserir ano)

(carimbo, nome, RG e assinatura do responsável pelo licitador)

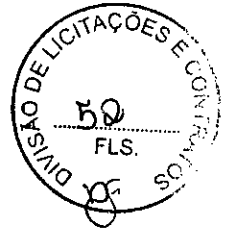
(carimbo, nome, CREA e assinatura do engenheiro habilitado do proponente)


APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38
da Lei nº 8.666/93, Alterada
pela Lei nº 8.883/94.
Em, 10/01/2023



Bianca Vânia Ribeiro
Machado
OAB/PR 109.729

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA

À Comissão de Licitação


Ref.: Edital de Tomada de Preços n° (inserir numero)/(ano) – (sigla do licitador)


Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução n° 218 de 29/06/73 e n° 317, de 31/10/86, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela(s) obra(s) do(s) lote(s) caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Lote N°	Nome	Especialidade	CREA	DATA REGISTRO	ASSINATURA

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto á empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

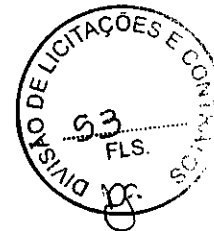
(carimbo, nome, RG e assinatura do responsável legal)


APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38
da Lei n° 8.666/93, Alterada
pela Lei n° 8.883/94.
Em, 10/01/2023



Bianca Vanessa Ribeiro
Machado
OAB/PR 109.729

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº (inserir numero)/(ano) – (sigla do licitador)

Objeto: (inserir o nome da obra, local)

O signatário da presente, o senhor _____, representante legalmente constituído da proponente _____, declara sob as penas da lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei complementar nº123/06 e 147/2014.


_____ (local), _____ de _____ de 2023.

(carimbo, nome, CPF e assinatura do responsável legal)

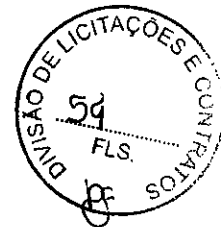
OU

(carimbo, nome, CRC e assinatura do contador responsável)

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38
da Lei nº 8.666/93, Alterada
pela Lei nº 8.883/94.
Em, 10/01/2023


Bianca Vanessa Ribeiro
Machado
OAB/PR 109.729

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA

À Comissão Especial de Licitação.

REF.: TOMADA DE PREÇO nº /2023 - PMU

Prezado Senhores (as):

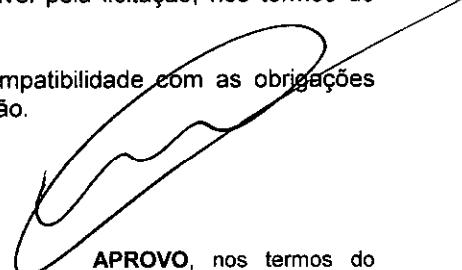
Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

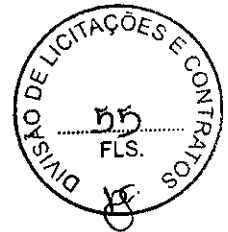
***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente edital e documentos pertinentes.
- 4) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 5) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 6) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38
da Lei nº 8.666/93, Alterada
pela Lei nº 8.883/94.
Em, 10/01/2023


Bianca Vanessa Ribeiro
Machado
OAB/PR 109.729

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



7) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

8) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

9) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

10) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **contrato**, referente a Tomada de Preço nº e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

_____ de _____ de 2023.

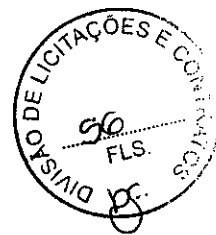
(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura).

(nome e CNPJ, completo da empresa e assinatura).

APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94. Em, 10/01/2023

Bianca Vanessa Ribeiro Machado
OAB/PR 109.729

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA

Pelo presente instrumento particular de contrato de empreitada global que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Rio Branco, 3717 - Umuarama - PR., inscrita no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **HERMES PIMENTEL DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário/ agente político, inscrito no CPF sob nº 025.240.279-02, portador da Cédula de Identidade nº 5.437.263-9 SSP/PR., residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Paraná, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo _____, residente e domiciliado na _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF sob nº _____, têm entre si avençado na melhor forma de direito, o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é celebrado com fundamento no processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº _____ - _____ PMU, homologado pela Portaria nº 0***** de data _____ de _____ de _____, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução de obra de conclusão da construção do Restaurante Popular de Umuarama, localizado na Av. Júlio César Jarros, s/nº, Parque Danielle, Umuarama - PR., conforme projetos e planilhas em anexo ao processo, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

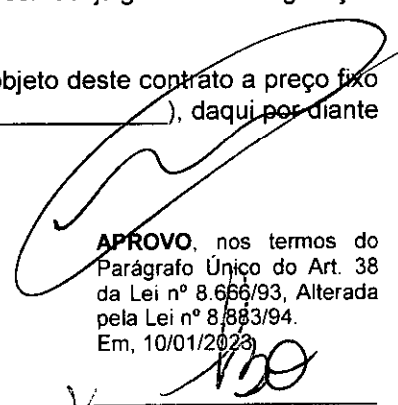
Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá emitir ART dos serviços executados.

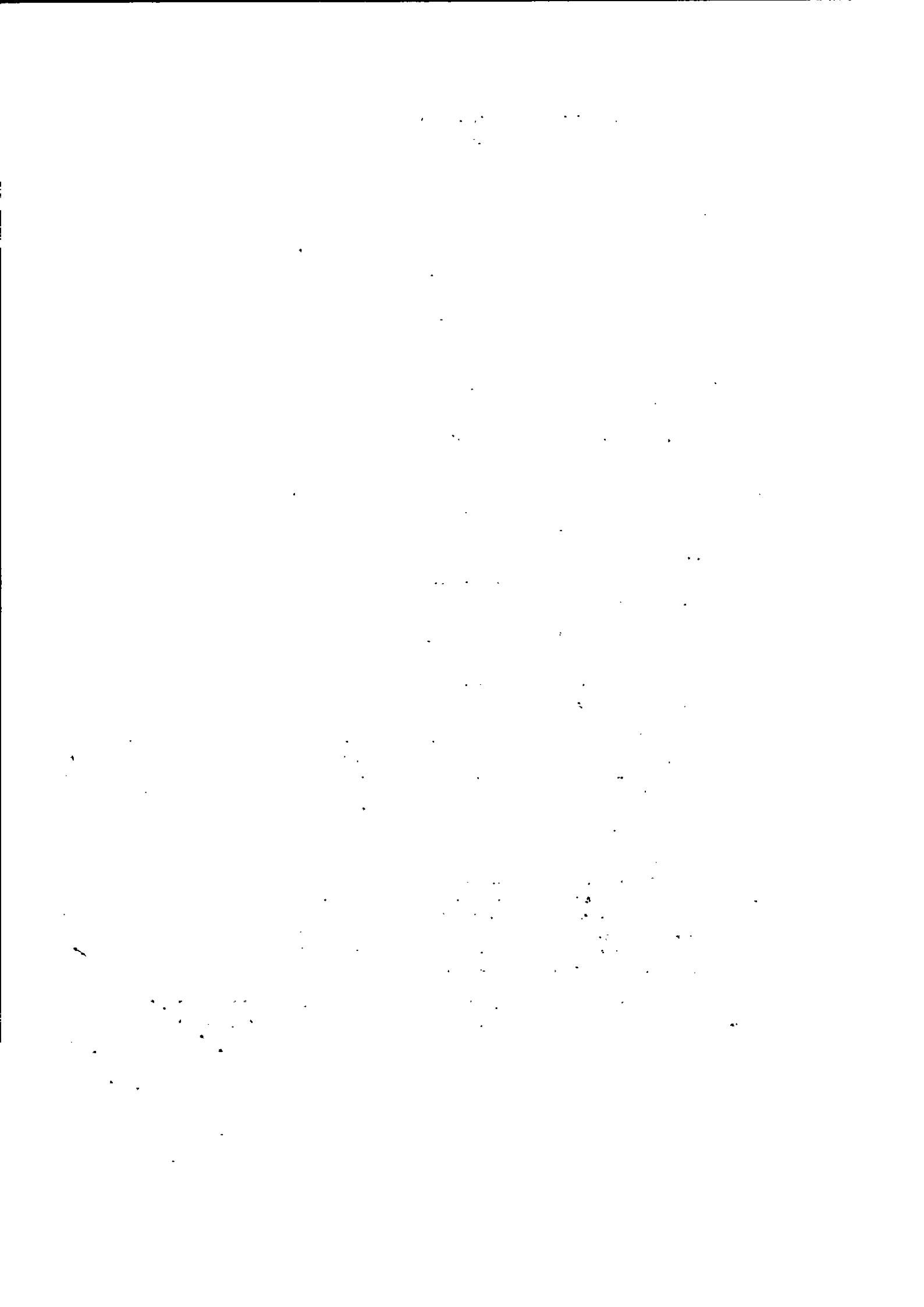
CLÁUSULA TERCEIRA - DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como **GESTOR DE CONTRATO** o Sr. _____ inscrito no CPF sob nº _____, _____, do Município de Umuarama/PR e como **FISCAL DE CONTRATO** o Sr. _____ inscrito no CPF sob nº _____, _____, do Município de Umuarama/PR.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL: Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR: O preço global para a execução do objeto deste contrato a preço fixo e sem direito a reajuste do preço unitário é de R\$ _____, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94. Em, 10/01/2023.


Bianca Vanessa Ribeiro
Machado
OAB/PR 109.729





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS: As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 08.002.23.691.0007.1.069. – ED:3.3.90.39.00.00 – D: 319 – F:1000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluídos em condições de aceitação e de utilização em até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser iniciados na data da emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS: A CONTRATADA deve submeter à fiscalização, os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo: A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

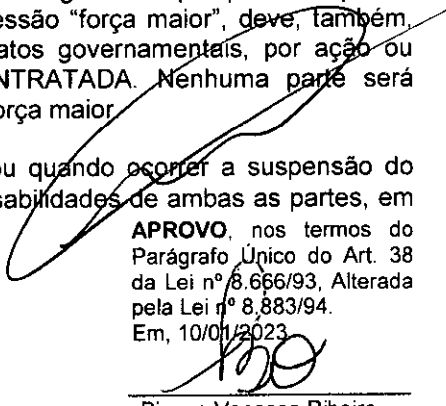
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve obter a aprovação de terceiros para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Somente será admitida alteração do prazo com anuência expressa do CONTRATANTE, quando:

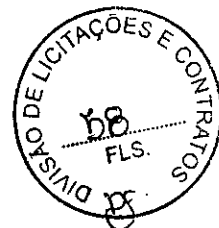
(a) ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pelo CONTRATANTE, (b) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, (c) houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (d) ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à obra do lote, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE, (e) ocorrer ato ou atos do CONTRATANTE, (f) ocorrer ato ou atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outras devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, (g) ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimento semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da obra e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior", deve, também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

Parágrafo Primeiro: Enquanto perdurarem os motivos do inciso II ou quando ocorrer a suspensão do contrato por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em

APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94.
Em, 10/01/2023.


Bianca Vanessa Ribeiro
Machado
OAB/PR 109.729

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**



relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Segundo: Para que a CONTRATADA possa invocar os fatos indicados no *caput* como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, no prazo máximo de 48 horas do início da referida ocorrência.

Parágrafo Terceiro: Os motivos invocados pela CONTRATADA serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

Parágrafo Quarto: Após a aceitação dos motivos invocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, o CONTRATANTE reservar-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar contrato pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte, pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE em decorrência deste contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e os subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS: Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na obra, em até 25% (vinte e cinco cento) do preço inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro: A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo: Se no contrato não houver sido contemplados preço unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando, os limites estabelecidos no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DA ACEITAÇÃO E DA POSSE: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, por comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38
da Lei nº 8.666/93, Alterada
pela Lei nº 8/883/94.
Em, 10/01/2023.

Bianca Vanessa Ribeiro
Machado
OAB/PR 109.729

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry, no matter how small, should be documented to ensure transparency and accountability. This is particularly crucial in the current economic climate, where trust and reliability are paramount.

Furthermore, the document outlines the necessary steps for conducting a thorough audit. It suggests that a regular schedule of audits is essential to identify any discrepancies or irregularities early on. This proactive approach can help prevent larger issues from arising and ensure that the organization remains compliant with all relevant regulations.

In addition, the document provides detailed instructions on how to handle various types of transactions, including sales, purchases, and transfers. It stresses the need for clear communication and documentation at every stage of the process. By following these guidelines, organizations can minimize the risk of errors and ensure that all financial activities are properly recorded and reported.

Finally, the document concludes by reiterating the importance of honesty and integrity in all financial dealings. It encourages organizations to maintain a high level of ethical standards and to always act in the best interests of their stakeholders. This commitment to transparency and accountability is the foundation of a successful and sustainable business.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo Primeiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do contrato dentro de 03 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através do profissional qualificado e devidamente credenciado.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente contrato; examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir; sob pena e multa e em caso de reincidência na eventual rescisão contratual.

Parágrafo Segundo: No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE, contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópias das especificações técnicas e memoriais, os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador das obras.

Parágrafo Quinto: Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquela resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificação e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção ou substituição do material rejeitado.

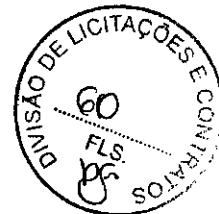
Parágrafo Sétimo: Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 02 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas. A primeira medição para fins de emissão de nota fiscal e pagamento só será efetuada após a conclusão dos serviços,

APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94.
Em, 10/01/2023

Bianca Vanessa Ribeiro
Machado
OAB/PR 109.729

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**



porém a contratada deverá iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização do contrato de empreitada, à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

Parágrafo Segundo: O faturamento de cada parcela mensal deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

Parágrafo Terceiro: Nota Fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, observação referente a retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo licitador.

Parágrafo Quarto: Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e do termo de contrato de empreitada e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo licitador.

Parágrafo Quinto: Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra.

A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- a) Da cópia da ART de execução.
- b) Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND.
- c) Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- a) Da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.
- b) Do Termo de Recebimento Provisório.
- c) De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução da obra, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Sexto: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato e proposta constante do processo licitatório.

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38
da Lei nº 8.666/93, Alterada
pela Lei nº 8.883/94.
Em, 10/01/2023

Bianca Vanessa Ribeiro
Machado
OAB/PR 109.729

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho, para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

Parágrafo Oitavo: O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CND (INSS), CRF (FGTS) e CNDT por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Nono: Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Segundo: A garantia de execução será efetuada no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual podendo optar pelas modalidades de garantia dispostos no Art. 56 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, da respectiva fatura.

Parágrafo Terceiro: A contratada perderá a garantia de execução, quando:

- Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- Quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo CONTRATANTE da obra.

Parágrafo Quarto: A devolução da garantia de execução, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

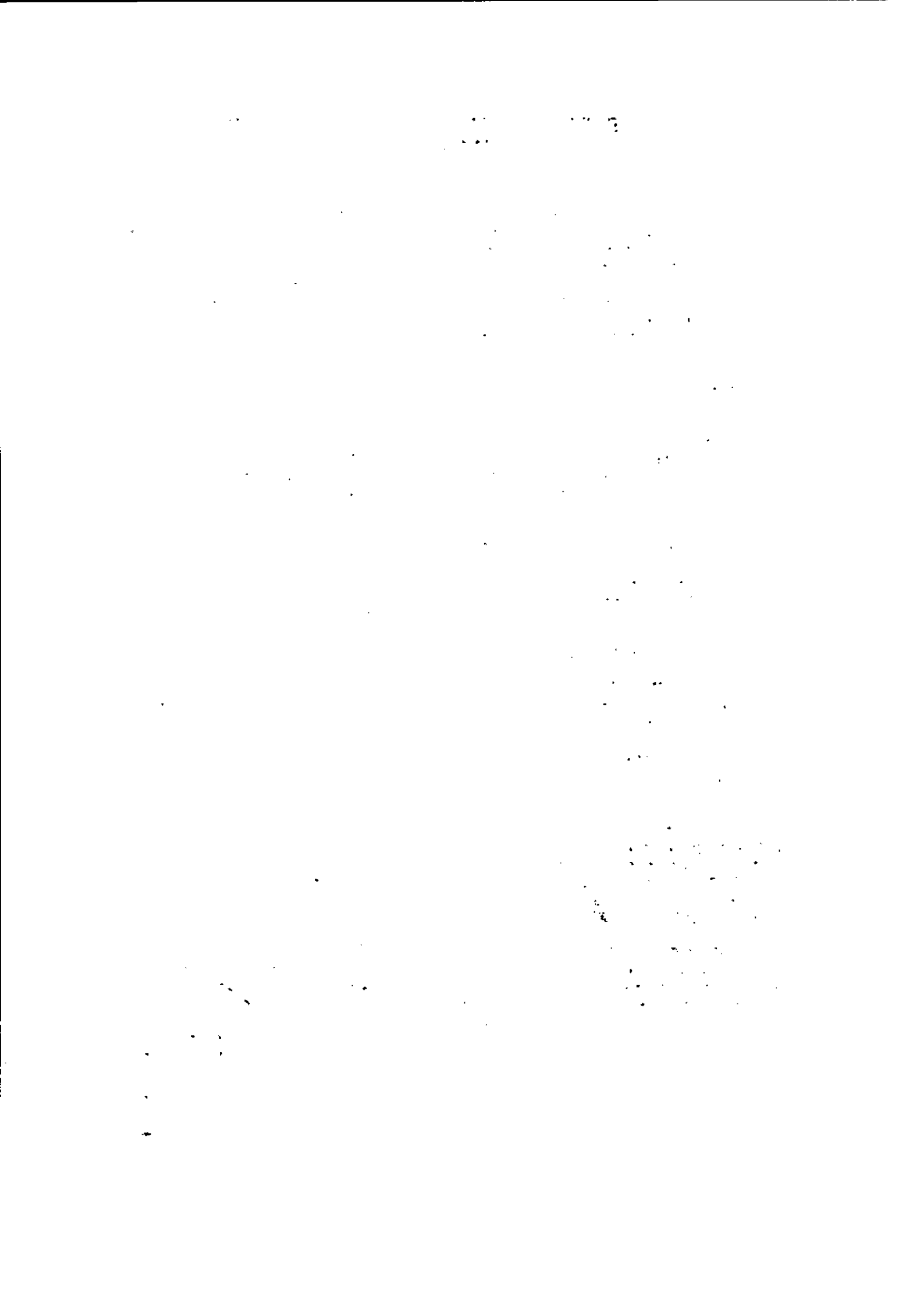
- aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto do lote, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quinto: Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Terceira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução, não será devolvida, sendo, então, apropriado pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

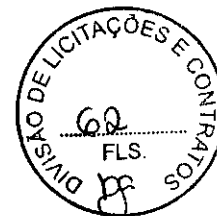
Parágrafo Sexto: Fica incumbido ao gestor e ao fiscal do contrato a obrigação de exigência e conferência da garantia de execução junto a CONTRATADA.

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38
da Lei nº 8.666/93, Alterada
pela Lei nº 8.883/94.
Em, 10/01/2023

Bianca Vanessa Ribeiro
Machado
OAB/PR 109.729



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES: À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra. (b) multa de 0,1 (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE. (c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual, quando por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais. (d) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA não disponibilizar os veículos, máquinas e equipamentos na obra, conforme estabelece o Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima. (e) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais. (f) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer o cancelamento do contrato conforme o estabelecido na Cláusula Vigésima Quinta, Parágrafo Primeiro; (g) suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta: (i) pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, ou (ii) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução.

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas no *caput*, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES: Quando da aplicação de multas, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

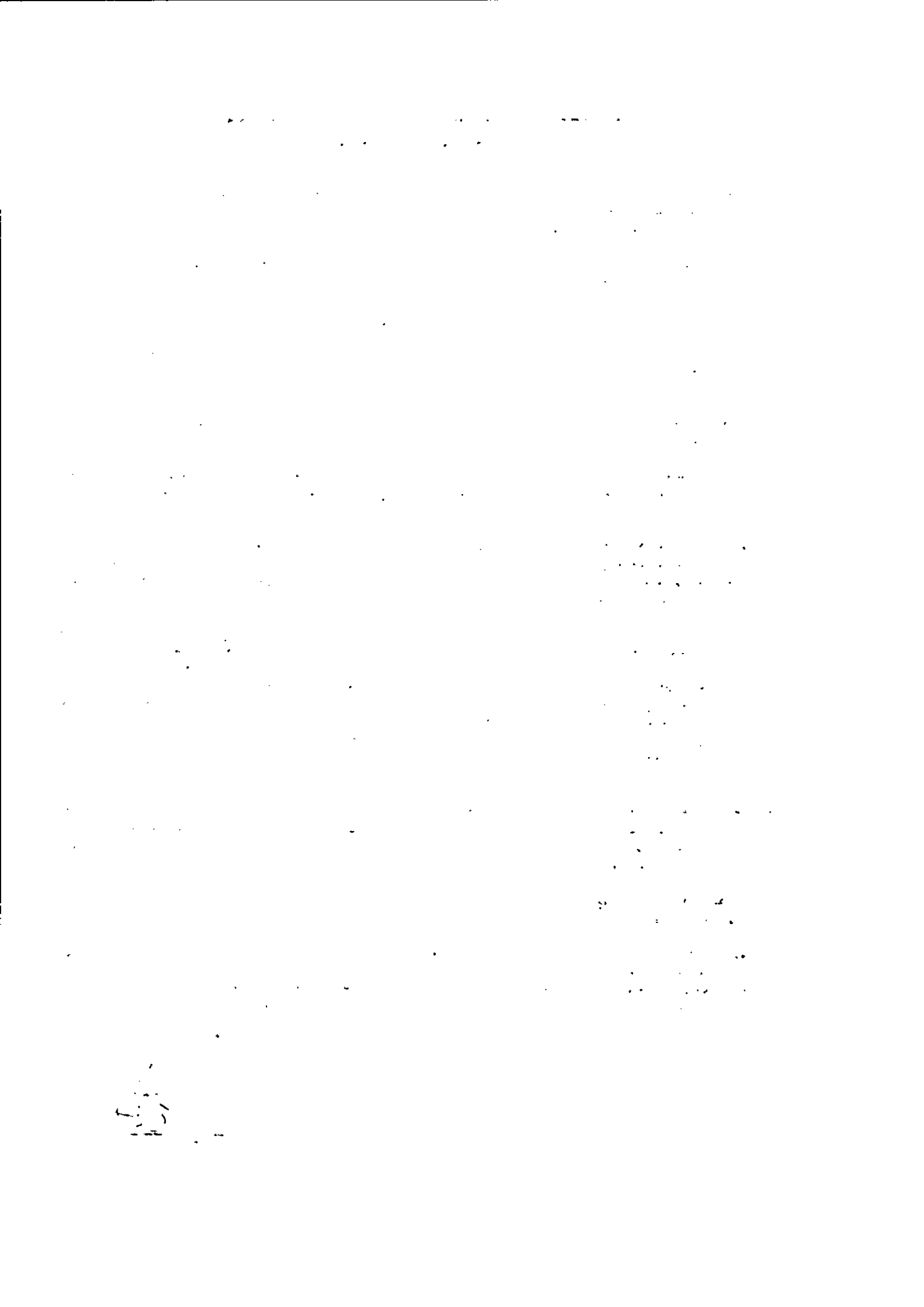
Parágrafo Primeiro: Compete à CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de penalidades, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Da aplicação de penalidades, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (*três*) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; ao CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (*três*) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obriga a: (a) assegurar a execução do objeto deste contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT. (b) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das

APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94.
Em, 10/01/2023

Bianca Vanessa Ribeiro
Machado
OAB/PR 109.729



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**



instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso. (c) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho. (d) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou no todo. (e) manter no local do objeto deste contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência; (f) providenciar a matrícula do objeto deste contrato junto ao INSS; g) atender às normas trabalhistas e h) fornecer e tornar obrigatório o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's por parte de seus empregados.

Parágrafo Primeiro: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo: A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o artigo 55 XIII da lei 8666/93.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, bem como alterações posteriores e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE se obriga a: (a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente contrato. (b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato. (c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente contrato. (d) garantir à contratada acesso às suas instalações e; e) verificar se a CONTRATADA está atendendo às normas trabalhistas e f) averiguar se os empregados da CONTRATADA estão usando os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, emitindo, se necessário, notificação para regularização dos problemas.

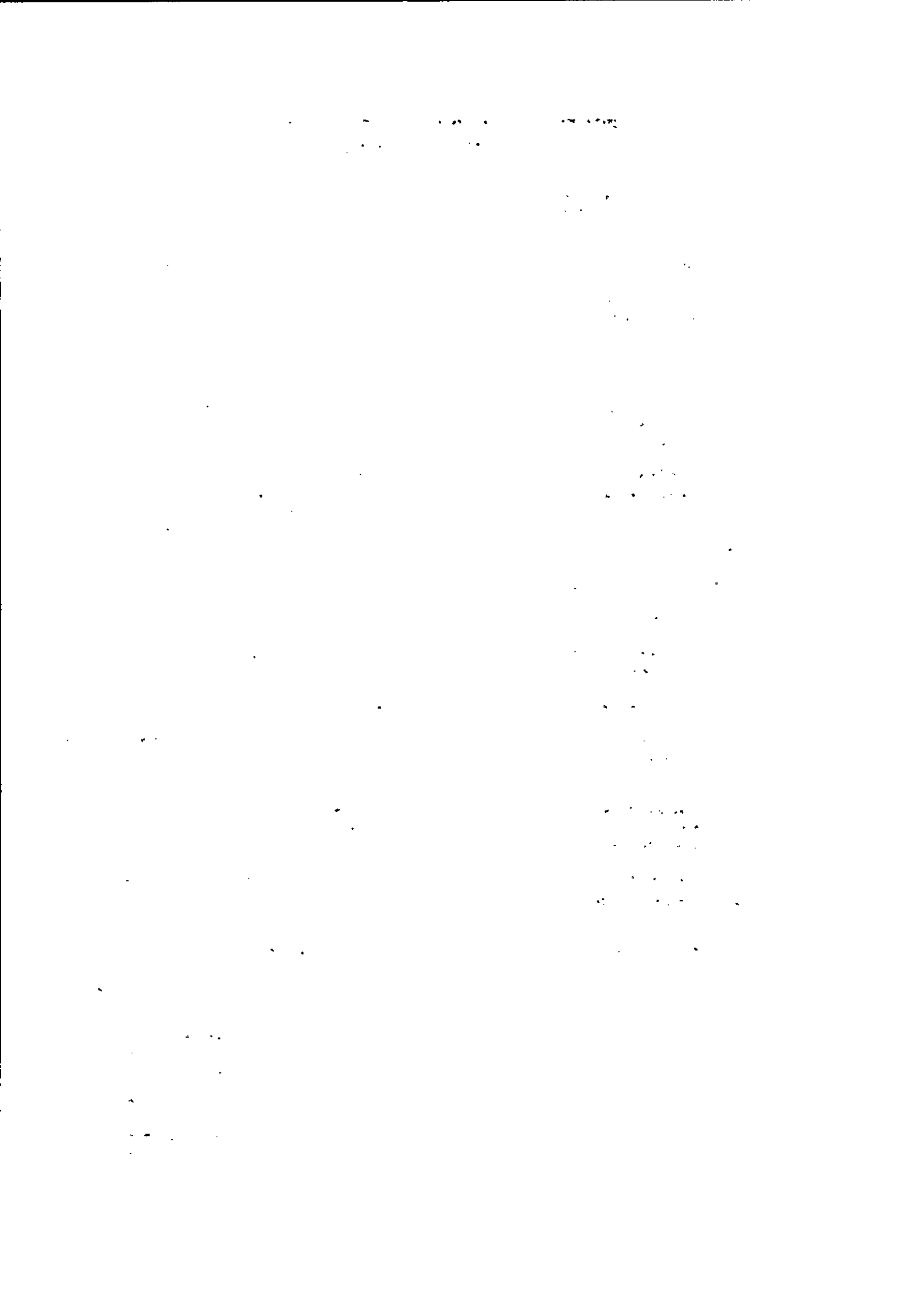
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS: Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

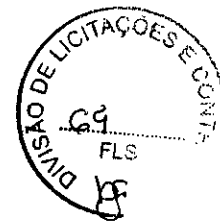
Parágrafo Segundo: Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38
da Lei nº 8.666/93, Alterada
pela Lei nº 8.883/94.
Em, 10/01/2023.

Bianca Vanessa Ribeiro
Machado
OAB/PR 109.729



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**



especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA DA OBRA: A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art.618 do Código Civil Brasileiro de 2002, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESCISÃO: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresa ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE; (c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, (e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma obrigando-se o CONTRATANTE a tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima Oitava, letra (f).

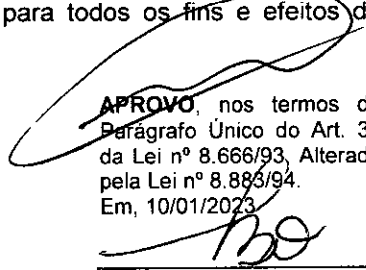
Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

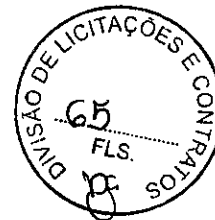
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES: Serão incorporados a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores para todos os fins e efeitos de direito.

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38
da Lei nº 8.666/93, Alterada
pela Lei nº 8.883/94.
Em, 10/01/2023.



Bianca Vanessa Ribeiro
Machado
OAB/PR 109.729

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTÁDO DO PARANÁ**



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES: Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Parágrafo Primeiro: Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Segundo: Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obra e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL: A CONTRATADA quando da emissão das notas fiscais/faturas, deverá fazer constar na mesma o nº do processo licitatório: **Tomada de Preços nº ____/20__ – PMU e Contrato nº ____/20__ – PMU.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei 8.666/93, e posteriores alterações, bem como na legislação correlata em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE: O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do índice INCC-DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (112 / 10)$$

$$R = SR - S$$

$$112 = \text{ÍNDICE-DI/FGV do 12º mês após a proposta}$$

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38
da Lei nº 8.666/93, Alterada
pela Lei nº 8.883/94.
Em, 10/01/2023

Bianca Vanessa Ribeiro
Machado
OAB/PR 109.729

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



10 = ÍNDICE INCC-DI/FGV do mês da proposta

S = Saldo do contrato após a medição referente ao 12º mês da proposta

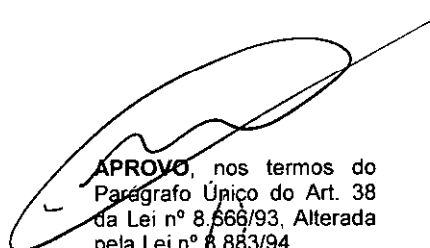
SR = Saldo reajusto

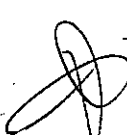
R = Valor do reajuste

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO FORO: As divergências não resolvidas por arbitragem serão dirimidas no Foro da Comarca do CONTRATANTE, sendo obrigatório a manutenção de um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

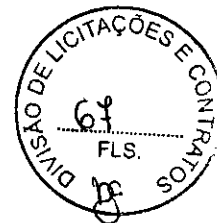
Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama,


APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38
da Lei nº 8.566/93, Alterada
pela Lei nº 8.883/94.
Em, 10/01/2023


Bianca Vanessa Ribeiro
Machado
OAB/PR 109.729

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO X

MODELO

(razão social, endereço, telefone, "fac simile", e-mail, CNPJ)

PROPOSTA DE PREÇOS

Local e data.

À Comissão de Licitação

Ref. Edital de Tomada de Preços nº****/2023 - PMU

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as}. nossa proposta de preços relativa à execução da obra objeto da licitação em epígrafe.

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto do lote único é de R\$ _____ (_____), conforme planilha de serviços, cronograma físico financeiro, Quadro de composição do BDI, conforme acórdão do 2622/2013 – TCU, em anexo.

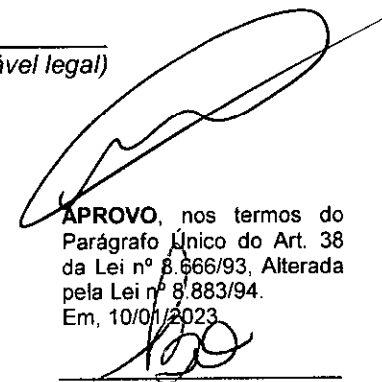
O prazo de execução dos serviços é de _____ (_____) dias a contar da expedição da ordem de serviço objeto do contrato de empreitada.

O prazo de validade da proposta de preços é de _____ (_____) dias a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,

(carimbo, nome, RG e assinatura do responsável legal)

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38
da Lei nº 8.666/93, Alterada
pela Lei nº 8.883/94.
Em, 10/01/2023.


Bianca Vanessa Ribeiro
Machado
OAB/PR 109.729



Serviço de Assistência Social

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0007/2023

OBJETO: Contratação de serviços de assistência social, com ênfase no atendimento às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, através da prestação de serviços de orientação familiar, acompanhamento psicológico e pedagógico, e realização de oficinas e grupos terapêuticos.

EMPRESA LICITADA: CARLA AUGUSTINA MARGO, inscrita no CPF nº 07.592.981-14, inscrita em local ignorado, inscrita no INEPREVID nº 19.553-77, residente em local ignorado, inscrita no INEPREVID nº 19.553-77, inscrita no INEPREVID nº 19.553-77, inscrita no INEPREVID nº 19.553-77, inscrita no INEPREVID nº 19.553-77.

Serviço de Assistência Social

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0008/2023

OBJETO: Contratação de serviços de assistência social, com ênfase no atendimento às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, através da prestação de serviços de orientação familiar, acompanhamento psicológico e pedagógico, e realização de oficinas e grupos terapêuticos.

EMPRESA LICITADA: CARLA AUGUSTINA MARGO, inscrita no CPF nº 07.592.981-14, inscrita em local ignorado, inscrita no INEPREVID nº 19.553-77, residente em local ignorado, inscrita no INEPREVID nº 19.553-77, inscrita no INEPREVID nº 19.553-77, inscrita no INEPREVID nº 19.553-77.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0009/2023

OBJETO: Contratação de serviços de assistência social, com ênfase no atendimento às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, através da prestação de serviços de orientação familiar, acompanhamento psicológico e pedagógico, e realização de oficinas e grupos terapêuticos.

EMPRESA LICITADA: CARLA AUGUSTINA MARGO, inscrita no CPF nº 07.592.981-14, inscrita em local ignorado, inscrita no INEPREVID nº 19.553-77, residente em local ignorado, inscrita no INEPREVID nº 19.553-77, inscrita no INEPREVID nº 19.553-77, inscrita no INEPREVID nº 19.553-77.

PROJETO Processo: 0020384/2022.0012 - Def. JUIZ 214 - Assessoria Administrativa por Precatório nº 122022 LICITAÇÃO DE EST. DO PARANÁ PARA O ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

OBJETO: Registro de preços de serviços de eletricitista, para manutenção dos prédios públicos e da Rede Pública Municipal.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

OBJETO: Registro de preços de serviços de eletricitista, para manutenção dos prédios públicos e da Rede Pública Municipal.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

OBJETO: Registro de preços de serviços de eletricitista, para manutenção dos prédios públicos e da Rede Pública Municipal.

O Jornal BEM PARANÁ
conta com uma equipe qualificada para cuidar da Publicidade Legal de sua empresa.

CONCORRÊNCIA Nº 005/2023

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia visando a pavimentação de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente de Vias Urbanas) na Vila Pinheirinho.

Colombo

Prefeitura Municipal
Aviso de Licitação

Edital - Pregão Eletrônico Nº 004/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para o serviço de fornecimento de refeições (tipo granel transportada e marmitta), visando atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento Alto Maracanã e Central de Ambulância.

CONCORRÊNCIA Nº 005/2023

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia visando a pavimentação de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente de Vias Urbanas) na Vila Pinheirinho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 - PMU

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia visando a pavimentação de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente de Vias Urbanas) na Vila Pinheirinho.

www.bemparana.com.br

BEM PARANÁ

3350.6620



Licitação Umuarama <licita@umuarama.pr.gov.br>

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

4 mensagens

Licitação Umuarama <licita@umuarama.pr.gov.br>

16 de janeiro de 2023 às 14:33

Para: MAX EDITAIS <maxeditais@gmail.com>, PAULO FURLAN <paulofurlan@onyxcom.com.br>, Aline Aparecida Grein <agrein@tribunadoparana.com.br>

Boa tarde!!!


Solicito orçamento para a publicação do aviso de TP 002/2023 (anexo) a ser publicado em 17/01/2023.

Obrigada

Paula

--

Prefeitura Municipal de Umuarama - PR
Divisão de Licitações e Contratos
Fone/fax: 44 3621-4141, Ramal 127 e 129

 **002-2023 - Execução de pintura e limpeza do Centro de Eventos.rtf**
43K

paulofurlan@onyxcom.com.br <paulofurlan@onyxcom.com.br>

16 de janeiro de 2023 às 15:11

Para: Licitação Umuarama <licita@umuarama.pr.gov.br>

Paula, boa tarde.

Proposta de publicação do aviso de TP 02/2023

Município de Umuarama

JORNAL BEM PARANÁ

Data de publicação: 17/01/2023

Valor: R\$ 81,00

Forma de pagamento: Faturado



PAULO FURLAN
Publicidade Legal
(41) 98404.3699 | 3025.5830

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informação confidencial, sendo seu sigilo protegido por lei.

Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

MAX EDITAIS <maxeditais@gmail.com>

16 de janeiro de 2023 às 15:40

Para: Licitação Umuarama <licita@umuarama.pr.gov.br>

Olá.

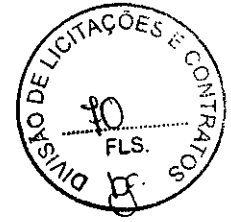
Boa tarde.

EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: WEB PORTAL PARANA LTDA

CNPJ Nº: 04.168.559/0001-86

E-MAIL: maxeditais@gmail.com (Tel: 44-9 9962 4818)



Orçamento para divulgação do edital.

Publicação: T.P. 02/2023

***Valor:** R\$ 198,00

Aguardo sua autorização para publicar o edital.

Muito obrigado.

Atenciosamente,

JORNAL FOLHA DE LONDRINA

MARCOS TEIXEIRA

(44) 9 9962 4818 (whats)

E-MAIL: maxeditais@gmail.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Licitação Umuarama <licita@umuarama.pr.gov.br>
Para: paulofurlan@onyxcom.com.br

16 de janeiro de 2023 às 16:05

Boa tarde Paulo!!!
Pode confirmar a publicação.

Obrigada

Paula

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Toledo

MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, através do processo de Chamada Pública, para o fornecimento de alimentação escolar aos estudantes das Escolas e CMEI's da Rede Municipal de Ensino e entidades filantrópicas atendidas com alimentação escolar, de forma direta ou pela Unidade Central de Produção de Alimentos (Cozinha Social), durante o ano de 2023, de acordo com as especificações constantes neste chamamento. **DATA DE ABERTURA:** 14:00 horas do dia 20 de FEVEREIRO de 2023. **VALOR:** R\$ 4.234.581,47 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (43) 3055-8820, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

3776/2023

Turvo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Turvo/PR, no uso de suas atribuições legais, torna público que prorroga o prazo de abertura de certame em epígrafe, cuja sessão de Abertura era prevista para ocorrer em 24/01/2023 deixando consignados os termos e prazos previstos a seguir:

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor Preço (por lote)

Objeto: Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de 01 (uma) retroescavadeira e de 01 (uma) carreta prancha com recursos advindos do mapa pelo convênio 927205/2022.

Recebimento de Propostas: Até às 13h30min de 27 de janeiro de 2023

Início da Sessão: 27 de janeiro de 2023 a partir das 13h30min.

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br "Acesso Identificado"

Valor estimado: R\$ 729.200,00 (setecentos e vinte e nove mil e duzentos reais).

Motivo: Prorrogação necessária devido a alterações no edital. A minuta do Edital e os demais documentos estão publicados no Portal da Transparência do Município de Turvo, disponível em http://www.turvo.pr.gov.br/espaco_licitacoes_e_contratos.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº 10.520/2002, Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. O Edital completo se encontra a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal (<http://www.turvo.pr.gov.br/>), bem como no portal do Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3642-1145 (ramal 221), através do e-mail licitacao@turvo.pr.gov.br, ou, ainda, na Prefeitura Municipal, com sede na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo/PR, CEP 85150-000, de segunda a sexta-feira, das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17:00 horas. Turvo/PR, 16 de janeiro de 2023. Vanessa Tlusick dos Santos Pregoeira (Portaria Nº 853/2022)

3552/2023

Umuarama

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 - PMU PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/12/1703

O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, torna público a quem interessar possa que, nos termos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, fará realizar em sua sede, LICITAÇÃO, na modalidade de Tomada de Preços, para a contratação de empresa para execução de pintura e limpeza para conclusão do Centro de Eventos, com área total de 7.0352,79 m², localizada na Rua Jamil Helú x Rua França s/nº, Parque Bonfim, Município de Umuarama - PR, conforme projetos e planilhas em anexo ao processo.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09:00 (nove horas) do dia 07 de fevereiro de 2023.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Umuarama.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

VALOR MÁXIMO: R\$ 990.994,99 (novecentos e noventa mil e novecentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos).

O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA - www.umuarama.pr.gov.br - Licitações, ou diretamente no Setor

de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, mediante preenchimento da solicitação de edital. Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Administração - Divisão de Licitações e Contratos, ou pelo telefone (044) 3621-4141, ramal 127, no horário das 08:00 às 11:30 h e das 13:30 às 17:30 h de segunda a sexta-feira ou e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

UMUARAMA, 10 de janeiro de 2023.

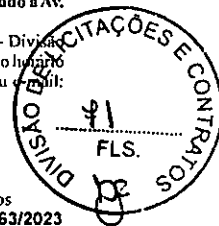
HERMES PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Municipal

GLEISON ALVES DE ANDRADE

Secretário de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos

3763/2023



União da Vitória

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
CNPJ: 75.967.760/0001-71 - Rua: Dr. Cruz Machado, n.º 205 - CEP: 84.600-900
União da Vitória - Paraná.

ENTRATO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE CONSULTORIA PARA EXECUTAR O TÉRMINO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

O Município de União da Vitória/PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, BACHIR ABBAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo como as prerrogativas os regramentos estatuídos em especialmente a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, **DECIDE:**

REVOGAR, o Processo Licitatório em epígrafe, que determina a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE CONSULTORIA PARA EXECUTAR O TÉRMINO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR, por conveniência e oportunidade administrativa e com princípio da autonomia.

União da Vitória/PR, 16 de janeiro de 2023

BACHIR ABBAS

Prefeito

3776/2023

Entidades Municipais

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de esterilização em óxido de Etileno em equipamentos médicos hospitalares para atendimento aos Ambulatorios Multiprofissionais Especializados Sul e Norte, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, EMPRESA DECLARADA VENCEDORA: CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO TRANSPORTE E COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES - ME (PRÓ-OXI), inscrita no CNPJ sob nº 04.076.301/0001-50, com o valor total de R\$ 12.562,32 (doze mil quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), conforme propostas ajustadas e documentos de habilitação de acordo com o edital. Curitiba, 16 de Janeiro de 2023.

POLYANA RODRIGUES PEDRO MACEDO

Pregoeira do COMESP - Portaria nº 01/2022

3660/2023

Fundação Araucária

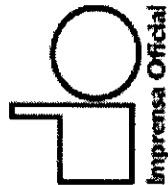
ENTRATO DE CONVÊNIO PD&I - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Instrumento	Instituição	Valor	Objeto	Data assinatura	Vigência
CV 737/2022 PD&I	UEL	R\$ 300.405,00	Projeto AMA2022171 000018 - Chamada de Projetos n° 14/2022	16/01/2023	Vigência de 39 meses a partir da data de assinatura

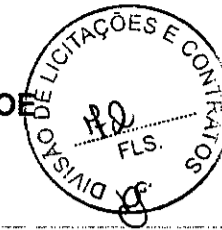
Ramiro Wahrhaftig
Presidente

Gerson Koch
Diretor de Administração e Finanças

3715/2023

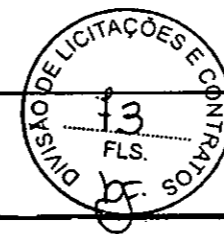


Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE



Protocolo	3763/2023	Diário Oficial Com. Ind. e Serviços	
Título	AVISO DE TOMADA DE PREÇOS 002/2023 - PMU	Municipalidades	
Órgão	<u>PMUMUARAMA - Prefeitura Municipal de Umuarama</u>	Prefeituras	
Depositário	Carlos Simões Garrido Junior	Umuarama	
E-mail	carloslicita@umuarama.pr.gov.br	Licitação - CIS	
Enviada em	16/01/2023 14:22	002-2023 - Execução de pintura e limpeza do Centro de Eventos.rtf	
			42,91 KB
Data de publicação			
17/01/2023 Terça-feira	R\$ 270,00	Faturada	16/01/23 14:27
			Nº da Edição do Diário: 11332
Histórico	TRIAGEM REALIZADA		

Publicações legais



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 ESTADO DO PARANÁ
 AVISO DE LICITAÇÃO
 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 - PMU
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/12/1783
 O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, torna público a quem interessar possa que, nos termos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.893/94, fará realizar em sua sede, LICITAÇÃO, na modalidade de Tomada de Preços, para a contratação de empresa para execução de pintura e limpeza para conclusão do Centro de Eventos, com área total de 7.0352,79 m², localizado na Rua Jamil Helú x Rua França s/nº, Parque Bonfim, Município de Umuarama - PR, conforme projetos e planilhas em anexo ao processo.
 ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09:00 (nove horas) do dia 07 de fevereiro de 2023.
 LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Umuarama.
 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
 VALOR MÁXIMO: R\$ 990.894,99 (novecentos e noventa mil e novecentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos).
 O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA - www.umuarama.pr.gov.br - Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, mediante preenchimento da solicitação de edital. Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Administração - Divisão de Licitações e Contratos, ou pelo telefone (044) 3821-4141, ramal 127, no horário das 08:00 às 11:30 h e das 13:30 às 17:30 h de segunda a sexta-feira ou e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br
 UMUARAMA, 10 de janeiro de 2023.
 HERMES PIMENTEL DA SILVA
 Prefeito Municipal
 GLEISON ALVES DE ANDRADE
 Secretário de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 ESTADO DO PARANÁ
 AVISO DE PREGÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023
 (Processo Administrativo nº 1730 de 05/12/2022)
 O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, para o seguinte:
 OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de 05 (cinco) estações de hidratação, que serão instaladas em praças, deste Município.
 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 07/02/2023.
 ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 07/02/2023.
 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 07/02/2023.
 VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 185.383,35 (Cento e oitenta e cinco mil e trezentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos).
 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8668/93 e o Decreto Municipal nº 021/2021 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.
 O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA - www.umuarama.pr.gov.br - Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 ou em (www.bill.org.br).

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 ESTADO DO PARANÁ
 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
 1 - PREÂMBULO
 1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 07.091.998/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4233, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.893/94, Lei Estadual nº 15.100/2007, art. 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização do CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.
 1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.
 1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.
 2 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO
 2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a prestação de serviços de consultas para atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SUS/SUS, disponível no endereço eletrônico - sigep-datasus.gov.br e complementação com recurso próprio
 OBS: SERÃO FORNECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AS MODALIDADES PARA O CREDENCIAMENTO DA ÁREA DE SAÚDE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO DESTA EDITAL.
 3 - REGÊNCIA LEGAL
 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.
 4 - PRAZOS
 4.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 desta Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento, entre o dia 23 de janeiro de 2023 e o dia 10 de março de 2023, durante o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, em envelope lacrado;
 4.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação aplicável à espécie;
 4.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.
 5 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO
 5.1. Os seguintes documentos atrelados relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:
 a) Contrato Social e suas alterações;
 b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CND), desde que dentro do prazo de validade;
 d) Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Dívida Ativa Estadual, em plena validade;
 e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de atestado de funcionamento (licença) e certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma de lei, em plena validade;
 f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
 g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 h) Licença de Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde (Licença Sanitária);
 i) Inscrição do profissional no Conselho Regional pertinente;
 j) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional pertinente;
 k) Anexo II Preenchido;
 l) Anexo III preenchido;
 m) Memorial descritivo com as seguintes itens:
 * Recursos humanos;
 * Equipamentos;
 * Área física;
 * Relatório do Corpo Clínico para atendimento Ambulatorial, com seu respectivo título de especialidade na área, exclusivamente para hospitais e clínicas;
 n) Certificado de Filiação para entidades filiações omitidas pelo CNAS (quando couber);
 5.2. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia autenticada, sendo reconhecido o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa e autenticada.
 conforme Edital de Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de Serviços de Saúde.
 Procedimento Provisão de quant. de exames/ano Valor mensal Tabela SUS (preço) Valor total Valor de implementação (recurso próprio) Valor total Valor total
 Total anual
 CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR: O valor total anual do presente contrato em R\$ _____, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento 001/2023 - Credenciamento de Serviços de Saúde. Parágrafo Primeiro: Para valores que se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQ e IPI, nos termos da Legislação Municipal em vigor.
 Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a nota de obra utilizada nos termos da IT-SRP 03/2006 (evento), para aplicação da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.
 CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:
 Na execução do presente contrato, os participantes deverão observar as seguintes condições gerais:
 I - o acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde.
 II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contraindicação.
 III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados, não podendo haver cobrança, aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato. IV - a eventual prestação de medicamentos e materiais não contemplados nos instrumentos referidos no inciso anterior, uma vez gerada pela CONTRATADA, passará a contar como direito do usuário, e deverá ser atendida exclusivamente pela CONTRATADA, sem expectativa de remuneração adicional pelo CONTRATANTE, a qualquer título;
 VII - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.
 VIII - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e equipamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
 IX - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto desta contratação, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa da direção nacional e municipal do SUS, decorrente da Lei Orgânica de Saúde nº 06/90.
 X - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização do pessoal para execução do objeto desta contratação, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujas dívidas e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.
 XI - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto desta contratação, incluindo equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujas dívidas e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o CONTRATANTE.
 XII - Os serviços serão prestados diretamente por profissional da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.
 CLÁUSULA QUINTA - DA INDICAÇÃO DO GESTOR/FISCAL: De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 do Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-PR, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO do presente contrato o Sr (Sra) _____ inscrito no CPF sob nº _____ da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, como FISCAL DE CONTRATO, Sr (Sra) _____ inscrito no CPF sob nº _____ da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - PR.
 CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.
 1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o _____ (_____) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que o contratante deverá vir acompanhada pelos recibos de faturamento do Sistema Informatizado da CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames/lou consultas, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autorizar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos procedimentos.
 2 - As Notas Fiscais (faturas) que apresentarem incorreções ou as que não vierem acompanhadas da documentação exigida no item 01 desta cláusula serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação de mesma.
 3 - O pagamento será feito mediante depósito (crédito) em conta corrente em nome da CONTRATADA.
 4 - Quando o CONTRATANTE atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 40, inciso X, alínea "c", da Lei nº 8.666/93.
 Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada perante a Fazenda Federal, Municipal e Estadual, apresentar a CRF (FGTS), bem como manter-se regularizada perante a Justiça do Trabalho, para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.
 Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CNDT e CNDT por parte da CONTRATADA.
 Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UMUARAMA		
Ano*	2023		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2		
Modalidade*	Tomada de Preços		
Número edital/processo*	002/2023		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para execução de pintura e limpeza para conclusão do Centro de Eventos, com área total de 7.0352.79 m ² , localizado na Rua Jamil Helú x Rua França s/nº, Parque Bonfim, Município de Umuarama – PR, conforme projetos e planilhas em anexo ao processo.		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0800223691000710693390390000		
Preço máximo/Referência de preço	990.994,99		
R\$*			
Data de Lançamento do Edital	10/01/2023	Data Registro	17/01/2023
Data da Abertura das Propostas	07/02/2023	Data Registro	
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input checked="" type="checkbox"/>		
Há cota de participação para EPP/ME?	<input checked="" type="checkbox"/>		
Percentual de participação:	0,00		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input checked="" type="checkbox"/>		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input checked="" type="checkbox"/>		

Data Cancelamento:

[Editar](#) [Excluir](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N° 173/2023



CONSTITUI Comissão Especial de Licitação, para exame de documentação, análise e julgamento das propostas apresentadas ao Edital de Tomada de Preço nº 002/2023 - PMU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. CONSTITUIR Comissão Especial de Licitação, para exame de documentação, análise e julgamento das propostas apresentadas ao Edital de Tomada de Preço nº 002/2023 – PMU, que trata da contratação de empresa para execução de pintura e limpeza para conclusão do Centro de Eventos, com área total de 7.0352.79 m², localizado na Rua Jamil Helú x Rua França s/nº, Parque Bonfim, Município de Umuarama – PR, conforme projetos e planilhas em anexo ao processo.

Presidente: Gustavo Felipe Báculo
CPF 100.815.559-46
Secretário: Carlos Simões Garrido Júnior
CPF 850.390.809-30
Membros: Luana de Alencar Pronsati
CPF 055.905.649-48
Guilherme Cervejeira Bolanho
CPF 064.663.159-40
Marcos Vinicius Zimiani Moya
CPF 866.087.469-20

Art. 2º. Fica fixada a data de 07 de fevereiro de 2023, às 09:00 horas, para que a Comissão de que trata esta Portaria se reúna na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Umuarama.

Art. 3º. Ficam considerados de relevância os serviços prestados pela comissão ora constituída, sem ônus ao Município.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de janeiro de 2023.

HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária de Administração

PUBLICADO NO JORNAL "UMUARAMA ILUSTRADO" DE N.º /20 /20 UMUARAMA /20 DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PUBLICADO NO JORNAL "UMUARAMA ILUSTRADO" DE 31/01/2023 DE N.º 12644 UMUARAMA 31/01/2023 DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INSTITUTO DE INVESTIGACIONES
CIENTÍFICAS Y TECNOLÓGICAS
CONSEJO NACIONAL DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
CONICET
CALLE 14 N° 381
1053 BARRIO SUR, BUENOS AIRES, ARGENTINA
TEL: (011) 4763-4111 FAX: (011) 4763-4112
WWW.CONICET.GOV.AR

LABORATORIO DE INVESTIGACIONES
CIENTÍFICAS Y TECNOLÓGICAS
CONSEJO NACIONAL DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
CONICET
CALLE 14 N° 381
1053 BARRIO SUR, BUENOS AIRES, ARGENTINA
TEL: (011) 4763-4111 FAX: (011) 4763-4112
WWW.CONICET.GOV.AR

Descrição	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	Total
Salários e Benefícios	1.000.000,00	1.050.000,00	1.100.000,00	1.150.000,00	1.200.000,00	1.250.000,00	1.300.000,00	1.350.000,00	1.400.000,00	1.450.000,00	13.100.000,00
Aluguel	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	500.000,00
Outros	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	1.000.000,00
Total	1.150.000,00	1.200.000,00	1.250.000,00	1.300.000,00	1.350.000,00	1.400.000,00	1.450.000,00	1.500.000,00	1.550.000,00	1.600.000,00	14.600.000,00

Descrição	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	Total
Salários e Benefícios	1.000.000,00	1.050.000,00	1.100.000,00	1.150.000,00	1.200.000,00	1.250.000,00	1.300.000,00	1.350.000,00	1.400.000,00	1.450.000,00	13.100.000,00
Aluguel	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	500.000,00
Outros	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	1.000.000,00
Total	1.150.000,00	1.200.000,00	1.250.000,00	1.300.000,00	1.350.000,00	1.400.000,00	1.450.000,00	1.500.000,00	1.550.000,00	1.600.000,00	14.600.000,00

MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná
ESTRATO DO CONTRATO

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A

DISPENSADA VALDIR PEREIRA TAI
PÉROLA

VINÍCIUS VIEIRA CALZANO DA SILVA
Secretaria de Fazenda

FISOM LUIS CARLOS DE
LUIZ TAIPEIRI

Descrição	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	Total
Salários e Benefícios	1.000.000,00	1.050.000,00	1.100.000,00	1.150.000,00	1.200.000,00	1.250.000,00	1.300.000,00	1.350.000,00	1.400.000,00	1.450.000,00	13.100.000,00
Aluguel	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	500.000,00
Outros	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	1.000.000,00
Total	1.150.000,00	1.200.000,00	1.250.000,00	1.300.000,00	1.350.000,00	1.400.000,00	1.450.000,00	1.500.000,00	1.550.000,00	1.600.000,00	14.600.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 012/2023
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Anexo I da Lei nº 069, de 10 de janeiro de 2011, NOMEAR:

Art. 1º - A cidadã ALINE DA SILVA SERRANO SANTANA, inscrita no CPF nº 093.742.149-97, para ocupar o cargo de Provisorio em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO NIVEL SUPERIOR COMPLETO, conforme a Lei Complementar nº 069, de 10 de janeiro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 16, de 13 de setembro de 2022, com subsídios fixados símbolo CC-31, do anexo II desta Lei, a partir de 30 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLICUE-SE.
CUMPRE-SE.
Tuneiras do Oeste, 30 de janeiro de 2023.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 012/2023
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Anexo I da Lei nº 069, de 10 de janeiro de 2011, NOMEAR:

Art. 1º - A cidadã ALINE DA SILVA SERRANO SANTANA, inscrita no CPF nº 093.742.149-97, para ocupar o cargo de Provisorio em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO NIVEL SUPERIOR COMPLETO, conforme a Lei Complementar nº 069, de 10 de janeiro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 16, de 13 de setembro de 2022, com subsídios fixados símbolo CC-31, do anexo II desta Lei, a partir de 30 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLICUE-SE.
CUMPRE-SE.
Tuneiras do Oeste, 30 de janeiro de 2023.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 200/2023
Nomeia CARLOS EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA, O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Nomeia CARLOS EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.286.220-1-SSP-PR, inscrito no CPF nº 085.672.419-01, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo CC-07, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRACÓ MUNICIPAL, aos 30 do janeiro de 2023.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 173/2023
CONSTITUI Comissão Especial de Licitação, para exame de documentação, análise e julgamento das propostas apresentadas no Edital de Tomada de Preço nº 002/2023 - PMU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º CONSTITUIR Comissão Especial de Licitação, para exame de documentação, análise e julgamento das propostas apresentadas ao Edital de Tomada de Preço nº 002/2023 - PMU, que trata da contratação de empresa para execução de pintura e limpeza para conclusão do Centro do Evonics, com área total de 7.035,79 m², localizado na Rua Jamil Hok x Rua França s/nº, Parque Bonfim, Município de Umuarama - PR, conforme projetos e planilhas em anexo ao processo.

Presidente: Gustavo Felipe Bócaro
CPF 100.815.559-46
Secretário: Carlos Simões Garrido Júnior
CPF 850.390.809-30
Membros: Luana de Alencar Pronsati
CPF 055.905.649-48
Guilherme Carvejóira Bolinho
CPF 084.863.169-40
Marcos Vinícius Zimiani Moya
CPF 686.067.469-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 081/2023 – LIC

Umuarama, 27 de janeiro de 2023.


Para: Secretaria de Obras e Planejamento Urbano.

De: Diretoria de Licitações e Contratos.

Venho por meio desta, solicitar parecer técnico sobre a Impugnação apresentada pela empresa **VITAL COMPANY LTDA**, conforme cópia em anexo, ao edital de Tomada de Preços nº 002/2023 – PMU, cujo objeto da presente licitação é a contratação de empresa para execução de pintura e limpeza para conclusão do Centro de Eventos, com área total de 7.0352.79 m², localizado na Rua Jamil Helú x Rua França s/nº, Parque Bonfim, Município de Umuarama – PR, conforme projetos e planilhas em anexo ao processo, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de nulidade do referido processo licitatório.**

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima e consideração.


CARLOS SUIDES GARRIDO JUNIOR
Diretoria de Licitações e Contratos

RECEBIDO 27/01/23
às 14:35hrs

Gustavo Felipe Baccaro
Diretor de Projetos Técnicos
Eng. Civil CREA-PR 167.614/D

VITAL COMPANY LTDA
CNPJ: 32.502.849/0001-50



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
UMUARAMA -PR**

Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL TOMADA DE PREÇOS N°02/2023

**VITAL COMPANY LTDA, CNPJ nº32.502.849/0001-50, estabelecida na
cidade de WENCESLAU BRAZ na Rua Marechal Rondon, 325 Vila Toyoki, por
seu representante abaixo assinado, vem, respeitosamente apresentar,**

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO "TOMADA DE PREÇOS
N°02/2023"**

Em razão de exigências que somadas resultam num ilegal e involuntário direcionamento, o qual reduzirá amplamente a competitividade, sacrificando os principais princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

Para comprovação de qualificação.

Em anexo a esta petição segue o ofício circular do CFT, a resolução CFT (CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS) a qual rege os técnicos com habilitação em Edificações e da atribuição para execução dos serviços.

Segue ainda CAT (CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO) do responsável técnico com os atestados de serviços semelhantes aos licitados emitido pelo CFT. Para comprovar a capacidade.

DA TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura agendada para o dia 07 de fevereiro de 2023, às 09h00min.

O edital de licitação não estabelece o prazo para a interposição de impugnação, mas a lei permite.



Em face do exposto, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

DOS FATOS E DO DIREITO

A empresa, ora Impugnante, obteve o Edital de licitação através da internet, analisando-se todas as suas condições de entrega, pagamento, especificações e após as verificações, a empresa detectou graves vícios no referido edital, os quais põem em risco a sua participação no certame, tanto quanto de quaisquer outros prováveis interessados.

O instrumento convocatório tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa para execução de pintura e limpeza para conclusão do Centro de Eventos, com área total de 7.0352.79 m², localizado na Rua Jamil Helú x Rua França s/nº, Parque Bonfim, Município de Umuarama – PR, conforme projetos e planilhas em anexo ao processo.**

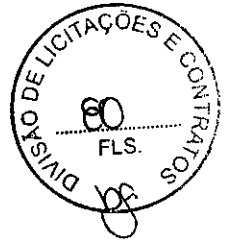
O Edital soma um volume de compra no valor de R\$ 990.994,99 (novecentos e noventa mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos) cujas condições são restritivas, ora impugnadas, caso não sanadas, resultarão em dano ao erário público.

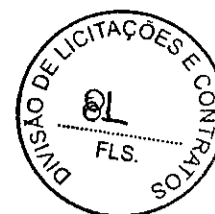
Contratação de empresa para execução de pintura e limpeza para conclusão do Centro de Eventos, com área total de 7.0352.79 m², localizado na Rua Jamil Helú x Rua França s/nº, Parque Bonfim, Município de Umuarama – PR, conforme projetos e planilhas em anexo ao processo. Contesta a licitante o disposto no item 3.3. Subitem 3.3.1., do Edital. Argui a empresa impugnante que resta evidente ILEGALIDADE das exigências edilícias, maculando a competitividade do certame, desrespeitando o que preconiza o art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Requer a Impugnante:

O edital seja plenamente retificado, incluindo os técnicos industriais de nível médio inscritos no CFT, respectivamente, no item 3.3. Subitem "3.3.1" do Edital e demais eventualmente omitidos, em atenção aos princípios da isonomia, da legalidade e da ampla concorrência. Requer ainda que o teor do edital seja incluído o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT como órgão

defiscalização profissional, assim como o Termo de Responsabilidade Técnica –





TRT, conforme o caso e onde couber, de forma a que o texto indique a contemplação destes profissionais (Técnicos Industriais) garantindo-lhes a participação no certame.

Portanto, excluir a impugnante viola a todos os princípios constitucionais que prezam pela eficiência, isonomia, competitividade (ampla concorrência), razoabilidade, finalidade e, em especial, moralidade.

Inicialmente, importa destacar que a presente licitação é regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

Ressaltamos que não seria apenas o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) as entidade profissionais competente para inscrição dos profissionais capacitados para execução do objeto desta licitação, mas, que "a atividade objeto do edital também é extensiva a outros profissionais, tais como os técnicos industriais, por exemplo, Técnico em Edificações inscritos no CFT, a nível nacional". Ocorre que, conforme estudo prévio para formulação de proposta para participação no procedimento licitatório, deparamos que deve-se incluir no item 3.3. Subitem "3.3.1", a apresentação da comprovação de capacitação técnico-profissional, devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, bem como os Técnicos em Edificações, inscritos no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT.

Deve-se fazer a inclusão do CFT como órgão competente para averbação dos atestados de capacidade técnica e aceitar o TRT, bem como às ART's, por serem documentos equivalentes, apenas sendo diferenciados pelo órgão que o emite, retificando assim o edital.

POSSUIMOS CAT E ATESTADO REGISTRADO NO CFT DE PINTURA E REFORMAS, COMO SEGUE EM ANEXO A ESTA PETIÇÃO.

As atribuições do Técnico em Edificações são as mesmas que o engenheiro civil (com restrição a construção nova e ou ampliação maior que 80m²).

REFORMAS, PINTURA E MANUTENÇÃO podemos executar sem limite de área construída.

Conforme as resoluções em anexo Nº 058, DE 22 DE MARÇO DE 2019 E COM AS ALTERAÇÕES QUE A RESOLUÇÃO Nº 108, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020 do CFT (CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS)



DO DESCUMPRIMENTO LEGAL

A Carta Magna vincula os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e dispõe:

Art. 37... XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Neste sentido, em consonância ao princípio da Soberania Constitucional, a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 veda de forma clara e veemente a utilização de quaisquer manobras, atos, cláusulas e/ou condições, julgamentos e decisões que discriminem ou afastem o caráter competitivo do certame, bem como estabeleçam preferências, distinções ou situações impertinentes ou irrelevantes para especificar o objeto do contrato.

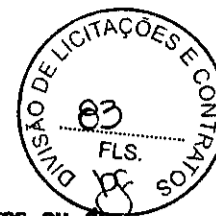
O inciso I do art. 40, da Lei de Licitações estabelece que o objeto deve ser descrito no edital de licitação de forma sucinta e clara e o inciso I, do art. 3º, assim determina:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em

VITAL COMPANY LTDA
CNPJ: 32.502.849/0001-50



razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Não obstante, a Lei Geral de Licitações, em seu art. 7º, §5º e §6º, se posiciona expressamente contrário ao direcionamento e a concomitante restrição da competitividade ao procedimento licitatório, conforme transcrevemos abaixo:

Art. 7º... §5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

§6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

assim nos ensina: A doutrina de Hely Lopes Meirelles, acerca de tão relevante tema,

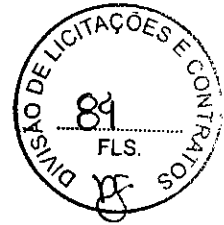
A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, que através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguala os iguais ou iguale os desiguais. O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio do poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 27. ed Ed. Malheiros Editores. São Paulo:2002. pg. 262.)

A competitividade é um princípio fundamental da licitação e tem a devida proteção pela legislação, tipificando a ação injusta e culminando pena aos agentes que ensejarem frustrar este princípio.

DOS PEDIDOS

Pelos ditames normativo-principiológicos supracitados, requer-se:

VITAL COMPANY LTDA
CNPJ: 32.502.849/0001-50



- a) O acolhimento da presente Impugnação,
- b) Retificação do edital permitindo e reconhecendo que os técnicos industriais não fazem mais parte do conselho do CREA e sim do CFT conforme a lei 13.639, sendo que no edital não consta qual será o profissional responsável pela execução do serviço, podendo ser responsável pelo contrato tanto do nível médio (técnico industrial) e nível superior.;
- c) Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto à pretensão requerida.

Termos em que,
Pede juntada e deferimento.

Wenceslau Braz, 26 de janeiro de 2023

VITAL COMPANY Assinado de forma digital por
LTDA:325028490 VITAL COMPANY
00150 LTDA:32502849000150
Dados: 2023.01.26 13:12:25
'3'00'

Roberto Alves de oliveira
Sócio/ Administrador

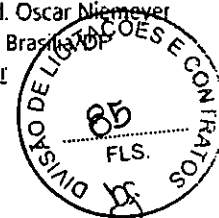


CFT

Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: secretaria@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br



RESOLUÇÃO Nº 058, DE 22 DE MARÇO DE 2019

~~Define as prerrogativas e atribuições dos
Técnicos Industriais com habilitações em
Edificações, e dá outras providências.~~

Define as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais em Edificações e dos Técnicos Industriais em Construção Civil, e dá outras providências.
(alterado pela Resolução nº 108/2020)

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno e dando cumprimento à deliberação do Plenário em sua 6ª Reunião Plenária Ordinária, realizada de 20 a 22 de março de 2019 na cidade de São Paulo – SP.

Considerando as funções orientadora e disciplinadora previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 para o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação privativas dos Técnicos Industriais, estabelecida no art. 31 da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, observados os limites legais e regulamentares e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no § 1º do art. 31 da Lei 13.639, de 26 de março de 2018, afastando risco ou dano material ao meio ambiente ou à segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando o estabelecido no Decreto 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto 4.560 de 31 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei 5.524 de 05 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

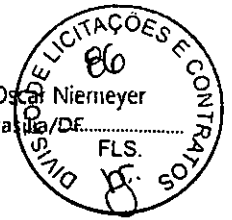
Considerando que o artigo 19 do Decreto 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que "O Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto";

Considerando que o artigo 1º do Decreto 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do Decreto 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;



CFT
Conselho Federal de
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 - Brasília/DF
E-mail: secretaria@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515



www.cft.org.br

Considerando que o artigo 2º da Lei 5.524 de 05 e novembro de 1968, outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando a necessidade de regulamentar e esclarecer as competências e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitações em Edificações.

RESOLVE:

~~Art. 1º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Edificações, têm prerrogativa para;~~
(alterado pela Resolução nº 108/2020)

Art. 1º. O Técnico Industrial em Edificações e o Técnico Industrial em Construção Civil, têm prerrogativa para: (redação dada pela Resolução nº 108/2020)

I - Conduzir, dirigir e executar os trabalhos de sua especialidade no âmbito da construção civil;

II - Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para a construção civil;

~~III - Orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações utilizadas na construção de edificações;~~ (alterado pela Resolução nº 108/2020)

III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações utilizadas na construção civil; (redação dada pela Resolução nº 108/2020)

IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados da construção civil;

V - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos de construção civil.

~~Art. 2º. As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais com habilitação em edificações, para efeito do exercício profissional, consistem em:~~ (alterado pela Resolução nº 108/2020)

Art. 2º. As atribuições profissionais do Técnico Industrial em Edificações e do Técnico Industrial em Construção Civil, para efeito do exercício profissional, consistem em: (redação dada pela Resolução nº 108/2020)

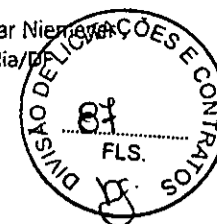


CFT

Conselho Federal de Trabalho
e Indústria

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: secretaria@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br



~~I - Dirigir e ou conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes, na execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção de edificações e demais obras da construção civil; (alterado pela Resolução nº 108/2020)~~

I - executar, dirigir e ou conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes, na execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção de edificações e demais obras da construção civil, em trabalhos próprios ou de outros profissionais; (redação dada pela Resolução nº 108/2020)

~~II - Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria para edificações e no âmbito da construção civil, bem como exercer, dentre outras, as seguintes atividades: (alterado pela Resolução nº 108/2020)~~

II - prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, inspeção predial, avaliação, arbitramento e consultoria para edificações e no âmbito da construção civil, bem como exercer, dentre outras, as seguintes atividades: (redação dada pela Resolução nº 108/2020)

1. Coletar dados de natureza técnica, assim como analisar e tratar resultados para elaboração de laudos ou relatórios técnicos, de sua autoria ou de outro profissional;

2. Desenhar com detalhes, e representação gráfica de cálculos, seus próprios trabalhos ou de outros profissionais;

3. Elaborar o orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra, de seus próprios trabalhos ou de outros profissionais;

4. Detalhar os programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;

5. Aplicar as normas técnicas relativas aos respectivos processos de trabalho;

6. Executar os ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;

7. Regular máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos.

~~III - Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes; (alterado pela Resolução nº 108/2020)~~

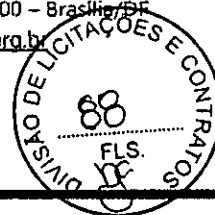


CFT

Conselho Federal de
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.315-900 – Brasília/DF
E-mail: secretaria@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br



III - executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes em trabalhos próprios ou de outros profissionais; *(redação dada pela Resolução nº 108/2020)*

IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos;

VI - ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade.

~~Art. 2º. Os Técnicos Industriais com habilitação em edificações têm as seguintes atribuições técnicas: *(alterado pela Resolução nº 108/2020)*~~

Art. 3º. O Técnico Industrial em Edificações e o Técnico Industrial em Construção Civil têm as seguintes atribuições técnicas: *(redação dada pela Resolução nº 108/2020)*

~~I - Projetar, executar, dirigir, fiscalizar e ampliar as construções até dois pavimentos, bem como atuar na regularização de obra ou construção junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, inclusive Corpo de Bombeiros Militar ou Civil; *(alterado pela Resolução nº 108/2020)*~~

I – projetar, dirigir e ampliar as construções de até dois pavimentos, bem como atuar na regularização de obra ou construção junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, inclusive Corpo de Bombeiros Militar ou Civil; *(redação dada pela Resolução nº 108/2020)*

~~II - Realizar desdobro de lotes, para fins de regularização fiscal e construção civil; *(alterado pela Resolução nº 108/2020)*~~

II – realizar desdobro e unificação de lotes urbanos para uso em trabalho próprio; *(redação dada pela Resolução nº 108/2020)*

~~III - Elaborar cálculos e executar quaisquer tipos de fundação e estrutura para construções até o limite de 80 m² de área construída com até dois pavimentos; *(alterado pela Resolução nº 108/2020)*~~

III – projetar e dirigir quaisquer tipos de fundação e estrutura para construções até o limite de 80,00 m² de área construída com até dois pavimentos; *(redação dada pela Resolução nº 108/2020)*



CFT
Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: secretaria@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515



www.cft.org.br

IV – executar ou projetar reformas em qualquer dimensão de construção ou edificação, independentemente de área e do número de pavimentos, desde que não haja alteração ou modificação em estrutura de concreto armado ou metálica;

V – projetar, executar ou dirigir acréscimo ou ampliação de qualquer edificação até 80m² de área a ser construída, desde que não utilize a estrutura da edificação existente;

~~VI – Executar levantamento de edificações para regularização cadastral e/ou conservação sem limite de área, bem como os laudos e pareceres necessários junto aos Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal; (alterado pela Resolução nº 108/2020)~~

VI - executar levantamento de edificações para regularização cadastral, predial e/ou conservação sem limite de área, bem como os laudos e pareceres necessários junto aos Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal; (redação dada pela Resolução nº 108/2020)

VII - prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas ou ambientais;

VIII - exercer a função de perito junto aos Órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo técnicos de vistoria, avaliação, arbitramento ou consultoria, em atendimento ao estabelecido no art. 4º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e do § 1º do art. 156 do Código de Processo Civil;

~~IX – Elaborar cronograma, memorial e relação de material e mão de obra em edificações; (alterado pela Resolução nº 108/2020)~~

IX - elaborar cronograma, memorial e relação de material e mão de obra em projeto de construção civil; (nova redação dada pela Resolução nº 108/2020)

X - Elaborar manuais de boas práticas de fabricação na construção civil;

~~XI – Elaborar e executar quaisquer outros projetos complementares, padrão de entrada de energia dentro da sua modalidade; (alterado pela Resolução nº 108/2020)~~

XI - elaborar e executar quaisquer outros projetos complementares no âmbito da sua competência; (redação dada pela Resolução nº 108/2020)

~~XII – Demolição de edificação de até 80m²; (alterado pela Resolução nº 108/2020)~~

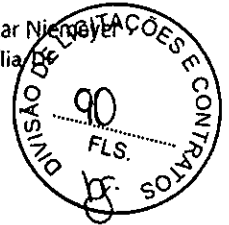
XII - demolição de edificação de até dois pavimentos; (redação dada pela Resolução nº 108/2020)



CFT
Conselho Federal de Técnicos Industriais
CFT - Conselho Federal de Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília, DF
E-mail: secretaria@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br



XIII – responsabilizar-se por empresas de pré-moldado e artefatos de concreto.

XIV - atuar em órgãos públicos para análise e aprovação de projetos e expedição de alvará e habite-se; *(incluído pela Resolução nº 108/2020)*

XV - projetar, calcular e executar muro de arrimo como atividade complementar em obras de sua responsabilidade técnica. *(incluído pela Resolução nº 108/2020)*

~~Art. 4º. O Técnico Industrial com habilitação em edificações tem a prerrogativa de responsabilizar-se tecnicamente por empresas cujos objetivos sociais sejam condizentes com as atribuições descritas nesta Resolução. *(alterado pela Resolução nº 108/2020)*~~

Art. 4º. O Técnico Industrial em Edificações e o Técnico Industrial em Construção Civil tem a prerrogativa de responsabilizar-se tecnicamente por empresas cujos objetivos sociais sejam condizentes com as atribuições descritas nesta Resolução. *(redação dada pela Resolução nº 108/2020)*

~~Art. 5º. Para os efeitos e entendimento do disposto no art. 4º, § 1º, do Decreto 90.922/1985, de 6 de fevereiro de 1985 no limite das prerrogativas e atribuições dos Técnicos em Edificações para projetar e executar obras, observar-se-á a área de 80m², com a estrutura necessária. *(alterado pela Resolução nº 108/2020)*~~

Art. 5º. Para os efeitos e entendimento do disposto no art. 4º, § 1º, do Decreto 90.922, de 6 de fevereiro de 1985 no limite das prerrogativas e atribuições do Técnico em Edificações e do Técnico em Construção Civil para projetar e dirigir obras, observar-se-á a área de 80m², com a estrutura necessária. *(redação dada pela Resolução nº 108/2020)*

~~Art. 6º. Para os efeitos e entendimentos do disposto no art. 4º, § 1º do Decreto 90.922/1985, de 6 de fevereiro de 1985 no limite das prerrogativas e atribuições dos Técnicos em Edificações para ampliar edificações de até 80 m² desde que não utilize a estrutura existente. *(alterado pela Resolução nº 108/2020)*~~

Art. 6º. Para os efeitos e entendimentos do disposto no art. 4º, § 1º do Decreto 90.922, de 6 de fevereiro de 1985 no limite das prerrogativas e atribuições do Técnico em Edificações e do Técnico em Construção Civil para ampliar edificações de até 80,00 m² desde que não utilize a estrutura existente." *(redação dada pela Resolução nº 108/2020)*

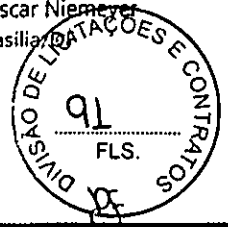
Art. 6ºA. Além das atribuições mencionadas nesta Resolução, fica assegurado ao Técnico em Edificações e ao Técnico em Construção Civil o exercício de outras atribuições desde que compatíveis com a sua formação. *(incluído pela Resolução nº 108/2020)*



CFT
Conselho Federal de
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília, DF
E-mail: secretaria@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br



Art. 6ºB. Para a regularização das atividades especificadas nesta Resolução, o profissional deverá emitir o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT." (*incluído pela Resolução nº 108/2020*)

Art. 7º. A presente Resolução, entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 22 de março de 2019.

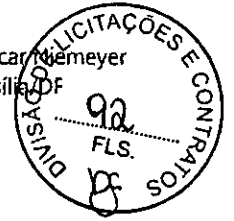

Téc. em Edificações Wilson Wanderlei Vieira

Presidente do CFT



CFT
Conselho Federal dos Técnicos Industriais
1957

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília, DF
E-mail: cft@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515



www.cft.org.br

RESOLUÇÃO Nº 108, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera a Resolução nº 58, de 22 de março de 2019, dando nova redação, acrescentando dispositivo.

O **PRESIDENTE** do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 15, nos dias 07 e 08 de outubro de 2020, e

Considerando as funções orientadora e disciplinadora previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação dos Técnicos Industriais, estabelecidas no artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018;

Considerando o necessário e constante aprimoramento dos atos normativos do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

RESOLVE:

Art. 1º A ementa da Resolução nº 058, de 22 de março de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Define as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais em Edificações e dos Técnicos Industriais em Construção Civil, e dá outras providências.”

Art. 2º A Resolução nº 058, de 22 de março de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

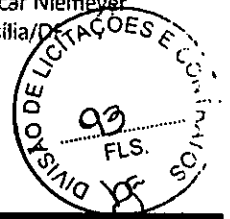


CFT

Conselho Federal de Técnicos Industriais
Fundado em 1964

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: cft@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br



“Art. 1º. O Técnico Industrial em Edificações e o Técnico Industrial em Construção Civil, têm prerrogativo para:

III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações utilizadas na construção civil;

Art. 2º. As atribuições profissionais do Técnico Industrial em Edificações e do Técnico Industrial em Construção Civil, para efeito do exercício profissional, consistem em:

I - executar, dirigir e ou conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes, na execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção de edificações e demais obras da construção civil, em trabalhos próprios ou de outros profissionais;

II - prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, inspeção predial, avaliação, arbitramento e consultoria para edificações e no âmbito da construção civil, bem como exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

III - executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes em trabalhos próprios ou de outros profissionais;

Art. 3º. O Técnico Industrial em Edificações e o Técnico Industrial em Construção Civil têm as seguintes atribuições técnicas:

I – projetar, dirigir e ampliar as construções de até dois pavimentos, bem como atuar na regularização de obra ou construção junto aos Órgãos

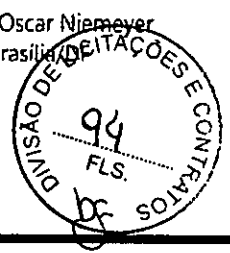


CFT

Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: cft@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br



Municipais, Estaduais e Federais, inclusive Corpo de Bombeiros Militar ou Civil;

II – realizar desdobro e unificação de lotes urbanos para uso em trabalho próprio;

III – projetar e dirigir quaisquer tipos de fundação e estrutura para construções até o limite de 80,00 m² de área construída com até dois pavimentos;

VI - executar levantamento de edificações para regularização cadastral, predial e/ou conservação sem limite de área, bem como os laudos e pareceres necessários junto aos Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal;

IX - elaborar cronograma, memorial e relação de material e mão de obra em projeto de construção civil;

XI - elaborar e executar quaisquer outros projetos complementares no âmbito da sua competência;

XII - demolição de edificação de até dois pavimentos;

Art. 4º. O Técnico Industrial em Edificações e o Técnico Industrial em Construção Civil tem a prerrogativa de responsabilizar-se tecnicamente por empresas cujos objetivos sociais sejam condizentes com as atribuições descritas nesta Resolução.

Art. 5º. Para os efeitos e entendimento do disposto no art. 4º, § 1º, do Decreto 90.922, de 6 de fevereiro de 1985 no limite das prerrogativas e atribuições do Técnico em Edificações e do Técnico em Construção Civil

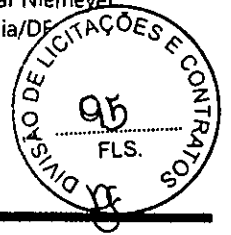
[Handwritten signature]



CFT
Conselho Federal de Engenharia,
Arquitetura e Agrimensura

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: cft@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br



para projetar e dirigir obras, observar-se-á a área de 80m², com a estrutura necessária.

Art. 6º. Para os efeitos e entendimentos do disposto no art. 4º, § 1º do Decreto 90.922, de 6 de fevereiro de 1985 no limite das prerrogativas e atribuições do Técnico em Edificações e do Técnico em Construção Civil para ampliar edificações de até 80,00 m² desde que não utilize a estrutura existente.”

Art. 3º A Resolução nº 058, de 22 de março de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 3º.....

XIV - atuar em órgãos públicos para análise e aprovação de projetos e expedição de alvará e habite-se;

XV - projetar, calcular e executar muro de arrimo como atividade complementar em obras de sua responsabilidade técnica.

Art. 6ºA Além das atribuições mencionadas nesta Resolução, fica assegurado ao Técnico em Edificações e ao Técnico em Construção Civil o exercício de outras atribuições desde que compatíveis com a sua formação.

Art. 6ºB Para a regularização das atividades especificadas nesta Resolução, o profissional deverá emitir o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT.”

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Téc. em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente do CFT

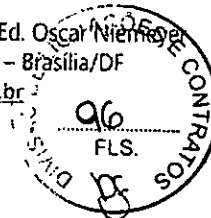


CFT

Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: secretaria@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br



Ofício Circular nº 039/2020 – GAB/CFT

Brasília-DF, 16 de setembro de 2020.

Aos órgãos da administração pública Federal, Estadual, Municipal, respectivas Autarquias Públicas, empresas públicas e privadas, e sociedade em geral.

Assunto: Conselho Federal dos Técnicos Industriais e Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - Órgão de Fiscalização profissional dos Técnicos Industriais

Senhoras e Senhores,

Através da Lei nº 13.639/2018, publicada no D.O.U em 27 de março de 2018, foram criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT, os quais passam a integrar o sistema fiscalizador com **competência exclusiva, para orientar, disciplinar e fiscalizar** (art. 3º da Lei 13.639/18) o exercício profissional dos Técnicos Industriais regulamentados pela Lei nº 5.524/68 e Decreto nº 90.922/85.

Por esta razão o sistema CFT/CRT assume a função regulamentadora e fiscalizadora da profissão dos Técnicos Industriais, função antes exercida pelo Sistema CONFEA/CREA, no entanto, é preciso dizer que **sem absolutamente nenhum prejuízo nas competências, prerrogativas e atribuições técnicas para a categoria profissional**, apenas mantendo-se as regulamentações atuais até que o CFT/CRT delibere de modo diverso (art. 37, parágrafo único, da Lei 13.639/2018).

Acompanhando a lógica desta mudança, ficou estabelecido no art. 17 da Lei 13.639/18 o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT emitido pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, na elaboração de projetos ou execuções de obras ou serviços, elaborada no sítio eletrônico www.cft.org.br.

O TRT é o documento hábil comprobatório do exercício legal da atividade de Técnico Industrial e substitui, com eficácia idêntica, a ART, reiteramos, sem qualquer prejuízo das prerrogativas e atribuições técnicas para os profissionais.

Quanto à identificação profissional, poderá ser através da carteira profissional impressa disponibilizada pelo sistema Sinceti e através da carteira profissional definitiva digital.

Este Conselho Federal mantém canal de comunicação aberto com a sociedade nos formatos:

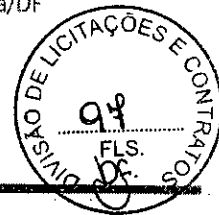


CFT

Conselho Federal de Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: secretaria@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

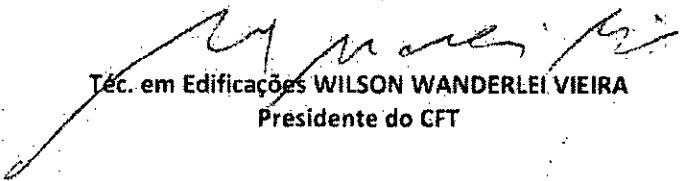
www.cft.org.br



- a) Sítio eletrônico www.cft.org.br;
- b) Telefone 3031-4900;
- c) E-mail cft@cft.org.br;
- d) Para questões relacionadas a Ouvidoria ouvidoria@cft.org.br.

Ante o exposto, solicitamos providências para dar ampla divulgação ao novo órgão fiscalizador CFT/CRT e o inteiro teor deste ofício circular, sem prejuízo de outras ações que julguem necessárias, tudo no sentido de garantir aos profissionais Técnicos Industriais o livre e pleno exercício profissional.

Atenciosamente.


Téc. em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do CFT

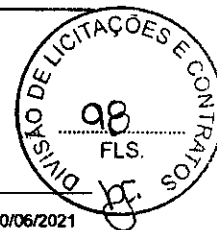


Certidão de Acervo Técnico - CAT
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018
Conselho Federal dos Técnicos Industriais

CFT

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
1503511/2022
 Atividade concluída

Profissional: **CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA**
 Registro: **RNP: 07336375901**
 Título profissional: **TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES**



Número do TRT: **BR20211070483** Tipo de TRT: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **13/04/2021** Baixada em: **30/06/2021**
 Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
 Empresa contratada: **CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA SERVICOS**

Contratante: **FUNDEPAR/ COL EST ANTONIO DELFINO FRAGOSO** CPF/CNPJ: **22.112.109/0001-53**
 Endereço do contratante: **RUA AGENOR FRIZO** Nº: **991**
 Complemento: **COLÉGIO** Bairro: **CENTRO**
 Cidade: **SALTO DO ITARARÉ** UF: **PR** CEP: **84945000**
 Contrato: **anexo 4** Celebrado em: **02/04/2021**
 Valor do contrato: **R\$ 42.860,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**
 Ação institucional: **NENHUM**
 Endereço da obra/serviço: **RUA AGENOR FRIZO** Nº: **991**
 Complemento: **COLÉGIO** Bairro: **CENTRO**
 Cidade: **SALTO DO ITARARÉ** UF: **PR** CEP: **84945000**
 Coordenadas Geográficas: **-23.607132, -49.629679**
 Data de início: **12/04/2021** Conclusão efetiva: **30/06/2021**
 Finalidade: **Escolar**
 Proprietário: **FUNDEPAR/ COL EST ANTONIO DELFINO FRAGOSO** CPF/CNPJ: **22.112.109/0001-53**

Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> #3087 - PINTURA 15 - EXECUÇÃO 1.000 Obra(s); 2 - EXECUÇÃO CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> EDIFICAÇÃO -> #3123 - EXECUTAR REFORMA 15 - EXECUÇÃO 1.000 Obra(s); 2 - EXECUÇÃO CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #4112 - ACESSIBILIDADE 15 - EXECUÇÃO 1.000 Obra(s);**

Observações

construção de duas rampas de acessibilidade conforme projeto, reforma do telhado do bloco 1 com 230 m², reforma da cozinha com 30 m² reforma de duas salas de aula com 84 m², construção de 30 m² de calçadas e pintura total da área externa do colégio com 985m² de látex e 570 m² de esmalte sintético para barrado.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1503511/2022
12/01/2022, 15:29
b6Z3w

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.866/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 13.639/2018 e Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://corporativo.sinceti.net.br/publico/>, com a chave: b6Z3w

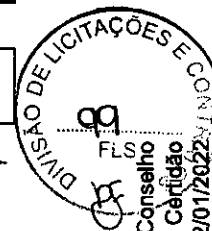


ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



FUNDEPAR COLÉGIO ESTADUAL "ANTONIO DELFINO FRAGOSO" - ENSINO MÉDIO

Autorização de Funcionamento do Estabelecimento Resolução: 3198/81	D. O. E.: 10/02/82	Reconhecimento do Estabelecimento Resolução: 4128/85D.O. E.: 04/09/85
---	--------------------	--



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA SERVIÇOS-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.973.437/0001-44, estabelecida na Rua JOAQUIM LOPES DOS SANTOS, nº 751, VILA ROMANA, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná.

Dados da obra.

Contrato nº anexo 4 data 02/04/2021
Endereço Rua: Agenor Frizo nº 991, Colegio.
Bairro: Centro Cidade: Salto do Itararé.
Empresa contratada: **CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA SERVIÇOS-ME**
CNPJ: 22.973.437/0001-44
CONTRATANTE: FUNDEPAR/ COL EST ANTONIO DELFINO FRAGOSO
CNPJ: 22.112.109/0001-53
PROPRIETARIO DA OBRA: FUNDEPAR/ COL EST ANTONIO DELFINO FRAGOSO
CNPJ: 22.112.109/0001-53
TRT: nº BR20211070483
Responsável Técnico: Técnico em Edificações
Nome completo: Cristiano Alves de oliveira
Registro CFT: 07336375901

Atividades executadas: Execução de obra de Construção de duas rampas de acessibilidade conforme projeto, reforma do telhado do bloco 1 com 230 m², reforma da cozinha com 30 m² reforma de duas salas de aula com 84 m², construção de 30 m² de calçadas e pintura total da área externa do colégio com 985m² de látex e 570 m² de esmaltesintético para barrado.
Periodo de participação nos serviços: 12/04/2021 a 30/06/2021
Valor da obra: R\$:42.860,00

Salto do Itararé, 10 de Janeiro de 2022.

M. Oliveira
Márcia Helena da Silva Oliveira
RG: 5658797-7 Res. nº 741/2016
D.O.E nº 9649 de 04/03/2016

Cartão nº 150351/2022
12/01/2022, 19:49
Chave de Impressão: b6Z3w

Este documento encontra-se registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais, vinculado à Certidão nº 150351/2022, emitida em 12/01/2022.



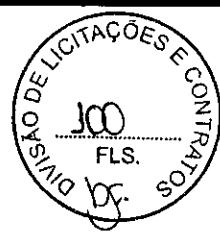
Rua: Agenor Frizo, nº 991 CEP: 84.945-000 Fone/Fax: (0xx43)3579-1331
Salto do Itararé Paraná email: sitantoniodelfino@seed.pr.gov.br

O documento neste ato registrado foi emitido em 12/01/2022 e contém 1 folhas



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018
Conselho Federal dos Técnicos Industriais

CFT



CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
1465561/2021
Atividade concluída

Profissional: **CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA**
 Registro: **RNP: 07336375901**
 Título profissional: **TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES**

Número do TRT: **BR20211147340** Tipo de TRT: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **28/05/2021** Balcada em: **17/06/2021**
 Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
 Empresa contratada: **ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA 05281595938**

Contratante: **PROJECT PROJETO, EXECUCAO E MANUTENCAO LTDA** CPF/CNPJ: **12.437.697/0001-41**
 Endereço do contratante: **AVENIDA AV ROMANA CARNEIRO KLUPPEL** Nº: **290**
 Complemento: **Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL**
 Cidade: **ARAPOTI** UF: **PR** CEP: **84990000**
 Contrato: **015/2021** Celebrado em: **01/03/2021**
 Valor do contrato: **R\$ 34.242,50** Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO**
 Ação institucional: **NENHUM**
 Endereço da obra/serviço: **AVENIDA AV ROMANA CARNEIRO KLUPPEL** Nº: **290**
 Complemento: **Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL**
 Cidade: **ARAPOTI** UF: **PR** CEP: **84990000**
 Coordenadas Geográficas: **-24,131152, -49,838602**
 Data de início: **12/03/2021** Conclusão efetiva: **09/06/2021**
 Finalidade: **Misto**
 Proprietário: **Roberto Alves de oliveira mei** CPF/CNPJ: **32.502.849/0001-50**

Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> #3087 - PINTURA 15 - EXECUÇÃO 13897.000 metro quadrado;**

Observações

Serviços de Pintura, Pintura de Paredes 7.310 m² Pintura de Lejes 1.270 m² Pintura de Calçadas 2.964 m² Pintura de Estrutura metálica 1.950 m² Pintura de Portas de Madeira 80 m² Pintura Texturada 123 m² conforme a necessidade

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1465561/2021
13/09/2021, 17:00
Dbc5Y

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://corporativo.sincetl.net.br/publica/>, com a chave: Dbc5Y

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 13.639/2018 e Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para todos os fins de direito, que a empresa **Roberto Alves de Oliveira05281595938**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº **32.502.849/0001-50** com sede Rua Marechal Rondon,325, Vila Toyoki, Município de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, Responsável Técnico Cristiano Alves de Oliveira Técnico em Edificações nº de Reg: 07338375901 Prestou serviços à Project Projeto Execução e Manutenção Ltda, CNPJ nº 12.437.697/0001-41, Av. Romana Carneiro Kluppel Nº 290 – Distrito Industrial, Município de Arapoti, Estado do Paraná, sendo:

Serviços Executados Sob o nº da TRT BR20211147340

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Pintura de Paredes Latéx	M²	7.310
2	Pintura de Lajea Latéx	M²	1.270
3	Pintura de Calçadas Tinta Piso	M²	2.964
4	Pintura de Estrutura metálica	M²	1.950
5	Pintura de Portas de Madeira	M²	80
6	Pintura Texturada	M²	123

Valor da obra: R\$: 34.242,50

Data do Inicio: 12/03/2021
Data do contrato: 01/03/2021

Data Término: 09/06/2021
Balxa TRT: 17/06/2021

ATESTAMOS, ainda, que os serviços até a presente data foram prestados de forma satisfatória, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a consulta da empresa e sua responsabilidade em relação às tarefas assumidas.

Por ser verdade, firmamos o presente.

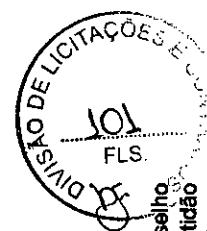
Arapoti, 02 de agosto de 2021.

EMERSON MENDES
RIBEIRO:06516139903

Assinado de forma digital por
EMERSON MENDES
RIBEIRO:06516139903
Data: 2021.08.02 13:05:13-03'00'

Project Projeto, Execução e Manutenção Ltda
Emerson Mendes Ribeiro
Sócio Administrador
CNPJ nº 12.437.697/0001-41

PROJECT - PROJETO, EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ 12.437.697/0001-41.
Av. Romana Carneiro Kluppel, 290, Distrito Industrial. Arapoti/PR CEP 84990-000 Contato:
(43) 3557-4786 www.projectarapoti.com.br



Este documento encontra-se registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais, vinculado à Certidão nº 1465561/2021, emitida em 13/09/2021



Certidão nº 1465561/2021
01/12/2021, 23:29

Chave de Impressão: Dbc5Y

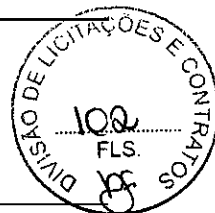
O documento neste ato registrado foi emitido em 14/09/2021 e contém 1 folhas



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018
Conselho Federal dos Técnicos Industriais

CFT

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
1457495/2021
 Atividade concluída



Profissional: **CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA**
 Registro: **RNP: 07336375901**
 Título profissional: **TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES**

Número do TRT: **BR20211038211** Tipo de TRT: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **22/03/2021** Baixada em: **10/04/2021**
 Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
 Empresa contratada: **CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA SERVICOS**

Contratante: **ROGERIO MASCARENHAS FILHO-ME** CPF/CNPJ: **32.386.418/0001-75**
 Endereço do contratante: **RUA ANACLIDES FERNANDES SOARES** Nº: **244**
 Complemento: **Bairro: JD LEFFERS**
 Cidade: **ARAPOTI** UF: **PR** CEP: **84990000**
 Contrato: **003/2021** Celebrado em: **19/03/2021**
 Valor do contrato: **R\$ 12.000,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO**
 Ação institucional: **NENHUM**
 Endereço da obra/serviço: **RUA ANACLIDES FERNANDES SOARES** Nº: **244**
 Complemento: **Bairro: JD LEFFERS**
 Cidade: **ARAPOTI** UF: **PR** CEP: **84990000**
 Coordenadas Geográficas: **-24,148457, -49,813695**
 Data de início: **22/03/2021** Conclusão efetiva: **10/04/2021**
 Finalidade: **Rural**
 Proprietário: **ROGERIO MASCARENHAS FILHO-ME** CPF/CNPJ: **32.386.418/0001-75**

Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> #3087 - PINTURA 15 - EXECUÇÃO 1.000 Obra(s);**

Observações

execução da pintura de barracão com total de 2.500 m² de pintura látex, pintura de 2 portas de metal.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1457495/2021
06/05/2021, 11:03
Ba3W9

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 13.639/2018 e Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://corporativo.sincetf.net.br/publico/>, com a chave: Ba3W9



TUDO PARA SUA REFORMA, VÓCE EMCONTRA AQUÍ!
GUIRO REFORMAS E ACABAMENTOS CNPJ: 32.386.418/0001-75
ARAPOTI-PR Telefone: (43) 9 9105 4994

Atestamos que **CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA** foi contratado por **ROGERIO MASCARENHAS FILHO-ME** CNPJ: 32.386.418/0001-75, para a realização dos serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

DADOS DA OBRA E SERVIÇO
Contrato nº 003/2021 Data: 19/03/2021
EXECUÇÃO OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL 3087 - PINTURA
Objeto do contrato: Execução de pintura de barracão com total de 2.500 m² de pintura látex, pintura de 2 portas de metal
Endereço: RUA ANACLIDES FERNANDES SOARES, 244 - JD LEFFERS - ARAPOTI/PR - 84000-000
Empresa contratada: CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA SERVIÇOS ME CNPJ: 22.973.437/0001-44
Contratante da obra: ROGERIO MASCARENHAS FILHO-ME CNPJ: 32.386.418/0001-75
Proprietário da obra: ROGERIO MASCARENHAS FILHO-ME CNPJ: 32.386.418/0001-75
TRT nº BR20211038211
Responsável Técnico: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES Nome completo: CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA Registro no CFT nº: 07336375901
Atividades executadas sob a sua responsabilidade: Execução de pintura de barracão com total de 2.500 m² de pintura látex, pintura de 2 portas de metal
Período de participação nos serviços: Data de início: 22/03/2021 Data de fim: 10/04/2021
VALOR DA OBRA: 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

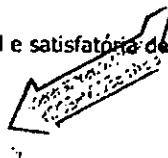
Este documento encontra-se registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais, vinculado à Certidão nº 1457495/2021, emitida em 06/05/2021



Atesto que os serviços foram executados de forma integral e satisfatória dentro do prazo pré-estabelecido.

Rogério Mascarenhas Filho
Rogério Mascarenhas Filho

Representante Legal
CPF: 903.771.179-00
ROGERIO MASCARENHAS FILHO-ME
GUIRO REFORMAS E ACABAMENTOS
CNPJ: 32.386.418/0001-75



Serviço Notarial de Arapoti
Rua (nome), nº 123, Arapoti - PR - CEP: (43) 317-100

Protocolo nº 1457495/2021

Assinado por **ROGERIO MASCARENHAS FILHO** (CPF: 903.771.179-00) Dou fe em Arapoti, Paraná, em 06 de maio de 2021.

Cartão de Identificação Profissional do Técnico Industrial nº 07336375901

Assinado por **CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA** (CPF: 07336375901) Dou fe em Arapoti, Paraná, em 06 de maio de 2021.

Cartão de Identificação Profissional do Técnico Industrial nº 07336375901

CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA
CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA

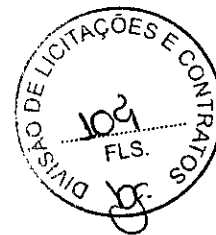
Certidão nº 1457495/2021
06/05/2021, 12:48
Chave de Impressão: Ba3W9

O documento neste ato registrado foi emitido em 06/05/2021 e contém 1 folha



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



PARECER TÉCNICO Nº 007/2023 - SMO

PROTOCOLO: Comunicação 081/2023 - LIC

ASSUNTO: Pedido de impugnação ao Edital da Tomada de Preços nº 002/2023

INTERESSADO: Diretoria de Licitações e Contratos

Pedido de Impugnação ao Edital da Tomada de Preços nº 002/2023 - PMU. Objeto: Contratação de empresa para execução de pintura e limpeza para conclusão do Centro de Eventos, com área total de 7.0352.79 m², localizado na Rua Jâmil Helú x Rua França s/nº, Parque Bonfim, Município de Umuarama - PR, conforme projetos e planilhas em anexo ao processo.

A empresa **VITAL COMPANY LTDA**, apresentou Pedido de Impugnação ao Edital da Tomada de Preços nº 002/2023 - PMU.

Em síntese, o Pedido de Impugnação se deu nos seguintes termos:

- a) *A empresa solicita a retificação do edital, de forma que seja incluso o CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) como órgão competente de fiscalização profissional, para averbação dos atestados de capacidade técnica e também que seja aceito o TRT como documento equivalente à ART/RRT, permitindo a participação neste certame, dos profissionais pertencentes a este conselho.*

Com relação ao item "a", após consultas no site oficial do CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), análise das leis que regem a profissão de técnico em edificações e também análise dos serviços que compõem a planilha orçamentária deste edital, concluiu-se que os profissionais pertencentes ao conselho em questão, possuem atribuições para realizar os serviços, logo, decide-se **ACATAR** o pedido de impugnação ao Edital da Tomada de Preços nº 002/2023 - PMU e sugere-se que o edital seja alterado conforme especificações a seguir:

- **Item 3.3.1.** Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, e/ou outro Conselho Profissional ao qual os profissionais registrados no mesmo possuam atribuições e capacidade técnica para executar os serviços exigidos na qualificação técnica deste edital, da pessoa jurídica e da pessoa física, através da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Certidão de Registro de Pessoa Física, em plena validade. O da pessoa física deverá ser o do responsável técnico pela obra.
- **Item 3.3.4.** O atestado de visita a que se refere o item 3.3.3 e 3.3.4, poderá ser substituído por declaração firmada pelo responsável da



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

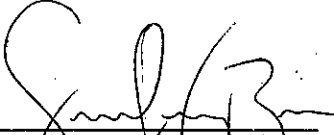


empresa e por engenheiro ou outro profissional devidamente qualificado conforme o item 3.3.1, de que conhece o local e as condições da obra, responsabilizando-se pela mesma, independentemente de sua condição.

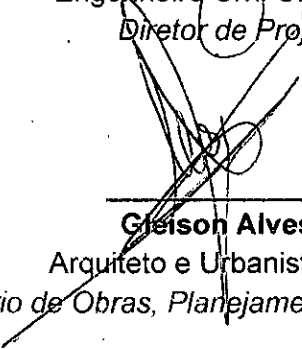
- **Item 3.3.6.** Atestado e/ou declaração de execução de obra de características semelhantes complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, atendendo o seguinte item:
 - a) Execução de obra com no mínimo 2.000 m² (dois mil metros quadrados) de pinturas.
 - b) Os atestados e/ou declarações deverão ser comprovados através de "Certificado de Acervo Técnico Profissional ATP" do responsável(eis) técnico(os), emitido(s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA", e ou pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, e/ou outro Conselho Profissional ao qual os profissionais registrados no mesmo possuam atribuições e capacidade técnica para executar os serviços exigidos na qualificação técnica deste edital.

Sem mais considerações, certo de que foram sanadas todas as dúvidas em relação a este processo licitatório, nos colocamos a disposição para outros esclarecimentos se necessário.

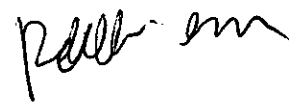

Umuarama, 30 de janeiro de 2023.



Gustavo Felipe Baccaro
Engenheiro Civil CREA-PR 167.614/D.
Diretor de Projetos Técnicos



Gleison Alves de Andrade
Arquiteto e Urbanista CAU nº A351296
Secretário de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos

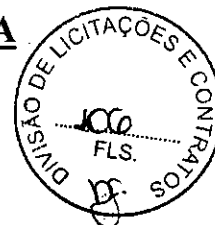

30/01/22

Carlos Simões Garrido Júnior
Secretaria de Administração
Diretor de Licitações e Contratos
CPF: 850.390.809-30

1000



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



DESPACHO

I) RELATÓRIO

Trata-se de análise de impugnação apresentada pela empresa **VITAL COMPANY LTDA.**, referente ao Edital de Tomada de Preço nº 002/2023 - PMU, cujo objeto da presente, a contratação de empresa sob regime de empreitada global, a preços fixos para a seguinte obra: Lote: Único a) Local: Centro de Eventos, localizado na Rua Jamil Helú x Rua França s/nº, Parque Bonfim, Município de Umuarama - PR. Objeto: Contratação de empresa para execução de pintura e limpeza para conclusão do Centro de Eventos, com área total de 7.0352.79 m², localizado na Rua Jamil Helú x Rua França s/nº, Parque Bonfim, Município de Umuarama - PR, conforme projetos e planilhas em anexo ao processo.

É o relatório.

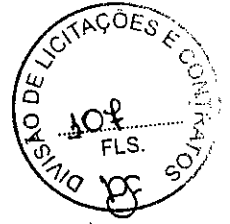
II) FUNDAMENTAÇÃO

Em suma a impugnante alega ser necessário a inclusão do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) como órgão competente de fiscalização profissional, para averbação dos atestados de capacidade técnica e também que seja aceito o TRT como documento equivalente à ART/RRT, permitindo a participação neste certame, dos profissionais pertencentes ao CFT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



Em relação aos aspectos de natureza técnica, alheios à seara jurídica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos e necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

Importante mencionar que a informação emitida por servidor público configura ato administrativo oficial e, quando presentes todos os seus pressupostos de validade (competência, objeto, forma, motivo e finalidade), recebe os seus atributos típicos, dentre os quais se destacam a presunção de **legitimidade e veracidade**.

Ainda, conforme parecer técnico emitido através da Parecer Técnico nº 007/2023, datada de 30 janeiro de 2023 da Secretária de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, secretaria demandante concordou com os questionamentos apresentados pela impugnante, sendo esta decisão fundamentada na comunicação supramencionada.

III) CONCLUSÃO

Posto isto, seguindo Parecer Técnico nº 007/2023, datada de 30 janeiro de 2023 da Secretária de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, decidimos pelo conhecimento e, no mérito pelo **provimento**, da impugnação apresentada.

Comunique – se a empresa impugnante.

De ciência as demais empresas interessadas através do site transparência municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



Realize-se as alterações necessárias no edital.

Designa-se nova data para abertura do certame.

Publique-se o relançamento do edital.

Umuarama, 31 de janeiro de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO


GUSTAVO FELIPE BACARO

Presidente


CARLOS SIMÕES GARRIDO JUNIOR

Secretário


LUANA ALENCAR PRONSATI

Membro


GUILHERME CERVEJEIRA BOLANHO

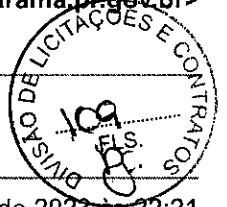
Membro


MARCOS VINÍCIUS ZIMIANI MOYA

Membro



Licitação Umuarama <licita@umuarama.pr.gov.br>

**pedido de impugnação TP 02/2023**

3 mensagens

Vital Company <vitalcompanyltda@yahoo.com>

26 de janeiro de 2023 às 22:21

Para: "licita@umuarama.pr.gov.br" <licita@umuarama.pr.gov.br>

Bom dia, segue em anexo o nosso pedido de impugnação ao edital de TP; 002/2023, que ao nosso ver é restritivo.
att, Roberto Alves.

impugnaçãopresidencia (1).pdf
5177K**Licitação Umuarama** <licita@umuarama.pr.gov.br>

27 de janeiro de 2023 às 14:13

Para: Vital Company <vitalcompanyltda@yahoo.com>

Recebido

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Prefeitura Municipal de Umuarama - PR..
Divisão de Licitações e Contratos
Fone/fax: 44 3621-4141, Ramal 127 e 129

Licitação Umuarama <licita@umuarama.pr.gov.br>

2 de fevereiro de 2023 às 08:51

Para: Vital Company <vitalcompanyltda@yahoo.com>

Segue em anexo resposta à impugnação apresentada.
Favor confirmar o recebimento deste.

Em qui., 26 de jan. de 2023 às 22:24, Vital Company <vitalcompanyltda@yahoo.com> escreveu:

Bom dia, segue em anexo o nosso pedido de impugnação ao edital de TP; 002/2023, que ao nosso ver é restritivo.
att, Roberto Alves.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Resposta Impugnação.pdf
95K



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 215/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato de empreitada global que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, nº 3717, Centro Cívico, em Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **HERMES PIMENTEL DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário/ agente político, inscrito no CPF sob nº 025.240.279-02, portador da Cédula de Identidade nº 5.437.263-9 SSP/PR., residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e de outro lado a empresa **M. FOGAÇA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.380.000/0001-64, com sede à Rua Siqueira Campos, nº 576, Centro, CEP: 18.230-000, na cidade de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. **MAURICIO FOGAÇA ALBACH**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade, RG nº 24.952.366-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 149.676.308-47, residente e domiciliado na cidade de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2022/12/1703 e processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 002/2023 - PMU, homologado pela Portaria nº 979/2023 em 19 de maio de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado em 20 de maio de 2023, edição nº. 12.732, que integram o presente Termo, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para execução de pintura e limpeza para conclusão do Centro de Eventos, com área total de 7.0352.79 m², localizado na Rua Jamil Helú x Rua França s/nº, Parque Bonfim, Município de Umuarama – PR, conforme projetos e planilhas em anexo ao processo, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas na Tomada de Preços nº 002/2023 - PMU e seus anexos. **Local:** Centro de Eventos, localizado na Rua Jamil Helú x Rua França s/nº, Parque Bonfim, Município de Umuarama - PR.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá emitir ART dos serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como **GESTOR (A) DE CONTRATO:** o Sr. **RENATO CAOBIANCO DOS SANTOS**, CREA-PR 167.115-D, portador da cédula de identidade, RG nº 10.017.249-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 099.654.639-13, Diretor de Obras, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos; e como **FISCAL DE CONTRATO:** o Sr. **JEFFERSON RODRIGUES ONCKEN DA SILVEIRA**, CREA-PR 71842/D, portador da cédula de identidade, RG nº 6.856.545-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 027.007.479-17, Engenheiro Civil/Chefe de Divisão de Fiscalização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

Obras Públicas, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL: Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR: O preço global para a execução do objeto deste contrato é de até R\$ 524.702,10 (quinhentos e vinte e quatro mil, setecentos e dois reais e dezcentavos), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL: A CONTRATADA quando da emissão das notas fiscais/faturas, deverá fazer constar na mesma o nº do processo licitatório: **Tomada de Preços nº 002/2023 – PMU e Contrato nº 215/2023 – PMU.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS: As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.002.23.691.0007.1.069. – ED:3.3.90.39.00.00 – D:319 – F:1000

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluídos em condições de aceitação e de utilização em até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente será **de 06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, tendo início em **25 de maio de 2023 e término em 25 de novembro de 2023**, podendo ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser iniciados na data da emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRAS PROVISÓRIAS: A CONTRATADA deve submeter à fiscalização, os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo: A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve obter a aprovação de terceiros para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Somente será admitida alteração do prazo com anuência expressa do CONTRATANTE, quando:

(a) ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pelo CONTRATANTE, (b) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, (c) houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (d) ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à obra do lote, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE, (e) ocorrer ato ou atos do CONTRATANTE, (f) ocorrer ato ou atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outras devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, (g) ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, “lock out”, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, pandemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da obra e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão “força maior”, deve também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

Parágrafo Primeiro: Enquanto perdurarem os motivos do inciso II ou quando ocorrer a suspensão do contrato por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Segundo: Para que a CONTRATADA possa invocar os fatos indicados no *caput* como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, no prazo máximo de 48 horas do início da referida ocorrência.

Parágrafo Terceiro: Os motivos invocados pela CONTRATADA serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

Parágrafo Quarto: Após a aceitação dos motivos invocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, o CONTRATANTE reservar-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar contrato pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte, pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

para com o CONTRATANTE em decorrência deste contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e os subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS: Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na obra, em até 25% (vinte e cinco cento) do preço inicial atualizado do contrato

Parágrafo Primeiro: A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo: Se no contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DA ACEITAÇÃO E DA POSSE: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, por comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do contrato dentro de 03 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através do profissional qualificado e devidamente credenciado.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente contrato; examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir; sob pena e multa e em caso de reincidência na eventual rescisão contratual.

Parágrafo Segundo: No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE, contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópias das: especificações técnicas e memoriais, os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador das obras.

Parágrafo Quinto: Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificação e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Sétimo: Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 02 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, **em até 30 (trinta) dias**, após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas. A primeira medição para fins de emissão de nota fiscal e pagamento só será efetuada após a conclusão dos serviços, porém a contratada deverá iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização do contrato de empreitada, à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

Parágrafo Segundo: O faturamento de cada parcela mensal deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

Parágrafo Terceiro: Nota Fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, observação referente a retenção do INSS (caso o objeto deste contrato se enquadre) e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo licitador.

Parágrafo Quarto: Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e do termo de contrato de empreitada e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo licitador.

Parágrafo Quinto: Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra (caso o objeto deste contrato se enquadre).

A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

- a) Da cópia da ART de execução.
- b) Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND (caso o objeto deste contrato se enquadre).
- c) Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- a) Da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído (caso o objeto deste contrato se enquadre).
- b) Do Termo de Recebimento Provisório.
- c) De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução da obra, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Sexto: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato e proposta constante do processo licitatório.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** deverá manter-se regularizada perante a Fazenda Federal, Municipal e Estadual, apresentar a CRF (FGTS), bem como manter-se regularizada perante a Justiça do Trabalho, para que o **CONTRATANTE** possa efetuar os devidos pagamentos.

Parágrafo Oitavo: O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CNDs (Federal, Estadual e Municipal), INSS, CRF (FGTS) e CNDT por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono: Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei n.º 8.666/93, observado o disposto na cláusula décima sétima, “caput”, parte final.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Segundo: A garantia de execução será efetuada no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual podendo optar pelas modalidades de garantia dispostos no Art. 56 § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, da respectiva fatura.

Parágrafo Terceiro: A contratada perderá a garantia de execução, quando:

- Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- Quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo CONTRATANTE da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

Parágrafo Quarto: A devolução da garantia de execução, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído (caso o objeto deste contrato se enquadre);
- comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto do lote, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quinto: Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Sexta - Rescisão do Contrato, a garantia de execução, não será devolvida, sendo, então, apropriado pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

Parágrafo Sexto: Fica incumbido ao gestor e ao fiscal do contrato a obrigação de exigência e conferência da garantia de execução junto a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES:

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra; (b) multa de 0,1 (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE; (c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual, quando por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais; (d) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA não disponibilizar os veículos, máquinas e equipamentos na obra, conforme estabelece o Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Terceira; (e) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais; (f) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer o cancelamento do contrato conforme o estabelecido na Cláusula Vigésima Sexta, Parágrafo Primeiro; (g) suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta: (i) pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, ou (ii) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução.

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas no *caput*, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES: Quando da aplicação de multas, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

recolher à Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro: Compete à CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de penalidades, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Da aplicação de penalidades, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; ao CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a: (a) assegurar a execução do objeto deste contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT; (b) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso; (c) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho; (d) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou no todo; (e) manter no local do objeto deste contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência; (f) providenciar a matrícula do objeto deste contrato junto ao INSS (caso o objeto deste contrato se enquadre); g) atender às normas trabalhistas e h) fornecer e tornar obrigatório o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's por parte de seus empregados.

Parágrafo Primeiro: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo: A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o artigo 55 XIII da lei 8666/93.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, bem como alterações posteriores e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

O CONTRATANTE se obriga a: (a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente contrato; (b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato; (c) garantir à CONTRATADA, acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente contrato; (d) garantir à contratada, acesso às suas instalações; e) verificar se a CONTRATADA está atendendo às normas trabalhistas e f) averiguar se os empregados da CONTRATADA estão usando os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, emitindo, se necessário, notificação para regularização dos problemas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS: Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA SEGURANÇA DA OBRA: A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art.618 do Código Civil Brasileiro de 2002, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresa ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE; (c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE; (d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, (e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro: Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma obrigando-se o CONTRATANTE a tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido neste contrato.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA:

O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo n.º 2022/12/1703 e do processo de Tomada de Preços nº 002/2023 - PMU, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de quaisquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica obrigada a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da Licitação, de acordo com o artigo 55 XIII da lei 8666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei 8.666/93, e posteriores alterações, bem como na legislação correlata em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE: O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do índice INCC DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (112 / 10)$$

$$R = SR - S$$

112 = ÍNDICE-DI/FGV do 12º mês após a proposta

10 = ÍNDICE INCC-DI/FGV do mês da proposta

S = Sado do contrato após a medição referente ao 12º mês da proposta

SR = Saldo reajusto

R = Valor do reajuste

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES: Serão incorporadas a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES: Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Parágrafo Primeiro: Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Segundo: Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obra e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA TRIGESIMA SÉTIMA – DO FORO: As divergências não resolvidas por arbitragem serão dirimidas no Foro da Comarca do CONTRATANTE, sendo obrigatória a manutenção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

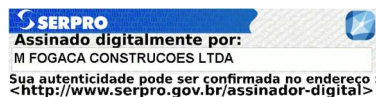
Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03(três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, 25 de maio de 2023.

HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
Município de Umuarama
Contratante



GESTOR (A):

MAURICIO FOGAÇA ALBACH
M. Fogaça Construções Ltda
Contratada

RENATO CAOBIANCO DOS SANTOS, CREA-PR 167.115-D, portador da cédula de identidade, RG nº 10.017.249-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 099.654.639-13, Diretor de Obras, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos.

FISCAL:

JEFFERSON RODRIGUES ONCKEN DA SILVEIRA, CREA-PR 71842/D, portador da cédula de identidade, RG nº 6.856.545-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 027.007.479-17, Engenheiro Civil/Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras Públicas, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos.

TESTEMUNHAS:

GLEISON ALVES DE ANDRADE, portador da cédula de identidade, RG nº 5.754.531-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 004.275.229-94, Secretário Municipal da Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos.

HELIO DA SILVA JUNIOR, CREA-PR nº 167794-D, portador da cédula de identidade, RG nº 12.550.325-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 067.847.059-63, Chefe de Divisão de Manutenção da Malha Viária, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos.



M. FOGAÇA CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ 00.380.000.0001-64

IE 650.011.999.117

Rua Siqueira Campos, 576 - São Miguel Arcanjo/SP

CEP 18230-000

SAC (15) 3279-1987

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA T.P. N°02 /2023												
OBRA:		EXECUÇÃO DE PINTURA E LIMPEZA PARA CONCLUSÃO DO CENTRO DE EVENTOS										
LOCAL:		UMUARAMA-PR CENTRO DE EVENTOS										
DATA BASE		12/22 (N DES)			SINAPI CURITIBA		BDI 1		20.69%			
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO (SEM BDI) (R\$)	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO (COM BDI) (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)			
									R\$	524,702.10		
1	SERVIÇOS PRELIMINARES									R\$	1,476.17	RA
1.1	PLACA DE OBRA									R\$	1,476.17	
1.1.0.1	COMPOSIÇÕES	COMP 001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2.88	R\$ 424.69	BDI 1	R\$ 512.56	R\$ 1,476.17			
2.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA									R\$	17,504.46	
2.1	EQUIPE TÉCNICA E SEGURANÇA									R\$	14,550.87	
2.1.0.1	COMPOSIÇÕES	COMP 004	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR OU ARQUITETO JUNIOR	H	72	R\$ 25.00	BDI 1	R\$ 30.17	R\$ 2,172.42	RA		
2.1.0.2	COMPOSIÇÕES	COMP 005	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS	H	528	R\$ 12.00	BDI 1	R\$ 14.48	R\$ 7,646.92	RA		
2.1.0.3	COMPOSIÇÕES	COMP 003	TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	H	264	R\$ 14.85	BDI 1	R\$ 17.92	R\$ 4,731.53	RA		
2.2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO									R\$	2,953.59	
2.2.0.1	COMPOSIÇÕES	COMP 002	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	UM	1	R\$ 2,447.25	BDI 1	R\$ 2,953.59	R\$ 2,953.59	RA		
3	PINTURA									R\$	469,338.95	
3.1	PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES									R\$	377,404.01	
3.1.1	INTERNO									R\$	308,491.65	
3.1.1.1	SINAPI	88496	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, DUAS DEMÃOS, FORRO DE GESSO SUBSTITUIDO (ANEXOS PAVILHÃO)	M2	492.55	R\$ 17.00	BDI 1	R\$ 20.52	R\$ 10,105.80	RA		
3.1.1.2	SINAPI	88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX ACRILICA EM TETO, DUAS DEMÃOS, DE GESSO (AXENOS PAVILHÃO)	M2	492.55	R\$ 15.00	BDI 1	R\$ 18.10	R\$ 8,916.88	RA		
3.1.1.3	SINAPI	58489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX ACRILICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS, DE GESSO (PAREDES INTERNAS DO PAVILHÃO E SEUS ANEXOS)	M2	1353	R\$ 13.00	BDI 1	R\$ 15.69	R\$ 21,228.16	RA		

3.1.1.4	SINAPI	88411	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRILICO EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS (PARADES INTERNAS DO PAVILHÃO E SEUS ANEXOS)	M2	1353	R\$ 2.50	BDI 1	R\$ 3.02	R\$ 4,082.34	RA
3.1.1.5	SINAPI	100721	PINTURA COM TINTA ALQUILDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA, SOBRE SUPERFICIES METÁLICAS EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO) NOS PERFIS METÁLICOS (TESOURAS, TRELIÇAS E DEMAIS ESTRUTURAS PORTANTES DO PAVILHÃO DE EXPOSIÇÃO)	M2	1238.11	R\$ 15.00	BDI 1	R\$ 18.10	R\$ 22,414.12	RA
3.1.1.6	SINAPI	100761	PINTURA ALQUIDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFICIES METÁLICAS EXECUTADO EM OBRA, 02 DEMÃOS (TESOURAS, TRELIÇAS E DEMAIS ESTRUTURAS PORTANTES DO PAVILHÃO DE EXPOSIÇÃO)	M2	1238.11	R\$ 16.00	BDI 1	R\$ 19.31	R\$ 23,908.40	RA
3.1.1.7	SINAPI	100721	PINTURA COM TINTA ALQUILDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA, SOBRE SUPERFICIES METÁLICAS (COLUNA LONGITUDINAL E TRANSVERSAL DE FECHAMENTO TIPO U 50X150X50) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO) AF 01/2020 PE	M2	170.1	R\$ 16.00	BDI 1	R\$ 19.31	R\$ 3,284.70	RA
3.1.1.8	SINAPI	100761	PINTURA ALQUIDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFICIES METÁLICAS ESTRUTURA METALICA LONGITUDINAL CENTRAL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃO) AF 01/2020 PE.	M2	170.1	R\$ 16.00	BDI 1	R\$ 19.31	R\$ 3,284.70	RA
3.1.1.9	SINAPI	100721	PINTURA COM TINTA ALQUILDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA, SOBRE SUPERFICIES METÁLICAS (COLUNA LONGITUDINAL CENTRAL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO) AF 01/2020 PE	M2	441	R\$ 16.00	BDI 1	R\$ 19.31	R\$ 8,515.89	RA
3.1.1.10	SINAPI	100761	PINTURA ALQUIDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFICIES METÁLICAS(ESTRUTURA METALICA LONGITUDINAL CENTRAL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃO) AF 01/2020 PE.	M2	441	R\$ 16.00	BDI 1	R\$ 19.31	R\$ 8,515.89	RA
3.1.1.11	SINAPI	100721	PINTURA COM TINTA ALQUILDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA, SOBRE SUPERFICIES METÁLICAS (TERÇAS DE FECHAMENTO TRANSVERSAL DO TIPO CARTOLA 25X100X150X25) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO) AF 01/2020 PE	M2	276	R\$ 16.00	BDI 1	R\$ 19.31	R\$ 5,329.67	RA
3.1.1.12	SINAPI	100761	PINTURA ALQUIDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFICIES METÁLICAS(TERÇA DE FECHAMENTO TRANSVERSAL DO TIPO CARTOLA 25X100X150X100X25)EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃO) AF 01/2020 PE.	M2	276	R\$ 16.00	BDI 1	R\$ 19.31	R\$ 5,329.67	RA
3.1.1.13	SINAPI	100721	PINTURA COM TINTA ALQUILDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA, SOBRE SUPERFICIES METÁLICAS (TERÇAS DE FECHAMENTO LONGITUDINAL DO TIPO CARTOLA 25X100X150X25) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO) AF 01/2020 PE	M2	300.22	R\$ 16.00	BDI 1	R\$ 19.31	R\$ 5,797.37	RA

3.1.1.14	SINAPI	100761	PINTURA ALQUIDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFICIES METÁLICAS(TERÇAS DE FECHAMENTO LONGITUDINAL DO TIPO CARTOLA25X100X150X100X25) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃO) AF 01/2020 PE.	M2	300.22	R\$	16.00	BDI 1	R\$	19.31	R\$	5,797.37	RA
3.1.1.15	SINAPI	100721	PINTURA COM TINTA ALQUILDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA, SOBRE SUPERFICIES METÁLICAS (VIGAS LONGITUDINAIS METÁLICAS DE FECHAMENTO) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO) AF 01/2020 PE	M2	485.57	R\$	16.00	BDI 1	R\$	19.31	R\$	9,376.55	RA
3.1.1.16	SINAPI	100761	PINTURA ALQUIDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFICIES METÁLICAS (VIGAS LOGITUDINAIS METÁLICAS DE FECHAMENTO) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃO) AF 01/2020 PE.	M2	485.57	R\$	16.00	BDI 1	R\$	19.31	R\$	9,376.55	RA
3.1.1.17	SINAPI	100721	PINTURA COM TINTA ALQUILDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA, SOBRE SUPERFICIES METÁLICAS (VIGAS TRANSVERSAIS METÁLICAS DE FECHAMENTO) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO) AF 01/2020 PE	M2	333.91	R\$	16.00	BDI 1	R\$	19.31	R\$	6,447.94	RA
3.1.1.18	SINAPI	100761	PINTURA ALQUIDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFICIES METÁLICAS(VIGAS TRANSVERSAIS METÁLICAS DE FECHAMENTO) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃO) AF 01/2020 PE.	M2	333.91	R\$	16.00	BDI 1	R\$	19.31	R\$	6,447.94	RA
3.1.1.19	SINAPI	100721	PINTURA COM TINTA ALQUILDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA, SOBRE SUPERFICIES METÁLICAS (MÃO FRANCESA TIPO PERFIL U 100X50X2,5) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO) AF 01/2020 PE	M2	47.4	R\$	16.00	BDI 1	R\$	19.31	R\$	915.31	RA
3.1.1.20	SINAPI	100761	PINTURA ALQUIDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFICIES METÁLICAS (MÃO FRANCESA TIPO PERFIL U 100X50X2,5) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃO) AF 01/2020 PE.	M2	47.4	R\$	16.00	BDI 1	R\$	19.31	R\$	915.31	RA
3.1.1.21	SINAPI	100761	PINTURA ALQUIDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFICIES METÁLICAS (CHAPA DE ALUMINIO ISOJOINTWALL PUR-R COR AZUL ISOESTE) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃO) AF 01/2020 PE.	M2	1438.89	R\$	16.00	BDI 1	R\$	19.31	R\$	27,785.54	RA
3.1.1.22	SINAPI	100761	PINTURA ALQUIDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFICIES METÁLICAS (SUPERFICIES INTERNA DAS TELHAS		3180.24	R\$	18.00	BDI 1	R\$	21.72	R\$	69,088.17	RA
3.1.1.23	SINAPI	3	PINTURA ALQUIDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFICIES METÁLICAS (TERÇAS METÁLICAS COMPLETAS) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃO) AF 01/2020 PE.	M2	968.8	R\$	18.00	BDI 1	R\$	21.72	R\$	21,046.40	RA
3.1.1.24	SINAPI	102203	PINTURA EM VERNIZ (INCOLOR) ALQUIDICO EM MADERIA, USO INTERNO E EXTERNO 1 DEMÃO AF 01/2021.	M2	59.14	R\$	8.00	BDI 1	R\$	9.66	R\$	571.01	RA

3.1.1.25	SINAPI	97113	APLICAÇÃO DE LONA PLASTICA NO PISO, EM TODAS AS PAREDES CAIXAS DE HIDRANTE, PROTEÇÃO NOS CHUVEIROS AUTOMÁTICOS E SUAS TUBULAÇÕES E OUTRAS ESTRUTURAS QUE NÃO SERÃO PINTADA NO TETO DO PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES	M2	6631.86	R\$	2.50	BDI 1	R\$	3.02	R\$	20,009.98	RA
3.1.2			EXTERNO								R\$	65,411.14	
3.1.2.1	SINAPI	88411	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRILICO EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS (PARADES EXTERNAS DO PAVILHÃO)	M2	539.4	R\$	2.50	BDI 1	R\$	3.02	R\$	1,627.50	RA
3.1.2.2	SINAPI	88420	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRILICA EM SUPERFICIES EXTERNAS (PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES).	M2	539.4	R\$	18.00	BDI 1	R\$	21.72	R\$	11,718.03	RA
3.1.2.3	SINAPI	100761	PINTURA COM TINTA ALQUIDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTETICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFICIES METÁLICAS EXECUTADO EM OBRA, 02 DEMÃOS (CHAPA EXTERNA DE ALUMINIO ISOJOINT WALL PUR-R - COR AZUL ISOEST)	M2	1873.23	R\$	17.00	BDI 1	R\$	20.52	R\$	38,433.62	RA
3.1.2.4	SINAPI	100761	PINTURA COM TINTA ALQUIDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTETICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS EXECUTADO EM OBRA , 02 DEMÃO (MARQUISES EXTERNAS).	M2	71.23	R\$	18.00	BDI 1	R\$	21.72	R\$	1,547.41	RA
3.1.2.5	SINAPI	100761	PINTURA COM TINTA ALQUIDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTETICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS EXECUTADO EM OBRA , 02 DEMÃO (SUPERFÍCIES INTERNA DAS TELHAS METÁLICAS DA MARQUISE DO PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES).	M2	204.13	R\$	18.00	BDI 1	R\$	21.72	R\$	4,434.56	RA
3.1.2.6	SINAPI	100721	PINTURA COM TINTA ALQUIDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFICIES METÁLICAS, EXECUTADO EM OBRA POR DEMÃO (MARQUISE EXTERNAS)	M2	71.23	R\$	19.00	BDI 1	R\$	22.93	R\$	1,633.38	RA
3.1.2.7	SINAPI	100761	PINTURA COM TINTA ALQUIDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTETICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS EXECUTADO EM OBRA , 02 DEMÃO (BRISES METÁLICOS).	M2	106.48	R\$	18.00	BDI 1	R\$	21.72	R\$	2,313.19	RA
3.1.2.8	SINAPI	97113	APLICAÇÃO DE LONA PLASTICA PARA PROTEÇÃO DAS JANELAS DOTADAS DE BRISES EXTERNOS.	M2	76.06	R\$	2.50	BDI 1	R\$	3.02	R\$	229.49	RA
3.1.2.9	SINAPI	97113	APLICAÇÃO DE LONA PLASTICA NO CHÃO AO REDOR DO PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES PARA PINTURA DAS MARQUISES E DAS TELHAS METÁLICAS EXTERNAS	M2	1151.35	R\$	2.50	BDI 1	R\$	3.02	R\$	3,473.94	RA
3.2			ANDAIMES								R\$	3,501.22	
3.1.3.1	SINAPI	97064	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO TRRE (EXCLUSIVIDADE ANDAIME E LIMPEZA) AF11/2017	M	27.00	R\$	18.00	BDI 1	R\$	21.72	R\$	586.55	RA

3.1.3.2	SINAPI	10527	LOCAÇÃO DE ANDAIME METÁLICO TUBULAR DE ENCAIXE TIPO DE TORRE CADA PAINEL COM LARGURA DE 1 ATÉ 1,5M DE ALTURA DE 1,00M, INCLUINDO DIAGONAL BARRAS DE LIGAÇÃO, SAPATAS OU RODÍZIOS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS A MONTAGEM (NÃO INCLUI INSTALAÇÃO)	MX MÊS	81.00	R\$	15.00	BDI 1	R\$	18.10	R\$	1,466.38	RA
3.1.3.3	SINAPI	97063	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME MODULAR FACHADEIRO COM PISO METÁLICO, PARA EDIFICAÇÕES COM MÚLTIPLOS PAVIMENTOS (EXCLUSIVIDADE ANDAIME E LIMPEZA) AF11/2017	M2	48.00	R\$	10.00	BDI 1	R\$	12.07	R\$	579.31	RA
3.1.3.4	SINAPI	21193	LOCAÇÃO DE ANDAIME METÁLICO TUBULAR DE ENCAIXE TIPO DE TORRE CADA PAINEL COM LARGURA DE 1 ATÉ 1,5M DE ALTURA DE 1,00M, INCLUINDO DIAGONAL BARRAS DE LIGAÇÃO, SAPATAS OU RODÍZIOS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS A MONTAGEM (NÃO INCLUI INSTALAÇÃO)	M2XMES	144.00	R\$	5.00	BDI 1	R\$	6.03	R\$	868.97	RA
3.2			FOYER								R\$	21,823.16	
3.2.3			INTERNO								R\$	19,136.60	
3.2.1.1	SINAPI	100721	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (PILARES METÁLICOS TUBULARES) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO) AF-01/2020 PE	M2	250.57	R\$	18.00	BDI 1	R\$	21.72	R\$	5,443.43	RA
3.2.1.2	SINAPI	100761	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (PILARES METÁLICOS TUBULARES) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF-01/2020 PE	M2	250.57	R\$	18.00	BDI 1	R\$	21.72	R\$	5,443.43	RA
3.2.1.3	SINAPI	100721	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (VIGAS TRELIÇADAS) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO) AF 01/2020 PE	M2	73.68	R\$	18.00	BDI 1	R\$	21.72	R\$	1,600.64	RA
3.2.1.4	SINAPI	100761	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (VIGAS TRELIÇADAS) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF-01/2020 PE	M2	73.68	R\$	18.00	BDI 1	R\$	21.72	R\$	1,600.64	RA
3.2.1.5	SINAPI	100721	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (PILARES TRELIÇADAS) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO) AF 01/2020 PE	M2	28.44	R\$	18.00	BDI 1	R\$	21.72	R\$	617.84	RA
3.2.1.6	SINAPI	100761	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (PILARES TRELIÇADAS) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF-01/2020 PE	M2	28.44	R\$	18.00	BDI 1	R\$	21.72	R\$	617.84	RA
3.2.1.7	SINAPI	102703	PINTURA EM VERNIZ (INCOLOR) ALQUÍDICO EM MADEIRA, USO INTERNO E EXTERNO 1 DEMÃO AF 01/2021.	M2	13.23	R\$	8.00	BDI 1	R\$	9.66	R\$	127.74	RA
3.2.1.8	SINAPI	97113	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA OS VIDROS, PISOS E DEMAIS ESTRUTURAS AF11/2017.	M2	1090.47	R\$	2.80	BDI 1	R\$	3.38	R\$	3,685.05	RA

3.2.2			ANDAIMES							R\$ 2,686.56	
3.2.2.1	SINAPI	97064	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO TRRE (EXCLUSIVIDADE ANDAIME E LIMPEZA) AF11/2017	M	33.00	R\$ 18.00	BDI 1	R\$ 21.72	R\$ 716.90	RA	
3.2.2.2	SINAPI	10527	LOCAÇÃO DE ANDAIME METÁLICO TUBULAR DE ENCAIXE TIPO DE TORRE CADA PAINEL COM LARGURA DE 1 ATÉ 1,5M DE ALTURA DE 1,00M, INCLUINDO DIAGONAL BARRAS DE LIGAÇÃO, SAPATAS OU RODIZIOS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS A MONTAGEM (NÃO INCLUI INSTALAÇÃO)	MX MÊS	33.00	R\$ 16.00	BDI 1	R\$ 19.31	R\$ 637.24	RA	
3.2.2.3	SINAPI	97063	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME MODULAR FACHADEIRO COM PISO METÁLICO, PARA EDIFICAÇÕES COM MÚLTIPLOS PAVIMENTOS (EXCLUSIVIDADE ANDAIME E LIMPEZA) AF11/2017	M2	48.00	R\$ 8.00	BDI 1	R\$ 9.66	R\$ 463.45	RA	
3.2.2.4	SINAPI	20193	LOCAÇÃO DE ANDAIME METÁLICO TUBULAR DE ENCAIXE TIPO DE TORRE CADA PAINEL COM LARGURA DE 1 ATÉ 1,5M DE ALTURA DE 1,00M, INCLUINDO DIAGONAL BARRAS DE LIGAÇÃO, SAPATAS OU RODIZIOS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS A MONTAGEM (NÃO INCLUI INSTALAÇÃO)	M2XMES	144.00	R\$ 5.00	BDI 1	R\$ 6.03	R\$ 868.97	RA	
3.3			AUDITÓRIO						R\$ 26,355.21		
3.3.1			INTERNO						R\$ 13,001.84		
3.3.1.1	SINAPI	88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO DUAS DE MÃOS AF 06/2014	M2	215.01	R\$ 16.00	BDI 1	R\$ 19.31	R\$ 4,151.93	RA	
3.3.1.2	SINAPI	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES DUAS DE MÃOS AF 06/2014	M2	406.49	R\$ 14.00	BDI 1	R\$ 16.90	R\$ 6,868.30	RA	
3.3.1.3	SINAPI	88411	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS AF-06/2014	M2	406.49	R\$ 2.50	BDI 1	R\$ 3.02	R\$ 1,226.48	RA	
3.3.1.4	SINAPI	100821	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXTO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO) AF 01/2020 PE	M2	9.24	R\$ 18.00	BDI 1	R\$ 21.72	R\$ 200.73	RA	
3.3.1.5	SINAPI	100849	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXETO PERFIS) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO) AF 01/2020 PE	M2	9.24	R\$ 18.00	BDI 1	R\$ 21.72	R\$ 200.73	RA	
3.3.1.6	SINAPI	102203	PINTURA VERNIZ (INCOLOR) ALQUÍDICO EM MADEIRA USO INTERNO E EXTERNO 01 DEMÃO AF 01/2021	M2	36.63	R\$ 8.00	BDI 1	R\$ 9.66	R\$ 353.67	RA	
3.3.2.			EXTERNO						R\$ 13,353.36		
3.3.2.1	SINAPI	68411	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS AF-06/2014	M2	536.37	R\$ 2.50	BDI 1	R\$ 3.02	R\$ 1,618.36	RA	
3.3.2.2	SINAPI	85420	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM SUPERFÍCIES EXTERNAS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UMA COR AF06/2014	M2	536.37	R\$ 18.00	BDI 1	R\$ 21.72	R\$ 11,652.21	RA	

3.3.2.3	SINAPI	97113	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA AS ESQUADRIAS PARA PINTURA	M2	24.50	R\$	2.80	BDI 1	R\$	3.38	R\$	82.79	RA
3.4			GUARITAS								R\$	2,665.68	
3.4			INTERNO E EXTERNO								R\$	2,665.68	
3.4.1.1	SINAPI	88485	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO AF 06/2014	M2	114.46	R\$	2.80	BDI 1	R\$	3.38	R\$	386.80	RA
3.4.1.2	SINAPI	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICO EM PAREDES DUAS DEMÃOS AF 06/2014	M2	114.46	R\$	14.00	BDI 1	R\$	16.90	R\$	1,933.98	RA
3.4.1.3	SINAPI	88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICO EM TETO DUAS DEMÃOS AF 06/2014	M2	11.56	R\$	15.00	BDI 1	R\$	18.10	R\$	209.28	RA
3.4.1.4	SINAPI	88484	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM TETO, UMA DEMÃO AF 06/2014	M2	11.56	R\$	2.80	BDI 1	R\$	3.38	R\$	39.06	RA
3.4.1.5	SINAPI	102214	PINTURA EM VERNIZ (INCOLOR) ALQUIDICO EM MADEIRA, USO INTERNO E EXTERNO 1 DEMÃO AF 01/2021.	M2	5.00	R\$	16.00	BDI 1	R\$	19.31	R\$	96.55	RA
3.5			ESTACIONAMENTO								R\$	8,363.82	
3.5.1.1	SINAPI	102500	PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE VAGA COM TINTA ACRÍLICO, E=10CM APLICAÇÃO MANUAL AF05/2021	M2	1980.00	R\$	3.50	BDI 1	R\$	4.22	R\$	8,363.82	RA
3.6			PINTURA DO GRADIL GALVANIZADO EXTERNO								R\$	32,727.07	
3.6.0.1	COTAÇÃO	COT 001	PINTURA DE GRADIL METÁLICO PADRÃO CEHOP, CONFECCIONADO COM BARRAS CHATAS 2" X 5/16, COM 01 DEMÃO DE TINTA ANTI-CORROSIVA ZARCÃO E 02 DEMÃOS DE ESMALTE SINTÉTICO (MEDIR SOMENTE UMA VEZ0.	M2	1508.48	R\$	17.98	BDI 1	R\$	21.70	R\$	32,727.07	RA
4			LIMPEZA								R\$	36,382.53	
4.1			PAVILHÃO DE EVENTOS								R\$	25,219.31	
4.1.1			LIMPEZA								R\$	23,857.93	
4.1.1.1	SINAPI	99814	LIMPEZA COMPLETA DA ESTRUTURA METÁLICA COM EQUIPAMENTO DE ALTA PRESSÃO DE AR E ÁGUA	M2	5696.74	R\$	2.00	BDI 1	R\$	2.41	R\$	13,750.79	RA
4.1.1.2	SINAPI	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO (PAVILHÃO E SEUS ANEXOS)	M2	4187.23	R\$	2.00	BDI 1	R\$	2.41	R\$	10,107.14	RA
4.1.2			ANDAIMES								R\$	1,361.38	
4.1.2.1	SINAPI	97064	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO TORRE (EXCLUSIVIDADE ANDAIME E LIMPEZA) AF11/2017	M	8.00	R\$	18.00	BDI 1	R\$	21.72	R\$	173.79	RA
4.1.2.2	SINAPI	10527	LOCAÇÃO DE ANDAIME METÁLICO TUBULAR DE ENCAIXE TIPO DE TORRE CADA PAINEL COM LARGURA DE 1 ATÉ 1,5M DE ALTURA DE 1,00M, INCLUINDO DIAGONAL BARRAS DE LIGAÇÃO, SAPATAS OU RODÍZIOS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS A MONTAGEM (NÃO INCLUI INSTALAÇÃO)	MXMES	24.00	R\$	16.00	BDI 1	R\$	19.31	R\$	463.45	RA
4.1.2.3	SINAPI	97063	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME MODULAR FACHADEIRO COM PISO METÁLICO, PARA EDIFICAÇÕES COM MÚLTIPLOS PAVIMENTOS (EXCLUSIVIDADE ANDAIME E LIMPEZA) AF11/2017	M2	24.00	R\$	10.00	BDI 1	R\$	12.07	R\$	289.66	RA

4.1.2.4	SINAPI	20193	LOCAÇÃO DE ANDAIME METÁLICO TIPO FACHADEIRO LARGURA DE 1,20M X ALTURA DE 2,0M POR PAINEL INCLUINDO DIAGONAL EM X BARRAS DE LIGAÇÃO, SAPATAS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS A MONTAGEM (NÃO INCLUI INSTALAÇÃO)	M2XMES	72.00	R\$	5.00	BDI 1	R\$	6.03	R\$	434.48	RA
4.2			FOYER								R\$	4,678.47	
			LIMPEZA								R\$	3,664.67	
4.2.1.1	SINAPI	99814	LIMPEZA COMPLETA DA ESTRUTURA METÁLICA COM EQUIPAMENTO DE ALTA PRESSÃO DE AR E ÁGUA	M2	250.57	R\$	1.80	BDI 1	R\$	2.17	R\$	544.34	RA
4.2.1.2	SINAPI	99823	LIMPEZA DE VIDROS AF 04/2019	M2	770.74	R\$	1.90	BDI 1	R\$	2.29	R\$	1,767.39	RA
4.2.1.3	SINAPI	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO AF 04/2019	M2	590.00	R\$	1.90	BDI 1	R\$	2.29	R\$	1,352.93	RA
4.2.2			ANDAIMES								R\$	1,013.80	
4.2.2.1	SINAPI	97064	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO TORRE (EXCLUSIVIDADE ANDAIME E LIMPEZA) AF11/2017	M	7.00	R\$	15.00	BDI 1	R\$	18.10	R\$	126.72	RA
4.2.2.2	SINAPI	10527	LOCAÇÃO DE ANDAIME METÁLICO TUBULAR DE ENCAIXE TIPO DE TORRE CADA PAINEL COM LARGURA DE 1 ATÉ 1,5M DE ALTURA DE 1,00M, INCLUINDO DIAGONAL BARRAS DE LIGAÇÃO, SAPATAS OU RODÍZIOS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS A MONTAGEM (NÃO INCLUI INSTALAÇÃO)	MXMES	21.00	R\$	15.00	BDI 1	R\$	18.10	R\$	380.17	RA
4.2.2.3	SINAPI	97063	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME MODULAR FACHADEIRO COM PISO METÁLICO, PARA EDIFICAÇÕES COM MÚLTIPLOS PAVIMENTOS (EXCLUSIVIDADE ANDAIME E LIMPEZA) AF11/2017	M2	16.80	R\$	10.00	BDI 1	R\$	12.07	R\$	202.76	RA
4.2.2.4	SINAPI	20193	LOCAÇÃO DE ANDAIME METÁLICO TIPO FACHADEIRO LARGURA DE 1,20M X ALTURA DE 2,0M POR PAINEL INCLUINDO DIAGONAL EM X BARRAS DE LIGAÇÃO, SAPATAS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS A MONTAGEM (NÃO INCLUI INSTALAÇÃO)	M2XMES	50.40	R\$	5.00	BDI 1	R\$	6.03	R\$	304.14	RA
4.3			AUDITÓRIO E ANEXOS								R\$	6,484.75	
4.3.0.1	SINAPI	99806	LIMPEZA EM PAREDE COM PANO UMIDO AF 04/2019	M2	427.14	R\$	0.79	BDI 1	R\$	0.96	R\$	409.52	RA
4.3.0.2	SINAPI	99811	LIMPEZA DE PISO COM VASSOURA A SECO AF04/ 2019	M2	894.89	R\$	3.00	BDI 1	R\$	3.62	R\$	3,240.13	RA
4.3.0.3	SINAPI	99803	LIMPEZA DE PISO E CADEIRAS COM PANO UMIDO AF 04/2019	M2	1118.61	R\$	2.10	BDI 1	R\$	2.53	R\$	2,835.11	RA

Para elaboração da planilha foram usados os encargos sociais do SINAPI para a unidade da federação indicada.
Siglas da composição do investimento RA- Rateio proporcional ao repasse e contrapartida RP- 100% repasse CP- 100% contrapartida ou 100% outros.

Umuarama-PR, 24 de Março de 2023



M. FOGAÇA CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ 00.380.000.0001-64 IE 650.011.999.117

Rua Siqueira Campos, 576 - São Miguel Arcanjo/SP
CEP 18230-000

SAC (15) 3279-1987

CRONOGRAMA-FISICO FINANCEIRO TOMADA DE PREÇO Nº02/2023

OBRA:
LOCAL:

EXECUÇÃO DE PINTURA E LIMPEZA PARA CONCLUSÃO DO CENTRO DE EVENTOS
UMUARAMA-PR CENTRO DE EVENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	PARCELAS	1			2			3		
				Apr-23			May-23			Jun-23		
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 1,476.17	% PERIODO	100.00%								
				R\$ 1,476.17								
1.1	PLACA DE OBRA	R\$ 1,476.17	% PERIODO	100.00%								
2.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	R\$ 17,504.46	% PERIODO	33.33%			33.33%			33.33%		
				R\$ 5,834.23			R\$ 5,834.23			R\$ 5,834.23		
2.1	EQUIPE TÉCNICA E SEGURANÇA	R\$ 14,550.87	% PERIODO	33.33%			33.33%			33.33%		
2.2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	R\$ 2,953.59	% PERIODO	33.33%			33.33%			33.33%		
3.0	PINTURA	R\$ 469,338.95	% PERIODO	43.55%			27.13%			29.32%		
				R\$ 204,397.11			R\$ 127,331.66			R\$ 137,610.18		
3.1	PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES	R\$ 377,404.01	% PERIODO	50.00%			25.00%			25.00%		
3.2	FOYER	R\$ 21,823.16	% PERIODO	25.00%			50.00%			25.00%		
3.3	AUDITÓRIO	R\$ 26,355.21	% PERIODO				100.00%					
3.4	GUARITAS	R\$ 2,665.68	% PERIODO				100.00%					
3.5	ESTACIONAMENTO	R\$ 8,363.82	% PERIODO				50.00%			50.00%		
3.6	PINTURA DO GRADIL GALVANIZADO EXTERNO	R\$ 32,727.07	% PERIODO							100.00%		
4.0	LIMPEZA	R\$ 36,382.53	% PERIODO							R\$ 36,382.53		
4.1	PAVILHÃO DE EVENTOS	R\$ 25,219.31	% PERIODO							100.00%		
4.2	FOYER	R\$ 4,678.47	% PERIODO							100.00%		
4.3	AUDITÓRIO E ANEXOS	R\$ 6,484.75	% PERIODO							100.00%		
TOTAL	R\$	524,702.10										
				%			40.35%			25.38%		
				REPASSE								
				CONTRAPARTIDA			R\$ 211,707.51	R\$ 133,165.89	R\$ 179,826.94			
				OUTROS								
				INVESTIMENTO			R\$ 211,707.51	R\$ 133,165.89	R\$ 179,826.94			
				%			40.35%			65.73%		
				REPASSE								
				CONTRAPARTIDA			R\$ 211,707.51	R\$ 344,873.40	R\$ 524,700.35			
				OUTROS								
				INVESTIMENTO			R\$ 211,707.51	R\$ 344,873.40	R\$ 524,700.35			

Umuarama-PR, 24 de Março de 2023

M. FOGAÇA CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ:00.380.000.0001-64

Nina Fogaça Albach Balboni RG N°:33.007.823-09
CAU N°000A957283



M. FOGAÇA CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ 00.380.000.0001-64 IE 650.011.999.117

Rua Siqueira Campos, 576 - São Miguel Arcanjo/SP
CEP 18230-000

SAC (15) 3279-1987

OBRA: EXECUÇÃO DE PINTURA E LIMPEZA PARA CONCLUSÃO DO CENTRO DE EVENTOS
LOCAL: UMUARAMA-PR CENTRO DE EVENTOS

BDI 1 TOMADA DE PREÇO N° 02/2023
TIPO DE OBRA
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIOS

ITENS	SIGLAS	% ADOTADO
Administração central	AC	4.00%
Seguro e garantia	SG	0.80%
Risco	R	1.27%
Despesas financeiras	DF	1.23%
lucro	L	7.40%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,35%)	CP	3.65%
Tributos (ISS,variável de acordo com município)	ISS	0.80%
Tributos (contrinuição previdenciária sobre a receita bruta-0% ou 4,5% - desoneração)	CPRB	0.00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BRI PAD	20.69%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego de fórmula:

$$\text{BDI} = \frac{(1+AC+S+R+G) \cdot (1+DF) \cdot (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)}$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal a base de cálculo deste tipo de obra corresponde á 40% com a respectiva alíquota de 2%)

Declaro para os devidos fins que o regime de contribuição Previdenciária sobre a receita bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

Umuarama-PR, 24 de Março de 2023

M. FOGAÇA CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ:00.380.000.0001-64

Nina Fogaça Albach Balboni RG N°:33.007.823-09
CAU N°000A957283

**M. FOGAÇA CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ 00.380.000.0001-64 IE 650.011.999.117

Rua Siqueira Campos, 576 - São Miguel Arcanjo/SP
CEP 18230-000**SAC (15) 3279-1987**

EMAIL DE CONTATO: albach.mauricio@hotmail.com, Geovanysouzza@hotmail.com

PROPOSTA DE PREÇO DA T.P. 02/2023 PROCESSO N°2020/12/1703**À Comissão de Licitação de Umuarama-PR.**

OBRA: Contratação de empresa para execução de pintura e limpeza para conclusão do Centro de Eventos, com área total de 7.0352.79 m², localizado na Rua Jamil Helú x Rua França s/nº, Parque Bonfim, Município de Umuarama – PR	
Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas. nossa proposta de preços relativa à execução da obra objeto da licitação em epígrafe. O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto do lote único é de:	
R\$	524,702.10
QUINHENTOS E VINTE E QUATRO MIL E SETECENTOS E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS.	
conforme planilha de serviços, cronograma físico financeiro, Quadro de composição do BDI, conforme acórdão do 2622/2013 – TCU, em anexo	
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.	
conforme planilha de serviços, cronograma físico financeiro, Quadro de composição do BDI, conforme acórdão do 2622/2013 – TCU, em anexo.	
O prazo de execução dos serviços é de 03 meses (90) dias a contar da expedição da ordem de serviço objeto do contrato de empreitada.	
DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 2652-2 CONTA CORRENTE Nº5790-8	SÓCIO ADMINISTRADOR MAURICIO FOGAÇA ALBACH CPF Nº149.676.308/47 RG Nº24.952.366-8

Umuarama-PR, 24 de Março de 2023

M. FOGAÇA CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ:00.380.000.0001-64

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil**

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**Nº 000000897277**

Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s): totalizando 1 RRTs

DADOS DO PROFISSIONAL

Profissional: NINA FOGAÇA ALBACH

Título do Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

Data de obtenção do título: 21/08/2009

Registro Nacional: 000A957283

Data de Registro: 13/10/2009

Validade: Indefinida

ANOTAÇÃO DE CURSO

- Nenhum curso anotado.

DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT

Número do RRT: 13817268

Tipo do RRT: RRT SIMPLES

Registrado em: 24/01/2024

Forma de registro: RETIFICADOR à 13817268

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição:

SERVIÇOS DE PINTURA E LIMPEZA PARA CONCLUSÃO DO CENTRO DE EVENTOS DE UMUARAMA

Empresa contratada: M. FOGAÇA CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 00.380.000/0001-64

DADOS DO CONTRATO

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA

CPF/CNPJ: 76247378000156

AVENIDA Rio Branco

Nº 3717

Complemento:

Cidade: Umarama

Bairro: Zona I

UF: PR

CEP: 87501130

Contrato: CONTRATO 215/2023

Celebrado em 22/06/2023

Valor do contrato: R\$ 655.877,60

Tipo do Contratante:

Data de Início: 22/06/2023

Data de Fim: 2023-10-27

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

2.1.1 - Execução de obra , 7032.79 m²;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

R RUA JAMIL HELU X RUA FRANCA

Nº SN

Complemento:

Cidade: UMUARAMA

Bairro: PARQUE BONFIM

UF: PR

CEP: 87501130

Coordenadas Geográficas:

DESCRIÇÃO

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil****CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**Nº 0000000897277**

20240000897277

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Esta certidão perderá a validade e será anulada, caso ocorra alterações das informações constantes do Atestado registrado ou do RRT vinculado ou caso sejam constatadas que são inverídicas as informações constantes do RRT, do atestado ou do requerimento da certidão.
- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)
- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas
- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas
- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 897277/2024

Expedida em 27/02/2024 12:02:00, São Miguel Arcanjo/SP, CAU/SP

Chave de Impressão: 21Z8215808ZZ2Z30293Z



MUNICÍPIO DE UMUARAMA - PR

AV. RIO BRANCO N° 3717 - ZONA 1

CEP 87501-130 - FONE 44 3621-4141

CNPJ 76.247.378/0001-56



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CONTRATO N° 215/2023

O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, CADASTRADO SOB CNPJ N° 76.247.378/0001-56, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA AV. RIO BRANCO N° 3717, UMUARAMA, PR, ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS QUE OS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS FORAM EXECUTADOS DE ACORDO COM OS PROJETOS, NORMAS E PADRÕES EXIGIDOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA E LIMPEZA PARA CONCLUSÃO DO CENTRO DE EVENTOS, COM ÁREA TOTAL DE 7.032,79 M2, LOCALIZADO NA RUA JAMIL HELÚ X RUA FRANÇA, S/N°, PARQUE BONFIM, MUNICÍPIO DE UMUARAMA - PR, CONFORME PROJETOS E PLANILHAS EM ANEXO AO PROCESSO, DE ACORDO COM AS NORMAS, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NA TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023 - PMU E SEUS ANEXOS.

LOCAL DA OBRA: CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL - UMUARAMA - PR.

EMPRESA: M. FOGAÇA CONSTRUÇÕES LTDA., INSCRITA NO CNPJ 00.380.000/0001-64, COM SEDE À RUA SIQUEIRA CAMPOS, N° 576, CENTRO, SÃO MIGUEL ARCANJO, SP.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA: NINA FOGAÇA ALBACH, ARQUITETA E URBANISTA, CAU 000A957283

RRT EXECUÇÃO: 13817268

PRAZO DE EXECUÇÃO: DE 22/06/2023 A 27/10/2023

ITEM	DESCRIÇÃO	UD	QTD
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,88
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA		
2.1	EQUIPE TÉCNICA E SEGURANÇA		
2.1.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR OU ARQUITETO JUNIOR	H	72,00
2.1.2	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS	H	528,00
2.1.3	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	H	264,00
2.2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO		
2.2.1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	UN	1,00
3	PINTURA		
3.1	PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES		
3.1.1	INTERNO		
3.1.1.1	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, DUAS DEMÃOS, FORRO DE GESSO SUBSTITUÍDO (ANEXOS PAVILHÃO)	M2	492,55
3.1.1.2	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS, DE GESSO (ANEXOS PAVILHÃO)	M2	492,55
3.1.1.3	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS (PAREDES INTERNAS DO PAVILHÃO E SEUS ANEXOS)	M2	1.353,00
3.1.1.4	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS (PAREDES INTERNAS DO PAVILHÃO E SEUS ANEXOS)	M2	1.353,00
3.1.1.5	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO) NOS PERFIS METÁLICOS (TESOURAS, TRELIÇAS E DEMAIS ESTRUTURAS PORTANTES DO PAVILHÃO DE EXPOSIÇÃO)	M2	1.238,11
3.1.1.6	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS EXECUTADO EM OBRA, 02 DEMÃOS, (TESOURAS, TRELIÇAS E DEMAIS ESTRUTURAS PORTANTES DO PAVILHÃO DE EXPOSIÇÃO)	M2	1.238,11
3.1.1.7	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (COLUNA LONGITUDINAL E TRANSVERSAL DE FECHAMENTO TIPO U 50X150X50) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO)	M2	170,10
3.1.1.8	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (COLUNA LONGITUDINAL E TRANSVERSAL DE FECHAMENTO TIPO U 50X100X50) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS)	M2	170,10
3.1.1.9	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (ESTRUT METÁLICA LONGITUDINAL CENTRAL) (POR DEMÃO)	M2	441,00
3.1.1.10	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (ESTRUTURA METÁLICA LONGITUDINAL CENTRAL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS)	M2	441,00





MUNICÍPIO DE UMUARAMA - PR

AV. RIO BRANCO N° 3717 - ZONA 1

CEP 87501-130 - FONE 44 3621-4141

CNPJ 76.247.378/0001-56



ITEM	DESCRIÇÃO	UD	QTD
3.1.1.11	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (TERÇA DE FECHAMENTO TRANSVERSAL DO TIPO CARTOLA 25X100X150X100X25) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO)	M2	276,00
3.1.1.12	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (TERÇA DE FECHAMENTO TRANSVERSAL DO TIPO CARTOLA 25X100X150X100X25) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS)	M2	276,00
3.1.1.13	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (TERÇA DE FECHAMENTO LONGITUDINAL DO TIPO CARTOLA 25X100X150X100X25) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO)	M2	300,22
3.1.1.14	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (TERÇA DE FECHAMENTO LONGITUDINAL DO TIPO CARTOLA 25X100X150X100X25) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS)	M2	300,22
3.1.1.15	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (VIGAS LONGITUDINAIS METÁLICAS DE FECHAMENTO) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO)	M2	485,57
3.1.1.16	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (VIGAS LONGITUDINAIS METÁLICAS DE FECHAMENTO) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS)	M2	485,57
3.1.1.17	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (VIGAS TRANSVERSAIS METÁLICAS DE FECHAMENTO) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO)	M2	333,91
3.1.1.18	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (VIGAS TRANSVERSAIS METÁLICAS DE FECHAMENTO) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS)	M2	333,91
3.1.1.19	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (MÃO FRANCESA TIPO PERFIL U 100X50X2,5) (POR DEMÃO)	M2	47,40
3.1.1.20	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (MÃO FRANCESA TIPO PERFIL U 100X50X2,5) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS)	M2	47,40
3.1.1.21	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS INTERNAS EXECUTADO EM OBRA, 02 DEMÃOS. (CHAPA DE ALUMÍNIO ISOJOINT WALL PUR-R - COR: AZUL - ISOESTE)	M2	1.438,89
3.1.1.22	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS EXECUTADO EM OBRA, 02 DEMÃOS (SUPERFÍCIE INTERNA DAS TELHAS METÁLICAS DO PAVILHÃO DE EXPOSIÇÃO)	M2	3.180,24
3.1.1.23	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS EXECUTADO EM OBRA, 02 DEMÃOS, TERÇAS METÁLICAS (COMPLETA)	M2	968,80
3.1.1.24	PINTURA VERNIZ (INCOLOR) ALQUÍDICO EM MADEIRA, INTERNO E EXTERNO, 1 DEMÃO	M2	59,14
3.1.1.25	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA NO PISO, EM TODAS AS PAREDES, CAIXAS DE HIDRANTE, PROTEÇÃO NOS CHUVEIROS AUTOMÁTICOS E SUAS TUBULAÇÕES E OUTRAS ESTRUTURAS QUE NÃO SERÃO PINTADAS PARA EXECUÇÃO DE PINTURA NO TETO DO	M2	6.631,86
3.1.1.26	PINTURA DO PISO, INCLUINDO PREPARO E APLICAÇÃO DE TINTA EPÓXI 2 DEMÃOS	M2	3.425,76
3.1.2	EXTERNO		
3.1.2.1	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS (PAREDES EXTERNAS DO PAVILHÃO)	M2	539,40
3.1.2.2	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM SUPERFÍCIES EXTERNAS (PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES)	M2	539,40
3.1.2.3	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS EXECUTADO EM OBRA, 02 DEMÃOS, (CHAPA EXTERNA DE ALUMÍNIO ISOJOINT WALL PUR-R - COR: AZUL - ISOESTE)	M2	1.873,23
3.1.2.4	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS, 02 DEMÃOS (MARQUISES EXTERNAS)	M2	71,23





MUNICÍPIO DE UMUARAMA - PR

AV. RIO BRANCO N° 3717 - ZONA 1

CEP 87501-130 - FONE 44 3621-4141

CNPJ 76.247.378/0001-56



ITEM	DESCRIÇÃO	UD	QTD
3.1.2.5	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS EXECUTADO EM OBRA, 02 DEMÃOS (SUPERFÍCIE INTERNA DAS TELHAS METÁLICAS DA MARQUISE DO PAVILHÃO)	M2	204,13
3.1.2.6	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS, EXECUTADO EM OBRA, POR DEMÃO (MARQUISES EXTERNAS)	M2	71,23
3.1.2.7	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS, 02 DEMÃOS (BRISES METÁLICOS)	M2	106,48
3.1.2.8	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA P/ PROTEÇÃO DAS JANELAS C/ BRISES EXTERNOS	M2	76,06
3.1.2.9	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA NO CHÃO AO REDOR DO PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES PARA PINTURA DAS MARQUISES E DAS TELHAS METALICAS EXTERNAS	M2	1.151,35
3.1.3	ANDAIMES		
3.1.3.1	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO TORRE (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA)	M	27,00
3.1.3.2	LOCACAO DE ANDAIME METALICO TUBULAR DE ENCAIXE, TIPO TORRE, CADA PAINEL C/ LARGURA DE 1 ATE 1,5M E ALTURA DE 1,00M, INCL DIAGONAL, BARRAS DE LIGACAO, SAPATAS OU RODIZIOS E DEMAIS ITENS P/ MONTAGEM (NAO INCLUI INSTALACAO)	MXMES	81,00
3.1.3.3	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME MODULAR FACHADEIRO, COM PISO METÁLICO, MÚLTIPLOS PAVIMENTOS (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA)	M2	48,00
3.1.3.4	LOCACAO DE ANDAIME METALICO TIPO FACHADEIRO, LARGURA DE 1,20 M X ALTURA DE 2,0 M POR PAINEL, INCLUINDO DIAGONAIS EM X, BARRAS DE LIGACAO, SAPATAS E DEMAIS ITENS NECESSARIOS A MONTAGEM (NAO INCLUI INSTALACAO)	M2XME	144,00
3.2	FOYER		
3.2.1	INTERNO		
3.2.1.1	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (PILARES METÁLICOS TUBULARES) EM OBRA (POR DEMÃO)	M2	250,57
3.2.1.2	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (PILARES METÁLICOS TUBULARES) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS)	M2	250,57
3.2.1.3	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (VIGAS TRELIÇADAS) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO)	M2	73,68
3.2.1.4	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (VIGAS TRELIÇADAS) (02 DEMÃOS)	M2	73,68
3.2.1.5	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (PILARES TRELIÇADOS) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO)	M2	28,44
3.2.1.6	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (PILARES TRELIÇADOS) (02 DEMÃOS)	M2	28,44
3.2.1.7	PINTURA VERNIZ (INCOLOR) ALQUÍDICO EM MADEIRA, INTERNO E EXTERNO, 1 DEMÃO	M2	13,23
3.2.1.8	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA OS VIDROS, PISO E DEMAIS ESTRUTURAS	M2	1.090,47
3.2.2	ANDAIMES		
3.2.2.1	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO TORRE (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA)	M	33,00
3.2.2.2	LOCACAO DE ANDAIME METALICO TUBULAR DE ENCAIXE, TIPO TORRE, CADA PAINEL C/ LARGURA DE 1 ATE 1,5M E ALTURA DE 1,00M, INCL DIAGONAL, BARRAS DE LIGACAO, SAPATAS OU RODIZIOS E DEMAIS ITENS P/ MONTAGEM (NAO INCLUI INSTALACAO)	MXMES	33,00
3.2.2.3	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME MODULAR FACHADEIRO, COM PISO METÁLICO, MÚLTIPLOS PAVIMENTOS (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA)	M2	48,00
3.2.2.4	LOCACAO DE ANDAIME METALICO TIPO FACHADEIRO, LARGURA DE 1,20 M X ALTURA DE 2,0 M POR PAINEL, INCLUINDO DIAGONAIS EM X, BARRAS DE LIGACAO, SAPATAS E DEMAIS ITENS NECESSARIOS A MONTAGEM (NAO INCLUI INSTALACAO)	M2XME	144,00
3.3	AUDITÓRIO		
3.3.1	INTERNO		
3.3.1.1	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA C/ TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, 2 DEMÃOS	M2	215,01
3.3.1.2	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA C/ TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, 2 DEMÃOS	M2	406,49





MUNICÍPIO DE UMUARAMA - PR

AV. RIO BRANCO N° 3717 - ZONA 1

CEP 87501-130 - FONE 44 3621-4141

CNPJ 76.247.378/0001-56



ITEM	DESCRIÇÃO	UD	QTD
3.3.1.3	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS	M2	406,49
3.3.1.4	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO)	M2	9,24
3.3.1.5	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) (POR DEMÃO)	M2	9,24
3.3.1.6	PINTURA VERNIZ (INCOLOR) ALQUÍDICO EM MADEIRA, INTERNO E EXTERNO, 1 DEMÃO	M2	36,63
3.3.2	EXTERNO		
3.3.2.1	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS	M2	536,37
3.3.2.2	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM SUPERFÍCIES EXTERNAS DE SACADA DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, UMA COR	M2	536,37
3.3.2.3	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA PARA VEDAR AS ESQUADRIAS PARA PINTURA	M2	24,50
3.4	GUARITAS		
3.4.1	INTERNO E EXTERNO		
3.4.1.1	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO	M2	114,46
3.4.1.2	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA C/ TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, 2 DEMÃOS	M2	114,46
3.4.1.3	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA C/ TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, 2 DEMÃOS	M2	11,56
3.4.1.4	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM TETO, UMA DEMÃO	M2	11,56
3.4.1.5	PINTURA VERNIZ (INCOLOR) ALQUÍDICO EM MADEIRA, USO INTERNO, 2 DEMÃOS	M2	5,00
3.5	ESTACIONAMENTO		
3.5.1	PINTURA DEMARCAÇÃO DE VAGA C/ TINTA ACRÍLICA, E=10CM, APLICAÇÃO MANUAL	M	1.980,00
3.6	PINTURA DO GRADIL GALVANIZADO EXTERNO		
3.6.1	PINTURA DE GRADIL METÁLICO PADRÃO CEHOP, CONFECCIONADO COM BARRAS CHATA 2" X 5/16", COM 01 DEMÃO DE TINTA ANTI-CORROSIVA - ZARCÃO E 02 DEMÃOS DE ESMALTE SINTÉTICO (MEDIR SOMENTE UMA VEZ)	M2	1.508,48
4	LIMPEZA		
4.1	PAVILHÃO DE EVENTOS		
4.1.1	LIMPEZA		
4.1.1.1	LIMPEZA COMPLETA DA ESTRUTURA METÁLICA COM EQUIPAMENTO DE ALTA PRESSÃO DE AR E DE ÁGUA	M2	5.696,74
4.1.1.2	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO (PAVILHÃO E SEUS ANEXOS)	M2	4.187,23
4.1.2	ANDAIMES		
4.1.2.1	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO TORRE (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA)	M	8,00
4.1.2.2	LOCACAO DE ANDAIME METALICO TUBULAR DE ENCAIXE, TIPO TORRE, CADA PAINEL C/ LARGURA DE 1 ATE 1,5M E ALTURA DE 1,00M, INCL DIAGONAL, BARRAS DE LIGACAO, SAPATAS OU RODIZIOS E DEMAIS ITENS P/ MONTAGEM (NAO INCLUI INSTALACAO)	MXMES	24,00
4.1.2.3	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME MODULAR FACHADEIRO, COM PISO METÁLICO, MÚLTIPLOS PAVIMENTOS (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA)	M2	24,00
4.1.2.4	LOCACAO DE ANDAIME METALICO TIPO FACHADEIRO, LARGURA DE 1,20 M X ALTURA DE 2,0 M POR PAINEL, INCLUINDO DIAGONAIS EM X, BARRAS DE LIGACAO, SAPATAS E DEMAIS ITENS NECESSARIOS A MONTAGEM (NAO INCLUI INSTALACAO)	M2XME	72,00
4.2	FOYER		
4.2.1	LIMPEZA		
4.2.1.1	LIMPEZA COMPLETA DA ESTRUTURA METÁLICA COM EQUIPAMENTO DE ALTA PRESSÃO DE AR E DE ÁGUA	M2	250,57
4.2.1.2	LIMPEZA DE VIDROS	M2	770,74
4.2.1.3	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO	M2	590,00
4.2.2	ANDAIMES		
4.2.2.1	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO TORRE (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA)	M	7,00





MUNICÍPIO DE UMUARAMA - PR

AV. RIO BRANCO N° 3717 - ZONA 1

CEP 87501-130 - FONE 44 3621-4141

CNPJ 76.247.378/0001-56



ITEM	DESCRIÇÃO	UD	QTD
4.2.2.2	LOCACAO DE ANDAIME METALICO TUBULAR DE ENCAIXE, TIPO TORRE, CADA PAINEL C/ LARGURA DE 1 ATE 1,5M E ALTURA DE 1,00M, INCL DIAGONAL, BARRAS DE LIGACAO, SAPATAS OU RODIZIOS E DEMAIS ITENS P/ MONTAGEM (NAO INCLUI INSTALACAO)	MXMES	21,00
4.2.2.3	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME MODULAR FACHADEIRO, COM PISO METÁLICO, MÚLTIPLOS PAVIMENTOS (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA)	M2	16,80
4.2.2.4	LOCACAO DE ANDAIME METALICO TIPO FACHADEIRO, LARGURA DE 1,20 M X ALTURA DE 2,0 M POR PAINEL, INCLUINDO DIAGONAIS EM X, BARRAS DE LIGACAO, SAPATAS E DEMAIS ITENS NECESSARIOS A MONTAGEM (NAO INCLUI INSTALACAO)	M2XME	50,40
4.3	AUDITÓRIO E ANEXOS		
4.3.1	LIMPEZA EM PAREDE COM PANO ÚMIDO	M2	427,14
4.3.2	LIMPEZA DE PISO COM VASSOURA A SECO	M2	894,89
4.3.3	LIMPEZA DE PISO E CADEIRAS COM PANO ÚMIDO	M2	1.118,61

UMUARAMA, 22 DE FEVEREIRO DE 2024

HELIO DA SILVA JUNIOR:067847
Assinado de forma digital por HELIO DA SILVA JUNIOR:06784705963

05963

Dados: 2024.02.23
08:26:33 -03'00'

JEFFERSON RODRIGUES ONCKEN DA
Assinado de forma digital por JEFFERSON RODRIGUES ONCKEN DA SILVEIRA:02700747917

SILVEIRA:02700747917

Dados: 2024.02.22 10:02:56
-03'00'

HÉLIO DA SILVA JUNIOR
ENGENHEIRO CIVIL - CREA-PR 167794/D
GESTOR DO CONTRATO

JEFFERSON R. O. DA SILVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL - CREA-PR 71842/D
FISCAL DA OBRA



Este documento encontra-se registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil vinculado à Certidão De Acervo Técnico Com Atestado nº 897277, emitida em 27/02/2024 12:02:00.

Certidão nº 897277/2024 - 27/02/2024 12:02:00, 11:09 - Chave de Impressão: 21Z8215808ZZZ30293Z
O atestado neste ato registrado foi emitido em 27/02/2024 12:02:00, e contém 7 folhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3007/2022

Origem dos Recursos (Comunicado SDG nº 028/2017 – TCE/SP): MUNICIPAL.

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista-SP, através da Comissão Permanente de Licitações, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, através do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas do dia 17 de agosto de 2022, na Prefeitura do Município de São José da Bela Vista-SP, com endereço na Rua Major João Soares, nº 1.236, no centro da cidade de São José da Bela Vista-SP, CEP 14.440-000, Fone/Fax: (16)3142-8100,, aonde reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber propostas em atendimento ao item 01 desta **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, sob regime de empreitada global, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.**

1.2. Os documentos de habilitação, bem como a proposta, deverão ser **ENTREGUES** no local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, com identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita no item 14, **até as 09 (nove) horas do dia 17 de agosto de 2022**, sendo **ABERTOS** a seguir, observado o devido processo legal.

1.3. **DECLARAÇÃO ANEXO X** - A licitante ME/EPP deverá preencher e apresentar fora dos envelopes Declaração para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **quando assim enquadrada** e a fim de gozar dos direitos e benefícios contemplados na Lei Complementar n.º 123/06, no tocante ao direito de preferência.

2. DO EDITAL

2.1 - SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

I – MEMORIAL DESCRITIVO (DEPARTAMENTO DE OBRAS);

II – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO (DEPARTAMENTO DE OBRAS);

III - LOTE 01 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS PINTURA

IV – LOTE 02 – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DE CONCRETAGEM;

V- CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO;

VI – LOTE 01 – CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO PINTURA

VII – LOTE 01 – CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO CONCRETAGEM

VIII – PROJETOS.

IX - MODELO DE FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA DE PREÇOS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

- X - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- XI - MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO;
- XII - MODELO DE TERMO DE VISTORIA TÉCNICA;
- XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO A HABILITAÇÃO, DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO;
- XIV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- XV - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PREÇOS MÁXIMOS ADMISSÍVEIS
- XVI - COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL ATRAVÉS DO SITE DA PREFEITURA www.saojosedabelavista.sp.gov.br
- XVII - MINUTA DE CONTRATO;
- XIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS;
- XIX – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS (LGPD).

3 – DO OBJETO

3.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa(s), pelo regime de empreitada por preço global, para Execução de Obra Civil de pintura das escolas municipais EMEB José Renato Nogueira Ambrósio, EMEB Creche Pré-Escola Leda Nehemy Berteli, EMEB Maria Dionísia Barcelos e EMEB Pré-escola João Justino de Medeiros e concretagem na escola Municipal EMEB Creche Escola Nestor Damando, ambas no Município de São José da Bela Vista-SP, do tipo menor preço por LOTE, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Especificações, e Normas Técnicas constantes dos anexos desta TOMADA DE PREÇOS, que são partes integrantes e indivisíveis do presente instrumento convocatório.

3.2 - Os serviços serão executados de acordo com os anexos que são partes integrantes deste Edital.

3.3 É de responsabilidade da empreiteira contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários a serem aplicados nos serviços.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. As obras e serviços de engenharia, objeto da presente licitação, serão executados pela vencedora da Tomada de Preços sob o regime de menor preço por lote empreitada global, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da Unidade Orçamentária, junto ao orçamento programa vigente do município. a) Departamento: Secretaria Municipal de Educação. Responsável: Secretaria Municipal de Educação. Recursos orçamentários. Funcional programática: 123.3610006.1002 Natureza: 4.4.90.51. Ficha: 211 Saldo: R\$ 205.000,00. B) Departamento: Secretaria Municipal de Educação. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários. Funcional programática: 123.650007.1003 Natureza: 4.4.90.51. Ficha: 212 Saldo: R\$ 120.000,00. C) Departamento: Secretaria Municipal de Educação. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários. Funcional programática: 123.650007.1003 Natureza: 4.4.90.51. Ficha: 213 Saldo: R\$ 100.000,00.

6. DO VALOR GLOBAL ORÇADO PELA PREFEITURA

6.1 - O valor global máximo estimado para os LOTES da presente licitação será de **R\$ 417.269,04**, divididos nos LOTES conforme demonstrado no item 6.3.

6.2 - Fica determinado, com base no art. 48, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, que será desclassificada a proposta de preços, cujo o valor global por LOTE proposto seja:

- Superior ao valor estimado, conforme indicado neste item.
- Manifestamente inexequível assim considerado aquele valor que não demonstre a viabilidade de execução da obra.

6.3 – Do valor máximo por LOTE:

LOTE	OBJETO	VALOR (R\$)
01	EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DE PINTURA DAS ESCOLAS EMEB JOSÉ RENATO NOGUEIRA AMBRÓSIO, EMEB CRECHE PRÉ-ESCOLA LEDA NEHEMY BERTELI, EMEB MARIA DIONÍSIA BARCELOS E EMEB PRÉ-ESCOLA JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP, CONFORME EDITAL E ANEXOS.	R\$ 389.201,20
02	EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DE CONCRETAGEM NA ESCOLA MUNICIPAL EMEB CRECHE ESCOLA NESTOR DAMANDO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP, CONFORME EDITAL E ANEXOS.	R\$ 28.067,84
TOTAL		R\$ 417.269,04

7 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DA OBRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

7.1. **VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.2. **Início dos serviços:** A contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para dar início na obra após emissão e recebimento da ordem de início dos serviços emitida pela Secretaria Municipal de Obras, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.

7.3 - **Prazo de Execução da Obra:** A Contratada terá o prazo de até **30 (trinta) dias** a contar da data de emissão da Ordem de Serviços para execução completa da obra. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo órgão concedente, para cada um dos LOTES.

7.4. A inobservância do prazo estipulado somente será admitida pela **CONTRATANTE** quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal 8.666/93, que deverão ser comprovados sob pena da **CONTRATADA** incorrer em multa.

7.4.1. Os atrasos justificados e comprovados pela **CONTRATADA** serão devidamente considerados.

7.5. Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

8. DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO DE PROPOSTA

8.1. - O valor da garantia de manutenção de proposta é de **R\$ 20.863,45 (vinte mil oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos)**, que deverá ser recolhida nas mesmas modalidades e critérios previstos no art. 56, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e inserido no envelope n.º 01 - habilitação.

8.1.1 - Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito mediante recolhimento de Documento de Arrecadação Municipal – (Guia DAM) nos termos da Lei Orgânica do Município a ser emitida pelo Departamento de Contabilidade do Município de São José da Bela Vista, sito à Major João Soares, nº 1.236 – Centro – CEP: 14.440-000, fone (16) 3142-8100 e **insere comprovante do pagamento da garantia no envelope n.º 01 - habilitação,** nos moldes do item 8.1. do edital.

8.2 - A garantia das licitantes consideradas não habilitadas será restituída mediante solicitação, feita por escrito, endereçada à Comissão Permanente de Licitações, junto com a via original do recibo do recolhimento, depois de decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

8.3 - As licitantes consideradas classificadas, mas que tenham sido excluídas das fases subsequentes do certame em razão de desistência, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações, bem como as licitantes desclassificadas ou inabilitadas poderão solicitar a restituição da garantia de manutenção de proposta depois de decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos.

8.4. - A garantia da licitante vencedora e das demais habilitadas será restituída, mediante solicitação escrita, nos moldes do subitem 8.1.1 acima, após a assinatura do contrato correspondente.

8.5 - O prazo da garantia deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação das propostas.

8.6. - Perderá direito à restituição a licitante vencedora que não oferecer as garantias exigidas para a assinatura do contrato ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que para tanto for convocada, por escrito, pela PREFEITURA.

9. DA VISTORIA TÉCNICA

9.1. A visita técnica monitorada, **facultativa**, será realizada até 01 (um) dia antes da abertura dos envelopes de habilitação e propostas de preços à Tomada de Preços nº 007/2022, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução da obra, a qual deverá ser agendada junto ao Departamento de Obras da Prefeitura, através do telefone ((16) 3142-8100, nos seguintes endereços:

9.2. Não haverá visita técnica sem prévio agendamento. O agendamento deverá ser realizado junto a Secretaria Municipal de Obras, através dos telefones (16) 3142-8100.

9.3. No horário marcado, um funcionário da PREFEITURA estará à disposição dos interessados para prestar esclarecimentos.

10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

10.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, preferencialmente por mensagem eletrônica para licitacao@sjbelavista.sp.gov.br ou protocolado na Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, localizada a Rua Major João Soares, nº 1.236, no centro da cidade de São José da Bela Vista-SP, CEP 14.440-000, Fone/Fax: (16)3142-8100, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

10.2. Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela PREFEITURA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

10.3. Os esclarecimentos prestados serão encaminhados por meio eletrônico aos interessados que protocolizaram a retirada do edital.

10.4. No caso de ausência de solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

10.5. O Setor de Licitações prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, no Paço Municipal, ou pelo telefone (16)3142-8100.

11. DA DATA E LOCAL DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1. As licitantes deverão apresentar os envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS **até às 09 (nove) horas do dia 17 de agosto de 2022**, na Rua Major João Soares, nº 1.236, no centro da cidade de São José da Bela Vista-SP, CEP 14.440-000 – no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, ocasião em que se dará a sessão de abertura da licitação.

11.2. Os interessados que acudirem ao presente certame deverão atentar para o horário fixado para entrega dos envelopes, e ainda para o tempo que possa ser despendido com sua identificação na recepção do prédio, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

11.3. Até a abertura do certame, os envelopes ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitações e não serão devolvidos às licitantes.

11.4. Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

11.5. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA** não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem no horário e local determinados no item 11.1 deste Edital.

11.6. Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade com as condições definidas neste Edital.

12 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

12.1. Poderão participar do presente certame, empresas comerciais cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, inscritas no **Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista**, cujo certificado esteja em vigor, assim como os documentos elencados no item Documentação de Habilitação deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

12.2 – **INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE FORNECEDOR** - As empresas não cadastradas poderão participar desta licitação, desde que apresentem a documentação que comprove o atendimento ao disposto nos **Artigos 27 a 31** da lei 8.666/93, **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, junto à Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, para emissão do **Certificado de Registro Cadastral (CRC)**.

12.3. As empresas não cadastradas neste órgão que atenderem a todas as condições de cadastramento, **até o terceiro dia anterior à data da abertura das propostas**, conforme disposto no artigo 22, § 2º da Lei n.º 8.666/93.

12.4. Não poderão participar desta licitação:

12.4.1. Empresas sob processo de falência, judicialmente decretada;

12.4.2. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93.

12.4.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei n.º 8.666/93;

12.4.4. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V da Lei n.º 9.605, de 1998;

12.4.5. Que estejam reunidas em consórcio;

12.4.6. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

12.4.7. Estrangeiras que não funcionem no País;

12.4.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.4.9. Empresas impedidas de receber recursos públicos.

12.4.10. Empresas não cadastradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista.

12.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

12.6. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

12.7. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

12.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente da Licitação ou Execução da Obra:

12.8.1. Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

12.8.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital, com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

subcontratado;

12.8.3. Servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista.

12.9 Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato.

12.10. As licitantes deverão verificar o conteúdo do Caderno de Licitação, sendo que decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, a licitante que **não o fizer até o 2º (segundo) dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação na licitação, nos termos do artigo 41, § 2º da Lei n.º 8.666/93.

13. DO REPRESENTANTE LEGAL

13.1 - A licitante poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is) ou por procurador munido de procuração, conforme consta do **Anexo XI - Modelo de Procuração**, a qual deverá estar acompanhada de cópia do documento de identidade do signatário para confrontação da assinatura, nos termos do art. 3º, da Lei 13.726/2018, caso a firma do subscritor não esteja reconhecida, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém, a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

13.2 - Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular ou documento equivalente.

13.2.1 - O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem explicitar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

13.2.2 - O instrumento de procuração público ou particular, deve explicitar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual e de cópia do documento de identidade do signatário para confrontação da assinatura, nos termos do art. 3º, da Lei 13.726/2018, caso a firma do subscritor não esteja reconhecida.

13.3 - Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

14 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

14.1 - As propostas serão recebidas em uma via datilografada, impressa ou manuscrita em letra legível, de preferência em papel timbrado da empresa, assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores autorizados, sem entrelinhas, rasuras ou borrões.

14.1.1 O recebimento dos documentos e propostas pela Comissão Municipal de Licitação, dar-se-á, no dia e até a hora indicados no preâmbulo desta Tomada de Preços, na forma também indicada no citado preâmbulo.

14.2 Não se aceitará documentação ou proposta encaminhados via Sedex, fax ou similar, ficando o seu recebimento, exclusivamente conforme disposto no subitem 11.1.

14.2.1 No caso de encaminhamento dos envelopes por via postal, a Comissão de Licitação não se responsabilizará pelo acompanhamento, tampouco rastreamento do documento.

14.3 O licitante ou o seu representante deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade ou de outro documento equivalente e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.

14.3.1 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

14.4 Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração ou particular com firma reconhecida ou a ser reconhecida pelo agente administrativo na forma do inciso I do art. 3º da Lei 13.726/2018 ou firma reconhecida ou documento equivalente.

14.4.1 O estatuto, contrato social ou registro de empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

14.4.2 O instrumento de procuração pública ou particular acompanhado de cópia do documento de identidade do signatário para confrontação da assinatura, nos termos do art. 3º, da Lei 13.726/2018 ou com firma reconhecida¹, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

(¹)De acordo com a Lei 13.726, de 08 de Novembro de 2018, fica dispensado o reconhecimento de firma em cartório mediante apresentação de documento de identidade (original ou cópia autenticada) do representante legal, onde serão confrontadas as assinaturas e autenticadas pelo agente administrativo ou, ainda, caso o representante legal esteja presente, o mesmo poderá assinar o referido documento diante do agente.

14.5 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

14.5.1 O licitante deve usar dois envelopes distintos, fechados e com a seguinte descrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

<u>(A) - ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO</u>	<u>(B) - ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA</u>
Município de São José da Bela Vista(SP)	Município de São José da Bela Vista(SP)
Tomada de Preços n.º 007/2022	Tomada de Preços n.º 007/2022
Processo Administrativo nº 3007/2022	Processo Administrativo nº 3007/2022
Data de Abertura 17/08/2022	Data de Abertura 17/08/2022
Hora 09h00minRazão	Hora 09h00min
Social	Razão Social
CNPJ: _____	CNPJ: _____
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	PROPOSTA COMERCIAL

14.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido no Edital.

14.3 Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação para habilitação, caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se.

14.3.1 Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente colados e rubricados na aba, deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

14.3.2 A Comissão manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os envelopes devidamente colados e rubricados na aba. Após o término do período recursal ou após a desistência em interpor recurso, as mesmas serão devolvidas aos licitantes inabilitados.

14.4 Se nenhuma das Licitantes manifestar interesse em interpor recursos, será procedida à imediata abertura das propostas das empresas habilitadas, que serão rubricadas pela Comissão e pelos representantes dos licitantes.

14.5 Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos para habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo, as atas serem assinadas pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

14.6. Os representantes das licitantes que desejarem participar da sessão de abertura dos envelopes, rubricando e conferindo documentos e manifestando-se em ata, deverão apresentar procuração com reconhecimento de firma do outorgante ou com cópia do documento de identidade do signatário para confrontação da assinatura, nos termos do art. 3º, da Lei 13.726/2018, acompanhada de cópia autenticada do ato constitutivo da empresa, comprovando ser o mesmo outorgante, o representante legal da licitante.

14.6.1. Em caso de participação do próprio representante legal, deverá o mesmo portar cópia autenticada do ato constitutivo da empresa. Em ambos os casos o participante deverá estar de posse da cédula de identidade.

15 – DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

15.1 - O Envelope nº 01 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos, a seguir elencados, que poderão ser apresentados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário do Departamento Licitatório. As autenticações de documentos que por venturas dependerem do servidor terão que ser, obrigatoriamente, efetuados com antecedência mínima de 24 horas da data da sessão inaugural, à exceção dos que forem obtidos via Internet, que não precisarão ser autenticados, os quais serão validados mediante consulta para comprovação de sua regularidade. Não serão autenticados documentos no dia da sessão de licitação. Frisa-se que as autenticações que ocorrerem no Departamento de Licitação não serão realizadas no momento da entrega dos documentos pelas empresas, mesmo que efetuados com antecedência mínima de 24 horas da data da sessão inaugural, devendo ser retirados um dia após a sua entrega no balcão.

15.2 – Na fase de habilitação, todas as licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar dentro do envelope nº 01 – habilitação (com os dizeres em sua parte externa conforme **item 14.5 (A)**), os seguintes documentos:

a) Certificado de Registro Cadastral – CRC, dentro do prazo de validade e emitido pelo Município de São José da Bela Vista;

15.3 - Relativamente à habilitação jurídica:

15.3.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

15.3.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

15.3.3 - Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

15.3.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.



15.4 - Documentação Relativa a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 15.4.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- 15.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 15.4.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br/pgfn.fazenda.gov.br);
- 15.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, em relação aos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- 15.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, em relação aos Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;
- 15.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 15.4.7. Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. (Acessar o link www.tst.jus.br/certidão);
- 15.4.8. A Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.

15.5. Documentação Relativa a Qualificação-Econômico-Financeira

- 15.5.1. Comprovação de capital social mínimo, integralizado e registrado, na forma da lei **ou** valor do patrimônio líquido, equivalente a no mínimo **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação** item 6 do edital, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de entrega dos envelopes de Habilitação (Lei n.º 8.666/93, art.31, § 2º e 3º).
- 15.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor cível do juízo da sede da empresa licitante. No caso de não indicação da vigência na respectiva certidão, será considerada aquela expedida há até 180 (cento e oitenta) dias da data da abertura da licitação;
- 15.5.3. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 15.5.4. Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiras estabelecidos no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

15.5.5. Para o caso de empresas em recuperação judicial: Apresentar Declaração que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

15.5.6. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Apresentar Declaração que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

15.5.7. Comprovante da Prestação da Garantia de manutenção da proposta exigida no item 8.1 do edital.

15.5.8. **DECLARAÇÃO ANEXO XIII**- De inexistência de fato impeditivo à habilitação, de concordância com os termos do Edital e não ocorrência de fatos impeditivos à participação em licitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado.

15.5.9. **DECLARAÇÃO ANEXO XIV** -Declaração da licitante que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei n.º 9.854/99 e no Decreto n.º 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos).

15.5.10. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC n.º 123/06, art. 43, caput).

15.5.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([Redação dada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014](#)).

15.5.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

15.5.13. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados pela Comissão Permanente de Licitação nos termos do item 15.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

15.5.14. O Presidente da Comissão Permanente de Licitações diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

15.5.15. Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope fechado que deverá enunciar externamente os dizeres estipulados no item 15.4, “a”.

15.5.16. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua expedição.

15.5.17. Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

15.5.18. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo.

15.5.19. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.5.20. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

15.5.21. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

15.5.22. A entrega de documento de habilitação e proposta que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 15.1 e seguintes deste edital.

15.5.24.- A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93).

15.6. Documentação Relativa à Qualificação Técnica

15.6.1. **Comprovante de inscrição ou registro da empresa** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU com indicação do objeto social compatível com a presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

15.6.1.1. No caso da empresa licitante não ser registrada ou inscrita no CREA ou no CAU do Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

15.6.2. **Capacitação Técnico-Operacional** – Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, onde fique comprovado que a LICITANTE (Pessoa Jurídica) executou obras de características similares e equivalentes com o objeto da licitação.

15.6.2.1. Estes atestados deverão conter, necessariamente, a especificação do tipo de obra, com indicações, dos trabalhos realizados e do prazo de execução.

15.6.2.2. A comprovação poderá ser efetuada por meio de 01 ou mais atestados que constem os itens, sendo possível a somatória de atestados.

15.6.3. **Capacitação Técnico-Profissional** - Comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, um profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que será o responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), que seja detentor de, no mínimo, um atestado de responsabilidade técnica por execução de obra(s) de características semelhantes ao do objeto desta licitação, principalmente nas atividades de maior relevância, conforme itens abaixo, independentemente do quantitativo.

15.6.3.1. – Execução de pintura em látex acrílico 02 demãos sobre paredes internas e externas (com barrado e andaime), maior ou igual a 6.290 m² (quantidade total = 12.580,00 m²);

15.6.3.2. – Execução de pintura em esmalte sintético 02 demãos em esquadrias metálicas, maior ou igual a 1.415 m² (quantidade total = 2.830 m²);

6.5.2.2.2.3. – Execução de Concretagem FCK=20 MPA, maior ou igual a 18 m³ (quantidade total = 36 m²);

16.6.4 A comprovação do vínculo permanente do profissional relacionado no item 15.6.3, no caso de empregado, será feita mediante contrato social, Apresentação da cópia da Carteira Profissional ou Ficha de Registro de Empregados, e, no caso de profissional autônomo, será feita através da apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. Quando se tratar de dirigente(s) de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia, referente à sua investidura no cargo ou o contrato social, nos termos da Súmula 25 do TCESP.

16.6.5 Estes atestados deverão conter, necessariamente, a especificação do tipo de obra, dos trabalhos realizados e do prazo de execução.

16.6.5 A comprovação poderá ser efetuada por meio de 01 ou mais atestados que constem os itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

15.6.4. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar qualquer um dos documentos exigidos acima.

15.6.5. A licitante que for isenta do cumprimento de alguma das exigências habilitatórias, deverá apresentar cópia autenticada do ato ou Decreto ou publicação em imprensa oficial, concedendo a isenção;

15.6.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

15.6.7. A Entidade de Licitação reserva-se o direito de solicitar cópias dos documentos constitutivos da licitante a fim de confirmar a sua nacionalidade.

15.6.8. Os documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias, da expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada da norma legal pertinente.

15.6.9. Caso não compareça ao ato de abertura o representante legal da empresa, somente o preposto, devidamente credenciado, poderá manifestar-se na licitação.

16 – DA PROPOSTA

16.1 O envelope n.º 02 – “PROPOSTA” deverá conter a proposta com:

16.1.1. As propostas deverão ser apresentadas datilografadas ou digitadas em papel timbrado da firma proponente em 01(uma) via, em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, pelo representante legal da empresa fazendo referência ao número e modalidade da licitação, especificando o valor proposto de cada LOTE de interesse;

16.1.2. Não serão consideradas as propostas enviadas vias telex, telegramas ou fac-símile;

16.1.3. Na proposta deve constar:

16.1.3.1. Nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, no Ministério da Fazenda – CNPJ do Ministério da Fazenda;

16.1.3.2. Nome, RG, CPF, endereço residencial, estado civil e nacionalidade do responsável pela assinatura do Contrato;

16.1.4. Deverá constar no envelope proposta, os seguintes documentos:

16.1.4.1. ANEXO IX - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, contendo o valor de cada LOTE para execução do objeto licitado, já incluídos todos os componentes de custos, tais como tributos, encargos sociais, transporte, etc., sem cláusula de reajuste.

16.1.4.2. ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE;

16.1.4.3. ANEXO II – PLANILHA DE SERVIÇOS, QUANTIDADE E PREÇOS, devidamente assinada, individualizada para cada LOTE ofertado e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

16.1.4.4. ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, para cada LOTE ofertado, devidamente assinado.

16.1.5. O preço unitário e total grafado em algarismos e, preço global da proposta em algarismos e por extenso de cada LOTE. O referido preço deverá ser cotado com 02 (duas) casas decimais, ficando estabelecido que em caso de divergência, prevalecerá o último.

16.1.6. O prazo de sua validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, será contado da data da abertura dos envelopes - propostas da licitação (envelope nº 2). Em caso de omissão considerar-se-á como aceito o prazo mínimo ora estabelecido;

16.1.7. O prazo para início de execução do serviço não poderá exceder a 10 (dez) dias, a contar da data de ordem de serviço expedida pelo Departamento de Engenharia do Município.

16.1.8. Deverão ser incluídas nas propostas todas as despesas que incidirão no preço oferecido para cada LOTE ofertado, tais como: impostos, taxas, fretes, seguros, obrigações sociais, materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, transportes, alimentação, condução e estadia do pessoal envolvido na execução dos trabalhos, sendo de inteira responsabilidade da licitante os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como qualquer custo que não tenha sido incluindo em sua planilha de quantitativo.

16.1.9. Em nenhuma hipótese e sob qualquer fundamento serão aceitas propostas após a hora fixada para o início da licitação.

16.1.10. Preço global por LOTE ofertado, **fixo e irrevogável** com orçamento discriminado conforme planilha de quantitativos;

16.1.11. Os preços já deverão estar onerados dos impostos e deduzidos de eventuais descontos ou vantagens.

16.1.12. Os preços deverão ser cotados em reais;

16.1.13. Indicação do representante legal investido de poderes para firmar o termo de contrato;

16.1.14. Data, assinatura e identificação do representante legal;

16.1.15. É vedado às licitantes inserir quaisquer informações complementares na Proposta Comercial, além dos requisitos nela solicitados, sob pena de desclassificação da proposta.

16.1.16. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

16.1.17. Durante o processo licitatório, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

17 - DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES (01 e 02)

17.1 – Abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

17.1.1. A abertura dos envelopes de habilitação ocorrerá **às 9(nove) horas do dia 17 de agosto de 2022**, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

17.1.2. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

17.1.3. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado no Diário Oficial do Município, para conhecimento de todos os participantes.

17.1.4. Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação na Diário Oficial do Município, junto à Comissão Permanente de Licitação, os quais serão devolvidos mediante recibo.

17.1.5. Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

17.1.6. A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, como fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

17.2. Abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

17.2.1. Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – será comunicada às proponentes por meio de publicação no Diário Oficial do Município após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

17.2.2. As propostas contidas nos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

17.2.3. A entrega de proposta que apresente falha não sanável na sessão acarretará a desclassificação do licitante.

17.2.4. Ocorrendo à suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será publicada no Diário Oficial do Município a data da divulgação do resultado pela Comissão permanente de Licitação.

17.3. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

18 - DO JULGAMENTO

18.1. A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes munidos de procuração examinarão e rubricarão cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

18.1.1. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte proceder-se-á conforme descrito no item 15.5.11, dando sequência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal e trabalhista.

18.2. Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

18.3. A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

18.4. Ficam estabelecidos, como critérios de julgamento das propostas, no interesse do serviço público, as condições de **MENOR PREÇO GLOBAL** por **LOTE**, prazo de validade da proposta, e outros critérios da Comissão de Licitações, devidamente justificados, relativos ao objeto do presente Edital, na escolha da proposta mais vantajosa para o Município de São José da Bela Vista(SP);

18.4.1. Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem ou cujos sejam manifestadamente inexequíveis (art. 40 e 48, inciso II e parágrafos da Lei n.º 8.666/93).

18.4.2. Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

18.4.3. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

18.5. Serão desclassificadas, AINDA, as propostas que se adequem a um dos seguintes requisitos:

18.5.1. não atenderem às exigências do Edital;

18.5.2. apresentarem **valor global superior ao limite estabelecido** pela administração;

18.5.3. utilizarem preços manifestamente inexequíveis.

18.6. Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação o valor estimado para a obra, conforme item 6.1.

18.7. Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

18.8. As propostas serão inicialmente ordenadas em ordem crescente do Valor Global proposto por LOTE, ou seja, será provisoriamente classificada em primeiro lugar a proposta com menor Valor Global de cada LOTE e assim sucessivamente.

18.9. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, caput):



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

18.9.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada; (LC nº 123, art. 44, § 1º)

18.9.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC nº 123, art. 45, inc. I).

18.9.3. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória.

18.9.4. A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no item 16 deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA RENOVADA - LC 123/2006
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022
RAZÃO SOCIAL da Micro e Pequena Empresa

18.9.5. Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 18.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta (LC nº 123, art. 45, inc. III).

18.9.6. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 18.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC nº 123, art. 45, inc. II).

18.9.6.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

18.9.7. Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (LC nº 123, art. 45, § 1º).

18.10. Verificando-se divergências entre o preço unitário e o total do item, prevalecerá o primeiro e entre o valor em algarismo e o valor por extenso, prevalecerá este último em cada LOTE;

18.11. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto da multiplicação será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;

18.12. No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;

18.13. O resultado do julgamento da documentação, das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no hall de entrada do prédio sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Major João Soares, nº 1.236, no centro, e no Diário Oficial do Município.

19. DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

19.1. Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, mediante petição datilografada/digitada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 13 - DO REPRESENTANTE LEGAL - deste Edital.

19.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **05 (cinco) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

19.3. Os recursos deverão ser protocolados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, à Rua Major João Soares, nº 1.236, no centro – São José da Bela Vista – SP, no horário das **08:00 às 11:00** e das **13:30 às 16:00** horas, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

20. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

20.1. Publicada a classificação final e decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis sem que haja interposição de recurso, serão os autos encaminhados à autoridade superior competente para deliberação quanto à homologação do procedimento e adjudicação do objeto da licitação em decisão que, se for o caso, deverá indicar a habilitação fiscal e trabalhista com restrição em relação à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte vencedora do certame.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá depositar junto à PREFEITURA, quando da assinatura do contrato, a título de garantia, 5% (cinco por cento) do valor da contratação, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes:

21.1.1. Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;

21.1.2. Seguro garantia, na forma da legislação aplicável;

21.1.3. Fiança bancária

21.2. No caso de fiança bancária, esta deverá conter:

21.2.1. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

21.2.2. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado; e

21.2.3. Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil.

21.2.4. Da licitante vencedora, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as mesmas modalidades acima, previstas no parágrafo 1º do art. 56 da mesma Lei, igual à diferença entre aquele “menor valor” e o valor da correspondente proposta.

21.2.5. A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

21.2.6. Em caso de alteração contratual, a licitante vencedora contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

21.2.7. A licitante vencedora contratada, no ato da assinatura do instrumento contratual, deverá autorizar o Município de São José da Bela Vista a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos deste Edital.

21.2.8. Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a licitante vencedora contratada ficará obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

22. DA CONTRATAÇÃO

22.1. Na hipótese de nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte atender aos requisitos deste Edital, constantes dos itens 15.5.11. e seguintes, será convocada outra empresa na ordem de classificação das propostas, com vistas à contratação.

22.2. Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a licitante vencedora será convocada pelo MUNICIPIO para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar o Contrato, nos termos da minuta anexa a este edital (Anexo XVII), devendo apresentar nesse ato:

22.2.1. Comprovante de recolhimento da garantia contratual.

22.2.2. No caso de empresa sediada fora do Estado de São Paulo, comprovante de visto do CREA/SP.

22.3. Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

22.4. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal) estiverem com os prazos de validade vencidos, o MUNICIPIO, por meio eletrônico hábil de informações e salvo impossibilidade devidamente justificada, verificará a situação, certificará nos autos do processo a regularidade e anexará todos os documentos passíveis de obtenção por tais meios.

22.5. Se não for possível atualizar as certidões por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada, na própria convocação para assinatura do contrato, para, no mesmo prazo, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem acima mediante a apresentação das respectivas certidões com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo a adjudicatária do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

22.6. Caso a licitante vencedora, ao ser notificada para assinar o Contrato, não o faça no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, ou não solicite, com justificativa aceita pelo MUNICIPIO, dilação do prazo por igual período, decairá do direito de celebrar o ajuste.

22.7. A recusa injustificada para a assinatura do Contrato também sujeitará a licitante vencedora às penalidades dispostas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.8. Na hipótese do subitem 22.5, caberá ao Município de São José da Bela Vista o direito de convocar as demais licitantes classificadas, observadas a ordem de classificação, para assinatura do Contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive, quanto ao preço, ou de revogar a licitação de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

22.9. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e participação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

22.10. Não será permitida a subcontratação.

22.11. A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados.

22.12. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.13. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

23. DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

23.1. **INÍCIO DA OBRA** - Após efetuada a reunião, e uma vez verificada pelo MUNICIPIO a regularidade de toda a documentação, os serviços objetivados serão solicitados à licitante vencedora contratada mediante a emissão de OIS's, que passarão a integrar o contrato e nas quais serão definidas as datas de início da execução da obra e serviços, respeitada a vigência contratual.

23.2. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão consideradas inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

23.3. As condições de execução das obras e serviços, bem como as obrigações contratuais estão estabelecidas na Minuta de Contrato - Anexo XVII, que integra este Edital.

24. DAS MEDIÇÕES DAS OBRAS E SERVIÇOS

24.1. As medições corresponderão às etapas de serviços executados de acordo com o cronograma de execução fornecido pela Prefeitura.

24.2. Observada sempre a frequência das medições e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o período de referência das medições poderá ser alterado, a critério do MUNICIPIO, considerando aspectos administrativos ou relacionados com as fontes de recursos e cronograma de liberação de recursos estipuladas no cronograma físico financeiro.

24.3. As medições dos serviços prestados deverão ser aprovadas do MUNICIPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

24.4. Serão medidas apenas as obras e serviços executados e concluídos em conformidade com o disposto nos documentos que integram o Contrato decorrente da presente licitação.

24.5. As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados tais como fotografias, memórias de cálculo, desenhos e catálogos, entre outros.

24.5.1. No ato da entrega da medição dos serviços, a fiscalização terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para conferência e liberação dos serviços para emissão da nota fiscal de pagamento.

24.5.2. Não será considerado para efeito de medição o cumprimento parcial, assim entendido, por exemplo, apenas o fornecimento de documentos técnicos, fornecimento ou deposição de materiais, ou qualquer outra forma que não se amolde a empreitada caracterizada na planilha de serviços.

24.6. As medições serão acompanhadas por representantes do MUNICIPIO e da CONTRATADA, estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante do MUNICIPIO.

24.7. As informações necessárias para emissão das faturas, referentes às medições realizadas no período, serão comunicadas à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

25 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1 - Os pagamentos serão efetuados à empresa contratada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, de acordo com cada etapa de serviço concluída, de acordo com cronograma de execução a ser fornecido pela Prefeitura, contados da data de emissão dos laudos de medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pelo Departamento Municipal de Engenharia responsável e do competente ateste nos documentos de cobrança, observando o seguinte:

25.2. O pagamento será efetuado conforme medições emitidas pela fiscalização da obra, e faturas devidamente atestadas, mediante a apresentação de Boletim da Medição, devidamente aferida pela Fiscalização do Departamento de Engenharia do Município, que indicará a porcentagem que deverá ser paga, observado o programado em cronograma físico-financeiro para cada um dos LOTES.

25.3. No caso de a Contratada encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

25.4. No caso de a Contratada encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

25.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

25.6. A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

25.7. A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

25.8. A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

25.9. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

25.10. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes da Fazenda Federal, do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

26. DO REAJUSTE

26.1. Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

26.2. O equilíbrio de que trata o item anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

27 – DAS DESPESAS

27.1 - A despesa com a contratação do objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária do Município: a) Departamento: Secretaria Municipal de Educação. Responsável: Secretaria Municipal de Educação. Recursos orçamentários. Funcional programática: 123.3610006.1002 Natureza: 4.4.90.51. Ficha: 211 Saldo: R\$ 205.000,00. B) Departamento: Secretaria Municipal de Educação. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários. Funcional programática: 123.650007.1003 Natureza: 4.4.90.51. Ficha: 212 Saldo: R\$ 120.000,00. C) Departamento: Secretaria Municipal de Educação. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários. Funcional programática: 123.650007.1003 Natureza: 4.4.90.51. Ficha: 213 Saldo: R\$ 100.000,00.

28 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

28.1 - Executar fielmente a obra, inclusive com o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à perfeita execução do objeto, atendendo as normas técnicas e ambientais específicas e vigentes, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pelo Município, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no CONTRATO.

28.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

28.3 - Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da DO MUNICIPIO e do Responsável Técnico da LICITANTE VENCEDORA, no tocante ao andamento da obra contratada e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

28.4 - Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à licitante vencedora, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

28.5 - Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que o CONTRATO se vincula.

28.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

28.7 - Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a LICITANTE VENCEDORA ficará sujeita à multa estabelecida no item 30 deste Edital.

28.8 - Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

28.9 - Propiciar o acesso da fiscalização da PREFEITURA aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

28.10 - A atuação da comissão fiscalizadora do MUNICIPIO não exime a LICITANTE VENCEDORA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados na obra.

28.11 - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

28.12 - Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro disponível para acompanhamento da obra.

28.13 - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

28.14 - Substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização do MUNICIPIO, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.

28.15 - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

28.16 - Fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's) adequados à execução da obra e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

28.17 - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

28.18 - Proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do MUNICIPIO como inadequados para a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

28.19 - Entregar o local objeto do contrato limpo, sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A LICITANTE VENCEDORA deve comunicar, por escrito, à fiscalização do MUNICIPIO, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

28.20 - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

28.21 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o MUNICIPIO.

28.22 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICIPIO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, em virtude da execução das obras.

28.23 - Prestar manutenção dos serviços, durante o período de garantia, da seguinte forma:

a) Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura;

b) Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pelo MUNICIPIO ;

c) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a LICITANTE VENCEDORA ficará sujeita à multa estabelecida no item 30 deste Edital.

28.24 - O MUNICIPIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

28.25 - Mesmo os serviços subcontratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratada para ressarcimento do dano causado.

28.26 - Responder no menor prazo possível às consultas efetuadas pela Contratante, ressalvados os casos que demandem pesquisas prévias ou formalização de pareceres, quando oferecerá as respostas em prazo compatível ao atendimento do objeto da solicitação.

28.27 - Utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos da Contratante ou proporcionados por ela para fins do presente contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas.

28.28 - Cumprir o Contrato realizando todos os serviços remetidos a Contratada, em observância às necessidades locais e a legislação vigente.

28.29 - Comunicar ao MUNICIPIO, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços objetivados na presente licitação.

28.30 - Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

28.31 - Respeitar os projetos, especificações e determinações da Fiscalização, não sendo admitidas quaisquer alterações ou modificações do que estiver determinado pelas especificações e projetos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

28.32 - Acatar prontamente as exigências e observações da Fiscalização, baseadas nas especificações e regras técnicas; E o que também estiver mencionado como de sua competência e responsabilidade e adiante neste Caderno, Edital e Contrato;

29 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

29.1 – O MUNICIPIO, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

29.1.1 - Dar condições para a licitante vencedora executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

29.1.2 - Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão permanentemente designada para este fim.

29.3 - Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

29.1.4 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução da obra.

29.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

29.1.6 - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da obra, fixando prazo para a sua correção.

29.1.7 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

29.1.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

29.1.9 - Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da Lei n.º 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

29.1.10 - Fornecer à CONTRATADA Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

29.1.11 - Colocar à disposição da Contratada as informações, documentos, meios, necessários à realização do objeto do presente contrato.

29.1.12 - Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso.

29.1.13 - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

29.1.14 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

29.1.15 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

30. DAS PENALIDADES

30.1. A licitante vencedora fica sujeita às disposições dos art. 86 e 87 da lei no 8.666/93;

30.2. À licitante vencedora que se tornar inadimplente pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

30.2.1. Advertência;

30.2.2. Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

30.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de São José da Bela Vista, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

30.3. As multas por inadimplência, terão o seguinte valor, no caso de formalização do contrato:

30.3.1. Multa de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor global do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

30.3.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

30.4. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados;

30.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

30.6. A aplicação das multas deverá se concretizar após comunicação por escrito, dirigida à licitante infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação;

30.7. A licitante vencedora se obriga a executar os serviços de acordo com a TOMADA DE PREÇOS e com as especificações contidas em anexo, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado.

30.8. Na recusa em assinar o contrato ou se convidada a fazê-lo não atender ao chamado no prazo de **05 (cinco)** dias úteis caracterizando, assim, o inadimplemento, ficando ainda a licitante vencedora sujeita as sanções aludidas nos artigos 64, 81 e 86 da Lei Federal que rege esta licitação, garantida a prévia defesa;

30.8.1. Em se verificando a situação no **subitem 30.8.** a licitante decairá do direito à contratação sendo facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

30.8.2. Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver o Município conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômica. Neste caso, poderá ser procedida a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no item 12.8.1 acima;

30.9. **Da responsabilidade civil dos licitantes:** a empresa licitante vencedora responderá pelo prazo de **05 (cinco) anos**, pela execução da obra em sua solidez e segurança, com base no art. 618 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

30.10. Não poderá o licitante pleitear acréscimo de preço sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, bem como as decorrentes de sua vistoria e visita aos locais da execução dos serviços.

30.11. Constituem também condições para a celebração das contratações:

30.11.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

30.11.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

30.12. O atraso injustificado para início ou conclusão do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

30.12.1. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

30.12.2. atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

30.13. Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 15.6 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93; (LC nº 123, art. 43, § 2º).

30.14. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

30.15. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado (§ 6º, art. 109, Lei 8.666/93).

30.16. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

30.17. Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pelo MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

- 30.17.1. advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- 30.17.2. multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- 30.17.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;
- 30.17.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.
- 30.18. A penalidade estabelecida no item 30.7, letra “b”, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante (Artigo 87, § 1º da Lei Federal 8.666/93).

31. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 31.1. Mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 30 dias, o MUNICIPIO poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução das obras e serviços, hipótese em que pagará à licitante vencedora contratada, o valor das obras e serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.
- 31.2. A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pelo MUNICIPIO, e a licitante vencedora contratada disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

32. DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 32.1. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério do MUNICIPIO, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados mediante registro no Diário de Obras, e caberá à **CONTRATADA** todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pelo MUNICIPIO no mesmo registro.
- 32.2. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo acima estipulado, o MUNICIPIO estará autorizado a contratar terceiros para executar os reparos por conta da licitante vencedora contratada e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

32.3. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela licitante vencedora contratada, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa do MUNICIPIO, e conforme as condições previstas neste instrumento.

32.4. O recebimento das obras será feito em duas etapas: Recebimento Provisório da Obra, Recebimento Definitivo da Obra.

32.5. Recebida pelo MUNICIPIO a comunicação da licitante vencedora contratada, de conclusão das obras, devidamente anotada no Diário de Obras, os engenheiros fiscais do MUNICIPIO, juntamente com os técnicos da licitante vencedora contratada, no prazo de até 15 dias, vistoriarão as obras e lavrarão termo de verificação circunstanciado no mesmo Diário de Obras, após o que será emitido o Termo de Recebimento Provisório das obras, desde que sejam constatadas, quando cabíveis, as seguintes condições:

32.5.1. plena conformidade da execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados;

32.5.2. limpeza da obra e dos canteiros;

32.5.3. obtenção da CND do INSS referente a CEI da obra.

32.6. Os trabalhos que não apresentem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério dos engenheiros fiscais do MUNICIPIO, passíveis de reparação no prazo de observação de 90 dias, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com Ressalvas, hipótese em que caberá à licitante vencedora contratada todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro de referido prazo.

32.7. No caso de não recebimento provisório, a licitante vencedora contratada deverá, no prazo fixado pelos engenheiros fiscais no Termo de Verificação Circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pelo MUNICIPIO, das penalidades cabíveis.

32.8. Não sendo realizadas as reparações exigidas pelo MUNICIPIO, poderá esta ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

32.9. Também sem suspensão da aplicação das penalidades cabíveis, o MUNICIPIO poderá, em qualquer caso de seu interesse para habitabilidade, e desde que não haja prejuízo dos serviços, aceitar parcialmente as obras para livre e imediata utilização de quaisquer etapas, partes, serviços, áreas ou instalações, mediante emissão de Termo de Recebimento Parcial Provisório.

32.10. Decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias de observação das obras, contado do recebimento provisório e desde que não haja qualquer pendência, a licitante vencedora contratada poderá requerer o recebimento definitivo das obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

32.11. O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, especialmente a entrega da documentação que demonstre regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

32.12. Após realizada a vistoria final e tendo o MUNICIPIO aprovado a obra, considerando que a mesma esteja em plena conformidade de execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados, as Partes assinarão o Termo de Aceitação Definitiva da Obra, mediante a apresentação pela LICITANTE/CONTRATADA dos seguintes produtos:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS referente aos serviços e obras do Contrato;
- b) Chaves de todos os compartimentos da obra.

33. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

33.1. A presente licitação poderá ser revogada, devendo ser anulada na hipótese da ocorrência de vícios ou irregularidades no procedimento, sem que disso resulte qualquer direito a indenização ou compensação ressalvado o disposto na Lei Federal no 8.666/93 que rege esta Licitação.

34. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

34.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II, do mesmo artigo.

35. DA RESCISÃO

35.1. A contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no art. 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da mesma lei, inclusive quando em virtude do descumprimento dos requisitos previstos nos itens estabelecidos neste contrato com base nos incisos I e II do art. 5º do Decreto Estadual nº 49.674/05.

35.2. Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e serviços devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

35.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

35.4. Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

35.5. Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da publicação da rescisão contratual na imprensa oficial, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

36 – DA FISCALIZAÇÃO

36.1 – O Departamento de Obras e Engenharia do Município de São José da Bela Vista, designará servidor que irá proceder a fiscalização do objeto contratado, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

36.2 - A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da contratada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

37 - DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

37.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições desta tomada de preços;

37.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e proposta exigidas e não apresentadas na reunião de recebimento;

37.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

37.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações;

37.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

37.6. A empresa vencedora da presente licitação, se desistir de fornecer o produto licitado, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar, pelo prazo de 2(dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis;

37.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar esta TOMADA DE PREÇOS por irregularidade na aplicação da lei devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes.

37.8. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas em tomada de preços, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

37.9. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

37.10. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

37.11. Reserva-se a Comissão de Licitação o direito de rejeitar todas as propostas, bem como propor a revogação ou anulação, sem que caiba qualquer indenização ou reembolso de despesas aos participantes.

37.12. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

37.13. A decisão da Comissão somente será considerada definitiva após homologação e adjudicação pelo Prefeito Municipal de São José da Bela Vista-SP.

37.14. O resultado desta Tomada de Preços será publicado no Diário Oficial.

37.15. É facultada à comissão de licitação ou autoridade superior em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processo, vedada a retirada ou inclusão de todo e qualquer documento ou informação constante da proposta.

37.16. Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

37.17. O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: www.saojosedabelavista.sp.gov.br ou poderá ser retirado junto à Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista-SP, mediante o recolhimento do valor de R\$ 20,00 (vinte reais), no horário das 08h00m às 11h00m e das 13h00m até as 17h00m, na Prefeitura Municipal - Departamento de Licitações e Contratos que fica na Rua Major João Soares, nº 1.236, no centro, São José da Bela Vista-SP – Fone/Fax (16) 3142-8100. No mesmo local também serão fornecidas maiores informações.

37.18. Com exceção do “Aviso de Licitação” que será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário Oficial do Município, na página da Prefeitura disponível na Internet, as outras informações relativas ao procedimento serão publicadas somente no Diário Oficial do Município e na página da Prefeitura de São José da Bela Vista: www.saojosedabelavista.sp.gov.br, conforme autoriza a Lei n.º 8.666/93.

37.19. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância manda-se expedir o presente Edital, que será publicado no lugar público e de costume junto à Prefeitura Municipal, sendo que o seu resumo será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário Oficial do Município.

38. DO FORO

38.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Franca** para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

São José da Bela Vista-SP, 28 de julho de 2022.

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

**Tomada de Preços nº 007/2022
ANEXO I**

MEMORIAL DESCRITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 007/2022

ANEXO II

PLHANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 007/2022

ANEXO III

LOTE 01 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS PINTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 007/2022
ANEXO IV

LOTE 02 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS CONCRETAGEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

**Tomada de Preços nº 007/2022
ANEXO V**

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 007/2022

ANEXO VI

LOTE 01 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PINTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 007/2022
ANEXO VII

LOTE 02 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO CONCRETAGEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

**Tomada de Preços nº 007/2022
ANEXO VIII**

PROJETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

**Tomada de Preços nº 007/2022
ANEXO IX**

MODELO DE FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA DE PREÇO

(a ser preenchido em papel timbrado da EMPRESA)

São José da Bela Vista, de de 20.....

Ao
Município de São José da Bela Vista – Estado de São Paulo
Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

Submetemos à apreciação de V.Sas., proposta relativa à Tomada de Preços em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

Os preços considerados para fins de licitação e contrato resulta o seguinte valor global de nossa proposta:

R\$ (.....), para o LOTE nº

ou

Os preços considerados para fins de licitação e contrato resulta o seguinte valor global de nossa proposta:

R\$ (.....), sendo para o LOTE nº 01 o valor de R\$ e para o LOTE nº 02 o valor de R\$

A validade é de (.....) dias a contar da data limite para entrega dos envelopes 01 e 02 contendo respectivamente os documentos de habilitação e a proposta de preço.

O prazo de execução, conforme objeto deste contrato, será de (.....) dias, contados do início da contratação.

Atenciosamente,

.....

Nome

Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

**Tomada de Preços nº 007/2022
ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE;**

À

Prefeitura do Município de São José da Bela Vista

A/C Comissão de Licitações

(nome/razão social), inscrita
no CNPJ por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto na
Lei Complementar nº 123/06 no tocante ao direito de preferência e critérios de desempate na
Tomada de Preços nº. XXXXX/2022, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei,
ser MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE nos termos da legislação vigente,
não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei
Complementar.

.....
(local / data)

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 007/2022
ANEXO XI

MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º.....) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o n.º.....), com sede na Rua, n.º....., bairro....., na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG n.º..... e do CPF n.º....., residente e domiciliado na Rua, n.º....., na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG n.º..... e do CPF n.º....., residente e domiciliado na Rua, n.º....., bairro, na cidade de, Estado de, -----;

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº XXXXX/2022, da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de de 2022.

Outorgante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

**Tomada de Preços nº 007/2022
ANEXO XII**

MODELO DE TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

EMPRESA:
OBRA:
PROJETO:
MUNICÍPIO:
DATA:

Declaramos para fins de participação no **Tomada de Preços nº __/___**, que visitamos “in loco” o(s) local(ais) onde será(ão) realizados os serviços, objeto desta licitação, tendo levantado todos os dados técnicos e obtido os esclarecimentos necessários à formulação de nossa proposta financeira e que não foram observados erros, omissões ou discrepâncias nas peças que compõe o Edital.

Localidade (SP), ___ de _____ de 20__.

(CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 007/2022

ANEXO XIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO A
HABILITAÇÃO, DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO
OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO;**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA / SP

Rua XXXXXXXXXXXX nº XXX - XXXXXXXX

CEP: xxxxx-xxx – São José da Bela Vista / SP

A/C Comissão de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

DECLARAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ /MF sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e do CPF nº, DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

....., de de 2022.

.....
(representante legal)

Tomada de Preços nº 007/2022

ANEXO XIV



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**

À

Prefeitura do Município de São José da Bela Vista

A/C Comissão de Licitações

_____ (*Nome da pessoa jurídica*), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, interessada em participar do processo licitatório nº _____, da Prefeitura Municipal de XXXXXXXXX, DECLARA, que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal e para fins no disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e data.

(Assinatura)

Nome

Cargo

Carimbo da empresa

**Tomada de Preços nº 007/2022
ANEXO XV**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PREÇOS
MÁXIMOS ADMISSÍVEIS**

EMPRESA:

OBRA:

MUNICÍPIO:

DATA:

TOMADA DE PREÇOS N° _____/20__

Declaramos para os devidos fins de classificação na TOMADA DE PREÇOS N° __/__, que tomamos conhecimento e estamos de acordo com as exigências contidas no Edital, ao que se refere: as Especificações Técnicas e/ ou Memoriais e aos Preços Máximos admissíveis, referentes a obra supra mencionada.

Localidade(SP), _____ de _____ de 20__.

(carimbo da empresa e assinatura do responsável legal)

Tomada de Preços n° 007/2022

ANEXO XVI

**COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL ATRAVÉS DO SITE DA
PREFEITURA.**

Rua Major João Soares, n° 1.236 – Centro – CEP: 14.440-000
Telefone (16) 3142-8100 - E-mail: licitacao@sjbelavista.sp.gov.br – Site:
saojosedabelavista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

Encerramento: xxxx de xxxxxx de 2022, às ** horas**

- **Obra:** A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa(s), pelo regime de empreitada por preço global, para Execução de Obra Civil de pintura das escolas municipais EMEB José Renato Nogueira Ambrósio, EMEB Creche Pré-Escola Leda Nehemy Berteli, EMEB Maria Dionísia Barcelos e EMEB Pré-escola João Justino de Medeiros e concretagem na escola Municipal EMEB Creche Escola Nestor Damando, ambas no Município de São José da Bela Vista-SP, do tipo menor preço por LOTE, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Especificações, e Normas Técnicas constantes dos anexos desta TOMADA DE PREÇOS, que são partes integrantes e indivisíveis do presente instrumento convocatório.

Senhor Licitante:

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista – SP e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o presente PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL e remeter à Comissão Permanente de Licitação através do e-mail licitacao@sjbelavista.sp.gov.br

A não remessa do PROTOCOLO exige à Comissão Permanente de licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: _____

C.N.P.J. nº _____ I.E. nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

RETIRAMOS, através do acesso à página www.saojosedabelavista.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da Tomada de Preços nº xxxxx/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

Local: _____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo da empresa

**Tomada de Preços nº 007/2022
ANEXO XVII**

MINUTA DE CONTRATO

Rua Major João Soares, nº 1.236 – Centro – CEP: 14.440-000
Telefone (16) 3142-8100 - E-mail: licitacao@sjbelavista.sp.gov.br – Site:
saojosedabelavista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

CONTRATO DE *****, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA E A EMPRESA *****.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA(SP)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Major João Soares, nº 1.236, no centro da cidade de São José da Bela Vista-SP, CEP 14.440-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.851.600/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e ***** **Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº *****, com sede na Av. *****, cidade de *****, neste ato representada por seu *****, Sr. *****, doravante denominado **CONTRATADO (em recuperação judicial/extrajudicial**, quando for o caso), tendo em vista a homologação de licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº *****/20****, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a execução de *****, correspondendo ao(s) LOTE(s) nº ***** do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato será de R\$***** ,conforme preços unitários transcritos na proposta da Contratada e planilhas demonstrativas anexas, as quais ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

2.2. A **CONTRATADA** declara expressamente que valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto, transportes, fretes, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações do cronograma físico-financeiro, ficando certo e ajustado que não caberá à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA** quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Departamento: *****.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DA OBRA

4.1. **VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

4.2. **INÍCIO DOS SERVIÇOS:** A contratada terá o prazo de até **xx (xxx) dias úteis** para dar início nos serviços após emissão e recebimento da ordem de início dos serviços emitida pelo Secretaria Municipal de Engenharia, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.

4.3. **Prazo de Execução da Obra:** A Contratada terá o prazo de **xx (xxxxxx)** meses, para execução completa da obra, contados a partir da data da Ordem de Início dos Serviços – OIS, emitida pela Secretaria Municipal de Obras do município de acordo com o cronograma físico financeiro fornecido pela Prefeitura, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.

4.4. A inobservância do prazo estipulado somente será admitida pela **CONTRATANTE** quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal 8.666/93, que deverão ser comprovados sob pena da **CONTRATADA** incorrer em multa, consoante o estabelecido no item 17 deste contrato.

4.4.1. Os atrasos justificados e comprovados pela **CONTRATADA** serão devidamente considerados.

4.5. Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA (INÍCIO DA OBRA)

5.1. **INÍCIO DA OBRA** - Após efetuada a reunião, e uma vez verificada pelo MUNICIPIO a regularidade de toda a documentação, os serviços objetivados serão solicitados à contratada mediante a emissão de OIS's, que passarão a integrar o contrato e **nas quais serão definidas as datas de início da execução da obra e serviços.** respeitada a vigência contratual.

5.2. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão consideradas inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

Rua Major João Soares, nº 1.236 – Centro – CEP: 14.440-000
Telefone (16) 3142-8100 - E-mail: licitacao@sjbelavista.sp.gov.br – Site:
saojosedabelavista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

7.1.1 - DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços na obra por meio de comissão permanentemente designada para este fim.
 - b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento da obra.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.
- e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução da obra.
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- g) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da obra, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- h) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- i) Fornecer à CONTRATADA Projeto Executivo e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.
- j) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei nº 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.
- k) Colocar à disposição da Contratada as informações, documentos, meios, necessários à realização do objeto do presente contrato.
- l) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso.
- m) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

7.1.2 - DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente a obra, inclusive com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento da obra contratada e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

- d) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- f) Executar a obra de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA deste CONTRATO.
- g) Manter a equipe executora dos serviços na obra convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.
- h) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizará a obra, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- i) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados na obra.
- j) Empregar boa técnica na execução da obra e serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).
- k) Executar todos os serviços complementares julgados necessários na obra para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- l) Substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.
- m) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- n) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução da obra e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- o) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- p) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- q) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- r) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- s) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

t) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

u) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

I. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE.

II. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

III. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA deste CONTRATO.

IV) Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro disponível para acompanhamento da obra.

w) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

z) Mesmo os serviços subcontratados pela Contratada serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratada para ressarcimento do dano causado.

aa) Utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos da Contratante ou proporcionados por ela para fins do presente contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas.

ab) Cumprir o Contrato realizando todos os serviços remetidos a Contratada, em observância às necessidades locais e a legislação vigente.

ac) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços objetivados na presente licitação.

ad) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

7.1.3 - À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas acima, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I) Manter durante toda execução contratual os seguintes seguros, encaminhando as respectivas apólices ao CONTRATANTE:

a. risco de responsabilidade civil do construtor;

b. contra acidentes do trabalho; e

c. riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

II) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.

III) Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio ou qualquer sinistro ocorrido na obra, independentemente da cobertura seguro, no prazo determinado pelo CONTRATANTE, contado a partir da notificação expedida para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

- IV) Manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer.
- V) Informar à área de segurança do CONTRATANTE os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão.
- VI) Fornecer, ao CONTRATANTE, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitados.
- VII) Organizar o almoxarifado, estocando, convenientemente, os materiais de sua propriedade e os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição.
- VIII) Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, devendo observar as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e, principalmente, as contidas na legislação em vigor.
- IX) Manter, permanentemente, no canteiro de obras, pelo menos um representante autorizado/preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização do CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.
- X) Providenciar a confecção e colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, de placa de acordo com o modelo que será fornecido pelo CONTRATANTE.
- XI) Apresentar para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato.
- XII) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.
- XIII) Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras objeto deste contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- XIV) Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.
- XV) Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
- XVI) Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

XVII) Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente, no prazo determinado pelo CONTRATANTE.

XIII) Na necessidade de utilização das vias públicas para instalação de equipamentos para serviços de apoio necessários à execução da obra, a CONTRATADA é responsável pela aprovação nos órgãos competentes, arcando, inclusive, com seus custos, sem ônus para a CONTRATANTE.

XIX) Respeitar os projetos, especificações e determinações da Fiscalização, não sendo admitidas quaisquer alterações ou modificações do que estiver determinado pelas especificações e projetos;

XX) Acatar prontamente as exigências e observações da Fiscalização, baseadas nas especificações e regras técnicas; E o que também estiver mencionado como de sua competência e responsabilidade e adiante neste Caderno, Edital e Contrato;

XXI) Execução de placas indicativas de responsabilidade técnica (projeto, fiscalização e execução). Os modelos da placa serão fornecidos pela fiscalização após a contratação, a serem disponibilizadas junto ao alinhamento do terreno, antes do início dos serviços;

XXII) Fornecimento de ART de execução de todos os serviços;

7.2. À **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

7.2.1. Nomear formalmente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente contrato e deverá se manter permanentemente no canteiro de obras para receber instruções e proporcionar à equipe de fiscalização da **CONTRATANTE** toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

7.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

7.2.3. Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços e obras, providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

7.2.4. Realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE**, além das observações de fiscalização lançadas no Diário de Obras, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da execução dos serviços como dos materiais empregados.

7.2.5. Abrir e manter no canteiro de obras e permanentemente atualizado um diário denominado Diário de Obra, no qual serão obrigatoriamente registradas, pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, todas as ocorrências da obra, tais como as afeitas a serviços realizados, a entrada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

e saída de materiais e equipamentos, eventuais anormalidades, fatores climáticos, quantidades de funcionários e suas respectivas qualificações.

7.2.6. Fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, todos os dados técnicos que lhe sejam de interesse, bem como as informações e os elementos que lhe sejam necessários, notadamente aqueles inscritos no Diário de Obra, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

7.2.7. Adotar as prescrições determinadas pela tradicional boa técnica de construção, especialmente as norma técnicas da ABNT e cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram de alguma forma na execução das obras e serviços, notadamente as disposições do Decreto Estadual nº 49.674, de 06/06/05 que estipula a obrigatoriedade de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa que tenha procedência legal, bem como da utilização de materiais como pedra e areia, com certificado de procedência legal.

7.2.8. Obter, por sua conta e responsabilidade, junto aos órgãos competentes, alvarás, autorizações e quaisquer documentos necessários à execução do objeto contratual.

7.2.9. Cumprir os prazos ajustados para a execução das obras e serviços relativos ao objeto deste Contrato, e se houver atrasos causados pela ocorrência de chuvas ou outras razões de força maior que prejudiquem o andamento normal dos trabalhos, informar à **CONTRATANTE** os respectivos motivos para aprovação das revisões que, em virtude desses atrasos, se façam necessárias no cronograma físico-financeiro e eventual formalização do respectivo aditamento contratual.

7.2.10. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.

7.2.11. Fornecer pastas contendo elementos técnicos relativos à obra, quando solicitadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

8.1.A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente **CONTRATO**, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666/93.

8.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA NONA – DAS INFORMAÇÕES E VISTORIAS

9.1. A **CONTRATANTE**, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para esse efeito, a **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

9.1.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **CONTRATANTE** na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou reconstruindo, quando for o caso, às suas próprias custas, os trabalhos que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes.

9.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos à **CONTRATADA**, ou desta àquela, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito ou devidamente registradas no Diário de Obras.

9.2.1. As observações registradas no Diário de Obras deverão ser assinadas pelo representante da **CONTRATANTE** e pelo preposto da **CONTRATADA**.

9.3. Serão realizadas vistorias, pela **CONTRATANTE** ou por seu preposto devidamente qualificado, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados, a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

9.4. A realização das vistorias deverá ser registrada no Diário de Obras, cujas anotações da fiscalização ali postas terão validade de comunicação escrita, e devem ser sempre rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

9.5. A **CONTRATADA** manterá o Diário de Obras, devendo a **CONTRATANTE** retirar, obrigatoriamente, as segundas vias das folhas do mesmo.

9.6. No Diário de Obras estarão registrados os trabalhos em andamento, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, as fiscalizações ocorridas e suas observações, além das anotações técnicas e servirá, assim, de meio de comunicação formal entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

10.1. Os serviços, objeto do contrato, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto.

10.2. A obra a ser executada prevê obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

10.3. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

10.4. A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

10.5. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

10.6. À fiscalização da CONTRATANTE, fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento da obra, sob ônus da CONTRATADA.

10.7. A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

10.8. A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

10.9. As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

10.10. Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

- a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.
- b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

10.11. Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta a segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

10.12. As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Todos os serviços serão fiscalizados por servidores da Contratante, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome do MUNICÍPIO toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

11.2. Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Contratante, entre outras atribuições:

11.2.1. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

11.2.2. Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

11.2.3. Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da Contratada e por servidor designado pela Contratante para efetuar a fiscalização, onde a referida Contratada registre, em cada visita:

11.2.3.1. As atividades desenvolvidas;

11.2.3.2. As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

11.2.4. Encaminhar à Contratante o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à Contratada.

11.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

11.4. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à Contratada obrigatoriamente de forma escrita e oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

11.5. Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

11.6. Caberá à CONTRATADA:

11.6.1. Observar a boa prática na execução do objeto, as normas técnicas respeitando as leis, regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

11.6.2. Providenciar e selecionar a seu critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, os quais não terão vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

11.7. Na hipótese da CONTRATADA negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se, desta forma, entregue para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MEDIÇÕES DAS OBRAS E SERVIÇOS

12.1. As medições corresponderão às etapas de serviços executados de acordo com o cronograma de execução fornecido pela Prefeitura.

12.2. Observada sempre a frequência das medições e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o período de referência das medições poderá ser alterado, a critério do MUNICIPIO, considerando aspectos administrativos ou relacionados com as fontes de recursos e cronograma de liberação de recursos estipuladas no cronograma físico financeiro.

12.3. As medições dos serviços prestados deverão ser aprovadas pelo MUNICIPIO.

12.4. Serão medidas apenas as obras e serviços executados e concluídos em conformidade com o disposto nos documentos que integram o Contrato decorrente da presente licitação.

12.5. As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados tais como fotografias, memórias de cálculo, desenhos e catálogos, entre outros.

12.6. As medições serão acompanhadas por representantes do MUNICIPIO e da CONTRATADA, estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante do MUNICIPIO.

12.7. As informações necessárias para emissão das faturas, referentes às medições realizadas no período, serão comunicadas à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

12.8. No ato da entrega da medição dos serviços, a fiscalização terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para conferência e liberação dos serviços para emissão da nota fiscal de pagamento.

12.9. Não será considerado para efeito de medição o cumprimento parcial, assim entendido, por exemplo, apenas o fornecimento de documentos técnicos, fornecimento ou deposição de materiais, ou qualquer outra forma que não se amolde a empreitada caracterizada na planilha de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 – Os pagamentos serão efetuados à empresa contratada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, de acordo com cada etapa de serviço concluída, de acordo com o cronograma de execução a ser fornecido pelo MUNICIPIO, contados da data de emissão dos laudos de medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pelo Departamento de Engenharia do MUNICIPIO e do competente ateste nos documentos de cobrança

13.2.O pagamento será efetuado conforme medições emitidas pela Fiscalização da obra, e faturas devidamente atestadas, mediante a apresentação da documentação abaixo relacionada de cada LOTE;

13.2.1.Boletim da Medição por LOTE, devidamente aferida pela Fiscalização do Departamento de Engenharia do Município, com a percentagem física executada obedecendo ao cronograma de entrega da obra;

13.2 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

13.3 -A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

13.4 -A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

13.5 - A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

13.6 -Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

13.7 – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes da Fazenda Federal, do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

13.8 – Juntamente com as Notas Fiscais, a empresa deverá apresentar as certidões de regularidade com o FGTS, INSS, CNDT, para comprovar sua regularidade durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

14.2. O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

15.1. A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

15.2. A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução das obras objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

15.3. À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

15.4. Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluídos nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

- 17.1.A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 86 e 87 da lei no 8.666/93;
- 17.2.A CONTRATADA que se tornar inadimplente pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:
- 17.2.1. advertência;
- 17.2.2. multa;
- 17.2.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 17.3. As multas por inadimplência, terão o seguinte valor, no caso de formalização do contrato:
- 17.3.1. multa de até 1%(setenta e cinco por cento) por dia útil sobre o valor global do contrato, até o período máximo de 30(trinta) dias úteis;
- 17.3.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- 17.4. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados;
- 17.5.O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;
- 17.6.A aplicação das multas deverá se concretizar após comunicação por escrito, dirigida à CONTRATADA infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação;
- 17.7.A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com a TOMADA DE PREÇOS e com as especificações contidas no Edital, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;
- 17.8.A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;
- 17.9. Na recusa em assinar o contrato ou se convidada a fazê-lo não atender ao chamado no prazo de **05 (cinco) dias úteis** caracterizando, assim, o inadimplemento, ficando ainda a CONTRATADA sujeita as sanções aludidas nos artigos 64, 81 e 86 da Lei Federal que rege esta licitação, garantida a prévia defesa;
- 17.10. Na inexecução total ou parcial do Contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pelo Município processo de declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, observado o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93;
- 17.11. **Da responsabilidade civil dos licitantes:** A empresa licitante vencedora responderá pelo prazo de cinco anos, pela execução da obra em sua solidez e segurança, com base no art. 618 do Código Civil;
- 17.12. Não poderá a CONTRATADA pleitear acréscimo de preço sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, bem como as decorrentes de sua vistoria e visita aos locais da execução dos serviços.
- 17.13. No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 17.14. No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

17.15. O atraso injustificado para início ou conclusão do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

17.16. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

17.16.1. atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

17.17. Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 15.6 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93; (LC nº 123, art. 43, § 2º).

17.18. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

17.19. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado (§ 6º, art. 109, Lei 8.666/93).

17.20. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

17.21. Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Município de São José da Bela Vista e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

17.21.1. advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

17.21.2. multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

17.21.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de São José da Bela Vista por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;

17.21.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

17.22. A penalidade estabelecida no item 172, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante (Artigo 87, § 1º da Lei Federal 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

18.1. Mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 30 dias, a **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução das obras e serviços, hipótese



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

em que pagará à **CONTRATADA**, o valor das obras e serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

18.2. A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela **CONTRATANTE**, e a **CONTRATADA** disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

19.1. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério do MUNICIPIO, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados mediante registro no Diário de Obras, e caberá à **CONTRATADA** todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pelo MUNICIPIO no mesmo registro.

19.2. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo acima estipulado, do MUNICIPIO estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da contratada e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

19.3. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela contratada, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa do MUNICIPIO, e conforme as condições previstas neste instrumento.

19.4. O recebimento das obras será feito em duas etapas: Recebimento Provisório da Obra, Recebimento Definitivo da Obra.

19.5. Recebida pelo MUNICIPIO a comunicação da contratada, de conclusão das obras, devidamente anotada no Diário de Obras, os engenheiros fiscais da **PREFEITURA**, juntamente com os técnicos da contratada, no prazo de até 15 dias, vistoriarão as obras e lavrarão termo de verificação circunstanciado no mesmo Diário de Obras, após o que será emitido o Termo de Recebimento Provisório das obras, desde que sejam constatadas, quando cabíveis, as seguintes condições:

- a) plena conformidade da execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados;
- b) limpeza da obra e dos canteiros;
- c) obtenção da CND do INSS referente a CEI da obra.

19.6. Os trabalhos que não apresentem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério dos engenheiros fiscais do MUNICIPIO, passíveis de reparação no prazo de observação de 90 dias, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com Ressalvas, hipótese em que caberá à contratada todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro de referido prazo.

19.7. No caso de não recebimento provisório, a contratada deverá, no prazo fixado pelos engenheiros fiscais no Termo de Verificação Circunstanciado, tomar todas as providências para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pelo MUNICIPIO, das penalidades cabíveis.

19.8. Não sendo realizadas as reparações exigidas pelo MUNICIPIO, poderá esta ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

19.9. Também sem suspensão da aplicação das penalidades cabíveis, o MUNICIPIO poderá, em qualquer caso de seu interesse para habitabilidade, e desde que não haja prejuízo dos serviços, aceitar parcialmente as obras para livre e imediata utilização de quaisquer etapas, partes, serviços, áreas ou instalações, mediante emissão de Termo de Recebimento Parcial Provisório.

19.10. Decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias de observação das obras, contado do recebimento provisório e desde que não haja qualquer pendência, a contratada poderá requerer o recebimento definitivo das obras.

19.11. O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, especialmente a entrega da documentação que demonstre regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

19.12. Após realizada a vistoria final e tendo o MUNICIPIO aprovado a obra, considerando que a mesma esteja em plena conformidade de execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados, as Partes assinarão o Termo de Aceitação Definitiva da Obra, mediante a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes produtos:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS referente aos serviços e obras do Contrato;
- b) Chaves de todos os compartimentos da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no art. 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da mesma lei, inclusive quando em virtude do descumprimento dos requisitos previstos nos itens estabelecidos neste contrato com base nos incisos I e II do art. 5º do Decreto Estadual nº 49.674/05.

20.2. Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e serviços devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

20.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

20.4. Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

20.5. Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da publicação da rescisão contratual na imprensa oficial, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

21.1 Fazem parte integrante, vinculada e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Tomada de Preços nº007/2022 e seus Anexos.
- b) A proposta da **CONTRATADA**.
- c) As especificações técnicas da **CONTRATANTE** para o presente contrato com as quais concorda a **CONTRATADA** em condições ou ressalvas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1-Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ANÁLISE

23.1 - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

24.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006

24.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

24.3. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

24.4. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

24.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

24.6. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

25.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

25.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1 -O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

27.1. O Município através de seu Secretário de Engenharia, fiscalizará o objeto contratado, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

27.2. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO ADITAMENTO

28.1. O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

29.1. O presente contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 007/2022 e à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

30.1. Fica eleito o foro da Comarca de Franca-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

30.2. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

São José da Bela Vista-SP, ***** de ***** de 20****.

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLI

Prefeito Municipal

Contratante

Contratado

Testemunhas:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 007/2022

ANEXO XVIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 007/2022 ANEXO XIX

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DEXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ:

CONTRATO N.º XXXXXXXX

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente CONTRATO, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I – a confirmação da existência do tratamento;
- II – o acesso aos dados pessoais tratados;
- III – a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V – a portabilidade dos dados pessoais;
- VI – a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII – informar as consequências da revogação do consentimento;
- VIII – a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

SÃO PAULO

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

São José da Bela Vista, xx de xxxxxxxx de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário de Engenharia

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 0007/2022
PROCESSO Nº 3007/2022**

CONTRATO 0028/2022

CONTRATO DE EMPRESA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DE PINTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS EMEB JOSÉ RENATO NOGUEIRA AMBRÓSIO, EMEB CRECHE PRÉ-ESCOLA LEDA NEHEMY BERTELI, EMEB MARIA DIONÍSIA BARCELOS E EMEB PRÉ-ESCOLA JOÃOJUSTINO DE MEDEIROS E CONCRETAGEM NA ESCOLA MUNICIPAL EMEB CRECHEESCOLA NESTOR DAMANDO, AMBAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA E A EMPRESA M. FOGAÇA CONTSTRUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA(SP)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Major João Soares, nº1.236, no centro da cidade de São José da Bela Vista - SP, CEP 14.440-000, , inscrito no CNPJ/MF sob n.º 59.851.600/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLI**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e **M. FOGAÇA CONTSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.30.380/0001-64 com sede na RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 576, BAIRRO CENTRO, cidade de SÃO MIGUEL ARCANJO - SP, neste ato representada por seu SOCIO ADMINISTRADOR, Sr. MAURICIO FAGAÇA ALBACH, portador da cédula de identidade RG nº 24.952.366-8 SSP/SP e CPF/MF nº 149.676.308-47, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação de licitação na modalidade de **Tomada de Preços n.º 0007/2022**, de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a execução de contratação de empresa(s), pelo regime de empreitada por preço global, para Execução de Obra Civil de pintura das escolas municipais EMEB José Renato Nogueira Ambrósio, EMEB Creche Pré-Escola Leda Nehemy Berteli, EMEB Maria Dionísia Barcelos e EMEB Pré-escola João Justino de Medeiros e concretagem na escola Municipal EMEB Creche Escola Nestor Damando, ambas no Município de São José da Bela Vista-SP, do tipo menor preço por LOTE, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Especificações, e Normas Técnicas constantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

dos anexos desta TOMADA DE PREÇOS, bem como a proposta da contratada que são partes integrantes e indivisíveis do presente instrumento convocatório., correspondendo ao LOTE nº 1 (UM) do Edital.

LOTE	OBJETO	VALOR (R\$)
01	EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DE PINTURA DAS ESCOLAS EMEB JOSÉ RENATO NOGUEIRA AMBRÓSIO, EMEB CRECHE PRÉ-ESCOLA LEDA NEHEMY BERTELI, EMEB MARIA DIONÍSIA BARCELOS E EMEB PRÉ-ESCOLA JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP, CONFORME EDITAL E ANEXOS.	R\$ 219.937,19

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2- O valor global do presente Contrato será de R\$219.937,19, (DUZENTOS E DEZENOVE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS, conforme preços unitários transcritos na proposta da Contratada e planilhas demonstrativas anexas, as quais ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

2.2. A **CONTRATADA** declara expressamente que valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto, transportes, fretes, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações do cronograma físico-financeiro, ficando certo e ajustado que não caberá à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA** quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:) Departamento: Secretaria Municipal de Educação. Responsável: Secretaria Municipal de Educação. Recursos orçamentários. Funcional programática: 123.3610006.1002 Natureza: 4.4.90.51. Ficha: 211 Saldo: R\$ 205.000,00. B) Departamento: Secretaria Municipal de Educação. Responsável: Ensino Fundamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO


Recursos orçamentários. Funcional programática: 123.650007.1003 Natureza: 4.4.90.51. Ficha: 212 Saldo: R\$ 120.000,00. C) Departamento: Secretaria Municipal de Educação. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários. Funcional programática: 123.650007.1003 Natureza: 4.4.90.51. Ficha: 213 Saldo: R\$ 100.000,00.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DA OBRA

- 4.1. **VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.
- 4.2. **INÍCIO DOS SERVIÇOS:** A contratada terá o prazo de até **10 (DEZ) dias úteis** para dar início nos serviços após emissão e recebimento da ordem de início dos serviços emitida pelo Secretaria Municipal de Engenharia, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.
- 4.3. **Prazo de Execução da Obra:** A Contratada terá o prazo de 30 (TRINTA) DIAS, para execução completa da obra, contados a partir da data da Ordem de Início dos Serviços – OIS, emitida pela Secretaria Municipal de Obras do município de acordo com o cronograma físico financeiro fornecido pela Prefeitura, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.
- 4.4. A inobservância do prazo estipulado somente será admitida pela **CONTRATANTE** quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal 8.666/93, que deverão ser comprovados sob pena da **CONTRATADA** incorrer em multa, consoante o estabelecido no item 17 deste contrato.
- 4.4.1. Os atrasos justificados e comprovados pela **CONTRATADA** serão devidamente considerados.
- 4.5. Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA (INÍCIO DA OBRA)

5.1. **INÍCIO DA OBRA** - Após efetuada a reunião, e uma vez verificada pelo MUNICIPIO a regularidade de toda a documentação, os serviços objetivados serão solicitados à contratada mediante a emissão de OIS's, que passarão a integrar o contrato e **nas quais serão definidas as datas de início da execução da obra e serviços.** respeitada a vigência contratual.

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
M FOGACA CONSTRUÇÕES LTDA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

5.2. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão consideradas inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

7.1.1 - DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços na obra por meio de comissão permanentemente designada para este fim.
 - b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento da obra.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.
- e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução da obra.
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- g) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da obra, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- h) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- i) Fornecer à CONTRATADA Projeto Executivo e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.
- j) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei nº 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.
- k) Colocar à disposição da Contratada as informações, documentos, meios, necessários à realização do objeto do presente contrato.
- l) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso.
- m) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

7.1.2 - DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente a obra, inclusive com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

c) Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento da obra contratada e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

d) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

f) Executar a obra de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA deste CONTRATO.

g) Manter a equipe executora dos serviços na obra convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

h) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizará a obra, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

i) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados na obra.

j) Empregar boa técnica na execução da obra e serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

k) Executar todos os serviços complementares julgados necessários na obra para que o local tenha condições de uso satisfatório.

l) Substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.

m) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

n) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução da obra e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

o) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

p) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

q) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

r) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

s) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

t) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

u) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

I. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE.

II. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

III. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA deste CONTRATO.

IV) Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro disponível para acompanhamento da obra.

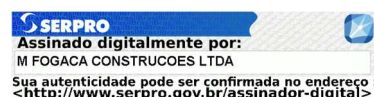
w) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

z) Mesmo os serviços subcontratados pela Contratada serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratada para ressarcimento do dano causado.

aa) Utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos da Contratante ou proporcionados por ela para fins do presente contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas.

ab) Cumprir o Contrato realizando todos os serviços remetidos a Contratada, em observância às necessidades locais e a legislação vigente.

ac) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços objetivados na presente licitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

ad) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

7.1.3 - À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas acima, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I) Manter durante toda execução contratual os seguintes seguros, encaminhando as respectivas apólices ao CONTRATANTE:

a. risco de responsabilidade civil do construtor;

b. contra acidentes do trabalho; e

c. riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

II) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.

III) Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio ou qualquer sinistro ocorrido na obra, independentemente da cobertura seguro, no prazo determinado pelo CONTRATANTE, contado a partir da notificação expedida para tanto.

IV) Manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer.

V) Informar à área de segurança do CONTRATANTE os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão.

VI) Fornecer, ao CONTRATANTE, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitados.

VII) Organizar o almoxarifado, estocando, convenientemente, os materiais de sua propriedade e os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição.

VIII) Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, devendo observar as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e, principalmente, as contidas na legislação em vigor.

IX) Manter, permanentemente, no canteiro de obras, pelo menos um representante autorizado/preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização do CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

X) Providenciar a confecção e colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, de placa de acordo com o modelo que será fornecido pelo CONTRATANTE.

XI) Apresentar para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato.

XII) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

XIII) Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras objeto deste contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

XIV) Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.

XV) Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

XVI) Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço.

XVII) Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente, no prazo determinado pelo CONTRATANTE.

XVIII) Na necessidade de utilização das vias públicas para instalação de equipamentos para serviços de apoio necessários à execução da obra, a CONTRATADA é responsável pela aprovação nos órgãos competentes, arcando, inclusive, com seus custos, sem ônus para a CONTRATANTE.

XIX) Respeitar os projetos, especificações e determinações da Fiscalização, não sendo admitidas quaisquer alterações ou modificações do que estiver determinado pelas especificações e projetos;

XX) Acatar prontamente as exigências e observações da Fiscalização, baseadas nas especificações e regras técnicas; E o que também estiver mencionado como de sua competência e responsabilidade e adiante neste Caderno, Edital e Contrato;

XXI) Execução de placas indicativas de responsabilidade técnica (projeto, fiscalização e execução). Os modelos da placa serão fornecidos pela fiscalização após a contratação, a serem disponibilizadas junto ao alinhamento do terreno, antes do início dos serviços;

XXII) Fornecimento de ART de execução de todos os serviços;

7.2. À **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

7.2.1. Nomear formalmente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente contrato e deverá se manter permanentemente no canteiro de obras para receber instruções e proporcionar à equipe de fiscalização da **CONTRATANTE** toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

7.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

7.2.3. Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços e obras, providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

7.2.4. Realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE**, além das observações de fiscalização lançadas no Diário de Obras, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da execução dos serviços como dos materiais empregados.

7.2.5. Abrir e manter no canteiro de obras e permanentemente atualizado um diário denominado Diário de Obra, no qual serão obrigatoriamente registradas, pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, todas as ocorrências da obra, tais como as afeitas a serviços realizados, a entrada e saída de materiais e equipamentos, eventuais anormalidades, fatores climáticos, quantidades de funcionários e suas respectivas qualificações.

7.2.6. Fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, todos os dados técnicos que lhe sejam de interesse, bem como as informações e os elementos que lhe sejam necessários, notadamente aqueles inscritos no Diário de Obra, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

7.2.7. Adotar as prescrições determinadas pela tradicional boa técnica de construção, especialmente as norma técnicas da ABNT e cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram de alguma forma na execução das obras e serviços, notadamente as disposições do Decreto Estadual nº 49.674, de 06/06/05 que estipula a obrigatoriedade de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa que tenha procedência legal, bem como da utilização de materiais como pedra e areia, com certificado de procedência legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

7.2.8. Obter, por sua conta e responsabilidade, junto aos órgãos competentes, alvarás, autorizações e quaisquer documentos necessários à execução do objeto contratual.

7.2.9. Cumprir os prazos ajustados para a execução das obras e serviços relativos ao objeto deste Contrato, e se houver atrasos causados pela ocorrência de chuvas ou outras razões de força maior que prejudiquem o andamento normal dos trabalhos, informar à **CONTRATANTE** os respectivos motivos para aprovação das revisões que, em virtude desses atrasos, se façam necessárias no cronograma físico-financeiro e eventual formalização do respectivo aditamento contratual.

7.2.10. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.

7.2.11. Fornecer pastas contendo elementos técnicos relativos à obra, quando solicitadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

8.1.A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666/93.

8.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS INFORMAÇÕES E VISTORIAS

9.1. A **CONTRATANTE**, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para esse efeito, a **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

9.1.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **CONTRATANTE** na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou reconstruindo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

quando for o caso, às suas próprias custas, os trabalhos que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes.

9.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos à **CONTRATADA**, ou desta àquela, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito ou devidamente registradas no Diário de Obras.

9.2.1. As observações registradas no Diário de Obras deverão ser assinadas pelo representante da **CONTRATANTE** e pelo preposto da **CONTRATADA**.

9.3. Serão realizadas vistorias, pela **CONTRATANTE** ou por seu preposto devidamente qualificado, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados, a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

9.4. A realização das vistorias deverá ser registrada no Diário de Obras, cujas anotações da fiscalização ali postas terão validade de comunicação escrita, e devem ser sempre rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

9.5. A **CONTRATADA** manterá o Diário de Obras, devendo a **CONTRATANTE** retirar, obrigatoriamente, as segundas vias das folhas do mesmo.

9.6. No Diário de Obras estarão registrados os trabalhos em andamento, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, as fiscalizações ocorridas e suas observações, além das anotações técnicas e servirá, assim, de meio de comunicação formal entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços, objeto do contrato, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto.

10.2. A obra a ser executada prevê obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

10.3. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

10.4. A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro “Diário de Obras”. Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

10.5. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

10.6. À fiscalização da CONTRATANTE, fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento da obra, sob ônus da CONTRATADA.

10.7. A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

10.8. A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

10.9. As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

10.10. Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

- a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.
- b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

10.11. Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta a segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

10.12. As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Todos os serviços serão fiscalizados por servidores da Contratante, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome do MUNICIPIO toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

11.2. Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Contratante, entre outras atribuições:

11.2.1. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

11.2.2. Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

11.2.3. Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da Contratada e por servidor designado pela Contratante para efetuar a fiscalização, onde a referida Contratada registre, em cada visita:

11.2.3.1. As atividades desenvolvidas;

11.2.3.2. As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

11.2.4. Encaminhar à Contratante o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à Contratada.

11.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

11.4. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à Contratada obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

11.5. Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

11.6. Caberá à CONTRATADA:

11.6.1. Observar a boa prática na execução do objeto, as normas técnicas respeitando as leis, regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

11.6.2. Providenciar e selecionar a seu critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, os quais não terão vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

11.7. Na hipótese da CONTRATADA negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se, desta forma, entregue para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MEDIÇÕES DAS OBRAS E SERVIÇOS

12.1. As medições corresponderão às etapas de serviços executados de acordo com o cronograma de execução fornecido pela Prefeitura.

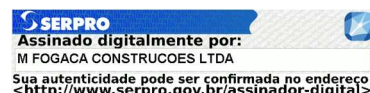
12.2. Observada sempre a frequência das medições e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o período de referência das medições poderá ser alterado, a critério do MUNICIPIO, considerando aspectos administrativos ou relacionados com as fontes de recursos e cronograma de liberação de recursos estipuladas no cronograma físico financeiro.

12.3. As medições dos serviços prestados deverão ser aprovadas pelo MUNICIPIO.

12.4. Serão medidas apenas as obras e serviços executados e concluídos em conformidade com o disposto nos documentos que integram o Contrato decorrente da presente licitação.

12.5. As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados tais como fotografias, memórias de cálculo, desenhos e catálogos, entre outros.

12.6. As medições serão acompanhadas por representantes do MUNICIPIO e da CONTRATADA, estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante do MUNICIPIO.



Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

12.7. As informações necessárias para emissão das faturas, referentes às medições realizadas no período, serão comunicadas à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

12.8. No ato da entrega da medição dos serviços, a fiscalização terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para conferência e liberação dos serviços para emissão da nota fiscal de pagamento.

12.9. Não será considerado para efeito de medição o cumprimento parcial, assim entendido, por exemplo, apenas o fornecimento de documentos técnicos, fornecimento ou deposição de materiais, ou qualquer outra forma que não se amolde a empreitada caracterizada na planilha de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 – Os pagamentos serão efetuados à empresa contratada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, de acordo com cada etapa de serviço concluída, de acordo com o cronograma de execução a ser fornecido pelo MUNICIPIO, contados da data de emissão dos laudos de medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pelo Departamento de Engenharia do MUNICIPIO e do competente ateste nos documentos de cobrança

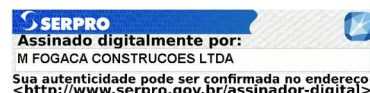
13.2. O pagamento será efetuado conforme medições emitidas pela Fiscalização da obra, e faturas devidamente atestadas, mediante a apresentação da documentação abaixo relacionada de cada LOTE;

13.2.1. Boletim da Medição por LOTE, devidamente aferida pela Fiscalização do Departamento de Engenharia do Município, com a percentagem física executada obedecendo ao cronograma de entrega da obra;

13.2 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

13.3 -A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

13.4 -A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

13.5 - A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

13.6 - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.7 – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes da Fazenda Federal, do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

13.8 – Juntamente com as Notas Fiscais, a empresa deverá apresentar as certidões de regularidade com o FGTS, INSS, CNDT, para comprovar sua regularidade durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

14.2. O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

15.1. A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

15.2. A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução das obras objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

15.3. À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

15.4. Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluídos nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1.A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 86 e 87 da lei no 8.666/93;

17.2.A CONTRATADA que se tornar inadimplente pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.3. As multas por inadimplência, terão o seguinte valor, no caso de formalização do contrato:

17.3.1. multa de até 1%(setenta e cinco por cento) por dia útil sobre o valor global do contrato, até o período máximo de 30(trinta) dias úteis;

17.3.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

17.4. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados;

17.5.O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

17.6.A aplicação das multas deverá se concretizar após comunicação por escrito, dirigida à CONTRATADA infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação;

17.7.A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com a TOMADA DE PREÇOS e com as especificações contidas no Edital, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

17.8.A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

17.9. Na recusa em assinar o contrato ou se convidada a fazê-lo não atender ao chamado no prazo de **05 (cinco) dias úteis** caracterizando, assim, o inadimplemento, ficando ainda a CONTRATADA sujeita as sanções aludidas nos artigos 64, 81 e 86 da Lei Federal que rege esta licitação, garantida a prévia defesa;

17.10. Na inexecução total ou parcial do Contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pelo Município processo de declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, observado o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93;

17.11. **Da responsabilidade civil dos licitantes:** A empresa licitante vencedora responderá pelo prazo de cinco anos, pela execução da obra em sua solidez e segurança, com base no art. 618 do Código Civil;

17.12. Não poderá a CONTRATADA pleitear acréscimo de preço sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, bem como as decorrentes de sua vistoria e visita aos locais da execução dos serviços.

17.13. No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

17.14. No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

17.15. O atraso injustificado para início ou conclusão do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

17.16. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

17.16.1. atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

17.17. Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 15.6 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93; (LC nº 123, art. 43, § 2º).

17.18. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

17.19. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado (§ 6º, art. 109, Lei 8.666/93).

17.20. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

17.21. Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Município de São José da Bela Vista e só serão dispensadas nas hipóteses



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

17.21.1. advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

17.21.2. multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

17.21.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de São José da Bela Vista por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;

17.21.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

17.22. A penalidade estabelecida no item 172, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante (Artigo 87, § 1º da Lei Federal 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

18.1. Mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 30 dias, a **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução das obras e serviços, hipótese em que pagará à **CONTRATADA**, o valor das obras e serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

18.2. A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela **CONTRATANTE**, e a **CONTRATADA** disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

19.1. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério do MUNICIPIO, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados mediante registro no Diário de Obras, e caberá à **CONTRATADA** todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pelo MUNICIPIO no mesmo registro.

19.2. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo acima estipulado, do MUNICIPIO estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da contratada e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

19.3. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela contratada, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa do MUNICIPIO, e conforme as condições previstas neste instrumento.

19.4. O recebimento das obras será feito em duas etapas: Recebimento Provisório da Obra, Recebimento Definitivo da Obra.

19.5. Recebida pelo MUNICIPIO a comunicação da contratada, de conclusão das obras, devidamente anotada no Diário de Obras, os engenheiros fiscais da **PREFEITURA**, juntamente com os técnicos da contratada, no prazo de até 15 dias, vistoriarão as obras e lavrarão termo de verificação circunstanciado no mesmo Diário de Obras, após o que será emitido o Termo de Recebimento Provisório das obras, desde que sejam constatadas, quando cabíveis, as seguintes condições:

- a) plena conformidade da execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados;
- b) limpeza da obra e dos canteiros;
- c) obtenção da CND do INSS referente a CEI da obra.

19.6. Os trabalhos que não apresentem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério dos engenheiros fiscais do MUNICIPIO, passíveis de reparação no prazo de observação de 90 dias, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com Ressalvas, hipótese em que caberá à contratada todos os ônus e encargos de reparação, a qual deverá se efetivar dentro de referido prazo.

19.7. No caso de não recebimento provisório, a contratada deverá, no prazo fixado pelos engenheiros fiscais no Termo de Verificação Circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pelo MUNICIPIO, das penalidades cabíveis.

19.8. Não sendo realizadas as reparações exigidas pelo MUNICIPIO, poderá esta ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

19.9. Também sem suspensão da aplicação das penalidades cabíveis, o MUNICIPIO poderá, em qualquer caso de seu interesse para habitabilidade, e desde que não haja prejuízo dos serviços, aceitar parcialmente as obras para livre e imediata utilização de quaisquer etapas, partes, serviços, áreas ou instalações, mediante emissão de Termo de Recebimento Parcial Provisório.

19.10. Decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias de observação das obras, contado do recebimento provisório e desde que não haja qualquer pendência, a contratada poderá requerer o recebimento definitivo das obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

19.11. O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, especialmente a entrega da documentação que demonstre regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

19.12. Após realizada a vistoria final e tendo o MUNICIPIO aprovado a obra, considerando que a mesma esteja em plena conformidade de execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados, as Partes assinarão o Termo de Aceitação Definitiva da Obra, mediante a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes produtos:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS referente aos serviços e obras do Contrato;
- b) Chaves de todos os compartimentos da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no art. 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da mesma lei, inclusive quando em virtude do descumprimento dos requisitos previstos nos itens estabelecidos neste contrato com base nos incisos I e II do art. 5º do Decreto Estadual nº 49.674/05.

20.2. Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e serviços devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

20.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

20.4. Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

20.5. Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da publicação da rescisão contratual na imprensa oficial, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

21.1 Fazem parte integrante, vinculada e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Tomada de Preços nº007/2022 e seus Anexos.
- b) A proposta da **CONTRATADA**.
- c) As especificações técnicas da **CONTRATANTE** para o presente contrato com as quais concorda a **CONTRATADA** em condições ou ressalvas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

22.1-Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ANÁLISE

23.1 - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

24.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006

24.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

24.3. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

24.4. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

24.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

24.6. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

25.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

25.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1 -O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

27.1.O Município através de seu Secretário de Engenharia, fiscalizará o objeto contratado, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

27.2.A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO ADITAMENTO

28.1. O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA –DA VINCULAÇÃO

29.1. O presente contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 007/2022 e à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA– DO FORO

30.1. Fica eleito o foro da Comarca de Franca-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

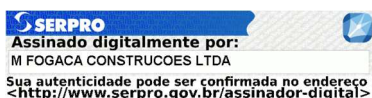


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

30.2. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

São José da Bela Vista-SP, 03 de outubro de 2022.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA(SP)
WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI
Prefeito Municipal



M. FOGAÇA CONTSTRUÇÕES LTDA.
MAURICIO FOGAÇA ALBACH
SOCIO ADMINISTRADOR

Marinaldo de Oliveira
Secretaria de Obras

Alexsandro da Silva
Engenheiro Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA - SP;
CONTRATADA: M. FOGAÇA CONSTRUÇÕES LTDA.
TOMADA DE PREÇO Nº 0007/2022;

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a execução de contratação de empresa(s), pelo regime de empreitada por preço global, para Execução de Obra Civil de pintura das escolas municipais EMEB José Renato Nogueira Ambrósio, EMEB Creche Pré-Escola Leda Nehemy Berteli, EMEB Maria Dionísia Barcelos e EMEB Pré-escola João Justino de Medeiros e concretagem na escola Municipal EMEB Creche Escola Nestor Damando, ambas no Município de São José da Bela Vista-SP, do tipo menor preço por LOTE, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Especificações, e Normas Técnicas constantes dos anexos desta TOMADA DE PREÇOS, que são partes integrantes e indivisíveis do presente instrumento convocatório., correspondendo ao LOTE nº 1 (UM) do Edital.


1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José da Bela Vista - SP, 03 de outubro de 2022.

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
M FOGACA CONSTRUÇÕES LTDA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Walter Cássio Carvalho Facirolli
Cargo: Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista - SP
CPF: 255.846.398-50
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Walter Cássio Carvalho Facirolli
Cargo: Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista - SP
CPF: 255.846.398-50
Assinatura: _____


RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Walter Cássio Carvalho Facirolli
Cargo: Prefeito Municipal de São José da Bela Vista - SP
CPF: 255.846.398-50
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: MAURICIO FAGAÇA ALBACH
CPF: Nº 149.676.308-47
Assinatura: _____

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
M FOGACA CONSTRUCOES LTDA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Walter Cássio Carvalho Facirolli
Cargo: Prefeito Municipal de São José da Bela Vista - SP
CPF: 255.846.398-50
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Marinaldo de Oliveira
Cargo: Secretário de Obras
CPF: 149.595.058-18
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato
Nome: Alexandro da Silva
Cargo: Engenheiro Civil
CPF: 267.725.968-03
Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA - SP;
CNPJ Nº: 59.851.600-0001-06.

CONTRATADA: M. FOGAÇA CONTSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ Nº: 00.380.000/0001-64

TOMADA DE PREÇO Nº 0007/2022;
DATA DA ASSINATURA: 03 de outubro de 2022;
VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias


OBJETO: A presente licitação tem como objeto a execução de contratação de empresa(s), pelo regime de empreitada por preço global, para Execução de Obra Civil de pintura das escolas municipais EMEB José Renato Nogueira Ambrósio, EMEB Creche Pré-Escola Leda Nehemy Berteli, EMEB Maria Dionísia Barcelos e EMEB Pré-escola João Justino de Medeiros e concretagem na escola Municipal EMEB Creche Escola Nestor Damando, ambas no Município de São José da Bela Vista-SP, do tipo menor preço por LOTE, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Especificações, e Normas Técnicas constantes dos anexos desta TOMADA DE PREÇOS, que são partes integrantes e indivisíveis do presente instrumento convocatório.

VALOR GLOBAL (R\$): R\$219.937,19, (DUZENTOS E DEZENOVE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE REASI E DEZEONOVE CENTAVOS) correspondendo ao lote 01(pintura) do Edital.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São José da Bela Vista-SP, 03 de outubro de 2022.

Walter Cássio Carvalho Facirolli
Prefeito Municipal
São José da Bela Vista-SP

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
M FOGACA CONSTRUÇÕES LTDA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA – SP
Rua Major João Soares 1.236 – Cx Postal – 03 Tel. (016)3142-8100
CNPJ – 59.851.600/0001-06 CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de participação em Licitações Públicas, atendendo ao Artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, que a **Arquiteta e Urbanista NINA FOGAÇA ALBACH**, registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo sob o número CAU: A95728-3, estabelecida à Rua Siqueira Campos, nº 1077a, Bairro Centro, na Cidade de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, responsável técnica da empresa **M. Fogaça Construções LTDA, CNPJ: 00.380.000/0001-64 IE: 650.011.999.117**, estabelecida à Rua Siqueira Campos, nº 576, Bairro Centro, na Cidade de São Miguel Arcanjo, no Estado de São Paulo, juntamente EXECUTARAM os serviços de EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DE PINTURA DASESCOLAS MUNICIPAIS, EMEB JOSÉ RENATO NOGUEIRA AMBRÓSIO, EMEB CRECHE PRÉ-ESCOLA LEDA NEHEMY BERTELI, EMEB MARIA DIONÍSIA BARCELOS E EMEB PRÉ-ESCOLA JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP, da Prefeitura do Município SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, Estado de São Paulo, localizada na Rua Major João Soares, nº 1236 Centro, CEP: 14.440.000 CNPJ: 59.851.600/0001-06, cumpriu de forma satisfatória todas as exigências do contrato conforme o abaixo descrito.

Contrato nº: **0028/2022 – TP 07/2022**
Celebrado: **03/10/2022**

1- EXECUÇÃO DE PINTURA DA ESCOLA LEDA NEHEMY BERTELI

RRT nº: **12474059**

Valor do contrato: **R\$ 41.499,90.**

Local de realização dos serviços: RUA SÃO SEBASTIÃO, N.º 210, Centro, CEP 14.440-000.

Período de realização dos serviços:

Data de início: 11/11/2022

Data fim: 02/03/2023

Quantidade: 1,00 (unidade)

Objeto dos serviços: Atividade 2.1.1 - Execução de Obra

Descrição dos Serviços: Ver planilha em anexo.

2- EXECUÇÃO DE PINTURA DA ESCOLA DIONISIO BARCELOS

RRT nº: **12474017**

Valor do contrato: **R\$ 32.266,26**

Local de realização dos serviços: RUA TENENTE ISAIAS JOSÉ DE QUEIROZ, N.º 1021, Centro, CEP 14.440-000.

Período de realização dos serviços:

Data de início: 11/11/2022

Data fim: 02/03/2023

Quantidade: 1,00 (unidade)

Objeto dos serviços: Atividade 2.1.1 - Execução de Obra

Descrição dos Serviços: Ver planilha em anexo.

3- EXECUÇÃO DE PINTURA DA ESCOLA JOSÉ RENATO AMBRÓSIO

RRT nº: **12473956**

Valor do contrato: **R\$ 124.888,73**

Local de realização dos serviços: RUA TRÊS DE ABRIL, N.º 142, Centro, CEP 14.440-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA – SP
Rua Major João Soares 1.236 – Cx Postal – 03 Tel. (016)3142-8100
CNPJ – 59.851.600/0001-06 CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP

Período de realização dos serviços:

Data de início: 11/11/2022

Data fim: 02/03/2023

Quantidade: 1,00 (unidade)

Objeto dos serviços: Atividade 2.1.1 - Execução de Obra

Descrição dos Serviços: Ver planilha em anexo.

4- EXECUÇÃO DE PINTURA DA ESCOLA JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS

RRT nº: **12473850**

Valor do contrato: **R\$ 21.282,30**

Local de realização dos serviços: RUA CORONEL JOSÉ ESTEVES, N.º 1364, Centro, CEP 14.440-000

Período de realização dos serviços:

Data de início: 11/11/2022

Data fim: 02/03/2023

Quantidade: 1,00 (unidade)

Objeto dos serviços: Atividade 2.1.1 - Execução de Obra

Descrição dos Serviços: Ver planilha em anexo.

Profissional responsável pela realização dos serviços: Arquiteta e Urbanista Nina Fogaça Albach, CAU A95728-3

SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP, 11 DE AGOSTO DE 2023.

WALTER CASSIO

CARVALHO

FACCIROLLI:25584639850

Assinado de forma digital por

WALTER CASSIO CARVALHO

FACCIROLLI:25584639850

Dados: 2023.08.16 13:18:42 -03'00'

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP

ALEXSANDRO DA

Assinado de forma digital por

ALEXSANDRO DA

SILVA:26772596803

SILVA:26772596803

Dados: 2023.08.16 14:05:36 -03'00'

ENG.º CIVIL ALEXSANDRO DA SILVA

SECRETÁRIO DE ENGENHARIA

CREA-SP 5070807552

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil****CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**
Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**
Nº 0000000854958

20230000854958

Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

DADOS DO PROFISSIONALProfissional: NINA FOGAÇA ALBACH
Título do Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista
Data de obtenção do título: 21/08/2009
Registro Nacional: 000A957283
Data de Registro: 13/10/2009

Validade: Indefinida

ANOTAÇÃO DE CURSO

- Nenhum curso anotado.

DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRTNúmero do RRT: 12474017 Tipo do RRT: RRT SIMPLES Registrado em: 28/08/2023
Forma de registro: RETIFICADOR à 12474017 Participação Técnica: INDIVIDUAL
Descrição:

EXECUÇÃO DE PINTURA DA ESCOLA MARIA DIONISIO BARCELOS

Empresa contratada: M. FOGAÇA CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 00.380.000/0001-64**DADOS DO CONTRATO**Contratante: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
CPF/CNPJ: 59851600000106

RUA RUA MAJOR JOAO SOARES Nº 1236

Complemento: .

Cidade: São José da Bela Vista Bairro: CENTRO UF: SP CEP: 14440000

Contrato: 028/2022 TP07/2022 Celebrado em 03/10/2022

Valor do contrato: R\$ 32.266,26 Tipo do Contratante:

Data de Início: 14/10/2022 Data de Fim: 2023-03-02

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

2.1.1 - Execução de obra , 1 un;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

RUA RUA TENENTE ISAIAS JOSE DE QUEIROZ Nº 1021

Complemento: .

Cidade: São José da Bela Vista Bairro: CENTRO UF: SP CEP: 14440000

Coordenadas Geográficas:

DESCRIÇÃO

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil****CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**Nº 000000854958**

20230000854958

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Esta certidão perderá a validade e será anulada, caso ocorra alterações das informações constantes do Atestado registrado ou do RRT vinculado ou caso sejam constatadas que são inverídicas as informações constantes do RRT, do atestado ou do requerimento da certidão.
- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)
- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas
- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas
- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 854958/2023

Expedida em 28/08/2023 12:08:00, São Miguel Arcanjo/SP, CAU/SP

Chave de Impressão: 08B5DAY8WWY77A09259A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA – SP
Rua Major João Soares 1.236 – Cx Postal – 03 Tel. (016)3142-8100
CNPJ – 59.851.600/0001-06 CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de participação em Licitações Públicas, atendendo ao Artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, que a **Arquiteta e Urbanista NINA FOGAÇA ALBACH**, registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo sob o número CAU: A95728-3, estabelecida à Rua Siqueira Campos, nº 1077a, Bairro Centro, na Cidade de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, responsável técnica da empresa **M. Fogaça Construções LTDA, CNPJ: 00.380.000/0001-64 IE: 650.011.999.117**, estabelecida à Rua Siqueira Campos, nº 576, Bairro Centro, na Cidade de São Miguel Arcanjo, no Estado de São Paulo, juntamente EXECUTARAM os serviços de EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DE PINTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, EMEB JOSÉ RENATO NOGUEIRA AMBRÓSIO, EMEB CRECHE PRÉ-ESCOLA LEDA NEHEMY BERTELI, EMEB MARIA DIONÍSIA BARCELOS E EMEB PRÉ-ESCOLA JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP, da Prefeitura do Município SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, Estado de São Paulo, localizada na Rua Major João Soares, nº 1236 Centro, CEP: 14.440.000 CNPJ: 59.851.600/0001-06, cumpriu de forma satisfatória todas as exigências do contrato conforme o abaixo descrito.

Contrato nº: **0028/2022 – TP 07/2022**
Celebrado: **03/10/2022**

1- EXECUÇÃO DE PINTURA DA ESCOLA LEDA NEHEMY BERTELI

RRT nº: **12474059**

Valor do contrato: **R\$ 41.499,90.**

Local de realização dos serviços: RUA SÃO SEBASTIÃO, N.º 210, Centro, CEP 14.440-000.

Período de realização dos serviços:

Data de início: 11/11/2022

Data fim: 02/03/2023

Quantidade: 1,00 (unidade)

Objeto dos serviços: Atividade 2.1.1 - Execução de Obra

Descrição dos Serviços: Ver planilha em anexo.

2- EXECUÇÃO DE PINTURA DA ESCOLA DIONISIO BARCELOS

RRT nº: **12474017**

Valor do contrato: **R\$ 32.266,26**

Local de realização dos serviços: RUA TENENTE ISAIAS JOSÉ DE QUEIROZ, N.º 1021, Centro, CEP 14.440-000.

Período de realização dos serviços:

Data de início: 11/11/2022

Data fim: 02/03/2023

Quantidade: 1,00 (unidade)

Objeto dos serviços: Atividade 2.1.1 - Execução de Obra

Descrição dos Serviços: Ver planilha em anexo.

3- EXECUÇÃO DE PINTURA DA ESCOLA JOSÉ RENATO AMBRÓSIO

RRT nº: **12473956**

Valor do contrato: **R\$ 124.888,73**

Local de realização dos serviços: RUA TRÊS DE ABRIL, N.º 142, Centro, CEP 14.440-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA – SP
Rua Major João Soares 1.236 – Cx Postal – 03 Tel. (016)3142-8100
CNPJ – 59.851.600/0001-06 CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP

Período de realização dos serviços:

Data de início: 11/11/2022

Data fim: 02/03/2023

Quantidade: 1,00 (unidade)

Objeto dos serviços: Atividade 2.1.1 - Execução de Obra

Descrição dos Serviços: Ver planilha em anexo.

4- EXECUÇÃO DE PINTURA DA ESCOLA JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS

RRT nº: **12473850**

Valor do contrato: **R\$ 21.282,30**

Local de realização dos serviços: RUA CORONEL JOSÉ ESTEVES, N.º 1364, Centro, CEP 14.440-000

Período de realização dos serviços:

Data de início: 11/11/2022

Data fim: 02/03/2023

Quantidade: 1,00 (unidade)

Objeto dos serviços: Atividade 2.1.1 - Execução de Obra

Descrição dos Serviços: Ver planilha em anexo.

Profissional responsável pela realização dos serviços: Arquiteta e Urbanista Nina Fogaça Albach, CAU A95728-3

SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP, 11 DE AGOSTO DE 2023.

**WALTER CASSIO
CARVALHO
FACCIROLLI:25584639850**

Assinado de forma digital por
WALTER CASSIO CARVALHO
FACCIROLLI:25584639850
Dados: 2023.08.16 13:18:42 -03'00'

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP

**ALEXSANDRO DA
SILVA:26772596803**

Assinado de forma digital por
ALEXSANDRO DA
SILVA:26772596803
Dados: 2023.08.16 14:05:36 -03'00'

ENG.º CIVIL ALEXSANDRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ENGENHARIA
CREA-SP 5070807552





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
CNPJ: 59.851.600/0001-06

OBRA: PINTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS T.P. N°07/2022					
PROPRIETARIO: PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP					
LOCAL: ESCOLA MARIA DIONISIO BARCELLOS, ESCOLA LEDA NEHEMY BERTELI, ESCOLA JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS E ESCOLA JOSE RENATO NOGUEIRA AMBRÓSIO, SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP.					
DATA BASE: CDHU- FEVEREIRO/2022 E SINAPI ABRIL/2022					
FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA					
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA LOTE I					
ITEM	CONDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT
ESCOLA JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS					
1	PINTURAS				
1.1	88497	SINAPI	PINTURA EM LATEX ACRILICO 02 DEMÃOS SOBRE PAREDES INTERNAS EXTERNAS (COM BARRADO) C/ ANDAIME	M ²	1400,00
1.2	00.1960	CDHU	PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO 02 DEMÃOS EM ESQUADRIAS METALICA	M ²	200,00
					SUB TOTAL
					TOTAL C BDI 17%
ESCOLA JOSE RENATO NOGUEIRA AMBRÓSIO					
2	PINTURAS				
2.1	88497	SINAPI	PINTURA EM LATES ACRILICO 02 DEMÃOS SOBRE PAREDES INTERNAS EXTERNAS (COM BARRADO) C/ ANDAIME	M ²	5800,00



2.2	00.1960	CDHU	PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO 02 DEMÃOS EM ESQUADRIAS METALICA	M ²	2150,00
					SUB TOTAL
					TOTAL C BDI 17%
ESCOLA MARIA DIONISIO BARCELOS					
3					
3.1	88497	SINAPI	PINTURA EM LATEX ACRILICO 02 DEMÃOS SOBRE PAREDES INTERNAS EXTERNAS (COM BARRADO) C/ ANDAIME	M ²	2180,00
3.2	00.1960	CDHU	PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO 02 DEMÃOS EM ESQUADRIAS METALICA	M ²	280,00
					SUB TOTAL
					TOTAL C BDI 17%
ESCOLA LEDA NEHEMY BERTELI					
4					
PINTURAS					
4.1	88497	SINAPI	PINTURA EM LATEX ACRILICO 02 DEMÃOS SOBRE PAREDES INTERNAS EXTERNAS (COM BARRADO) C/ ANDAIME	M ²	3200
4.2	00.1960	CDHU	PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO 02 DEMÃOS EM ESQUADRIAS METALICA	M ²	200
					SUB TOTAL
					TOTAL C BDI 17%
TOTAL GERAL C/ B.D.I. 17%					

SÃO JOSÉ DA BELA VISTA - SP, 11 DE AGOSTO DE 2023
WALTER CASSIO CARVALHO
 FACCIROLLI:25584639850
 Assinado de forma digital por WALTER CASSIO CARVALHO
 FACCIROLLI:25584639850
 Dados: 2023.08.16 13:17:52 -03'00'

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACIROLI
PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP

ALEXSANDRO DA SILVA:26772596803
 Assinado de forma digital por ALEXSANDRO DA SILVA:26772596803
 Dados: 2023.08.16 14:04:00 -03'00'

ENG.º CIVIL ALEXSANDRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ENGENHARIA
CREA-SP 5070807552





**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Nº 0000000854957



20230000854957

Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

— DADOS DO PROFISSIONAL

Profissional: NINA FOGAÇA ALBACH
Título do Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista
Data de obtenção do título: 21/08/2009
Registro Nacional: 000A957283
Data de Registro: 13/10/2009

Validade: Indefinida

— ANOTAÇÃO DE CURSO

- Nenhum curso anotado.

— DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT

Número do RRT: 12474059 Tipo do RRT: RRT SIMPLES Registrado em: 28/08/2023
Forma de registro: RETIFICADOR à 12474059 Participação Técnica: INDIVIDUAL
Descrição:

EXECUÇÃO DE PINTURA DA ESCOLA LEDA NEHEMY BERTELI

Empresa contratada: M. FOGAÇA CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 00.380.000/0001-64

— DADOS DO CONTRATO

Contratante: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
CPF/CNPJ: 59851600000106
RUA RUA MAJOR JOAO SOARES Nº 1236
Complemento: .

Cidade: São José da Bela Vista Bairro: CENTRO UF: SP CEP: 14440000
Contrato: 028/2022 TP07/2022 Celebrado em 03/10/2022
Valor do contrato: R\$ 41.499,90 Tipo do Contratante:
Data de Início: 14/10/2022 Data de Fim: 2023-03-02

— ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

2.1.1 - Execução de obra , 1 un;

— ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

RUA RUA SAO SEBASTIAO Nº 210
Complemento: .
Cidade: São José da Bela Vista Bairro: CENTRO UF: SP CEP: 14440000
Coordenadas Geográficas:

— DESCRIÇÃO

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil****CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**Nº 000000854957**

20230000854957

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Esta certidão perderá a validade e será anulada, caso ocorra alterações das informações constantes do Atestado registrado ou do RRT vinculado ou caso sejam constatadas que são inverídicas as informações constantes do RRT, do atestado ou do requerimento da certidão.
- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)
- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas
- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas
- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 854957/2023

Expedida em 28/08/2023 12:08:00, São Miguel Arcanjo/SP, CAU/SP

Chave de Impressão: AW1W4W71445YDA68C9Z4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA – SP
Rua Major João Soares 1.236 – Cx Postal – 03 Tel. (016)3142-8100
CNPJ – 59.851.600/0001-06 CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de participação em Licitações Públicas, atendendo ao Artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, que a **Arquiteta e Urbanista NINA FOGAÇA ALBACH**, registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo sob o número CAU: A95728-3, estabelecida à Rua Siqueira Campos, nº 1077a, Bairro Centro, na Cidade de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, responsável técnica da empresa **M. Fogaça Construções LTDA, CNPJ: 00.380.000/0001-64 IE: 650.011.999.117**, estabelecida à Rua Siqueira Campos, nº 576, Bairro Centro, na Cidade de São Miguel Arcanjo, no Estado de São Paulo, juntamente EXECUTARAM os serviços de EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DE PINTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, EMEB JOSÉ RENATO NOGUEIRA AMBRÓSIO, EMEB CRECHE PRÉ-ESCOLA LEDA NEHEMY BERTELI, EMEB MARIA DIONÍSIA BARCELOS E EMEB PRÉ-ESCOLA JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP, da Prefeitura do Município SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, Estado de São Paulo, localizada na Rua Major João Soares, nº 1236 Centro, CEP: 14.440.000 CNPJ: 59.851.600/0001-06, cumpriu de forma satisfatória todas as exigências do contrato conforme o abaixo descrito.

Contrato nº: **0028/2022 – TP 07/2022**
Celebrado: **03/10/2022**

1- EXECUÇÃO DE PINTURA DA ESCOLA LEDA NEHEMY BERTELI

RRT nº: **12474059**

Valor do contrato: **R\$ 41.499,90.**

Local de realização dos serviços: RUA SÃO SEBASTIÃO, N.º 210, Centro, CEP 14.440-000.

Período de realização dos serviços:

Data de início: 11/11/2022

Data fim: 02/03/2023

Quantidade: 1,00 (unidade)

Objeto dos serviços: Atividade 2.1.1 - Execução de Obra

Descrição dos Serviços: Ver planilha em anexo.

2- EXECUÇÃO DE PINTURA DA ESCOLA DIONISIO BARCELOS

RRT nº: **12474017**

Valor do contrato: **R\$ 32.266,26**

Local de realização dos serviços: RUA TENENTE ISAIAS JOSÉ DE QUEIROZ, N.º 1021, Centro, CEP 14.440-000.

Período de realização dos serviços:

Data de início: 11/11/2022

Data fim: 02/03/2023

Quantidade: 1,00 (unidade)

Objeto dos serviços: Atividade 2.1.1 - Execução de Obra

Descrição dos Serviços: Ver planilha em anexo.

3- EXECUÇÃO DE PINTURA DA ESCOLA JOSÉ RENATO AMBRÓSIO

RRT nº: **12473956**

Valor do contrato: **R\$ 124.888,73**

Local de realização dos serviços: RUA TRÊS DE ABRIL, N.º 142, Centro, CEP 14.440-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA – SP
Rua Major João Soares 1.236 – Cx Postal – 03 Tel. (016)3142-8100
CNPJ – 59.851.600/0001-06 CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP

Período de realização dos serviços:

Data de início: 11/11/2022

Data fim: 02/03/2023

Quantidade: 1,00 (unidade)

Objeto dos serviços: Atividade 2.1.1 - Execução de Obra

Descrição dos Serviços: Ver planilha em anexo.

4- EXECUÇÃO DE PINTURA DA ESCOLA JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS

RRT nº: **12473850**

Valor do contrato: **R\$ 21.282,30**

Local de realização dos serviços: RUA CORONEL JOSÉ ESTEVES, N.º 1364, Centro, CEP 14.440-000

Período de realização dos serviços:

Data de início: 11/11/2022

Data fim: 02/03/2023

Quantidade: 1,00 (unidade)

Objeto dos serviços: Atividade 2.1.1 - Execução de Obra

Descrição dos Serviços: Ver planilha em anexo.

Profissional responsável pela realização dos serviços: Arquiteta e Urbanista Nina Fogaça Albach, CAU A95728-3

SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP, 11 DE AGOSTO DE 2023.

**WALTER CASSIO
CARVALHO
FACCIROLLI:25584639850**

Assinado de forma digital por
WALTER CASSIO CARVALHO
FACCIROLLI:25584639850
Dados: 2023.08.16 13:18:42 -03'00'

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP

**ALEXSANDRO DA
SILVA:26772596803**

Assinado de forma digital por
ALEXSANDRO DA
SILVA:26772596803
Dados: 2023.08.16 14:05:36 -03'00'

ENG.º CIVIL ALEXSANDRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ENGENHARIA
CREA-SP 5070807552





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
CNPJ: 59.851.600/0001-06

OBRA: PINTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS T.P. N°07/2022					
PROPRIETARIO: PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP					
LOCAL: ESCOLA MARIA DIONISIO BARCELLOS, ESCOLA LEDA NEHEMY BERTELI, ESCOLA JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS E ESCOLA JOSE RENATO NOGUEIRA AMBRÓSIO, SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP.					
DATA BASE: CDHU- FEVEREIRO/2022 E SINAPI ABRIL/2022					
FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA					
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA LOTE I					
ITEM	CONDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT
ESCOLA JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS					
1	PINTURAS				
1.1	88497	SINAPI	PINTURA EM LATEX ACRILICO 02 DEMÃOS SOBRE PAREDES INTERNAS EXTERNAS (COM BARRADO) C/ ANDAIME	M ²	1400,00
1.2	00.1960	CDHU	PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO 02 DEMÃOS EM ESQUADRIAS METALICA	M ²	200,00
					SUB TOTAL
					TOTAL C BDI 17%
ESCOLA JOSE RENATO NOGUEIRA AMBRÓSIO					
2	PINTURAS				
2.1	88497	SINAPI	PINTURA EM LATES ACRILICO 02 DEMÃOS SOBRE PAREDES INTERNAS EXTERNAS (COM BARRADO) C/ ANDAIME	M ²	5800,00





2.2	00.1960	CDHU	PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO 02 DEMÃOS EM ESQUADRIAS METALICA	M ²	2150,00
					SUB TOTAL
					TOTAL C BDI 17%
ESCOLA MARIA DIONISIO BARCELOS					
3					
3.1	88497	SINAPI	PINTURA EM LATEX ACRILICO 02 DEMÃOS SOBRE PAREDES INTERNAS EXTERNAS (COM BARRADO) C/ ANDAIME	M ²	2180,00
3.2	00.1960	CDHU	PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO 02 DEMÃOS EM ESQUADRIAS METALICA	M ²	280,00
					SUB TOTAL
					TOTAL C BDI 17%
ESCOLA LEDA NEHEMY BERTELI					
4					
PINTURAS					
4.1	88497	SINAPI	PINTURA EM LATEX ACRILICO 02 DEMÃOS SOBRE PAREDES INTERNAS EXTERNAS (COM BARRADO) C/ ANDAIME	M ²	3200
4.2	00.1960	CDHU	PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO 02 DEMÃOS EM ESQUADRIAS METALICA	M ²	200
					SUB TOTAL
					TOTAL C BDI 17%
TOTAL GERAL C/ B.D.I. 17%					

SÃO JOSÉ DA BELA VISTA - SP, 11 DE AGOSTO DE 2023
WALTER CASSIO CARVALHO
 FACCIROLLI:25584639850
 Assinado de forma digital por WALTER CASSIO CARVALHO
 FACCIROLLI:25584639850
 Dados: 2023.08.16 13:17:52 -03'00'

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACIROLI
PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP

ALEXSANDRO DA SILVA:26772596803
 Assinado de forma digital por ALEXSANDRO DA SILVA:26772596803
 Dados: 2023.08.16 14:04:00 -03'00'

ENG.º CIVIL ALEXSANDRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ENGENHARIA
CREA-SP 5070807552

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil****CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**Nº 0000000854960**

20230000854960

Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

DADOS DO PROFISSIONAL

Profissional: NINA FOGAÇA ALBACH

Título do Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

Data de obtenção do título: 21/08/2009

Registro Nacional: 000A957283

Data de Registro: 13/10/2009

Validade: Indefinida

ANOTAÇÃO DE CURSO

- Nenhum curso anotado.

DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT

Número do RRT: 12473850

Tipo do RRT: RRT SIMPLES

Registrado em: 28/08/2023

Forma de registro: RETIFICADOR à 12473850

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição:

EXECUÇÃO DE PINTURA DA ESCOLA JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS

Empresa contratada: M. FOGAÇA CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 00.380.000/0001-64

DADOS DO CONTRATO

Contratante: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

CPF/CNPJ: 59851600000106

RUA RUA MAJOR JOAO SOARES

Nº 1236

Complemento: .

Cidade: São José da Bela Vista

Bairro: CENTRO

UF: SP

CEP: 14440000

Contrato: 028/2022 TP 07/2022

Celebrado em 03/10/2022

Valor do contrato: R\$ 21.282,30

Tipo do Contratante:

Data de Início: 14/10/2022

Data de Fim: 2023-03-02

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

2.1.1 - Execução de obra , 1 un;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

RUA RUA CORONEL JOSE ESTEVES

Nº 1364

Complemento: .

Cidade: São José da Bela Vista

Bairro: CENTRO

UF: SP

CEP: 14440000

Coordenadas Geográficas:

DESCRIÇÃO

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil****CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**Nº 000000854960**

20230000854960

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Esta certidão perderá a validade e será anulada, caso ocorra alterações das informações constantes do Atestado registrado ou do RRT vinculado ou caso sejam constatadas que são inverídicas as informações constantes do RRT, do atestado ou do requerimento da certidão.
- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)
- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas
- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas
- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 854960/2023

Expedida em 28/08/2023 12:08:00, São Miguel Arcanjo/SP, CAU/SP

Chave de Impressão: 365399Z82ZBWZY17Z67A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA – SP
Rua Major João Soares 1.236 – Cx Postal – 03 Tel. (016)3142-8100
CNPJ – 59.851.600/0001-06 CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de participação em Licitações Públicas, atendendo ao Artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, que a **Arquiteta e Urbanista NINA FOGAÇA ALBACH**, registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo sob o número CAU: A95728-3, estabelecida à Rua Siqueira Campos, nº 1077a, Bairro Centro, na Cidade de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, responsável técnica da empresa **M. Fogaça Construções LTDA, CNPJ: 00.380.000/0001-64 IE: 650.011.999.117**, estabelecida à Rua Siqueira Campos, nº 576, Bairro Centro, na Cidade de São Miguel Arcanjo, no Estado de São Paulo, juntamente EXECUTARAM os serviços de EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DE PINTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, EMEB JOSÉ RENATO NOGUEIRA AMBRÓSIO, EMEB CRECHE PRÉ-ESCOLA LEDA NEHEMY BERTELI, EMEB MARIA DIONÍSIA BARCELOS E EMEB PRÉ-ESCOLA JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP, da Prefeitura do Município SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, Estado de São Paulo, localizada na Rua Major João Soares, nº 1236 Centro, CEP: 14.440.000 CNPJ: 59.851.600/0001-06, cumpriu de forma satisfatória todas as exigências do contrato conforme o abaixo descrito.

Contrato nº: **0028/2022 – TP 07/2022**
Celebrado: **03/10/2022**

1- EXECUÇÃO DE PINTURA DA ESCOLA LEDA NEHEMY BERTELI

RRT nº: **12474059**

Valor do contrato: **R\$ 41.499,90.**

Local de realização dos serviços: RUA SÃO SEBASTIÃO, N.º 210, Centro, CEP 14.440-000.

Período de realização dos serviços:

Data de início: 11/11/2022

Data fim: 02/03/2023

Quantidade: 1,00 (unidade)

Objeto dos serviços: Atividade 2.1.1 - Execução de Obra

Descrição dos Serviços: Ver planilha em anexo.

2- EXECUÇÃO DE PINTURA DA ESCOLA DIONISIO BARCELOS

RRT nº: **12474017**

Valor do contrato: **R\$ 32.266,26**

Local de realização dos serviços: RUA TENENTE ISAIAS JOSÉ DE QUEIROZ, N.º 1021, Centro, CEP 14.440-000.

Período de realização dos serviços:

Data de início: 11/11/2022

Data fim: 02/03/2023

Quantidade: 1,00 (unidade)

Objeto dos serviços: Atividade 2.1.1 - Execução de Obra

Descrição dos Serviços: Ver planilha em anexo.

3- EXECUÇÃO DE PINTURA DA ESCOLA JOSÉ RENATO AMBRÓSIO

RRT nº: **12473956**

Valor do contrato: **R\$ 124.888,73**

Local de realização dos serviços: RUA TRÊS DE ABRIL, N.º 142, Centro, CEP 14.440-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA – SP
Rua Major João Soares 1.236 – Cx Postal – 03 Tel. (016)3142-8100
CNPJ – 59.851.600/0001-06 CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP

Período de realização dos serviços:

Data de início: 11/11/2022

Data fim: 02/03/2023

Quantidade: 1,00 (unidade)

Objeto dos serviços: Atividade 2.1.1 - Execução de Obra

Descrição dos Serviços: Ver planilha em anexo.

4- EXECUÇÃO DE PINTURA DA ESCOLA JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS

RRT nº: **12473850**

Valor do contrato: **R\$ 21.282,30**

Local de realização dos serviços: RUA CORONEL JOSÉ ESTEVES, N.º 1364, Centro, CEP 14.440-000

Período de realização dos serviços:

Data de início: 11/11/2022

Data fim: 02/03/2023

Quantidade: 1,00 (unidade)

Objeto dos serviços: Atividade 2.1.1 - Execução de Obra

Descrição dos Serviços: Ver planilha em anexo.

Profissional responsável pela realização dos serviços: Arquiteta e Urbanista Nina Fogaça Albach, CAU A95728-3

SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP, 11 DE AGOSTO DE 2023.

**WALTER CASSIO
CARVALHO**

FACCIROLLI:25584639850

Assinado de forma digital por

WALTER CASSIO CARVALHO

FACCIROLLI:25584639850

Dados: 2023.08.16 13:18:42 -03'00'

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP

**ALEXSANDRO DA
SILVA:26772596803**

Assinado de forma digital por

ALEXSANDRO DA

SILVA:26772596803

Dados: 2023.08.16 14:05:36 -03'00'

ENG.º CIVIL ALEXSANDRO DA SILVA

SECRETÁRIO DE ENGENHARIA

CREA-SP 5070807552





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
CNPJ: 59.851.600/0001-06

OBRA: PINTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS T.P. N°07/2022					
PROPRIETARIO: PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP					
LOCAL: ESCOLA MARIA DIONISIO BARCELLOS, ESCOLA LEDA NEHEMY BERTELI, ESCOLA JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS E ESCOLA JOSE RENATO NOGUEIRA AMBRÓSIO, SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP.					
DATA BASE: CDHU- FEVEREIRO/2022 E SINAPI ABRIL/2022					
FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA					
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA LOTE I					
ITEM	CONDIGO	FORTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT
ESCOLA JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS					
1	PINTURAS				
1.1	88497	SINAPI	PINTURA EM LATEX ACRILICO 02 DEMÃOS SOBRE PAREDES INTERNAS EXTERNAS (COM BARRADO) C/ ANDAIME	M ²	1400,00
1.2	00.1960	CDHU	PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO 02 DEMÃOS EM ESQUADRIAS METALICA	M ²	200,00
					SUB TOTAL
					TOTAL C BDI 17%
ESCOLA JOSE RENATO NOGUEIRA AMBRÓSIO					
2	PINTURAS				
2.1	88497	SINAPI	PINTURA EM LATES ACRILICO 02 DEMÃOS SOBRE PAREDES INTERNAS EXTERNAS (COM BARRADO) C/ ANDAIME	M ²	5800,00



2.2	00.1960	CDHU	PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO 02 DEMÃOS EM ESQUADRIAS METALICA	M ²	2150,00
					SUB TOTAL
					TOTAL C BDI 17%
ESCOLA MARIA DIONISIO BARCELOS					
3					
3.1	88497	SINAPI	PINTURA EM LATEX ACRILICO 02 DEMÃOS SOBRE PAREDES INTERNAS EXTERNAS (COM BARRADO) C/ ANDAIME	M ²	2180,00
3.2	00.1960	CDHU	PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO 02 DEMÃOS EM ESQUADRIAS METALICA	M ²	280,00
					SUB TOTAL
					TOTAL C BDI 17%
ESCOLA LEDA NEHEMY BERTELI					
4					
PINTURAS					
4.1	88497	SINAPI	PINTURA EM LATEX ACRILICO 02 DEMÃOS SOBRE PAREDES INTERNAS EXTERNAS (COM BARRADO) C/ ANDAIME	M ²	3200
4.2	00.1960	CDHU	PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO 02 DEMÃOS EM ESQUADRIAS METALICA	M ²	200
					SUB TOTAL
					TOTAL C BDI 17%
TOTAL GERAL C/ B.D.I. 17%					

SÃO JOSÉ DA BELA VISTA - SP, 11 DE AGOSTO DE 2023
WALTER CASSIO CARVALHO
 FACCIROLLI:25584639850

Assinado de forma digital por
 WALTER CASSIO CARVALHO
 FACCIROLLI:25584639850
 Dados: 2023.08.16 13:17:52 -03'00'

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACIROLI
PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP

ALEXSANDRO DA SILVA:26772596803

Assinado de forma digital por
 ALEXSANDRO DA SILVA:26772596803
 Dados: 2023.08.16 14:04:00 -03'00'

ENG.º CIVIL ALEXSANDRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ENGENHARIA
CREA-SP 5070807552




**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Nº 0000000854959


20230000854959

Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

DADOS DO PROFISSIONAL

Profissional: NINA FOGAÇA ALBACH

Título do Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

Data de obtenção do título: 21/08/2009

Registro Nacional: 000A957283

Data de Registro: 13/10/2009

Validade: Indefinida

ANOTAÇÃO DE CURSO

- Nenhum curso anotado.

DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT

Número do RRT: 12473956

Tipo do RRT: RRT SIMPLES

Registrado em: 28/08/2023

Forma de registro: RETIFICADOR à 12473956

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição:

EXECUÇÃO DE PINTURA DA ESCOLA JOSÉ RENATO NOGUEIRA AMBRÓSIO

Empresa contratada: M. FOGAÇA CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 00.380.000/0001-64

DADOS DO CONTRATO

Contratante: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

CPF/CNPJ: 59851600000106

RUA RUA MAJOR JOAO SOARES

Nº 1236

Complemento: .

Cidade: São José da Bela Vista

Bairro: CENTRO

UF: SP

CEP: 14440000

Contrato: 028/2022 TP07/2022

Celebrado em 03/10/2022

Valor do contrato: R\$ 124.888,73

Tipo do Contratante:

Data de Início: 14/10/2022

Data de Fim: 2023-03-02

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

2.1.1 - Execução de obra , 1 un;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

RUA RUA TRES DE ABRIL

Nº 142

Complemento: .

Cidade: São José da Bela Vista

Bairro: CENTRO

UF: SP

CEP: 14440000

Coordenadas Geográficas:

DESCRIÇÃO

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil****CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**Nº 000000854959**

20230000854959

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Esta certidão perderá a validade e será anulada, caso ocorra alterações das informações constantes do Atestado registrado ou do RRT vinculado ou caso sejam constatadas que são inverídicas as informações constantes do RRT, do atestado ou do requerimento da certidão.
- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)
- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas
- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas
- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 854959/2023

Expedida em 28/08/2023 12:08:00, São Miguel Arcanjo/SP, CAU/SP

Chave de Impressão: 59Z563ZC8W1575W317ZY



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA – SP
Rua Major João Soares 1.236 – Cx Postal – 03 Tel. (016)3142-8100
CNPJ – 59.851.600/0001-06 CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de participação em Licitações Públicas, atendendo ao Artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, que a **Arquiteta e Urbanista NINA FOGAÇA ALBACH**, registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo sob o número CAU: A95728-3, estabelecida à Rua Siqueira Campos, nº 1077a, Bairro Centro, na Cidade de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, responsável técnica da empresa **M. Fogaça Construções LTDA, CNPJ: 00.380.000/0001-64 IE: 650.011.999.117**, estabelecida à Rua Siqueira Campos, nº 576, Bairro Centro, na Cidade de São Miguel Arcanjo, no Estado de São Paulo, juntamente EXECUTARAM os serviços de EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DE PINTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, EMEB JOSÉ RENATO NOGUEIRA AMBRÓSIO, EMEB CRECHE PRÉ-ESCOLA LEDA NEHEMY BERTELI, EMEB MARIA DIONÍSIA BARCELOS E EMEB PRÉ-ESCOLA JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP, da Prefeitura do Município SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, Estado de São Paulo, localizada na Rua Major João Soares, nº 1236 Centro, CEP: 14.440.000 CNPJ: 59.851.600/0001-06, cumpriu de forma satisfatória todas as exigências do contrato conforme o abaixo descrito.

Contrato nº: **0028/2022 – TP 07/2022**
Celebrado: **03/10/2022**

1- EXECUÇÃO DE PINTURA DA ESCOLA LEDA NEHEMY BERTELI

RRT nº: **12474059**

Valor do contrato: **R\$ 41.499,90.**

Local de realização dos serviços: RUA SÃO SEBASTIÃO, N.º 210, Centro, CEP 14.440-000.

Período de realização dos serviços:

Data de início: 11/11/2022

Data fim: 02/03/2023

Quantidade: 1,00 (unidade)

Objeto dos serviços: Atividade 2.1.1 - Execução de Obra

Descrição dos Serviços: Ver planilha em anexo.

2- EXECUÇÃO DE PINTURA DA ESCOLA DIONISIO BARCELOS

RRT nº: **12474017**

Valor do contrato: **R\$ 32.266,26**

Local de realização dos serviços: RUA TENENTE ISAIAS JOSÉ DE QUEIROZ, N.º 1021, Centro, CEP 14.440-000.

Período de realização dos serviços:

Data de início: 11/11/2022

Data fim: 02/03/2023

Quantidade: 1,00 (unidade)

Objeto dos serviços: Atividade 2.1.1 - Execução de Obra

Descrição dos Serviços: Ver planilha em anexo.

3- EXECUÇÃO DE PINTURA DA ESCOLA JOSÉ RENATO AMBRÓSIO

RRT nº: **12473956**

Valor do contrato: **R\$ 124.888,73**

Local de realização dos serviços: RUA TRÊS DE ABRIL, N.º 142, Centro, CEP 14.440-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA – SP
Rua Major João Soares 1.236 – Cx Postal – 03 Tel. (016)3142-8100
CNPJ – 59.851.600/0001-06 CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP

Período de realização dos serviços:

Data de início: 11/11/2022

Data fim: 02/03/2023

Quantidade: 1,00 (unidade)

Objeto dos serviços: Atividade 2.1.1 - Execução de Obra

Descrição dos Serviços: Ver planilha em anexo.

4- EXECUÇÃO DE PINTURA DA ESCOLA JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS

RRT nº: **12473850**

Valor do contrato: **R\$ 21.282,30**

Local de realização dos serviços: RUA CORONEL JOSÉ ESTEVES, N.º 1364, Centro, CEP 14.440-000

Período de realização dos serviços:

Data de início: 11/11/2022

Data fim: 02/03/2023

Quantidade: 1,00 (unidade)

Objeto dos serviços: Atividade 2.1.1 - Execução de Obra

Descrição dos Serviços: Ver planilha em anexo.

Profissional responsável pela realização dos serviços: Arquiteta e Urbanista Nina Fogaça Albach, CAU A95728-3

SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP, 11 DE AGOSTO DE 2023.

**WALTER CASSIO
CARVALHO**

FACCIROLLI:25584639850

Assinado de forma digital por

WALTER CASSIO CARVALHO

FACCIROLLI:25584639850

Dados: 2023.08.16 13:18:42 -03'00'

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP

**ALEXSANDRO DA
SILVA:26772596803**

Assinado de forma digital por

ALEXSANDRO DA

SILVA:26772596803

Dados: 2023.08.16 14:05:36 -03'00'

ENG.º CIVIL ALEXSANDRO DA SILVA

SECRETÁRIO DE ENGENHARIA

CREA-SP 5070807552





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
CNPJ: 59.851.600/0001-06

OBRA: PINTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS T.P. N°07/2022					
PROPRIETARIO: PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP					
LOCAL: ESCOLA MARIA DIONISIO BARCELLOS, ESCOLA LEDA NEHEMY BERTELI, ESCOLA JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS E ESCOLA JOSE RENATO NOGUEIRA AMBRÓSIO, SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP.					
DATA BASE: CDHU- FEVEREIRO/2022 E SINAPI ABRIL/2022					
FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA					
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA LOTE I					
ITEM	CONDIGO	FORTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT
ESCOLA JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS					
1	PINTURAS				
1.1	88497	SINAPI	PINTURA EM LATEX ACRILICO 02 DEMÃOS SOBRE PAREDES INTERNAS EXTERNAS (COM BARRADO) C/ ANDAIME	M ²	1400,00
1.2	00.1960	CDHU	PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO 02 DEMÃOS EM ESQUADRIAS METALICA	M ²	200,00
					SUB TOTAL
					TOTAL C BDI 17%
ESCOLA JOSE RENATO NOGUEIRA AMBRÓSIO					
2	PINTURAS				
2.1	88497	SINAPI	PINTURA EM LATES ACRILICO 02 DEMÃOS SOBRE PAREDES INTERNAS EXTERNAS (COM BARRADO) C/ ANDAIME	M ²	5800,00



2.2	00.1960	CDHU	PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO 02 DEMÃOS EM ESQUADRIAS METALICA	M ²	2150,00
					SUB TOTAL
					TOTAL C BDI 17%
ESCOLA MARIA DIONISIO BARCELOS					
3					
3.1	88497	SINAPI	PINTURA EM LATEX ACRILICO 02 DEMÃOS SOBRE PAREDES INTERNAS EXTERNAS (COM BARRADO) C/ ANDAIME	M ²	2180,00
3.2	00.1960	CDHU	PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO 02 DEMÃOS EM ESQUADRIAS METALICA	M ²	280,00
					SUB TOTAL
					TOTAL C BDI 17%
ESCOLA LEDA NEHEMY BERTELI					
4					
PINTURAS					
4.1	88497	SINAPI	PINTURA EM LATEX ACRILICO 02 DEMÃOS SOBRE PAREDES INTERNAS EXTERNAS (COM BARRADO) C/ ANDAIME	M ²	3200
4.2	00.1960	CDHU	PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO 02 DEMÃOS EM ESQUADRIAS METALICA	M ²	200
					SUB TOTAL
					TOTAL C BDI 17%
TOTAL GERAL C/ B.D.I. 17%					

SÃO JOSÉ DA BELA VISTA - SP, 11 DE AGOSTO DE 2023
WALTER CASSIO CARVALHO
 FACCIROLLI:25584639850
 Assinado de forma digital por WALTER CASSIO CARVALHO
 FACCIROLLI:25584639850
 Dados: 2023.08.16 13:17:52 -03'00'

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACIROLI
PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP

ALEXSANDRO DA SILVA:26772596803
 Assinado de forma digital por ALEXSANDRO DA SILVA:26772596803
 Dados: 2023.08.16 14:04:00 -03'00'

ENG.º CIVIL ALEXSANDRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ENGENHARIA
CREA-SP 5070807552

